SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 26 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIII | Nº 3181

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
SEGUNDO EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR CON N° 007.2022

Número do Contrato: 007/2022
Número do Aditivo: 002/2024
Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2022.
Contratante:CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
Contratado:IPM SISTEMAS LTDAS
CNPJ:01.258.027/0001-41
Endereço do Contratado:Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, Complemento Andar 6 Centro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Objeto:Contratação de empresa especializada para locação de Sistema informatizado especifico para gestão pública municipal em ambiente web, conforme decreto 10.540, com acessos multiusuários.
Valor Total: R$38.853,60 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
Indice Reajustado:6,33% (seis virgula trinta e três por cento).
Prazo de Vigência:**01/01/2025 à 31/12/2025**
Data da Assinatura:**24/12/2024**
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 24 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Givanildo Rizelo
Código Identificador:9AAE7360

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 189/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 189/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária anual para 2024 – Transposição de Recursos.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 35 da Lei Municipal nº. 1.544, de 23 de outubro de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	103	5% Sobre Transferencias Constitucionais – Fundeb
Despesa	315043	Subvenções Sociais
Valor em R$		8.000,00

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	28	Encargos Especiais
Sub-função	846	Outros Encargos Especiais
Programa	00	Operações Especiais
Ação	0.002	Contribuição ao Pasep
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas
Valor em R$		21.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 29.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da transposição de recursos em conformidade com o art. 167, inciso VI da constituição Federal e conforme previsto no art. 35 da lei nº. 1.544, de 23 de outubro de 2023 (LDO 2024), através da redução das despesas orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.024	Manutenção da Educação Infantil - Creche
Fonte	103	5% Sobre Transferências Constitucionais - Fundeb
Despesa	319004	Contratação Por Tempo Determinado
Valor em R$		8.000,00

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	28	Encargos Especiais
Sub-função	846	Outros Encargos Especiais
Programa	00	Operações Especiais
Ação	0.003	Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339091	Sentenças Judiciais
Valor em R$		17.000,00

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	28	Encargos Especiais
Sub-função	846	Outros Encargos Especiais
Programa	00	Operações Especiais
Ação	0.004	Pagamento de Indenizações e Restituições
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339093	Indenizações e Restituições
Valor em R$		4.000,00

TOTAL DE RECURSOS TRANSPOSTOS R$ 29.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:DA97A63A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 190/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 190/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para 2024.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.551/2023, de 06 de dezembro de 2023 (LOA 2024):

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	04.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade	04.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função	28	Encargos Especiais
Sub-função	846	Outros Encargos Especiais
Programa	00	Operações Especiais
Ação	0.002	Contribuição ao Pasep
Fonte	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais
Despesa	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas
Valor em R$		2.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 2.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação de receitas conforme definido no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	1.3.2.1.01.0.1.01.00
DESCRIÇÃO	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 2.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:EC885BE2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N. 232/2024

Decreto nº 232/2024 de 24/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1028/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 11.646,08 (onze mil seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.0010.2.060. Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde

833 -3.1.90.11.00.00 31051VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 700,00

729 -3.1.90.16.00.00 31051OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.000,00

09.001.10.302.0010.2.061. Manter a Gestão do Hospital Municipal
900 -3.1.90.11.00.00 31064 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.946,08

Total Suplementação: 11.646,08

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ , Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:17484ECB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024

SÚMULA: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar

Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprova e eu EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 0 Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa — ME e à empresa de pequeno porte — EPP no âmbito do Município de Barbosa Ferraz e de conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

I – definição de microempresa - ME, microempreendedor individual - MEI e empresa de pequeno porte – EPP

II – simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;

III – benefícios fiscais municipais dispensados à microempresa e à empresa de pequeno porte;

IV – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V – incentivo à geração de empregos;

VI – incentivo à formalização de empreendimentos;

VII – incentivos à inovação e ao associativismo.

§10 Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta lei.

§20 Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, observando-se o seguinte (LC federal 123/2006, art. 1 0 , 30 a 60 , na redação dada pela LC 147, de 2014, art. 1 0):

I - quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar prazo máximo, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento. das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação;

II - caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização;

III - a ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§3° - Exceto no que se refere ao Capítulo IV, o disposto nesta lei aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Le• federal no 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC federal 123/2006, art. 3-A, acrescentado pela LC 147/2014).

Art. 20 Aplicam-se subsidiariamente à microempresa — ME e à empresa de pequeno porte — EPP sediadas no Município, no que não conflitar com esta lei, as disposições da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, e, desde que obedecida a competência outorgada pela referida lei complementar (LC no 123/2006, art. 20):

I - as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional instituído pelo artigo 20 1 , da Lei Complementar (federal) no 123/2006;

II - as disposições relativas a processo de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais itens referentes à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas baixadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM) instituído pelo artigo 20 III, da Lei Complementar (federal) no 123/2006.

Art. 30 Para gerir no âmbito do município o tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte de que trata o art. 1 0 desta Lei Complementar, fica instituído o Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I - Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte;

III - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM);

IV - Sugerir elou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§10 0 Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por entidades da sociedade civil vinculadas ao setor e por representantes das Secretarias Municipais, conforme indicação do Sr. Prefeito Municipal, que também indicará seu coordenador.

§20 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§30 No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 40 A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será §remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 50 Caberá a decreto do executivo a indicação do Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008

§60 O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

I - terá sua função especificada no decreto de nomeação, de conformidade com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas nesta lei e na Lei Complementar 123/2006;

II - deverá preencher os seguintes requisitos:

residir na área do município;
haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
ser preferencialmente servidor efetivo do Município ou cargo em comissão do Município de Barbosa Ferraz;
a função de agente de desenvolvimento não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 40 Para os efeitos desta Lei são adotadas as definições de microempresa; empresa de pequeno porte; pequeno empresário e microempreendedor individual — MEI previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar (federal) no 123/2006, e suas atualizações, nos seguintes dispositivos:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte, artigo 30 da referida lei complementar;

II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 20 do artigo 1.179 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), artigo 68, da referida lei complementar;

III - microempreendedor individual — MEI, § 1 0 do artigo 18-A da referida lei complementar.

§10 O destaque dado ao pequeno empresário e ao microempreendedor Individual- MEI nos incisos II e III deste artigo é feita para fins de aplicação de determinadas e específicas disposições desta lei, não se alterando o fato de que ambos os termos estão abrangidos pela definição de microempresa, e, portanto, não perdem nenhum direito ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa — ME e à empresa de pequeno porte — EPP.

§20 O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 123/2006, art. 18-E, na redação da LC 147/2014).

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA
Seção I
Dispensa de Atos de Registro e Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 50 Todas as atividades económicas, independentemente de sua classificação de grau de risco, deverão observar as normas com relação à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - Quando o grau de risco da atividade for nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, conforme definido em regulamento, será dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Quando o grau de risco da atividade for nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, fazendo-se as fiscalizações 'ia posteriori" (LC federal nO 123/2006, art. 70);

III - Sendo o grau de risco da atividade considerado nível de risco III - alto risco, conforme definido em regulamento, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa (LC federal no 123/2006, art. 60 1 0 e 20).

§ 1 0 As atividades nos termos do inciso I no caput deste artigo, não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 30 S 20 da Lei no 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 20 Inexistindo a definição das atividades nos termos do inciso I no caput deste artigo, conforme previsão constante do inciso II do § 1 0 do art. 30 da Lei n 0 13.874, de 20 de setembro de 2019, terão vigência as disposições da resolução Resolução no 57, de 21 de maio de 2020(Comitê CGSIM).

§ 30 Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo:

I - Considera-se ato de registro aquele que corresponder ao protocolo do pedido com a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, conforme dispuser o regulamento;

II - Deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

O Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;
A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
A classificação de grau nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável e não será impeditivo da inscrição fiscal (LC Federal n o 123/2006, art. 60 SS 40 e 50 na redação da LC Federal n o 147/2014);
A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§40 Considerando a hipótese do inciso II do "çaput" deste artigo, a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será de ofício, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro.

§50 O Poder Executivo definirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado nos termos do inciso III e que exigirão vistoria prévia.

§60 Definidas as atividades nos termos do inciso I e III no caput deste artigo, as demais serão consideradas nos termos do inciso II.

§70 Não sendo definidas as atividades nos termos do inciso III, pelo Poder Executivo e enquanto permanecer a omissão, aplica-se ao município o disposto na Resolução 22 de 22 de junho de 2010 (Comitê CGSIM) e suas alterações.

§80 As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não

estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§90 É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas nos termos do inciso I no caput deste artigo.

§I0 Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas nos termos do inciso I no caput deste artigo.

Art. 60 O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;

V - for verificada a falta de recolhimento das *taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 70 O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 80 A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessados.

Art. 90 O Poder Público Municipal poderá fundamentadamente impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público

Art. I0° Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II
Consulta Prévia

Art. 11 Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento (LC federal no 123/2006, art. 50 parágrafo único).

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12. O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Subseção I
CNAE – FISCAL

Art. 13. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE — Fiscal) oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA no 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração, Finanças e Gestão, através do Centro de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE — Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II
ENTRADA ÚNICA DE DADOS

Art. 14. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais (LC federal no 123/2006, art. 80).

Art. 15. Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica definida a Casa do Cidadão com as seguintes competências (LC federal no 123/2006, art. 50):

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - outras atribuições fixadas nesta própria lei e em regulamentos.
1 0 Para a consecução dos seus objetivos na Casa do Cidadão, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Subseção III
Microempreendedor Individual — MEI

Art. 16. Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 40 desta Lei Complementar (LC federal no 123/2008, art.4 0 SS 1 0 a 3-A, e art. 70 na redação da LC 128/2008 e LC 147/2014):

I - o processo de registro deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, obedecido o disposto nas normas baixadas pelo Comitê CGSIM

II - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos de abertura, inscrição, registro, alterações, baixa, concessão de alvará, de licença, arquivamento, permissões, autorizações e cadastro;

III - as vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual, quando a sua atividade não for considerada de alto risco, inclusive as de interesse dos órgãos fazendários;

IV - nenhum documento adicional aos requeridos por ato do Comitê CGSIM, no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa eletrônica do MEI será exigido para inscrição tributária e concessão de alvará e licença de funcionamento;

Parágrafo único. O Executivo instituirá, por meio do Comitê Gestor, programa de formalização do Microempreendedor Individual (MEI), envolvendo entidades de interesse da sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a legalização de negócios informais de pequeno porte, inclusive prevendo ações que viabilize o acompanhamento, planejamento e assessoramento empresarial de forma gratuita para o MEI.

Subseção IV
Outras Disposições

Art. 17. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:

I - articular as competências próprias entre si e com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo (LC federal n o 123/2006, art. 40);

II - adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê CGSIM (LC federal no 123/2006, art. 20 III, e § 70 na redação da LC federal no 128/2008).

III §10 Para a garantia dos procedimentos simplificados previstos neste artigo, os órgãos e entidades municipais de que trata o "caput" terão como objetivo a priorização do desenvolvimento dos sistemas necessários à integração com módulo integrador estadual da REDESIM, bem como com os demais instrumentos elaborados pelo Estado.

§20 Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, dentre outros, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências (LC federal 123/2006, art. 60).

§30 A Administração Municipal adotará documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a posturas, vigilância sanitária e meio ambiente.

§40 Fica vedada, aos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento (LC federal 123/2006, art. 10):

I - excetuados os casos de autorização prévia, a exigência de quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

II - a exigência de documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III - a comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

IV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa (LC federal no 123/2006, art 11).

Art. 18 Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Poder Executivo também regulamentará a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para microempresa ou empresa de pequeno porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações (LC federal 123/2006, art. 70 na redação da LC 147/2014):

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

II - em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, hipótese em que o tributo eventualmente cobrado não será superior ao residencial.

CAPÍTULO IV
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 19. Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar (federal) n o 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (LC federal no 123, art. 12 a 41, na redação das LC federais 128/2008, 133/2009, e 139/201 1):

I — à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II — às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III — às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades,

V - ao Microempreendedor Individual — MEI.

§ 1 0 Relativamente ao Simples Nacional recepcionado nos termos do "caput" deste artigo, para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território e efetivação do disposto nos incisos deste artigo, aplicam-se no Município as normas baixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN (Comitê Gestor), instituído pela Lei Complementar federal 123/3006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar.

§ 20 — O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas (LC federal 123/2006, art. 13,§ 1 0 XIV):

I — em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II — na importação de serviços.

Art. 20. Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor (LC federal no 123, art. 18, 20 20-A e 21).

Art. 21. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar no 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal no. 123, art. 18, em especial 50 , 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§10 A exceção prevista na parte final do "caput" não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§20 O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite fixado no §13 do artigo 18 da LC federal n o 123/2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal no 123, art. 18, SS 18 19, 20 e 21).

§30 Na hipótese do parágrafo anterior:

I - os valores estabelecidos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo fixada para o contribuinte no Simples Nacional (LC federal nO 123, art. 18, §19);

II - a microempresa que, no ano-calendário, exceder, o limite de receita bruta previsto no § 18 fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional (LC federal no 123, art. 18, §184. na redação da LC 147/2014).

Art. 22. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte (LC federal no 123 art. 18, S 60 e 40):

I - o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional,

II - será aplicado o disposto no artigo 24;

III - tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (LC federal no 123/2006, art. 18, § 23).

Art. 23. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento (LC federal no 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da LC federal no 128/2008).

§ 1 0 Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§20 Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 24. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 30 da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (LC federal n o 123/06, art. 18, § 60 e 21, S 40 na redação da LC federal nO 128/2008):

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; (Redação dada pela Lei Complementar n o 155, de 2016);

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento); (Redação dada pela Lei Complementar no 155, de 2016);

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV
- na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento); (Redação dada pela Lei Complementar no 155, de 2016);

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo Único - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do "caput", a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 25. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para

acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (LC federal no 123/2006, art. 21 e 22).

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao Simples Nacional, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (LC federal nO 123/2006, art. 41, § 30).

Art. 26. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, submetidas ao Imposto sobre Serviços, e optantes pelo Simples Nacional, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município), desde que não conflitem com as disposições do Simples Nacional.

§10 Aplica-se integralmente a legislação tributária municipal à microempresa ou à empresa de pequeno porte, submetida ao Imposto sobre Serviços, que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, não seja optante do Simples Nacional.

§20 Igualmente, aplicam-se integralmente os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza à microempresa ou à empresa de pequeno porte que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal n o 123, de 14 de dezembro de 2006, não optou pelo Simples Nacional, desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos para o benefício fiscal.

§30 - As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, terão redução de (LC 123/2006, art. 38-B, acrescentado pela LC 147/2014):

I - 90% (noventa por cento) para os MEI;

II - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 4° - As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Seção II
Do Microempreendedor Individual — MEI

Art. 27. O Microempreendedor Individual — MEI de que trata o inciso III do artigo 40 recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional — SIMEI, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A e seguintes da Lei Complementar federal no 123/2006 (LC federal n 0 123, de 2006, art. 18-A, § 3 0, inciso V, 18-8 e 18-C, na redação da LC 128/2008, LC 139/2011 e LC 147/2014).

§ 1 0 Do valor mensal fixo recolhido pelo MEI, a parcela relativa ao ISS, caso o Microempreendedor Individual MEI seja contribuinte desse imposto, será correspondente ao valor fixado pela Lei Complementar federal no 123/2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês (LC federal n 0 123, de 2006, art. 18-A, §30, inciso V, "c").

§20 Na vigência da opção pelo SIMEI é vedado ao município, em relação ao MEI:

I - estabelecer valores fixos (LC federal n 0 123/2006, art. 18-A, § 3 0 , inciso l);

II - conceder redução na base de cálculo ou isenção (LC federal n 0 123/2006, art. 18-A,

III - atribuir a ele a qualidade de substituto tributário (LC n 0 123/2006, art. 18-A, § 14).

§ 30 - O Poder Executivo poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado, dispensar ou postergar sua exigência, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa (LC federal n 0 123/2006, art. 40 S 1 0, II, incluído pela LC federal no 139/2011).

§40 Para a efetivação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município o único documento que poderá ser exigido, acompanhando o pedido de inscrição, será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — MEI.

§ 5 Fica vedado às concessionárias de serviço público municipais o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica (LC 123/2006, art. 18-A, § 22, na redação da LC 147/2014).

§ 60 A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente (LC 123/2006, art. 18-D, acrescentado pela LC 147/2014).

Seção III
Dos Benefícios Fiscais
Subseção I
Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 28. O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§10 - Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no "caput"

§ 20 0 benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 29 e do inciso I do artigo 33 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II
Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 29. Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar no 123/06, art. 18, S 20):

I - 1% (um por cento) por empregado adicional, até o máximo de 5 (cinco);

II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 60 (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III
Dos Demais Benefícios

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no § 30 do art. 26, o pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 40 e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

Art. 31. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e inferior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade,

Art. 32. A redução prevista no artigo 30 e no artigo anterior estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 20 . (Resolução CGSN no 140, de 22 de Maio de 2018).

Subseção IV
Incentivo à Formalização

Art. 33. Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento informal, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I - pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, caso seja contribuinte desse imposto, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II - isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III - dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§10 Para os fins deste artigo, consideram-se estabelecimento informal as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§20 Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

§30 As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§40 O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 20 . (Resolução CGSN no 140, de 22 de Maio de 2018).

§50 O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO V
ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 34 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de.

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica;

IV - fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§ 1 0. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes poderão estabelecer critérios para melhorar o procedimento de compra municipal, como:
I - Estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município e outros meios de divulgação de fácil acesso;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte adequar seus produtos e serviços;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

IV - Sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - Sempre que possível realizar compras de gêneros alimentícios e produtos perecíveis, preferencialmente de produtores locais elou regionais;

VI - Subdividir as compras, de forma adequada ao interesse público, em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade;

VII - Elaboração de planejamento de compras de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento por parte da administração pública municipal;

VIII - Preferencialmente a alimentação fornecida ou contratada, terá o cardápio padronizado e balanceado com produtos cultivados no município ou região;

IX - Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no município ou região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão eletrônico;

X - Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, preferencialmente por meio digital, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;

XI - Instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

XII - Definir, até 31 de dezembro do ano anterior, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Art. 35. Fica criado no município o Programa "COMPRA AQUI" como política pública de desenvolvimento local e regional com base no artigo n0 47 e Parágrafo Único da lei complementar Federal no 123/2006 e em atendimento especificado no art. n 0 34 e os seus respectivos parágrafos desta lei.

Parágrafo único. As diretrizes e a execução do Programa "COMPRA AQUI" serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 36. Será observado e considerado para o enquadramento e aplicação do tratamento diferenciado e favorecido as empresas 'definidas no Art. 40 desta Lei Complementar.

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 37. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§10 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§20 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, à ser regulamentado pelo edital de licitação.

§30 Para aplicação do disposto no § 1 0 como prazo para regularização fiscal e trabalhista, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§40 A prorrogação do prazo previsto no § 1 0 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§50 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os S 1 0 a S 40

§60. A não regularização da documentação no prazo previsto no §10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DO EMPATE FICTO

Art. 38. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§20 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1 0 deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§30 0 disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 39. A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1 0 e 2 0 do art. 38, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1 0 e 20 do art. 38, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§10 No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§20 Nas demais modalidades de licitação, o instrumento convocatório determinará o prazo para apresentação de nova proposta, sendo estabelecido 01 (um) dia útil como prazo mínimo a ser concedido, a contar da sessão de julgamento das propostas.

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, l, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§10 Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve

ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, l, da Lei Federal Complementar no 123/2006..

§20 A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal n 0 123/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado n 0 27 — TCE-PR).

§30 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 30 da Lei Complementar Federal no 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§40 Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por esta Lei, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 41. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte. (Prejulgado 27 TCE-PR).

§10 O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§20. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§30 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§40 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório poderá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§50 Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até o dobro do valor previsto no art. 48, l, da Lei Federal Complementar no 123/2006, tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 400 da presente Lei.

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MPEs

Art. 42. Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 37;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada na. hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

§10 Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§20 É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 30 Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§40 A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§50 Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto a inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal 14.133/2021; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 60 . São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

DA REGIONALIDADE

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: o limite geográfico constituído pelos municípios constituintes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM.

§10 A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 44. Em relação aos benefícios referidos nos Arts. 35 e 38 desta Lei, a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC Federal n o 123/2006, art. 48, § 30 , acrescentado pela LC Federal n o 147/2014).

Art,44-A Nos Processos Licitatórios enquadrados nos Art. 40 e 41 desta Lei a Administração pública poderá estabelecer a restrição a participação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que a justificativa atenda aos requisitos constantes do Art. 47 da Lei Complementar 123 e ao (Acordão 2122/19, Prejulgado 27 TCE-PR).

a) - A prioridade e a restrição constante dos artigos anteriores são para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Barbosa Ferraz - PR;

b) - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Barbosa Ferraz -PR, que se enquadrem nos benefícios citados a prioridade e a restrição poderão ser aplicadas as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, conforme art. 43, inciso II;

c) - Para a modalidade de pregão o limite previsto será verificado após a fase de lances verbais;

d) - Nas licitações a que se refere o art. 40, a prioridade e a restrição será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

e) - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro, previstas no art. 50 da Lei Federal n0 14.133/2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência pela citada Lei e regulamentações;

f) - A aplicação do benefício previsto nestes artigos, deverão ser motivadas, nos termos dos arts. 47 e 48, § 30, da Lei Complementar Federal n o 123/2006 (Acordão 2122/19, Prejulgado 27 TCE-PR)..

DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 45. Não se aplica ao dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando.

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado;

III - A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal no 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos l, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado -e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 34

DO CREDENCIAMENTO PARA MEIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 46. Fica instituído no Município o Programa "PRO-EMPREENDEDOR" - Programa de Incentivo a Geração de Emprego e Formalização do Microempreendedor Individual. O Programa PRO-EMPREENDEDOR é uma política pública de desenvolvimento local com base no artigo n° 47 da lei complementar Federal 123/2006 em atendimento ao art. no 34 desta lei e seus respectivos parágrafos.

Art. 47. Fica instituída a Secretaria Municipal de Administração como coordenadora do "PRO-EMPREENDEDOR" e a Secretária de Administração, Finanças e Gestão e a Casa do Cidadão como local específico, além dos exigidos em Lei, para publicação de Credenciamento exclusivo para Empreendedores Individuais, para atividades de tarefa descrita no inciso XXXI do art. 60 da lei no 14.133/2021.

Art. 48. Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por ocasião da participação em edital de credenciamento exclusivo a ser lançado pelo Município, poderão se credenciar para prestação de serviços na Administração Municipal.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviço mencionadas no "caput" deverão estar relacionadas no anexo XI da resolução CGSN no 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 49. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

Art. 50. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços e sim mera expectativa, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Art. 51. Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado.

Art. 52. As diretrizes e a execução do Programa "PRO-EMPREENDEDOR" será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

SUBSEÇÄO II
CERTIFICADO CADASTRAL DA MPE

Art. 53. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (LC Federal no 123/06, art. 47).

Parágrafo Único. O certificado referido no "caput" comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

SUBSEÇÄO III
ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 54. A Administração Municipal:

I - Incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;

II - Regulamentará o disposto neste capítulo, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar Federal no 123/2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:

Dar preferência a aquisições de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal a microempresa e empresa de pequeno porte local;
Promover feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população,
Promover feiras noturnas e feiras gastronômicas destinadas à comercialização, a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros

alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;
Promover programas destinado a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados produzidos por produtores rurais;
Promover feiras orgânicas, destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária;
Promover varejões municipais, destinados à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros;
Apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da microempresa e empresa de pequeno porte locais;

III - Manterá, por meio da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria de Industria, Comercio e Desenvolvimento Econômico, programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. (Redação dada pela Lei Complementar Federal no 155/2016)

§ 10. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 20 A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 30 Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1 0 caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 40 O disposto no § 10 aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 50 A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 60 Os órgãos e entidades da administração municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 70 O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VII
ASSOCIATIVISMO

Art. 56. A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (LC Federal n o 123/2006, art. 56).

Art. 57. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (LC Federal no 123/2006, art. 56):

I - Estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II - Estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - Estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV - Criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V - Apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI - Cessão de bens e imóveis do município;

VII - Isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 58. A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT — Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito cujos quadros de cooperados participem microempreendedor individual, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (LC Federal no . 123/2006, art. 63).

Art. 59. Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VIII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará à Câmara mensagem de lei específica que definirá a política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, considerando o disposto nos artigos 65 a 67 da Lei Complementar Federal n 0 123/2006.

§ 10. A política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte mencionada no "caput" deverá atender as seguintes diretrizes, no mínimo:

I - Disseminar a cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;
II - Assessorar a microempresa e a empresa de pequeno porte no acesso às agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, federal ou estadual, para a promoção do seu desenvolvimento tecnológico;

III - Promover a inclusão digital dessas empresas à rede de alta velocidade ou apoio para esse acesso;

IV - Instituir premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação;

V - Instituir programa de incentivo fiscal em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 20 . Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim (LC Federal n o 123/2006, art. 65, 20 e 30 na redação da LC Federal n O 147/2014).

§30 . Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar (LC Federal n o 123/2006 art. 65, § 60 , na redação da LC Federal n o 147/2014).

§40 . Fica recepcionado na legislação municipal o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como "startups" ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda. (Incluído pela Lei Complementar Federal no 167/2019).

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 61. Os órgãos e entidades competentes do Município estabelecerão política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando as seguintes ações.

I - Atuação pública junto aos bancos e demais instituições financeiras no sentido de dar efetividade às diretrizes previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar federal no 123/2006 (Do, art. 58 a 63 da citada lei);

II - Apoio à criação e ao funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência;

III - Apoio ao funcionamento do Comitê Municipal de Crédito, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Casa do Cidadão;

IV - Criar ou participar de fundos destinados à. constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas:

V - Ampla informação, inclusive por meio da Casa do Cidadão das linhas de crédito existentes, seu acesso e custos, linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício, etc.

§1 0 Em relação ao inciso IV do "caput":

I - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município em associações de garantia de créditos, na qualidade de associado colaborador, desde que a Associação de Garantia de Crédito esteja qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, na forma da Lei (federal) n o 9.790, de 23 de março de 1999, tenha em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração e mostre condições de auto sustentar-se financeiramente, além de cumprir o disposto em Termo de Parceria que deverá ser firmado com o Poder Executivo, nos termos previstos na Lei (federal) no 9.790, de 23 de março de 1999, onde se fixará a forma de execução e as condições de aplicação dos recursos,

II- O Fundo de Aval Garantidor ali referido:

Deverá ser criado por lei específica e terá natureza contábil;
Será fiscalizado pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar;
As microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser beneficiadas pelo Fundo de Aval Garantidor de forma individual, organizadas em sociedade de propósito específico, associações ou cooperativas.

§ 20. Em relação ao inciso V do "caput" também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

Art. 62. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 63. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§10 . Estão compreendidos no âmbito do "caput "deste artigo:

I - A implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;

II - A divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;

III - A disponibilização de serviços de orientação empresarial;

IV - A implementação de capacitação em gestão empresarial;

V - A disponibilização de consultoria empresarial;

VI - Programa de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos;

VII - Programa de incentivo a formalização de empreendimentos;

VIII - outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 20. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§30 . Compreende-se no programa a que se refere o inciso VII do §10

I - O estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;

II - A elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

III - A realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;

IV - A execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

Art. 64. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 65. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§10. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§20 . Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:

I - A abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II - O fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação,

III - A produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV - A divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V - A promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI - O fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e

VII - A produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 66. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I - Ser constituída e gerida por estudantes;

II - Ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III - Ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV - Ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes; e

V - Operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPITULO XI
DAS RELAÇÕES DO TRABALHO
SEÇÃO I
DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Art. 67. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (LC Federal no 123/2006, art. 50).

Art. 68. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com outros municípios; sindicatos; instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada, cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 69. O Município deverá disponibilizar na Sala do Empreendedor orientação em relação aos direitos e obrigações trabalhistas da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente.

I - Quanto à obrigatoriedade de:
Efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social — CT PS;
Arquivar documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
Apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social — GFIP
Apresentar Relações Anuais de Empregados e Relação Anual de Informações Sociais — RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED

II - Quanto à dispensa de:
afixar o Quadro de Trabalho em suas dependências,
anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
ter o livro intitulado "Inspeção do Trabalho"; e comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 70. O Município deverá disponibilizar, na Sala do Empreendedor, orientações para o Microempreendedor Individual - MEI no que se refere às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SEÇÃO II
DO ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 71. A Casa do Cidadão orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO XII
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

Art. 72. Em relação aos pequenos produtores rurais:

I - Aplica-se a isenção de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal ao agricultor familiar, definido conforme a Lei federal no 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, e ao empreendedor de economia solidária (LC Federal n o 123/2006, art. 40 § 3-A, na redação da LC Federal n o 147/2014);

II - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1 0 Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais, contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 20 . Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste
artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 30 . Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que aperfeiçoem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§S 40. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 73. O Município fica autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

§1 0 . Para efeitos deste artigo:

I - Será observada a Lei federal 9.307/96, que disciplina os processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum,

II - A empresa de pequeno porte, a microempresas e o MEI serão amplamente orientados quanto à exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos que celebrarem para garantia do acesso à arbitragem; III - Terá caráter de serviço gratuito.

§ 20 . A utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas será estimulada mediante campanhas de divulgação e de esclarecimento.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 74. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal no 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal no 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar Federal n o 128/2008).

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 76. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no que se refere à competência municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar Federal no 123/2008, art.90 30 ao 90 na redação da LC Federal n O 147/2014).

§10 . Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§20 . Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 30 . A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§40 A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 77. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 78. O Comitê Gestor Municipal elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ Parágrafo único. O relatório a que se refere o "caput" deverá avaliar os seguintes aspectos:

Integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta lei;
Política de formalização do Microempreendedor Individual — MEI no Município;
Acesso às compras públicas;
Execução desta lei complementar e suas implicações no desenvolvimento do índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no município — IDMPE;
Demais temas de interesse contidos nesta Lei Complementar.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 80. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - A partir do primeiro dia do exercício seguinte, os dispositivos relativos à renúncia fiscal adiante enumerado: artigos 26, 27, 28 ao 33,

II - A partir da publicação, os demais artigos.

Art. 81. Revoga-se a Lei Municipal n° 2.423/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz-Pr. em 24 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:D1AD75F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 POR ITEM MENOR VALOR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110**/2024**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024
POR ITEM **MENOR VALOR**

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com Lei 14133/2021 Art. 75 - II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras e decretos municipal 26/2023, torna público aos interessados que a Administração municipal que realizará **DISPENSA** objetivando obter a melhor proposta para: DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, ELÉTRICO, ELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR. conforme edital.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação até **DIA 30/12/2024, ÀS 17:30:00 HORAS.**

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao setor de licitação através do E-mail proposta@barbosaferraz.pr.gov.br até a data limite estipulada no edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.barbosaferraz.pr.gov.br, portal da transparência (https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes) ou obtidos através de solicitação ao e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

BARBOSA FERRAZ – PR, 24/12/2024

HENRIQUE WARKEN
Presidente CPL

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:6BAAE4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024 POR ITEM MENOR VALOR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024
POR ITEM MENOR VALOR

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com Lei 14133/2021 Art. 75 - II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras e decretos municipal 26/2023, torna público aos interessados que a Administração municipal que realizará **DISPENSA** objetivando obter a melhor proposta para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, LUZ SKYWALKER EM ATENDIMENTO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 0214/2024, CELEBRADO ENTRE MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ E SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ. conforme edital.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação até **DIA 30/12/2024, ÀS 17:30:00 HORAS.**

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao setor de licitação através do E-mail proposta@barbosaferraz.pr.gov.br até a data limite estipulada no edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.barbosaferraz.pr.gov.br, portal da transparência (https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes) ou obtidos através de solicitação ao e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

BARBOSA FERRAZ – PR, 24/12/2024

HENRIQUE WARKEN
Presidente CPL

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:1B8688CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA N.º 425/2024

PORTARIA N.º 425/2024

O Prefeito do Município de Barbosa Ferraz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o

inciso V do artigo 55, considerando o contido na Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e no artigo 7º do Decreto Municipal n. º 26 de 22 de junho de 2023:

ART. 1º Designa o servidor adiante relacionados como Agentes de Contratação e suplente no âmbito do Município de Barbosa Ferraz.

HENRIQUE WARKEN, CPF: 111.645.399-14;
ROGER ROBERT PEREIRA, CPF: 068.320.029-12 - SUPLENTE;

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, as(os) Agentes de Contratação designadas(os) na forma do caput deste artigo serão denominadas(os) pregoeiras(os), nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

ART. 2º Ao agente de contratação compete a tomada de decisões e acompanhamento dos processos licitatórios, impulsionando e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
XVIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;
X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - Indicar o vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

PARÁGRAFO 1º.O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

PARÁGRAFO 2º. Em suas ausências ou impedimentos, a(o) agente de Contratação será substituída(o) pelas(os) demais integrantes, na ordem indicada no art. 1º desta Portaria.

PARAGRAFO 3º. Para contratações que compreenderem por objeto obras, serviços de arquitetura e engenharia, integrará a comissão Engenheiro Civil, adiantes relacionados:

MARCELO FERREIRA DA COSTA – ENG. CIVIL/CREA-MG: 285282/D, CPF: 076.720.519-70;
FATIMA MARQUES BARRADAS - ENG. CIVIL/CREA–PR: 25473/D CPF: 562.179.009-04; e
TAIS HONORIO - ENG. CIVIL/CREA-PR: 223528/D, CPF: 107.572.409-09;
ART. 3º Designa os servidores adiante relacionados como integrantes da Equipe de apoio responsável por auxiliar os agentes de contratação em todas as etapas dos processos licitatórios e em suas competências:

ALINE CEZAR DE OLIVEIRA MARTINS, CPF: 081.576.039-60,e SUPLENTE - FERNANDA DE SOUZA NOBRE CPF: 116.116.519-30;
ELIETE SILVA FRESE, CPF: 061.068.759-01, eSUPLENTE– JOSÉ GERALDO DA SILVA CPF: 025.993.119-50;

ART. 4º Designar os servidores adiante relacionados como membros da comissão de contratação permanente na presidência do primeiro com suplência do segundo, a qual compete instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no artigo 2º desta Portaria, no que couber, conforme artigo 12 do Decreto Municipal n. º 26 de 22 de junho de 2023.

HENRIQUE WARKEN, CPF: 111.645.399-14 - DESIGNADO COMO PRESIDENTE;
ROGER ROBERT PEREIRA, CPF 068.320.029-12 - SUPLENTE;
ALINE CEZAR DE OLIVEIRA MARTINS, CPF: 081.576.039-60, e SUPLENTE - FERNANDA DE SOUZA NOBRE CPF: 116.116.519-30;
ELIETE SILVA FRESE, CPF: 061.068.759-01, e SUPLENTE – JOSÉ GERALDO DA SILVA CPF: 025.993.119-50;

PARAGRAFO 1º. Em sua ausência ou impedimento, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelo integrante indicada no art. 4º desta Portaria.

PARAGRAFO 2º.A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

PARAGRAFO 3º. Para contratações que compreenderem por objeto obras, serviços de arquitetura e engenharia, integrará a comissão Engenheiro Civil, adiantes relacionados:

MARCELO FERREIRA DA COSTA – ENG. CIVIL/CREA-MG: 285282/D, CPF: 076.720.519-70;
FATIMA MARQUES BARRADAS - ENG. CIVIL/CREA–PR: 25473/D CPF: 562.179.009-04; e
TAIS HONORIO - ENG. CIVIL/CREA-PR: 223528/D, CPF: 107.572.409-09;

ART. 5ºO Secretário de Administração e Gestão fica responsável pela designação da comissão ou do agente de contratação ou pregoeiro responsável em cada processo licitatório ou de contratação.

ART. 6ºA presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, a Portaria n.º 31/2024 segue vigente até seu vencimento.

Barbosa Ferraz, 24 de dezembro de 2024.

JOSE SÉRGIO APARECIDO MILIOSSI
Secretário De Administração E Gestão

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:1A3AA3E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 365/2024

PORTARIA N° 365/2024
DATA: 12/12/2024

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diárias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Saúde, conforme segue:
Nome: DANIEL FERREIRA MOREIRA
Função: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Cidade: LOANDA - PR.
Quantidade de diárias: 1,0 diárias X R$ 350,00 = R$ 350,00
Nome: BRUNI FAGUNDES
Função: MOTORISTA SOCORRISTA
Cidade: LOANDA - PR.
Quantidade de diárias: 1,0 diárias X R$ 350,00 = R$ 350,00
Data: 12/12/2024.
Justificativa: Viagem a Loanda/PR, quando em transferência de paciente para internamento Hospital nosso Lar.
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 12 de Dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:ADC8C2BD

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 366/2024

PORTARIA N° 366/2024
DATA: 14/12/2024

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diárias ao Servidor Municipal lotado na Secretaria de Saúde, conforme segue:
Nome: JOSE ESPRUENCIO
Função: MOTORISTA
Cidade: CURITIBA - PR.
Quantidade de diárias: 1,0 diárias X R$ 350,00 = R$ 350,00
Data: 14/12/2024 à 15/12/2024.
Justificativa: Viagem a Curitiba/PR, levar paciente no Hospital Evangélico Mackenzie.
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 14 de Dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:CF9513E2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 348/2024

PORTARIA N° 348/2024
DATA: 22/11/2024

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diárias ao Prefeito Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, conforme segue:
Nome: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Função: PREFEITO MUNICIPAL
Cidade: BRASÍLIA - DF
Quantidade de diárias: 04 diárias X R$ 950,00 = R$ 3.800,00
Data: 24/11/2024 à 27/11/2024.
Justificativa: Viagem quando em acompanhamento do prefeito eleito para gestão 2025/2028, senhor Eduardo José Henrichs durante seminário de novos gestores, realizado pela Confederação Nacional dos Municípios e visita Câmara dos Deputados e gabinetes de Deputados Federais.
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 22 de Novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:BFA5F76D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 353/2024

PORTARIA N° 353/2024
DATA: 28/11/2024

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diárias ao Prefeito Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, conforme segue:
Nome: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Função: PREFEITO MUNICIPAL
Cidade: CURITIBA - PR.
Quantidade de diárias: 2,0 diárias X R$ 700,00 = R$ 1.400,00
Data: 28/11/2024 à 29/11/2024.
Justificativa: Viagem realizada quando em visita a Secretarias de governo, SESA – Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Agricultura em busca de recursos a esta municipalidade.
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 28 de Novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:7D6C00F5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 354/2024

PORTARIA N° 354/2024
DATA: 28/11/2024

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diárias ao Prefeito Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, conforme segue:
Nome: ALEX SANDRO PIOVESAN
Função: SECRETÁRIO DE ESPORTES
Cidade: CURITIBA - PR.
Quantidade de diárias: 2,0 diárias X R$ 500,00 = R$ 1.000,00
Data: 28/11/2024 à 29/11/2024.
Justificativa: Viagem realizada quando em visita a Secretarias de governo, SESA – Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Agricultura em busca de recursos a esta municipalidade.
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 28 de Novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:4AA2E65C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 363/2024

PORTARIA N° 363/2024
DATA: 09/12/2024

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diárias ao Prefeito Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, conforme segue:
Nome: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Função: PREFEITO MUNICIPAL
Cidade: CURITIBA - PR.
Quantidade de diárias: 3,0 diárias X R$ 700,00 = R$ 2.100,00
Data: 09/12/2024 à 11/12/2024.
Justificativa: Viagem realizada quando em visita a Secretarias de governo, SESA – Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Agricultura em busca de recursos a esta municipalidade.
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 09 de Dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:A3AC94FA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 364/2024

PORTARIA N° 364/2024
DATA: 09/12/2024

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diárias ao Prefeito Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, conforme segue:
Nome: ALEX SANDRO PIOVESAN
Função: SECRETÁRIO DE ESPORTES
Cidade: CURITIBA - PR.
Quantidade de diárias: 3,0 diárias X R$ 500,00 = R$ 1.500,00
Data: 09/12/2024 à 11/12/2024.
Justificativa: Viagem realizada quando em visita a Secretarias de governo, SESA – Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Agricultura em busca de recursos a esta municipalidade.
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 09 de Dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:CCB748F3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 371/2024

PORTARIA N° 371/2024
DATA: 19/12/2024

SÚMULA: Concede Diárias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diárias a Servidora Municipal lotada na Assessoria Jurídica e Secretaria de Administração conforme segue:
Nome: ROSENILDA APARECIDA OZÓRIO
Função: ADVOGADA
Cidade: DOIS VIZINHOS - PR.
Quantidade de diárias: 0,5 diárias X R$ 400,00 = R$ 200,000
Nome: POLYANA ZUCO
Função: ASSISTÊNTE SOCIAL
Cidade: DOIS VIZINHOS - PR.
Quantidade de diárias: 0,5 diárias X R$ 300,00 = R$ 150,000
Nome: LETICIA G.T. PERIN
Função: ANALISTA ADMINSTRATIVO
Cidade: DOIS VIZINHOS - PR.
Quantidade de diárias: 0,5 diárias X R$ 300,00 = R$ 150,000
Data: 19/12/2024.
Justificativa: Viagem quando participação de reunião com a diretoria e equipe técnica da SEDEF- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família, sobre edital 005/2024.
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 19 de Novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:A2F182D6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/2024

PORTARIA Nº 374/2024
Data: 24/12/2024

SÚMULA. Designa Comissão Central Organizadora – CCO, para fins de realização dos eventos festivos em alusão ao 43º Aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Boa Vista da Aparecida e Show da Virada 2024, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar Comissão Central Organizadora – CCO, para atuar na realização dos eventos festivos em alusão ao 43º Aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Boa Vista da Aparecida e Show da Virada 2024, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	ÓRGÃO
EDCARLOS FOGAÇA ALVES	SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PATRICKI APARECIDO FELIPE	PRESIDENTE DA ACIBA
MARLY WITTMANN	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ROSELI KLAUSS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS GABRIEL FRANCIOSI BORGES	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 2º A comissão deliberará na forma de sugestão ao Chefe do Executivo, reduzidas em ata, tendo liberdade de providenciar cotação de preços, orçamentos, e verificação de legalidade e disponibilidade de dotação orçamentária junto aos setores competentes, para fins das contratações que se fizerem necessárias à realização das festividades.
Parágrafo único - A Comissão poderá utilizar-se dos meios necessários para realização do evento e contará com o apoio irrestrito de toda Administração para esse fim.
Art. 3º - A presidência da Comissão será exercida pelo Sr. EDCARLOS FOGAÇA ALVES, que tomará todas as providências necessárias quanto a gestão e organização do evento, podendo, inclusive, assinar os Termos, Contratos e correspondências relativos à realização das festividades de Comemoração ao 43º Aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Boa Vista da Aparecida e Show da Virada 2024. Os demais, serão membros da referida Comissão.

Art. 4º - Fica a Comissão ora designada, autorizada a constituir subcomissões ou grupos de trabalho para implementar a organização das festividades em Comemoração ao 43º Aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Boa Vista da Aparecida e Show da Virada 2024**,** e inclusive a aprovação de ações a serem realizadas no evento, como shows, recreações, atividades culturais e programação de eventos comemorativos.

Art. 5º. Os trabalhos mencionados acima serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR. em 24 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:24AA0A19

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 081/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 081/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: B-ENG CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA, COMPREENDENDO TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PROJETOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO..

VALOR DO ADITIVO: R$ 8.797,29 (oito mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove),

PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL: 10,53% (dez virgula cinquenta e três porcento)

Boa Vista da Aparecida – PR, em **24 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:B626D87C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 39/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 39/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: CONSORA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR, COM REVITALIZAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS E CALÇADAS EM BLOCOS DE CONCRETO (PAVER), COMPREENDENDO TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PROJETOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO..

VALOR DO ADITIVO: R$ 122.767,91 (cento e vinte e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e
noventa e um centavos)

PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL: 16,39% (dezesseis vírgula trinta e nove porcento)

Boa Vista da Aparecida – PR, em **24 de dezembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:C2C04558

LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ATÉ A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA SUPRIR A DEMANDA DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

EMPRESA – HABILITADA	SITUAÇÃO
FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	CREDENCIADA

Boa Vista da Aparecida – PR, em 24 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:0CB68074

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TRIGESIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 016/2024

EXTRATO DO TRIGESIMO NONO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO BOA VISTA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.

VALOR ATUAL DO CONTRATO POR LITRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ATUAL (R$)
02	GASOLINA COMUM	LTS	R$ 5,60
03	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	R$ 5,58
04	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LTS	R$ 5,36

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO POR LITRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ATUALIZADO DA TABELA ANP (R$)	DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA (%)	VALOR REAJUSTADO (R$)
02	GASOLINA COMUM	LTS	R$ 6,30	11,00%	R$ 5,60
03	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	R$ 6,16	10,00%	R$ 5,54
04	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LTS	R$ 6,06	12,50%	R$ 5,30

Boa Vista da Aparecida - PR, em 24 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:FE0A0E4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2024

SÚMULA: Exonerar Cargo de Professor PSS (Processo Seletivo Simplificado) e dá outras providências;

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,*

RESOLVE:

***Art. 1º -** Exonerar, a pedido, **Sr. RUBENS VICENTE INACIO**, portador do CPF 492.986.409-78, do Cargo de Professor, do PSS (Processo Seletivo Simplificado), Edital 001/2023, devidamente lotado na Secretaria Municipal da Educação.*

***Art. 2º -** Esta Portaria terá efeito retroativo à data de **18/12/2024**, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

***PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO**, aos 24 dias do mês de dezembro de 2024.*

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva da Silva Schultz
Código Identificador:859A2354

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2024

SÚMULA: Exonerar Cargos de Professor PSS (Processo Seletivo Simplificado) e dá outras providências;

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,*

RESOLVE:

***Art. 1º -** Exonerar, **Sra. ALESSANDRA HELKER**, portador do CPF 046.711.429-37, do Cargo de Professor, do PSS (Processo Seletivo Simplificado), Edital 001/2023, devidamente lotado na Secretaria Municipal da Educação.*

***Art. 2º -** Exonerar, **Sra. LUCIANE FERNANDES DE SIQUEIRA**, portador do CPF 093.355.129-07, do Cargo de Professor, do PSS (Processo Seletivo Simplificado), Edital 001/2023, devidamente lotado na Secretaria Municipal da Educação.*

***Art. 3º -** Exonerar, **Srta. KAMILA COSTA DE JESUS**, portador do CPF 092.449.319-40, do Cargo de Professor, do PSS (Processo Seletivo Simplificado), Edital 001/2023, devidamente lotado na Secretaria Municipal da Educação.*

***Art. 4º -** Exonerar, **Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA**, portador do CPF 026.811.219-30, do Cargo de Professor, do PSS (Processo Seletivo Simplificado), Edital 001/2023, devidamente lotado na Secretaria Municipal da Educação.*

***Art. 5º -** Exonerar, **Srta. MARIA EDUARDA SILVA,** portador do CPF 097.214.469-20, do Cargo de Professor, do PSS (Processo Seletivo Simplificado), Edital 001/2023, devidamente lotado na Secretaria Municipal da Educação*

***Art. 6º -** Exonerar, **Srta. THAINÁ DOS SANTOS DIAS**, portador do CPF 106.614.349-82, do Cargo de Professor, do PSS (Processo Seletivo Simplificado), Edital 001/2023, devidamente lotado na Secretaria Municipal da Educação.*

***Art. 7º -** Esta Portaria terá efeito retroativo à data de **18/12/2024**, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

***PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO**, aos 24 dias do mês de dezembro de 2024.*

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva da Silva Schultz
Código Identificador:06814F8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2409/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 4º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 1.006,12 (Um Mil e Seis Reais e Doze Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.002	DIVISAO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO	
04.846.0002.2008	Manutenção da Divisão de Contabilidade e Tributação Municipal	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.006,12
	SUBTOTAL	1.006,12
	TOTAL	**1.006,12**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima será apurado através de anulação da dotação de Reserva de Contingência indicada abaixo:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.001	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
99.999.0002.9018	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
570	00999-Reservas de Contingências	1.006,12
	SUBTOTAL	1.006,12
	TOTAL	**1.006,12**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 10 de dezembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:31643D76

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 24112024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 5° e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 7.263,96 (Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0003.2031	Manutenção do Setor Rodoviário Municipal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.263,96
	SUBTOTAL	7.263,96
	TOTAL	**7.263,96**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima serão apurados através de anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
25.752.0003.2036	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1150	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	3.975,83
26.782.0003.2031	Manutenção do Setor Rodoviário Municipal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1320	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	2.500,79
1330	00510-Taxas - Exercício Poder de Polícia	787,34
	SUBTOTAL	7.263,96
	TOTAL	**7.263,96**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 17 de dezembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D0011E45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
JULGAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

JULGAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Autos de Processo: 004/2024 – Processo De Sindicância Por Infração ao Artigo 109 Da Lei Nº762/2007.
Decreto nº 124/2024
INTERESSADO: **Servidora matricula: 76XXX**

I- ATO DECISÓRIO.

Adoto como relatório a descrição inicial feita pela Comissão, das quais transcrevo:

Trata-se de Processo de Sindicância, instaurado para apurar possíveis irregularidades atribuídas à servidora **matricula:76XXX**, publicação do Decreto 124/2024, publicação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cafelândia, Culestino Kiara, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição nº 3155, no dia 18 de novembro de 2024, em que foram designados os servidores, Mariana Caroline dos Santos Borges, Bruna Araújo Helmann e Jefferson Rodrigues Ferreira sob a presidência do primeiro.

A comissão destinava-se a apurar infrações, consequências legais e responsabilidades pela servidora **matricula:76XXX**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. A iniciativa da abertura do Processo Administrativo Disciplinar, deu-se por ato do Senhor Prefeito Municipal de Cafelândia, Culestino Kiara, considerando o teor do oficio nº 455/2024 emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

É relatório sobre a síntese dos fatos.

Passo a Decidir:

No presente caso, a pena de ressarcimento dos valores remuneratórios recebidos pela servidora a partir de 5 de novembro de 2024, até 13 de dezembro de 2024, e a Suspenção de 5 dias, com os descontos cabíveis, é medida que se impõe, conforme fatos e fundamentos que passo a descrever.

Apesar de devidamente convocada, a servidora deixou de apresentar as justificativas, através de documentos que pudessem ser amparadas legalmente.

Na ocasião deixou de comparecer ao setor devido aos atestados médicos, ademais o presente processo de sindicância se deu, pois a servidora realizou o protocolo de atestado na prefeitura e na mesma ocasião estava trabalhando via contrato para o CONSAMU.

Foi recomendado pela comissão, a aplicação do artigo 109 da Lei Municipal 762/2007, vejamos:

Art. 109 – **No curso da licença, o Servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade, remunerada ou gratuita, sob pena da cassação imediata da licença, com perda total do salário correspondente ao período já gozado e suspensão disciplinar.**

Ressalta-se que o artigo acima é categórico quanto ao servidor que estar de atestado e realizar qualquer tipo de atividade seja ela remunerada ou gratuita, será cassada a licença com perda total do salário que corresponde ao período já gozado, culminando ainda a suspensão disciplinar.

Mediante a lei acima a aplicação da pena de ressarcimento e a Suspenção de 5 dias, com os descontos pertinentes, é cabível a servidora **matricula:76XXX**, visto que a mesma não se atentou às regras impostas aos servidores, apresentando os atestados para a prefeitura e trabalhando nos dias condizentes em trabalho na modalidade de contrato.

Registre-se que tais fatos e fundamentos restaram devidamente descritos pelo Relatório da Comissão que adoto como fundamentos desta decisão e cujo teor transcrevo na integra, senão vejamos:

II- RELATÓRIO

Com base nas informações apuradas e depoimento apresentado pela servidora, è notória a má intenção por parte da servidora, visto que, embora tenha alegado, conforme Termo de Interrogatório que "estava afastada conforme a portaria n°. 622/2024, devido a um aborto, mas que foi trabalhar no CONSAMU em alguns dias em que estava se sentindo melhor", é constatado, através do registro de ponto relativo ao trabalho exercido no Hospital Municipal Floravante Motter (fl. 48), que, dos doze dias que compreendem o primeiro afastamento médico (fls. 33 e 34) apresentado à Prefeitura Municipal de Cafelândia, seis dias foram cumpridos no Hospital Municipal.
Além disso, essa atitude é confirmada através de outros atestados apresentados à Prefeitura Municipal de Cafelândia após o afastamento inicial:
a) Atestado Médico referente aos dias 18 e 19 de novembro, CID F41- transtornos ansiosos' (fl. 36), indica a ausência da servidora em seu cargo público, entretanto, a mesma cumpriu carga horária diurna no Hospital Municipal em ambos os dias;
b) Atestado Médico referente aos dias 21 e 22 de novembro, CID J03 - 'inflamação aguda nas amigdalas' (fl. 37), indica a ausência da servidora em seu cargo público, entretanto, no dia 22 a servidora cumpriu jornada de 10h59min no Hospital Municipal, em seu contrato privado;
c) Atestado Médico de quatro dias, referente ao período de 26 a 29 de novembro, CID J30'rinite alérgica' (fl. 38), indica a ausência da servidora em seu cargo público, entretanto, embora conste no registro de ponto do CONSAMU que a servidora tenha usufruído de folga no dia 26, consta também que a servidora exerceu suas atividades normalmente nos dias 27, 28 e 29 de novembro em seu contrato privado;
d) Atestado Médico de cinco días, referente ao período de 2 a 6 de dezembro, CID J069-'infecção aguda nas vias aéreas (fl. 39), indica a ausência da servidora em seu cargo público, entretanto, a servidora exerceu carga horária diária de onze horas nos dias 2, 3, 4 e 5, no Hospital Municipal, em seu contrato privado com o CONSAMU
Diante das comprovações e do confronto das informações, é notória a má-fé realizada pela servidora em questão, visto que há incompatibilidade entre os atestados médicos apresentados para justificativa de ausência no cargo público e as atividades laborais efetivamente desempenhadas no âmbito privado. Tal conduta caracteriza descumprimento dos princípios da boa-fé e lealdade exigidos no exercício da função pública, além de infração à legislação municipal vigente, inferindo diretamente no Artigo 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafelândia, Lei Municipal nº 762/2007.
Após análise do conjunto probatório, esta Comissão conclui, por unanimidade, que a servidora infringiu os dispositivos legais mencionados. Assim, sugerimos, salvo decisão de Vossa Excelência, a aplicação sanções previstas no Artigo 109 da Lei Municipal nº 762/2007:
Art. 109 No curso da licença, o Servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade, remunerada ou gratuita, sob pena a cassação imediata da licença, com perda total do salário correspondente ao período já gozado, e suspenção disciplinar.
Portanto, sugere-se:
a) Devolução dos valores remuneratórios recebidos pela servidora a partir de 5 de novembro de 2024, até 13 de dezembro de 2024;
b) Suspenção de 5 dias, com os descontos cabíveis.

É a conclusão

Como visto, a defesa apresentada, não trouxe nenhum fato ou fundamento que pudesse alterar o panorama fático processual descrito nos autos.

Entretanto, não observo nenhum vício nos presentes autos, que possa obstar o presente julgamento, tendo sido obedecidas as fases, prazos e rito processual ao caso, com a observância do contraditório e ampla defesa, assim como conclusão no prazo legal, motivo pelo qual se encontra apto a julgamento.
Assim, diante do anteriormente exposto, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PROCESSO, DE SINDICÂNCIA, conforme o artigo 109 da Lei Municipal nº 762/2007, devendo a servidora **matricula:76XXX** realizar o ressarcimento, ou seja, a devolução dos valores remuneratórios recebidos pela servidora a partir de 5 de novembro de 2024, até 13 de dezembro de 2024, culminado com a pena de suspenção de 5 (cinco) dias, com os demais descontos cabíveis, na forma da legislação vigente, devendo ser expedida portaria sobre a referida decisão, com sua publicação, e a necessária comunicação ao Setor de Pessoal desta Municipalidade para que formalize as anotações e atos necessários ao cumprimento de tal decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cafelândia/PR, 24 de dezembro de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:B16D0CA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2024
DISPENSA Nº 071/2024

OBJETO: Aquisição e instalação de toldos e portões para a Secretaria de Educação e CMEI Alegria do Saber.

RAZÃO DA DISPENSA: Dispensa em razão do valor.

VALORES: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R$ 6.819,97 (seis mil oitocentos e dezenove e noventa e sete centavos).

EMPRESA: OSMAR JULIO VALENTIM 05130563948
CNPJ: 26.416.686/0001-90
1.7 - **Valor da Empresa:** R$ 6.819,97 (seis mil oitocentos e dezenove e noventa e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

DATA ASSINATURA: 19/11/2024

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:25868D32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO BCL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 036/2024
Nº Licitação: 005/2024
Modalidade: Inexigibilidade/Chamamento Público

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos de Clinico Geral, para darmos continuidade ao atendimento a demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência na UBS Pe Tito Cerasoli com atendimento de 24horas diariamente e equipes EAP.

Credenciado: BCL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 55.614.616/0001-44
1.7 – **Médico Credenciado:** Byanka Carolyne Orny Paz Lima
CRM/PR Nº 56775-PR
Data Registro: 05/07/2024

Total Homologado do Processo: R$ 121,12 por hora

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação Orçamentária:

Manutenção do Centro de Saúde
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 Fonte 303 – Red. 184
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 Fonte 494 – Red. 186
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 Fonte 340 – Red. 638
Califórnia, 24 de DEZEMBRO de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:F696118F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - BCL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso das atribuições inerentes ao cargo, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade n° 005/2024, que tem por objeto **o** Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos de Clinico Geral, para darmos continuidade ao atendimento a demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência na UBS Pe Tito Cerasoli com atendimento de 24 horas diariamente e equipes EAP.

Credenciado: BCL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 55.614.616/0001-44
Médico Credenciado: Byanka Carolyne Orny Paz Lima
CRM/PR Nº 56775-PR
Data Registro: 05/07/2024

Califórnia, 24 de dezembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:FA51A277

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - BCL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos de Clinico Geral, para darmos continuidade ao atendimento a demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência na UBS Pe Tito Cerasoli com atendimento de 24horas diariamente e equipes EAP.

Credenciado: BCL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 55.614.616/0001-44
1.7 – **Médico Credenciado:** Byanka Carolyne Orny Paz Lima
CRM/PR Nº 56775-PR
Data Registro: 05/07/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21
HOMOLOGAÇÃO: 17/05/2024

***PAULO WILSON MENDES* –**
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:59436F7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO - PICH BELLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 036/2024
Nº Licitação: 005/2024
Modalidade: Inexigibilidade/Chamamento Público

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos de Clinico Geral, para darmos continuidade ao atendimento a demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência na UBS Pe Tito Cerasoli com atendimento de 24horas diariamente e equipes EAP.

Credenciado: PICH BELLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 55.788.432/0001-09
1.7 – **Médico Credenciado:** Giovanna Pich Belle
CRM/PR Nº 56.853-PR
Data Registro: 08/07/2024

Total Homologado do Processo: R$ 121,12 por hora

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação Orçamentária:

Manutenção do Centro de Saúde
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 Fonte 303 – Red. 184
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 Fonte 494 – Red. 186
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 Fonte 340 – Red. 638
Califórnia, 24 de DEZEMBRO de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:EB4F2A59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO - PICH BELLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso das atribuições inerentes ao cargo, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade n° 005/2024, que tem por objeto **o** Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos de Clinico Geral, para darmos continuidade ao atendimento a demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência na UBS Pe Tito Cerasoli com atendimento de 24 horas diariamente e equipes EAP.
Credenciado: PICH BELLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 55.788.432/0001-09
Médico Credenciado: Giovanna Pich Belle
CRM/PR Nº 56.853-PR
Data Registro: 08/07/2024

Califórnia, 24 de dezembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:5434E95E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PICH BELLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos de Clinico Geral, para darmos continuidade ao atendimento a demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência na UBS Pe Tito Cerasoli com atendimento de 24horas diariamente e equipes EAP.

Credenciado: PICH BELLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 55.788.432/0001-09
1.7 – **Médico Credenciado:** Giovanna Pich Belle
CRM/PR Nº 56.853-PR
Data Registro: 08/07/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21
HOMOLOGAÇÃO: 24/12/2024

PAULO WILSON MENDES –
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:5C73E348

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**CONVOCA AS SENHORAS VEREADORAS E OS SENHORES VEREADORES**para as Sessões Extraordinárias a serem realizadas no dia 26 de dezembro de 2024, no horário das 14h e 14h15min, para discussão e votação da propositura: **Projeto de Lei nº 106/2024, dos Vereadores,** fixa em parcela única o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2025, e dá outras providências.
Campina Grande do Sul, 23 de dezembro de 2024.
Atenciosamente,

EUGÊNIO ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:B5861636

GABINETE
DECRETO N° 2356/2024 DE 23/12/2024

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2024
Decreto n° 2356/2024 de 23/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 953/2023 de 01/01/2024.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de

R$13.430,00 (treze mil e quatrocentos e trinta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
03.001		PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO	
03.001.03.092.0003.2.004		Atividades da Procuradoria Geral do Municipio	
20 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.708,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0007.2.008		Manutenção do Transporte Escolar	
111 - 3.1.90.11.00.00	1104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.133,00
05.003		FUNDEB	
05.003.12.361.0005.2.010		FUNDEB - 70% Remuneração dos Profissionais da Educação Basica - Ensino Fundamental	
141 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.300,00
143 - 3.1.90.16.00.00	1101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	952,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
07.001		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
07.001.15.452.0021.2.029		Iluminação Pública	
272 - 3.1.90.11.00.00	1507	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.107,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
09.001		DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
09.001.11.334.0027.2.030		Ações de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável	
382 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	306,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
12.001		DEPARTAMENTE DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.542.0014.2.039		Ações a Cargo do Departamento do Meio Ambiente	
466 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.924,00
		Total Suplementação:	13.430,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0007.2.008		Manutenção do Transporte Escolar	
114 - 3.1.90.94.00.00	1104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.133,00
05.003		FUNDEB	
05.003.12.361.0005.2.010		FUNDEB - 70% Remuneração dos Profissionais da Educação Basica - Ensino	
144 - 3.1.90.94.00.00	1101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.300,00
05.003.12.361.0005.2.042		FUNDEB - 70% Remuneração dos Profissionais da Educação Basica - Ensino	
158 - 3.1.91.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	952,00
Redução			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
07.001		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
07.001.15.452.0021.2.029		Iluminação Pública	
277 - 3.3.90.30.00.00	1507	MATERIAL DE CONSUMO	2.107,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
12.001		DEPARTAMENTE DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.542.0014.2.039		Ações a Cargo do Departamento do Meio Ambiente	
472 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.938,00
Total Redução:			13.430,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 23 de Dezembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeito

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:C0303F6C

GABINETE
DECRETO N° 2357/2024 DE 23/12/2024

Exercício: 2024
Decreto n° 2357/2024 de 23/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 953/2023 de 01/01/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.126.665,48 (um milhão, cento e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
125 - 3.1.90.11.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
125 - 3.1.90.11.00.00	1040	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.041.189,53
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.019		Manutenção dos Programas da Saúde	
196 - 3.1.90.04.00.00	1303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.600,00
196 - 3.1.90.04.00.00	1064	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	875,95
197 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Total Suplementação:			1.126.665,48

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 1.7.2.1.51.0.1 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - Fonte: 1103	32.000,00
Receita: 1.7.1.5.52.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR -	1.041.189,53
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Fonte: 1303	50.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.5.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	875,95
Receita: 1.1.1.3.03.1.1.02 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO - Fonte:	2.600,00
Total da Receita:	1.126.665,48

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 23 de Dezembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeito

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:C7446A9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 318/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023** – **LOA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2024, um crédito Adicional

Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2494	R$ 2.694,25

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 24 de Dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:452C73AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 2388/2024 REPUBLICAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL 2388/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 426/2023 de 26/10/2023 e pela Lei 484/2024 de 21/11/2024.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 39.205,77 (trinta e nove mil, duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.1.038 – Estruturação Física para a Política de Assistência Social
4.4.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
00436 – 01000 – Recursos Ordinários Livres R$ 10.115,20

08.244.0014.2.041 – Manutenção da Política de Assistência Social
3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
00437 – 01000 – Recursos Ordinários Livres R$ 5.840,00
3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
00438 – 01000 – Recursos Ordinários Livres R$ 23.250,57

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 39.205,77

Art. 2º – Para cobertura ao Credito a aberto de conformidade com o artigo anterior, será utilizado a Anulação Total/Parcial de Dotações Orçamentárias, com base no que dispõe o Artigo 43, Parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2.041 – Manutenção da Política de Assistência Social
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
00226 – 01000 – Recursos Ordinários Livres R$ 39.205,77

TOTAL DA REDUÇÃO R$ 39.205,77

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:601D7101

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	23/12/2024	30.900,02
Goioerê, 23 de Dezembro de 2.024.			

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Kathyele da Silva Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:50507A4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206/2024

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar n°. 004/2024, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA,

Art. 1º - Fica fixada a data de 15/05/2025, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2025.

Art. 2º- O parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2025, deverá obedecer ao Art. 230, Inciso II, da Lei Complementar n°. 004/2024, de 23/12/2024, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por centro) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:791962C3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 207/2024

DEFINE VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, DIREITO REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 156, II, da Constituição Federal, bem como disposto na Lei Complementar n°. 004/2024, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Os valores imobiliários para fins de incidência de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, na área rural, passam a obedecer aos seguintes parâmetros:
I – Gleba Atlântida, Bairros Brasília, Pacaembu e Maracanã R$ 200.000,00, o alqueire paulista;
II – Demais Glebas e Bairros R$ 130.000,00, o alqueire paulista.

III – Vila Rural Santo Tomazella R$ 150.000,00 cada lote

Art. 2º - Às áreas de reserva legal devidamente averbadas à margem do registro imobiliário, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores acima consignados.
Art. 3º - Os valores descritos no art. 1º, I e II, deverão informados à Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras, em atendimento à cláusula sexta do Convênio celebrado entre o Município de Iporã e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 001/2024 de 04/12/2024, este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:75D2F48B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 208/2024

FIXA O VALOR DA UFM DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E ESTABELECE O INDICE DE CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE IPÓRÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar n°. 004/2024, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA;

Art. 1º - Fica fixado o valor do UFM do Município de Iporã para o exercício de 2025 em R$ 114,65 (cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) e estabelece o índice de correção da Planta Genérica de valores do Município de Iporã, nos seguintes termos:

I – O valor do m² do terreno disciplinado pelo Art. 5º e parágrafos da Lei 554/2001 de 18/12/2001, será corrigido conforme Art.219, inciso I da Lei Complementar n°. 004/2024, de 23/12/2024 e IPCA + 4,87% (quatro virgula oitenta e sete).
II – O m² do tipo de edificação disciplinado pelo art. 6º e parágrafos da Lei 554/2001 de 18/12/2001, será corrigido nos mesmos índices do inciso I.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0CB31D66

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 209/2024

FIXA DATA PARA PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º - Fixa o prazo estabelecido no Art. 351, da Lei Complementar n°. 004/2024, de 23/12/2024, para pagamento da **Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Fiscalização de Funcionamento** no Município de Iporã, Estado do Paraná, até o dia 15 de março de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:03747F9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 203/2024

DECRETO Nº 203/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4° inciso VI da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2142/2023 de 24.11.2023 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2131/2023 de 09.05.2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor R$ 9.884,78 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Depto Municipal De Cultura E Turismo		
1001	Divisao De Promocao Cultural E Turismo		
133920018.2.051	Manutenção da Unidade de Desenvolvimento Cultural		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições (3606)	1053	6.728,07
3.3.90.93	Indenizações e Restituições (3607)	1054	2.946,84
0800	Depto de Assistência Social		
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440026.2.038	Manutenção do Fundo de Assistência Social		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ	889	209,87
	TOTAL	R$ 9.884,78	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de no valor de R$ 9.884,78 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) conforme dispõe o § 1º, II do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.05	Rendimentos Outros	1053	6.728,07
1.3.2.1.01.0.1.05	Rendimentos Outros	1054	2.946,84
1.3.2.1.01.0.1.05	Rendimentos Outros	889	209,87
	TOTAL	R$ 9.884,78	

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2131/2023 de 09.05.2023 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11/12/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI OFFMAN,
Diretora Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:67403D0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **NAYARA PALICER**, inscrita na matrícula sob o nº 895, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Gestão e Comunicação**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 255 de 12 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 23 de dezembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Gleiciellen Lopes da Silva
Código Identificador:962B8D4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 408/2024 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 55 (CINQUENTA E CINCO) DIAS, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDJANI MARIA TOMAZINI DE SOUZA VALOTO

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e,

I – Considerando o contido no Art. 98 c/c Art. 99 e ss. da Lei Municipal n.º 622/94-E, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lobato;

II – Considerando o teor do atestado médico, datado em **06/12/2024**, devidamente periciado e conforme laudo expedido pelo Dr. Celso Augusto Quinzani Milan – CRM/PR n.º 20.528/PR;

III – Considerando finalmente os ditames do Art. 102 da Lei Municipal n.º 622/94-E supra dita,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** por um período de **55 (cinquenta e cinco) dias**, compreendido entre **06/12/2024 a 29/01/2025**, a servidora pública municipal **Edjani Maria Tomazini de Souza Valoto,** portadora do RG. n.º *.869.***-* e CPF n.º ***.584.339-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor,** com carga horária semanal de 20 horas, lotada na

Escola Municipal Elias Abrahão – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:35C183FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO/PR AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE LOBATO**, com Sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** no uso de suas atribuições legais e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, **TORNA PÚBLICO:**
Considerando que o Município de Lobato publicou na edição nº 2994 de 03/04/2024 do Diário Oficial do Município, o aviso do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período;
Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 001/2024, visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR;**
Considerando que o prazo de vigência do mencionado Edital de Chamamento expira-se em 31/12/2024;

RESOLVE prorrogar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024, por mais **12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025**, serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos valores, pagamentos, objeto, e finalidades, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024 e, por consequência, todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Lobato, 24 de dezembro de 2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito do Município

Publicado por:
Marli Dos Santos Silva Bergamo
Código Identificador:9FAD2C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO/PR AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

O **MUNICÍPIO DE LOBATO**, com Sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** no uso de suas atribuições legais e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do Edital de Chamamento Público nº 004/2024, **TORNA PÚBLICO:**
Considerando que o Município de Lobato publicou na edição nº 3024 de 16/05/2024 do Diário Oficial do Município, o aviso do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período;

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 004/2024, visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PARANÁ,**

Considerando que o prazo de vigência do mencionado Edital de Chamamento expira-se em 31/12/2024;

RESOLVE prorrogar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2024, por mais **12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025**, serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos valores, pagamentos, objeto, e finalidades, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2024 e, por consequência, todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Lobato, 24 de dezembro de 2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Dos Santos Silva Bergamo
Código Identificador:CCC5299C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO/PR AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

O **MUNICÍPIO DE LOBATO**, com Sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** no uso de suas atribuições legais e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, **TORNA PÚBLICO:**
Considerando que o Município de Lobato publicou na edição nº 3049 de 20/06/2024 do Diário Oficial do Município, o aviso do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período;
Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 005/2024, visa o **Credenciamento de clínicas ou comunidades terapêuticas para recuperação de dependentes químicos, álcool, crack e outras drogas, em regime de internação (voluntária ou compulsória), para adultos (masculino e feminino moradores do município de Lobato/Pr), a fim de apoiar as atividades operacionais do fundo municipal de saúde;**
Considerando que o prazo de vigência do mencionado Edital de Chamamento expira-se em 31/12/2024.

RESOLVE prorrogar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2024, por mais **12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025**, serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos valores, pagamentos, objeto, e finalidades, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2024

e, por consequência, todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Lobato, 24 de dezembro de 2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Dos Santos Silva Bergamo
Código Identificador:E9356B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO/PR AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

O **MUNICÍPIO DE LOBATO**, com Sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** no uso de suas atribuições legais e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, **TORNA PÚBLICO:**
Considerando que o Município de Lobato publicou na edição nº 3138 de 23/10/2024 do Diário Oficial do Município, o aviso do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 006/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período;
Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 006/2024, visa o **Credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração/esterilização de animais (cães e gatos) domésticos ou em situação de rua no município de Lobato/Pr;**
Considerando que o prazo de vigência do mencionado Edital de Chamamento expira-se em 31/12/2024;

RESOLVE prorrogar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 006/2024, por mais **12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025**, serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos valores, pagamentos, objeto, e finalidades, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 006/2024 e, por consequência, todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Lobato, 24 de dezembro de 2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Dos Santos Silva Bergamo
Código Identificador:E96C45F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 212/2024, 24 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.522/2023 de 27/06/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES

06		**Secretaria Municipal de Saúde**	
06.003		**Fundo Municipal de Saúde - FMS**	
06.003.10.301.0014.2.077		**Manutenção Programa Pab Fixo**	
3.3.90.39.00.00 - 176	5494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	13.000,00
10		**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
10.002		**Departamento Municipal de Ensino e Educação**	
10.002.12.365.0013.6.031		**Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI**	
3.3.90.39.00.00 - 421	107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	29.000,00
		Total da Suplementação	**42.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recurso o provenientes da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

06		**Secretaria Municipal de Saúde**	
06.003		**Fundo Municipal de Saúde - FMS**	
06.003.10.301.0014.2.077		**Manutenção Programa Pab Fixo**	
3.3.90.39.00.00 - 174	5494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	13.000,00
10		**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
10.002		**Departamento Municipal de Ensino e Educação**	
10.002.12.365.0013.6.031		**Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI**	
3.3.90.30.00.00 - 417	107	Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52.00.00 - 424	107	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
10.002.12.361.0006.6.033		**Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Elias Abrahão**	
3.3.90.30.00.00 – 385	107	Material de Consumo	11.000,00
3.3.90.32.00.00 – 386	107	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.000,00
		TOTAL CANCELAMENTO	**42.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 24 de Dezembro de 2024.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:A015D5D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
PORTARIA Nº1553/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao processo nº 40754/2024, resolve:

CONCEDER

Art.1º A servidora JULIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 14214/1 ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 90 (noventa) dias, de Licença Prêmio a contar do dia 02 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2024, conforme artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR 19 de dezembro de 2024

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:A3FA026F

GABINETE
REPUBLICA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 1478/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

Art. 1º LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, a servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com o Artigo n° 107, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
2941/1	Rosemery Rosane Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais	28/11/2024 A 12/12/2024 (15) Dias	Não

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 28 de novembro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:638433CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1937 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto Nº 1937/2024
Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 58.857,99 (cinqüenta e oito mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
03	Procuradoria Geral do Município	
03.001.02.062.0040.2.006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 58.857,99
Total Suplementação:		R$ 58.857,99

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
03	Procuradoria Geral do Município	
03.001.02.062.0040.2.006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 58.857,99
Total Redução:		R$ 58.857,99

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	58.857,99	58.857,99
Total		58.857,99	58.857,99

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B75515CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1938 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto Nº 1938/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito especial no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 862/2024 de 23 de dezembro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$29.313,42 (vinte e nove mil trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
12.001.13.392.0014.2.121	Ações LC 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
1053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - A	R$ 29.313,42
	Total Suplementação:	R$ 29.313,42

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
12.001.13.392.0014.2.121	Ações LC 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - A	R$ 29.313,42
Total Redução:		R$ 29.313,42

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5	29.313,42	29.313,42
Total		29.313,42	29.313,42

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B9AE22F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1931 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1931/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 850,00
	Total Suplementação:	R$ 850,00

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07	Secretaria Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		R$ 850,00
	Total Redução:		R$ 850,00
Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	850,00	850,00
	Total	850,00	850,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:DB7BEC5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
POLITICA DE INVESTIMENTOS 2025

Onde:
Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição
Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

Onde:
Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F
Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.
A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

Em que DU*n* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C
A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.
O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

VNA = *VNAdata de compra* * (1 + *IGPMprojetado*)N1/N2
Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.
Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:
(i) identificação da cotação:

Onde:
Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia
Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal
(ii) identificação do preço atual:

Onde:
Preço = valor unitário do Título Público Federal
VNA = Valor Nominal Atualizado
Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS
A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.
Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

retorno = (1 + *Santerior*) * *Rendfundo*

Onde:
Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período
Santerior : saldo inicial do investimento
Rendfundo : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)
Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:
*Vatual = Vcota * Qtcotas*
Onde:
Vatual : valor atual do investimento
Vcota : valor da cota no dia
Qtcotas : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento
Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker;* esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

14.2.3 TÍTULOS PRIVADOS
Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.
As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.
Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.
Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:
a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA ? Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html);
c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
e) Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.
Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.
O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.
O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.
Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:
a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como estruturados que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática e

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por contingência no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.
Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.
O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:
1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
4 Movimentações Financeiras não autorizadas;
Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.
O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.
Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, com a finalidade mínima de

participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.
Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.
Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:
a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**;
d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.
Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**.
Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2025.
Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.
Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.
A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.
As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.
Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.
É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.
Este documento segue assinado por:
a) pelo representante do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU** e
b) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91° da Portaria n° 1.467/2022.

20. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

_____	_____
Nome Completo	Nome Completo
Função	Função

_____	_____
Nome Completo	Nome Completo
Função	Função

_____	_____
Nome Completo	Nome Completo
Função	Função

Membros do Comitê de Investimentos

_____	_____
Nome Completo	Nome Completo
Função	Função

_____	
Nome Completo	
Função	

Membros do Conselho Deliberativo

_____	_____
Nome Completo	Nome Completo
Função	Função

_____	_____
Nome Completo	Nome Completo
Função	Função

_____	_____
Nome Completo	Nome Completo
Função	Função

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).
[2] https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf

Publicado por:
Denival da Silva Oliboni
Código Identificador:175EA39C

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
PLANO DE AÇÃO 2025

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU ÁREA DE INVESTIMENTOS

NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR, 29 de novembro de 2024

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO MENSAL 2025
Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos.

1. OBJETIVO
Apresentamos proposta de Plano de Ação a ser utilizado pelo Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos quanto a Gestão dos Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

2. PROPOSTA
O Plano de Ação para o exercício de 2025 apresenta o cronograma das atividades a serem desempenhadas pelo Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimentos relativas à gestão dos recursos ligado a área de Investimentos, no decorrer do exercício, contemplando as ações voltadas no mínimo a elaboração, revisão e execução da Política de Investimentos.

3. CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Área de Atuação: Departamento/Área de Investimentos

Previsão Legal: Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, item 3.2.6.

Responsável: CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES

Co responsável Membros do Comitê de Investimentos

Elaboração/Atualização: Por meio do Microsoft Word e Excel ou por qualquer software de edição de textos e de planilhas.

A atualização deverá ocorrer sempre que houver a necessidade da adequação.

Acompanhamento com periodicidade mensal.

Inclusão da previsão e/ou obrigatoriedade da emissão do Plano de Ação no Regimento Interno do Comitê de Investimentos e no Regimento Interno do Departamento/Área de Investimentos.

Disponibilização: Até o penúltimo mês do referido exercício que antecede a penúltima reunião do Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo.

No decorrer do exercício, deverão ser promovidas revisões no Plano de Ação na adequação das atividades periódicas.

O encaminhamento para análise e conhecimento deverá ser feito via e-mail a todos os membros do Comitê de Investimentos.

Aprovação: Em reunião do Comitê de Investimentos.

Prazo: Aprovação Imediata.

Início da execução em janeiro de 2025.

Estrutura: O Plano de Ação a ser elaborado deverá partir da análise das normativas que norteiam os RPPS quanto ao tema "Investimentos", adicionado as demandas exigidas no Manual Pró-Gestão e as demais que o gestor dos recursos e Comitê de Investimentos entendem como prioritário e necessário.

Situação: Aprovado

4. ACOMPANHAMENTO
O acompanhamento da evolução do Plano de Ação deverá ser feito mensalmente, através de Relatório de Acompanhamento emitido pela área de Investimentos, a ser apresentado e aprovado pelo Comitê de Investimentos.

5. PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO
A elaboração do Plano de Ação deverá ser prevista no Regimento Interno do Comitê de Investimentos (responsabilidade de elaboração junto com o Gestor dos Recursos), Conselho Deliberativo (responsabilidade de endossar a aprovação do Comitê de Investimentos) e Conselho Fiscal (responsabilidade de fiscalizar o cumprimento do Plano de Ação aprovado).
Deverá apresentar como diretrizes mínimas a metodologia de elaboração, aprovação e efetiva execução.
6. PROPOSTA DE METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:
MAPEAMENTO DO FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

i. Consolidação de todos dos documentos e normativas relacionadas a gestão do Departamento de Investimentos;

ii. Checklist das obrigatoriedades com seus respectivos prazos de entrega, identificadas na consolidação dos documentos e atos normativos relacionadas a gestão do Departamento de Investimentos;

iii. Identificar os pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades diagnosticados após análise do checklist;

iv. Refinamento dos pontos identificado com a geração de Objetivos Estratégicos no âmbito de Investimentos;

v. A definição das metas com indicadores mensuráveis e das ações a feitas quanto ao cumprimento das metas;

vi. Elaboração do Cronograma de Atividades com a definição clara das ações a serem desempenhadas nos seus respectivos prazos;

vii. Elaboração do Plano de Ação com a descrição do Objetivo Estratégico, Metas e Ações, bem como os prazos, os responsáveis pelo desenvolvimento e o status, sendo esse de -a realizar, em andamento, concluído e pendente;

viii. A aprovação deverá acontecer antes do início do ano letivo pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo. O Plano de Ação, deverá ser revisto, sempre que ocorrer a publicação de novos normativos ou parâmetros e

ix. As fases de elaboração, revisão e execução da Política de Investimentos em atendimento ao Plano de Ação Mensal será submetido a auditoria do Controle Interno que, deverá reportar-se a Diretoria Executiva sobre o andamento do plano.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES GERAL

Bloco Objetivo Ação Execução Prazo Responsável Status
Gestão dos Recursos do RPPS Consolidação Mensal da Carteira de Investimentos Solicitação e recebimento dos Extratos Mensais dos Fundos de Investimentos Mensal Até 5º dia útil do mês para os FI líquidos e até 10º dia útil do mês para FI Estruturados
Preenchimento das informações do Extratos Recebidos no sistema da Consultoria de Investimentos Mensal Até 15º dia útil do mês
Emissão do Relatório Analítico emitido no sistema da Consultoria de Investimentos Mensal Imediatamente após o preenchimento das informações no sistema e sua liberação
Análise Mensal da Carteira de Investimentos quanto Emissão do Parecer do Comitê de Investimentos quanto análise feita do Relatório

Analítico extraído do sistema da Consultoria Mensal Imediatamente após a extração do Relatório Analítico do sistema da Consultoria
Análise do Relatório de Diligência Semestral Imediatamente após o recebimento
Análise do Estudo de ALM - Asset Liability Management Anual Imediatamente após o recebimento
Análise do Relatório de Acompanhamento e Atualização do ALM - Asset Liability Management Trimestral Imediatamente após o recebimento
Atendimento Periódico aos Órgãos Fiscalizadores Preenchimento do DAIR no CADPREV WEB Mensal Imediatamente após o preenchimento das informações no sistema e sua liberação
Preenchimento do DPIN no CADPREV WEB Anual* Imediatamente após a aprovação da PI do exercício
Atendimento a requisições de outros órgãos externos de fiscalização Anual** Imediatamente após o recebimento da requisição
Análise de Cenário e Índices Mercadológicos Leitura, interpretação e análise do Cenário Econômico atual Semanal No 1º dia da semana
Análise dos Indicadores e Benchmarks Diário Todos os dias
Credenciamento das Instituições Financeiras Análise da documentação apresentada pela Instituição Financeiras Periódico*** Imediatamente após o recebimento dos documentos apresentados pelas Instituições Financeiras
Política de Investimentos Elaboração e Aprovação da Política de Investimentos para o Exercício Anual**** Início do 4º Trimestre de cada Exercício
Garantia do cumprimento das exigências documentais voltados a área de Investimentos Análise e conferência das APR`s, garantindo o cumprimento das deliberações sobre as aplicações e/ou resgates Mensal Em reunião mensal promovida
Análise e conferência da emissão dos Atestados de Compatibilidade com as Obrigações presentes e Futuras Mensal Em reunião mensal promovida
Conferência do efetivo envio das informações mensais aos órgãos fiscalizadores Mensal Em reunião mensal promovida
Conferência da efetiva disponibilidade dos documentos relativos a Investimentos no site do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU Mensal Em reunião mensal promovida
*o preenchimento do DDemonstrativo da Política de Investimentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer uma vez no ano e, caso houver revisão e alteração da Política de Investimentos, seu preenchimento também deverá ser promovido e devidamente informados no parecer e ata do Comitê de Investimentos.
**as requisições dos órgãos fiscalizadores externos, normalmente acontecem uma vez por exercício, podendo haver períodos menores nas solicitações.
***O credenciamento acontece em dois momentos: (1) quando houver a atualização do credenciamento das Instituições Financeiras que integram a carteira de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e (2) quando houver o credenciamento de uma nova Instituição Financeira. O primeiro caso, ocorre uma vez a cada dois anos e no segundo caso, ocorre esporadicamente.
****A elaboração e aprovação da Política de Investimentos ocorre uma vez por ano quando se tratada da minuta oficial. Sua revisão acontecerá sempre que houver a necessidade.

9. APROVAÇÃO

Aprovado em 29 de novembro de 2024.

Responsáveis:
Membros da Diretoria Executiva

Membros do Comitê de Investimentos

Membros do Conselho Deliberativo

Publicado por:
Denival da Silva Oliboni
Código Identificador:056E68A6

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ATA CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Dispõe sobre a DELIBERAÇÃO QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Na data de 12 de dezembro de 2024, às 09:00 horas, reuniram-se nas dependências da Sede Administrativa do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, nesta, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros do referido CONSELHO, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia.
Inicialmente, com a palavra os Membros do Comitê de Investimentos, informaram que em deliberação, o Comitê de Investimentos apresentou a proposta da Política de Investimentos aprovada pelo Comitê e seus pontos relevantes, deixando para o momento de exposição dos participantes do colegiado os esclarecimentos das dúvidas. Informa ao colegiado de que a elaboração da minuta da Política de Investimentos foi feita em conjunto com a consultoria de investimentos contratada, onde, através da plataforma de investimentos disponibilizou sua proposta, sendo apreciada por todos os membros do Comitê, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, onde no final, se chegou na Minuta Final da mesma. Explanou sobre o conteúdo da Política de Investimentos, as atualizações que foram necessárias devido as mudanças das normativas reguladoras, cenário econômico, sugestão de Alocação Estratégica, os parâmetros de riscos utilizados e a Meta Atuarial definida. Após sua conclusão, o mesmo devolveu a palavra para o(a) Presidente do Conselho Deliberativo, onde abriu o espaço de tempo para esclarecimentos dos membros do colegiado sobre a proposta da Política de Investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos.
Fechado o período das discussões, fica deliberado pela:
Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025 proposta pelo Comitê de Investimentos, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações.
Sem mais para o momento, segue para assinatura dos presentes, Nova Prata do Iguaçu, 12 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Denival da Silva Oliboni
Código Identificador:7EFA0A65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.824

DECRETO Nº 5.824

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.374 de 12 de Dezembro de 2023 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
CAGEPAR - Central de Águas, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Diretor Geral	
24.001		
Funcional Programática:	Atividade:	
24.001.0017.0125.0012.2230	Manter e melhorar as atividades administrativas, físicas e operacionais, visando a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços para a população.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01095 - Receitas Próprias da CAGEPAR	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 12.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
CAGEPAR - Central de Águas, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Diretor Geral	
24.001		
Funcional Programática:	Atividade:	
24.001.0017.0125.0012.2230	Manter e melhorar as atividades administrativas, físicas e operacionais, visando a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços para a população.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01095 - Receitas Próprias da CAGEPAR	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 12.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 24 de dezembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:A89C3E12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a lei complementar nº 55 de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Essa Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 55, de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação de solo urbano do Município, para ampliar o perímetro urbano do Município de Pitanga.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Complementar nº 55, de 09 de abril de 2019, o seguinte inciso XII.

[...]
XII- Anexo XII - Memorial descritivo quadro urbano municipal da sede.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 23 de dezembro de 2024.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:B0FBEB3D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 35/2024

De um lado **MARIA GABRIELI VIEIRA**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:1C8154E8

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 32/2024

De um lado **SUZANA MOREIRA LOPES SCOVOLI**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:8BD1504D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 33/2024

De um lado **INSTITUTO CULTURAL CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:6271D9A7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 34/2024

De um lado **MAURO MARTINS**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:AD76D258

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 36/2024

De um lado **GIOVANA VOLF DA SILVA**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:401F1815

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 37/2024

De um lado **JOSÉ OLIVEIRA DE PAULA**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:1106DEC7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 38/2024

De um lado **JOÃO CORDEIRO DOS SANTOS**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:609424C7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 39/2024

De um lado **FERNANDO CAMILO DA CRUZ**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:0C30EFD7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 40/2024

De um lado **JOSIANE DA SILVA SANTOS SANTIAGO**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:AC90FB11

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 41/2024

De um lado **JUNIOR LIMA PAES**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:DCE6C684

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 42/2024

De um lado **SIDNEI LIMAS PAES**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:1EE32460

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 43/2024

De um lado **JOÃO AILSON DE ALMEIDA**, residente e domiciliado(a) na cidade de *Pitanga*, Paraná, Brasil, representado(a) na condição de Agente Cultural.

E, de outro lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrada sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Paço Municipal, Município de Pitanga – PR.

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo 1 do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do munícipio de Pitanga.

VALOR: O valor global do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado até a data referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa que correrá pela fonte:
Reduzido 184 - Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Reduzido 185 - Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Fonte 1063 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11,453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações afirmativas e acessibilidade) e nas disposições dadas pelo Edital de Chamamento Publico nº 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: Pitanga, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:B9F3B108

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CONTABILIDADE
DECRETO 5648 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE PLANALTO – PARANÁ

DECRETO N° 5648
Data: 17 de Dezembro de 2024

SÚMULA: Dispões sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, da Prefeitura Municipal de Planalto e do Fundo de Previdência Municipal de Planalto, para o Exercício Financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art.1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000 – LRF, fica estabelecida a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, da Prefeitura Municipal de Planalto e do Fundo de Previdência Municipal de Planalto, para o Exercício Financeiro de 2025, na forma de anexos I,II,III do presente Decreto.

Art.2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, Aprovada pela Lei Municipal n ° 2851, de 17 de Dezembro de 2024, para o Exercício Financeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Planalto e do Fundo de Previdência Municipal de Planalto, ficam desdobradas em cotas Bimestrais de Arrecadação na forma dos Anexos III do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13° da referida Lei Complementar nº. 101.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Dezessete dias do mês de Dezembro 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:D8078E1C

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 306/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2024, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E TREVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Aos vinte dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **TREVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, neste ato pelo Administrador o Sr. **JOEL FOLADOR**, resolvem em comum acordo reduzir os valores do contrato administrativo nº 306/2024, firmado entre as partes em data de 30 de setembro de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa visando o fornecimento de Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500 e Gasolina Comum para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal de Planalto-PR, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço do Óleo Diesel S500 e S10, depois de verificada apenas esse fornecedor participante do Pregão que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da Lei 14.133/2021, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do Òleo Diesel S10, lote 01 item 02 de R$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) para R$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) e Óleo Diesel S500 lote 01 item 03 de R$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) para R$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R$ 1.474.330,54 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

JOEL FOLADOR
Trevo Comércio de Combustíveis LTDA

Testemunhas:

_____ _____
DIEGO VINICIUS RUCKHABER CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 12.685.090-5 /PR RG nº 6.772.151-9/ PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:136D2C84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REDIMENSIONAMENTO DE VALOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022
CONTRATO Nº 128/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADA: BRASAGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTE DO BRASIL LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº **05.345.846/0001-87**.
OBJETIVO: Prestação de Serviços de Análise e Tratamento de Água da Vila Rural Santa Felicidade (Acompanhamento do Sistema de tratamento de Água, reposição do produto) – Portaria Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro – GM/MS nº888 de 04 de Maio de 2021.
VALOR DO ADITIVO: R$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais).
DATA DO ADITIVO: 28/11/2024
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até 30/11/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações legais Posteriores.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 28 de novembro de 2024.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:2508FC30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024

Eu **Francisco Antônio Boni**, Prefeito do município de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal n° 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º2.430/2024;

Considerando a plena regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados, concedendo ciência dos atos realizados;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública;

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** DE LICITAÇÃO Nº 033/2024, com fundamento no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/21, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIO LUIZ BOTTER, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma desembolso anexo processo licitatório.

CONTRATADA: LINARDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrito no CNPJ de n.º 42.418.010/0001-91, sito Pç Arlindo Valério, 480, centro, CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 89.990,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa reais).

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no edital e seus anexos.

Santa Cruz do Monte Castelo/PR, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:839671BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º155/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º155/2024

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de
n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: IRMÃOS BERLESE LTDA-ME, inscrito no CNPJ de n.º 00.724.931/0001-32,
com sede na Rod. PR 314, s/n, Zona Rural, CEP: 86.770-000, na cidade de Santa Fé,
Estado do Paraná;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em lazer em Parque Aquático para grupo da
terceira idade em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de
Santa Cruz de Monte Castelo/PR;
VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: a entrega deverá em até no máximo 19/12/2024.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa nº 037/2024.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:0637DF34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024

Eu **Francisco Antônio Boni**, Prefeito do município de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal n° 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º2.430/2024;

Considerando a plena regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados, concedendo ciência dos atos realizados;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública;

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** DE LICITAÇÃO Nº 034/2024, com fundamento no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/21, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ATÍLIO FONZAR/ESCOLA MUNICIPAL DE CAMPO MARIA DE LORDES ROQUE DISTRITO DE IVAINA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma desembolso anexo processo licitatório.

CONTRATADA: MONTINI CONSTRUTORA E TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, inscrito no CNPJ de n.º 56.425.576/0001-55, sito Rua Santa Izabel, 109, Jardim Caviuna, CEP: 86.605-028, na cidade de Rolandia, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no edital e seus anexos.

Santa Cruz do Monte Castelo/PR, 24 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:8F34692E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2024

Extrato do Contrato N.º 160/2024

CONTRATANTE: A Prefeitura de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de
n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO E CONSTRUTORA-ME, inscrito no CNPJ
de n.º 35.408.698/0001-63, sito Rua Sergipe, 404, casa térreo, centro, CEP: 87.920-000,
na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL ISRAEL LIUTTI NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DE MONTE CASTELO, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esportes, Lazer e Turismo do município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, de acordo com
planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma de desembolso.
VALOR TOTAL: R$ 186.336,93 (cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e
noventa e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias a partir da ordem de serviço;
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º126/2024,
Concorrência Eletrônica nº 033/2024.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:49581206

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DERETO Nº 4192/2024

E R R A T A

DECRETO Nº 4192/2024

ONDE SE LÊ:

ZELADORA	R$ 1.346,27	40 HRS

LEIA-SE:

ZELADORA	R$ 1.412,00	40 HRS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:3869DB3B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.246/2024

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSOS SELETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Ricardo Antonio Ortinã, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA

Art. 1º. Ficam nomeados os funcionários e servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, destinado ao provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.
Raquel Viccini Foquesatto - Presidente
Carla da Rocha Dall Onder - Membro
Clecinei Tonelli - Membro
Art. 2º. A Comissão Organizadora de Processos Seletivos deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes aos Processos Seletivos realizados pelo Instituto – UniFil do Município de Londrina, PR.
Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - PR, porém sem ônus ao erário público;
Art. 4º. Fica nomeada a Banca Examinadora e Avaliadora do OInstitutoFiladélfia de Londrina PR- UniFil, para a execução do Processo Seletivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudeste, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de dezembro de 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Viccini Foquesatto
Código Identificador:6E9EB367

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br
DECRETO Nº 2324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2186, de 20 de dezembro de 2024, e, consoante com o artigo 42, da Lei Federal n.º 4.320/64;
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Especial		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0331.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6845	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal	144.000,00
	SUBTOTAL	144.000,00
	TOTAL	**144.000,00**

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

III – Anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:		
Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0331.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6730	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal	144.000,00
	SUBTOTAL	144.000,00
	TOTAL	144.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieroni Cesar Voitechen
Código Identificador:C1C86D8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 508/2024
REF: PREGÃO N° 127/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: COMPANHIA ULTRAGAZ SA, CNPJ nº nº 61.602.199/0232-44, com sede Canoas, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). JOAO CARLOS GOMES, CPF: 119.343.208-11, carteira de Identidade nº 192531207.

OBJETO: registro de preço para uma eventual contratação de empresa para aquisição de cilindros e gás GLP (P13 e P45), em atendimento a todas as secretarias municipais.,

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 13 de dezembro de 2024, com vencimento até 13 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 13 de dezembro de 2024..

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:B1A42E88

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.923/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 3923/2024 de 23/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TerraBoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1761/2023 de 28/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 89.889,06 (oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.301.0075.2.067.		ENCARGOS COM EMPREGO PÚBLICO - PSF	
1612 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.889,06
Total Suplementação:			**89.889,06**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.302.0075.2.064.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
858 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	50.560,06
10.001.10.303.0075.2.069.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
911 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	39.329,00
Total Redução:			**89.889,06**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:558DA5D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 462/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **30.547.487/0001-98**.

DOMICÍLIO: RUA DA ESPERANÇA, 1899 - CEP: 86189353 - BAIRRO: JARDIM BELLA VIDA, Cambé/PR.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde.,

Pregão N° 138/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 23/12/2024.

VALOR TOTAL: R$ **10.750,00 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e três dias de dezembro de 2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Distribuidora de Medicamentos Boeing Ltda
OSCAR NETTO BOEING

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:750F156F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

PROCESSO 268/2024

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Julio Cesar da Silva Leite, torna público o Processo de Dispensa de Licitação 63/2024, O objeto dessa licitação consiste em **Contratação de empresa para prestação de serviço fotográfico aéreo**, conforme detalhado no instrumento convocatório correspondente.

Data: A partir da data de publicação até 31/12/2024 (trinta e um dias de dezembro de 2024).

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 24/12/2024

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:E6BD0689

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 465/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **32.593.430/0001-50**.

DOMICÍLIO: AVENIDA HENRRIQUE MANSANO, 1595 - CEP: 86075000 - BAIRRO: JD ALPES, Londrina/PR.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde., Pregão N° 138/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 23/12/2024.

VALOR TOTAL: R$ **23.220,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Vinte Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e três dias de dezembro de 2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

M Carrega Comercio de Produtos Hospitalares
JOSE MARCIO CARREGA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:6F53D54C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 359, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria 359, de 24 de dezembro de 2024

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Interromper as férias concedidas a servidora Elaine Wilms, nos dias 25 a 28 de dezembro de 2024, considerando a necessidade imperiosa do serviço;

II – O período de gozo de férias da servidora ficará reprogramado para a data de 29/12/2024 até 08/01/2025;

III - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nadata de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 24 de dezembro de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:ACBE5E96

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DEPARTAMENTO DE CULTURA
ALTERAÇÃO DO PAAR - PNAB

MINISTÉRIO DA CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MODELO DE PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PAAR – PNAB
EXERCÍCIO 2023/2024

DADOS DO PLANO DE AÇÃO			
ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO/ESTADO Chopinzinho/PR CNPJ: 76.995.414/0001-60	FUNDO/ÓRGÃO VINCULADO: FUNDO DE CULTURA XXXXX/SE- CRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE CNPJ:	CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO: 30882120230005-020515	VALOR DO PLANO DE AÇÃO: R$ 177.606,38
DADOS DO(A) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PAAR E DO(A) GESTOR(A) RESPONSÁVEL PELA CULTURA NO ENTE FEDERATIVO (NOME E CARGO): CRISTIANO HANEL - DIRETOR DE CULTURA MARI LÚCIA LAZAROTTO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
TELEFONE PARA CONTATO: (46) 99901-7191		E-MAIL: culturachopinzinho@gmail.com	

METAS DAS AÇÕES							
META	**AÇÃO**	**ATIVIDADE**	**VALOR**	**FORMA DE EXECUÇÃO**	**PRODUTO/ ENTREGA**	**QUANTIDADE**	**A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?**
1.Ações Gerais	1.1 Fomento Cultural	Edital de Fomento à Execução de ações Culturais	R$ 169.200,00	Chamamento público (Lei nº 13.019/2014 - MROSC)	Mostra/Festival/oficina/capacitação/produção Realizado	12	Sim
		Espetáculo Artístico	R$ 19.500,00	Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)	Espetáculo Contratado	1	Não

JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO DO PAAR
As alterações no Plano Anual de Aplicação dos Recursos PAAR – PNAB, foram em decorrência do curto prazo para execução, a ideia original era fazer vários editais, no entanto, optou-se em fazer um único edital que agregasse todas as possibilidades artisticas de acordo com os diversos segmentos elencados, o edital previa que o projeto deveria ser executado 100% em áreas de periféricas, rurais, e comunidades indigenas, o edital tambem previu cotas para negros, pcd e indigenas, alem de pontuação extra para ações afirmativas (o valor de R$169.200,00 já englobou os rendimentos de aplicação financeira e uma pequena contrapartida municipal).
A exceção foi o espetáculo artístico que seguiu conforme a programação inicial apenas com uma pequena redução de valor (de R$20.000,00 para R$19.500,00).
Todo o trabalho de elaboração, avaliação, prestação de contas ficará sobre responsabilidade do departamento de cultura e da Comissão criada pra este objetivo, ou seja, não foram destinados recursos para custos operacionais.

Possui Conselho de Cultura?
(x) Sim
( ) Não

Possui Plano de Cultura?
(x) Sim
( ) Não
( ) Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?
(x) Sim
( ) Não

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:1C9D0E3A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 188/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 188/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Programação Financeira das Receitas e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Caput do Artigo 8º, e Artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
DECRETA:
Artigo 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, fica estabelecido a Programação Financeira da Receita Mensal, a Programação Financeira Bimestral, e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2025 na forma dos Anexos I, II e III do presente Decreto.
Artigo 2º - Fica estabelecido a Programação Financeira da Receita Mensal por Fontes de Recursos e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso por Fontes de Recursos para o exercício de 2025 na forma dos Anexos IV e V do presente Decreto.
Artigo 3º - Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2025 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964.
Artigo 4º - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada categoria econômica, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que sejam comprovadamente assegurada a existência de recursos para cobrir as despesas excedentes.
Parágrafo Único – Serão considerados recursos efetivamente existentes:
I- Os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e de operações de crédito não previstas na receita do orçamento corrente;

II - Os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;
III- Os decorrentes de auxílios e convênio com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluídos na receita previstas para o exercício;
IV- Os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

Artigo 5º - Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente para cada categoria econômica desde que não supere a 20% (vinte por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

Artigo 6º - O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 23 de dezembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO I							
Artigo 8º da LC 101/2000							
Programação Financeira da Receita Mensal							
Exercício 2025							
ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL**						**Total**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Programação**
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Financeira**
RECEITAS CORRENTES	5.532.481,66	5.110.031,66	5.135.781,66	5.165.181,66	5.174.931,66	5.214.231,66	64.893.481,00
	5.832.181,66	5.061.181,66	5.380.131,66	5.058.506,66	5.021.381,66	7.207.457,74	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB DE MELHORIA	304.870,00	302.970,00	305.720,00	332.120,00	344.870,00	462.370,00	4.120.900,00
	317.120,00	309.120,00	309.070,00	309.070,00	308.070,00	515.530,00	
IMPOSTOS	294.287,00	293.287,00	295.787,00	302.287,00	313.287,00	443.287,00	3.942.500,00
	303.287,00	298.287,00	298.287,00	298.287,00	297.287,00	504.843,00	
TAXAS	10.583,00	9.683,00	9.933,00	29.833,00	31.583,00	19.083,00	178.400,00
	13.833,00	10.833,00	10.783,00	10.783,00	10.783,00	10.687,00	
CONTRIBUIÇÕES	37.233,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	442.400,00
	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.837,00	
CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SERV ILUMINAÇÃO PUBLICA	37.233,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	442.400,00
	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.837,00	
RECEITA PATRIMONIAL	32.420,00	30.420,00	30.420,00	30.420,00	30.420,00	30.420,00	367.500,00
	30.420,00	30.420,00	30.420,00	30.420,00	30.420,00	30.880,00	
VALORES MOBILIÁRIOS	32.420,00	30.420,00	30.420,00	30.420,00	30.420,00	30.420,00	367.500,00
	30.420,00	30.420,00	30.420,00	30.420,00	30.420,00	30.880,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	21.424,00	15.924,00	15.924,00	15.924,00	15.924,00	17.724,00	205.800,00
	16.924,00	16.924,00	16.924,00	16.924,00	16.924,00	18.336,00	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	583,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	1.500,00
	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	18.500,00
	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.549,00	
OUTROS SERVIÇOS	19.300,00	14.300,00	14.300,00	14.300,00	14.300,00	16.100,00	185.800,00
	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	16.700,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.132.401,66	4.720.151,66	4.743.151,66	4.746.151,66	4.743.151,66	4.663.151,66	59.710.981,00
	5.427.151,66	4.664.151,66	4.983.151,66	4.661.526,66	4.625.401,66	6.601.437,74	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.868.151,66	1.897.901,66	1.897.901,66	1.897.901,66	1.897.901,66	1.897.901,66	24.968.481,00
	2.617.901,66	1.898.901,66	2.217.901,66	1.902.776,66	1.868.151,66	3.105.187,74	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO I							
Artigo 8º da LC 101/2000							
Programação Financeira da Receita Mensal							
Exercício 2025							
ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL**						**Total**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Programação**
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Financeira**
TRANSF DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS ENTIDADES	2.723.125,00	2.281.125,00	2.304.125,00	2.307.125,00	2.304.125,00	2.224.125,00	28.238.000,00
	2.262.125,00	2.224.125,00	2.224.125,00	2.217.625,00	2.216.125,00	2.950.125,00	
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	19.500,00
	7.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	6.485.000,00
	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	545.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.133,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	45.900,00
	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	4.437,00	
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	4.133,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	45.900,00
	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	4.437,00	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	4.000,00
	-	-	-	-	4.000,00	-	
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	845.000,00	757.000,00	757.000,00	757.000,00	757.000,00	748.725,00	9.310.650,00
	741.000,00	741.200,00	742.000,00	741.925,00	739.000,00	983.800,00	
RECEITA TOTAL	**4.687.481,66**	**4.353.031,66**	**4.378.781,66**	**4.408.181,66**	**4.417.931,66**	**4.465.506,66**	**55.586.831,00**
	5.091.181,66	**4.319.981,66**	**4.638.131,66**	**4.316.581,66**	**4.286.381,66**	**6.223.657,74**	

DARLEI TRENTO	***GILVANE HOFFMANN***
Prefeito Municipal	Contador CRC-PR 045431/O-1

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO II							
Artigo 13 da LC 101/2000							
Programação Financeira - Metas Bimestrais de Arrecadação 2025							
ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL**						**Total**
	1º Bimestre	**2º Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Programação**
	Até Bimestre	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Financeira**
RECEITAS CORRENTES	10.642.513,32	10.300.963,32	10.389.163,32	10.893.363,32	10.438.638,32	12.228.839,40	64.893.481,00
	10.642.513,32	20.943.476,64	31.332.639,96	42.226.003,28	52.664.641,60	64.893.481,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB DE MELHORIA	607.840,00	637.840,00	807.240,00	626.240,00	618.140,00	823.600,00	4.120.900,00
	607.840,00	1.245.680,00	2.052.920,00	2.679.160,00	3.297.300,00	4.120.900,00	
IMPOSTOS	587.574,00	598.074,00	756.574,00	601.574,00	596.574,00	802.130,00	3.942.500,00
	587.574,00	1.185.648,00	1.942.222,00	2.543.796,00	3.140.370,00	3.942.500,00	
TAXAS	20.266,00	39.766,00	50.666,00	24.666,00	21.566,00	21.470,00	178.400,00
	20.266,00	60.032,00	110.698,00	135.364,00	156.930,00	178.400,00	
CONTRIBUIÇÕES	74.066,00	73.666,00	73.666,00	73.666,00	73.666,00	73.670,00	442.400,00
	74.066,00	147.732,00	221.398,00	295.064,00	368.730,00	442.400,00	
CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SERV ILUMINAÇÃO PUBLICA	74.066,00	73.666,00	73.666,00	73.666,00	73.666,00	73.670,00	442.400,00
	74.066,00	147.732,00	221.398,00	295.064,00	368.730,00	442.400,00	
RECEITA PATRIMONIAL	62.840,00	60.840,00	60.840,00	60.840,00	60.840,00	61.300,00	367.500,00
	62.840,00	123.680,00	184.520,00	245.360,00	306.200,00	367.500,00	
VALORES MOBILIÁRIOS	62.840,00	60.840,00	60.840,00	60.840,00	60.840,00	61.300,00	367.500,00
	62.840,00	123.680,00	184.520,00	245.360,00	306.200,00	367.500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	37.348,00	31.848,00	33.648,00	33.848,00	33.848,00	35.260,00	205.800,00
	37.348,00	69.196,00	102.844,00	136.692,00	170.540,00	205.800,00	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	666,00	166,00	166,00	166,00	166,00	170,00	1.500,00
	666,00	832,00	998,00	1.164,00	1.330,00	1.500,00	
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	3.082,00	3.082,00	3.082,00	3.082,00	3.082,00	3.090,00	18.500,00
	3.082,00	6.164,00	9.246,00	12.328,00	15.410,00	18.500,00	
OUTROS SERVIÇOS	33.600,00	28.600,00	30.400,00	30.600,00	30.600,00	32.000,00	185.800,00
	33.600,00	62.200,00	92.600,00	123.200,00	153.800,00	185.800,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.852.553,32	9.489.303,32	9.406.303,32	10.091.303,32	9.644.678,32	11.226.839,40	59.710.981,00
	9.852.553,32	19.341.856,64	28.748.159,96	38.839.463,28	48.484.141,60	59.710.981,00	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.766.053,32	3.795.803,32	3.795.803,32	4.516.803,32	4.120.678,32	4.973.339,40	24.968.481,00
	3.766.053,32	7.561.856,64	11.357.659,96	15.874.463,28	19.995.141,60	24.968.481,00	
TRANSF DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS ENTIDADES	5.004.250,00	4.611.250,00	4.528.250,00	4.486.250,00	4.441.750,00	5.166.250,00	28.238.000,00
	5.004.250,00	9.615.500,00	14.143.750,00	18.630.000,00	23.071.750,00	28.238.000,00	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO II							
Artigo 13 da LC 101/2000							
Programação Financeira - Metas Bimestrais de Arrecadação 2025							
ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL**						**Total**
	1º Bimestre	**2º Bimestre**	**3º Bimestre**	**4º Bimestre**	**5º Bimestre**	**6º Bimestre**	**Programação**
	Até Bimestre	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Até Bimestre**	**Financeira**
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.250,00	2.250,00	2.250,00	8.250,00	2.250,00	2.250,00	19.500,00
	2.250,00	4.500,00	6.750,00	15.000,00	17.250,00	18.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.085.000,00	6.485.000,00
	1.080.000,00	2.160.000,00	3.240.000,00	4.320.000,00	5.400.000,00	6.485.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.866,00	7.466,00	7.466,00	7.466,00	7.466,00	8.170,00	45.900,00
	7.866,00	15.332,00	22.798,00	30.264,00	37.730,00	45.900,00	
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	7.866,00	7.466,00	7.466,00	7.466,00	7.466,00	8.170,00	45.900,00
	7.866,00	15.332,00	22.798,00	30.264,00	37.730,00	45.900,00	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	4.000,00	4.000,00
	-	-	-	-	-	4.000,00	
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	1.602.000,00	1.514.000,00	1.505.725,00	1.482.200,00	1.483.925,00	1.722.800,00	9.310.650,00
	1.602.000,00	3.116.000,00	4.621.725,00	6.103.925,00	7.587.850,00	9.310.650,00	
RECEITA TOTAL	**9.040.513,32**	**8.786.963,32**	**8.883.438,32**	**9.411.163,32**	**8.954.713,32**	**10.510.039,40**	**55.586.831,00**
	9.040.513,32	**17.827.476,64**	**26.710.914,96**	**36.122.078,28**	**45.076.791,60**	**55.586.831,00**	
DARLEI TRENTO	***GILVANE HOFFMANN***						
Prefeito Municipal	Contador CRC-PR 045431/O-1						

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO III							
Artigo 8º da LC nº 101/2000							
Cronograma Mensal de Desembolso e Transferências							
Exercício de 2025							
DESPESAS ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA							
Categoria Econ / G de Natureza	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**ACUMULADO**
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	
DESPESAS CORRENTES	**3.914.483,99**	**3.941.933,99**	**3.970.013,99**	**3.977.613,99**	**3.975.013,99**	**3.980.813,99**	**50.902.588,00**
	4.021.013,99	**4.023.313,99**	**4.035.313,99**	**4.029.463,99**	**4.007.513,99**	**7.026.094,11**	
Pessoal e Encargos Sociais	2.276.300,00	2.276.300,00	2.301.300,00	2.301.300,00	2.301.300,00	2.301.300,00	**30.080.419,00**
	2.305.300,00	2.305.300,00	2.305.300,00	2.305.300,00	2.305.300,00	4.796.119,00	
Juros e Enc da Dívida	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	**1.215.000,00**
	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	
Outras Despesas Correntes	1.536.933,99	1.564.383,99	1.567.463,99	1.575.063,99	1.572.463,99	1.578.263,99	**19.607.169,00**
	1.614.463,99	1.616.763,99	1.628.763,99	1.622.913,99	1.600.963,99	2.128.725,11	
DESPESAS DE CAPITAL	**20.200,00**	**20.000,00**	**31.030,00**	**32.030,00**	**32.030,00**	**32.030,00**	**745.500,00**

	32.030,00	**32.030,00**	**32.030,00**	**32.030,00**	**107.030,00**	**343.030,00**	
Investimentos	16.200,00	16.000,00	27.030,00	28.030,00	28.030,00	28.030,00	**555.500,00**
	28.030,00	28.030,00	28.030,00	28.030,00	32.030,00	268.030,00	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	**190.000,00**
	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	75.000,00	75.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	570.000,00	**570.000,00**
TOTAL DESPESAS	**3.934.683,99**	**3.961.933,99**	**4.001.043,99**	**4.009.643,99**	**4.007.043,99**	**4.012.843,99**	**52.218.088,00**
	4.053.043,99	**4.055.343,99**	**4.067.343,99**	**4.061.493,99**	**4.114.543,99**	**7.939.124,11**	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO III
Artigo 8º da LC nº 101/2000
Cronograma Mensal de Desembolso e Transferências
Exercício de 2025

	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**ACUMULADO**
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	
TRANSFERÊNCIAS	**315.000,00**	**315.000,00**	**315.000,00**	**285.000,00**	**285.000,00**	**285.000,00**	**3.368.743,00**
	285.000,00	**285.000,00**	**260.000,00**	**260.000,00**	**260.000,00**	**218.743,00**	
Poder Legislativo	315.000,00	315.000,00	315.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	**3.368.743,00**
	285.000,00	285.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	218.743,00	
TOTAL GERAL CRONOGRAMA	**4.249.683,99**	**4.276.933,99**	**4.316.043,99**	**4.294.643,99**	**4.292.043,99**	**4.297.843,99**	**55.586.831,00**
	4.338.043,99	**4.340.343,99**	**4.327.343,99**	**4.321.493,99**	**4.374.543,99**	**8.157.867,11**	
DARLEI TRENTO				***GILVANE HOFFMANN***			
Prefeito Municipal				Contador CRC-PR 045431/O-1			

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025

FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**000 - Recursos Ordinários (Livres)**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**000 - Recursos Ordinários (Livres)**				
CÓDIGOS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
RECEITAS	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
1.1.1.2.50	6.149,00	5.749,00	8.249,00	14.749,00	25.749,00	155.749,00	281.400,00
	15.749,00	10.749,00	10.749,00	10.749,00	9.749,00	7.261,00	
1.1.1.2.53	20.333,00	19.833,00	19.833,00	19.833,00	19.833,00	19.833,00	238.500,00
	19.833,00	19.833,00	19.833,00	19.833,00	19.833,00	19.837,00	
1.1.1.3.03	197.600,00	197.500,00	197.500,00	197.500,00	197.500,00	197.500,00	2.570.100,00
	197.500,00	197.500,00	197.500,00	197.500,00	197.500,00	397.500,00	
1.1.1.4.51	70.205,00	70.205,00	70.205,00	70.205,00	70.205,00	70.205,00	852.500,00
	70.205,00	70.205,00	70.205,00	70.205,00	70.205,00	80.245,00	
1.3.2.1.01	23.300,00	23.300,00	23.300,00	23.300,00	23.300,00	23.300,00	280.000,00
	23.300,00	23.300,00	23.300,00	23.300,00	23.300,00	23.700,00	
1.6.1.1.01							-
1.6.1.1.02							-
1.6.9.9.99							-
1.7.1.1.51	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	20.343.000,00
	2.230.000,00	1.510.000,00	1.825.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	2.698.000,00	
1.7.1.1.52						-	20.625,00
	-	1.000,00	5.000,00	14.625,00			
1.7.1.9.58							-
1.7.2.1.50	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	26.496.000,00
	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.846.000,00	
1.7.2.1.51	540.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	20.000,00	1.050.000,00
	20.000,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1.7.2.1.52	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	
1.9.2.2.99							-
1.9.9.0.99							-
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	**4.542.587,00**	**4.101.587,00**	**4.104.087,00**	**4.110.587,00**	**4.121.587,00**	**4.171.587,00**	**52.432.125,00**
	4.751.587,00	**4.027.587,00**	**4.346.587,00**	**4.031.212,00**	**4.015.587,00**	**6.107.543,00**	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025

FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**101 - Fundeb 60%**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**101 - Fundeb 60%**					
CÓDIGOS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
RECEITAS	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
1.3.2.1.01	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	25.000,00
	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.083,00	2.087,00	
1.7.5.1.50	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	6.485.000,00
	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	540.000,00	545.000,00	
TOTAL	**542.083,00**	**542.083,00**	**542.083,00**	**542.083,00**	**542.083,00**	**542.083,00**	**6.510.000,00**
	542.083,00	**542.083,00**	**542.083,00**	**542.083,00**	**542.083,00**	**547.087,00**	
FONTES DE	**FONTE ENTIDADE**	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**					
RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR 103 - 5% sobre**	**Transferências Constitucionais FUNDEB**					
CÓDIGOS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
RECEITAS	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**

1.3.2.1.01	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	500,00
	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	49,00	
TOTAL	**41,00**	**41,00**	**41,00**	**41,00**	**41,00**	**41,00**	**500,00**
	41,00	**41,00**	**41,00**	**41,00**	**41,00**	**49,00**	
FONTES DE	**FONTE ENTIDADE**	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**					
RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR 104 -**	**Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**					
CÓDIGOS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
RECEITAS	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
1.3.2.1.01	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	1.000,00
	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	
TOTAL	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**1.000,00**
	83,00	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**87,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**107 - Salário Educação**					
	FONTE PADRÃO	**TC-PR 107 - Salário Educação**					
CÓDIGOS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
RECEITAS	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
1.3.2.1.01	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	1.000,00
	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	
1.7.1.4.50	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	430.000,00
	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.837,00	
TOTAL	**35.916,00**	**35.916,00**	**35.916,00**	**35.916,00**	**35.916,00**	**35.916,00**	**431.000,00**
	35.916,00	**35.916,00**	**35.916,00**	**35.916,00**	**35.916,00**	**35.924,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**122 - Transporte Escolar Estadual**					
	FONTE PADRÃO	**TC-PR 1013 - Programa Estadual de Transporte Estadual PETE**					
CÓDIGOS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
RECEITAS	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
1.3.2.1.01	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	1.000,00
	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	
1.7.2.9.52	-	-	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	230.000,00
	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	
TOTAL	**83,00**	**83,00**	**23.083,00**	**23.083,00**	**23.083,00**	**23.083,00**	**231.000,00**
	23.083,00	**23.083,00**	**23.083,00**	**23.083,00**	**23.083,00**	**23.087,00**	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**303 - Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)**					
	FONTE PADRÃO	**TC-PR 303 - Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	1.958,00	1.958,00	1.958,00	1.958,00	1.958,00	1.958,00	23.500,00
	1.958,00	1.958,00	1.958,00	1.958,00	1.958,00	1.962,00	
TOTAL	**1.958,00**	**1.958,00**	**1.958,00**	**1.958,00**	**1.958,00**	**1.958,00**	**23.500,00**
	1.958,00	**1.958,00**	**1.958,00**	**1.958,00**	**1.958,00**	**1.962,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**304 - Receita de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**304 - Receita de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	200,00	-	-	-	-	-	200,00
	-	-	-	-	-	-	
2.2.1.3.01	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	**200,00**	-	-	-	-	-	**200,00**
	-	-	-	-	-	-	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**452 - Produção Ambulatorial SUS**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**496 - Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
1.6.3.1.53	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	18.500,00
	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.549,00	
TOTAL	**1.641,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**18.600,00**
	1.541,00	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.549,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**500 - Investimentos na rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**500 - Investimentos na rede de Serviços de Saúde -Portaria 203-GM, de 2007**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	200,00	-	-	-	-	-	200,00
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	**200,00**	-	-	-	-	-	**200,00**
	-	-	-	-	-	-	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	10.000,00
	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00	
1.7.1.2.50	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	1.680.000,00
	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	
TOTAL	**140.833,00**	**140.833,00**	**140.833,00**	**140.833,00**	**140.833,00**	**140.833,00**	**1.690.000,00**
	140.833,00	**140.833,00**	**140.833,00**	**140.833,00**	**140.833,00**	**140.837,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025							

FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.2.4.1.50	37.233,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	442.400,00
	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.833,00	36.837,00	
1.3.2.1.01	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	17.000,00
	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.416,00	1.424,00	
TOTAL	**38.649,00**	**38.249,00**	**38.249,00**	**38.249,00**	**38.249,00**	**38.249,00**	**459.400,00**
	38.249,00	**38.249,00**	**38.249,00**	**38.249,00**	**38.249,00**	**38.261,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**509 - Gerenciamento do Trânsito**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**509 - Gerenciamento do Trânsito**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	**100,00**	-	-	-	-	-	**100,00**
	-	-	-	-	-	-	
FONTES DE	**FONTE ENTIDADE**	**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**					
RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR**	**510 - Taxa Exercício do Poder de Polícia**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.1.2.1.01	583,00	183,00	333,00	20.083,00	21.083,00	4.583,00	56.400,00
	4.083,00	1.133,00	1.083,00	1.083,00	1.083,00	1.087,00	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	**683,00**	**183,00**	**333,00**	**20.083,00**	**21.083,00**	**4.583,00**	**56.500,00**
	4.083,00	**1.133,00**	**1.083,00**	**1.083,00**	**1.083,00**	**1.087,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**511 - Taxas - Prestação de Serviços**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**511 - Taxas - Prestação de Serviços**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.1.2.2.01	500,00	-	100,00	250,00	1.000,00	5.000,00	8.000,00
	250,00	200,00	200,00	200,00	200,00	100,00	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	**600,00**	-	**100,00**	**250,00**	**1.000,00**	**5.000,00**	**8.100,00**
	250,00	**200,00**	**200,00**	**200,00**	**200,00**	**100,00**	
FONTES DE	**FONTE ENTIDADE**	**512 - CIDE (Lei 10866/04, art 1º B)**					
RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR**	**512 - CIDE (Lei 10866/04, art 1º B)**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.1.53	2.000,00	-	-	3.000,00	-	-	11.500,00
	3.000,00	-	-	3.500,00	-	-	
TOTAL	**2.100,00**	-	-	**3.000,00**	-	-	**11.600,00**
	3.000,00	-	-	**3.500,00**	-	-	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.4.1.99	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	13.500,00
	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	
TOTAL	**1.225,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**13.600,00**
	1.125,00	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**803 - Bloco da Proteção Social Básica**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**934 - Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica - SUAS**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.6.50	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	
TOTAL	**12.600,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**150.100,00**
	12.500,00	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	
FONTES DE	**FONTE ENTIDADE**	**805 - Bloco da Gestão do SUAS**					
RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR**	**936 - Componentes para Qualificação da Gestão SUAS**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.6.50	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	8.000,00
	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	674,00	
TOTAL	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**8.000,00**
	666,00	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**674,00**	
FONTES DE	**FONTE ENTIDADE**	**813 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**					

RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR**	**494 -Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicos de Saúde**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	
1.7.1.3.50	68.487,00	68.487,00	68.487,00	68.487,00	68.487,00	68.487,00	821.856,00
	68.487,00	68.487,00	68.487,00	68.487,00	68.487,00	68.499,00	
TOTAL	**68.737,00**	**68.737,00**	**68.737,00**	**68.737,00**	**68.737,00**	**68.737,00**	**824.856,00**
	68.737,00	**68.737,00**	**68.737,00**	**68.737,00**	**68.737,00**	**68.749,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025							
FONTES DE	**FONTE ENTIDADE**	**817 - Bloco de Financiam da Prot Social Esp de Media e Alta Complex**					
RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR**	**941 - Bloco de Financiam da Prot Social Esp de Media e Alta Complex**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	50,00	-	-	-	-	-	50,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.6.50	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	
TOTAL	**466,66**	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**5.050,00**
	416,66	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**416,74**	
FONTES DE	**FONTE ENTIDADE**	**831 - Transferencias do Fundo Estadual de Saúde - Custeio**					
RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR**	**494 -Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicos de Saúde**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	200,00	-	-	-	-	-	200,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.3.50	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	66.000,00
	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	
TOTAL	**5.700,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**66.200,00**
	5.500,00	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**832 - Royalties Produção do Petróleo - Lei 7.990/89 Art 9**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.2.52	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.500,00
	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	
TOTAL	**725,00**	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**7.600,00**
	625,00	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**625,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**833 - Royalties Fundo Especial do Petroleo - FEP**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.2.52	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	375.000,00
	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	31.250,00	
TOTAL	**31.350,00**	**31.250,00**	**31.250,00**	**31.250,00**	**31.250,00**	**31.250,00**	**375.100,00**
	31.250,00	**31.250,00**	**31.250,00**	**31.250,00**	**31.250,00**	**31.250,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**871 - Incentivo a Organização da Assistencia Farmaceutica - IOAF**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**1011 - Transferências de Outros Programas**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	50,00	-	-	-	-	-	50,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.3.50	-	-	-	-	-	-	2.000,00
	-	-	-	-	2.000,00	-	
2.4.2.1.50	-	-	-	-	-	-	4.000,00
	-	-	-	-	4.000,00	-	
TOTAL	**50,00**	-	-	-	-	-	**6.050,00**
	-	-	-	-	**6.000,00**	-	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**880 - Contribuições e Legados de Entidades ao ECA/FMDCA**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**880 - Contribuições e Legados de Entidades ao ECA/FMDCA**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.4.1.99	-	-	-	-	-	-	6.000,00
	6.000,00	-	-	-	-	-	
TOTAL	**100,00**	-	-	-	-	-	**6.100,00**
	6.000,00	-	-	-	-	-	
FONTES DE	**FONTE ENTIDADE**	**887 - Brasil Carinhoso - Programa de Apoio as Creches**					
RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR**	**1044 - Outras Transferências de Recursos do FNDE**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.7.1.4.99	-	-	-	-	-	-	1.000,00

	-	-	-	-	-	1.000,00	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	1.000,00
	-	-	-	-	-	**1.000,00**	
FONTES DE	FONTE ENTIDADE	911 - Recursos de Exames rucelose/Tuberculose					
RECURSOS	FONTE PADRÃO TC-PR	1045 - Outros Recursos não Vinculados					
CÓDIGOS RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL 12 MESES
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
1.6.9.9.99	-	-	-	-	-	1.800,00	7.800,00
	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
TOTAL	**100,00**	-	-	-	-	**1.800,00**	**7.900,00**
	1.000,00	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025							
FONTES DE RECURSOS	FONTE ENTIDADE	927 - Taxa de Coleta de Lixo					
	FONTE PADRÃO TC-PR	511 - Taxas - Prestação de Serviços					
CÓDIGOS RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL 12 MESES
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1.1.2.2.53	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	114.000,00
	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	
1.3.2.1.01	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	1.000,00
	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	
TOTAL	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**115.000,00**
	9.583,00	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.587,00**	
FONTES DE	FONTE ENTIDADE	940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e Cad Único					
RECURSOS	FONTE PADRÃO TC-PR	940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e Cad Único					
CÓDIGOS RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO		ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL 12 MESES
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.6.50	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	35.000,00
	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.916,00	2.924,00	
TOTAL	**3.016,00**	**2.916,00**	**2.916,00**	**2.916,00**	**2.916,00**	**2.916,00**	**35.100,00**
	2.916,00	**2.916,00**	**2.916,00**	**2.916,00**	**2.916,00**	**2.924,00**	
FONTES DE RECURSOS	FONTE ENTIDADE	952 - Piso Único de Assistência Social - PAS					
	FONTE PADRÃO TC-PR	1011 - Transferências de Outros Programas					
CÓDIGOS RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL 12 MESES
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1.3.2.1.01	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.9.51	-	-	-	-	-	-	75.000,00
	35.000,00	-	-	-	-	40.000,00	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	**75.000,00**
	35.000,00	-	-	-	-	**40.000,00**	
FONTES DE	FONTE ENTIDADE	1042 - Transferências de Recursos do FNDE - PNAE					
RECURSOS	FONTE PADRÃO TC-PR	1042 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE					
CÓDIGOS RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO		ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL 12 MESES
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1.3.2.1.01	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	500,00
	41,00	41,00	41,00	41,00	41,00	49,00	
1.7.1.4.52	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	180.000,00
	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-		
TOTAL	**41,00**	**20.041,00**	**20.041,00**	**20.041,00**	**20.041,00**	**20.041,00**	**180.500,00**
	20.041,00	**20.041,00**	**20.041,00**	**20.041,00**	**41,00**	**49,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025							
FONTES DE RECURSOS	FONTE ENTIDADE	1043 - Transferências de Recursos do FNDE - PNATE					
	FONTE PADRÃO TC-PR	1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE					
CÓDIGOS RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO		ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL 12 MESES
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1.3.2.1.01	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.4.53	-	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	78.000,00 **78.100,00**
	9.750,00	9.750,00	9.750,00	-	-	-	
TOTAL	**100,00**	**9.750,00**	**9.750,00**	**9.750,00**	**9.750,00**	**9.750,00**	
	9.750,00	**9.750,00**	**9.750,00**	-	-	-	
FONTES DE	FONTE ENTIDADE	1045 - Outros Recursos não Vinculados					
RECURSOS	FONTE PADRÃO TC-PR	1045 - Outros Recursos não Vinculados					
CÓDIGOS RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL 12 MESES
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1.3.2.1.01	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	2.000,00
	166,00	166,00	166,00	166,00	166,00	174,00	
1.6.1.1.01	583,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	1.500,00
	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	
1.6.9.9.50	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
1.6.9.9.99	19.300,00	14.300,00	14.300,00	14.300,00	14.300,00	14.300,00	178.000,00
	14.300,00	14.300,00	14.300,00	14.300,00	14.300,00	15.700,00	
1.7.1.9.58	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	216.000,00
	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	

1.7.4.1.99	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
1.9.2.2.99	4.133,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	45.900,00
	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.733,00	4.437,00	
1.9.9.0.99							-
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	**42.182,00**	**36.282,00**	**36.282,00**	**36.282,00**	**36.282,00**	**36.282,00**	**443.400,00**
	36.282,00	**36.282,00**	**36.282,00**	**36.282,00**	**36.282,00**	**38.398,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**1051 - Transferencias do Governo Federal Vencimentos dos ACS e dos ACE**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**1051 - Transferencias Provenientes do do Governo Federal Destinadas ao**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**		**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.3.50	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	624.000,00
	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	96.000,00	
TOTAL	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**624.000,00**
	48.000,00	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**96.000,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**1052 - Transferência da União Compensação Financeira Recursos Minerais**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**		**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.3.2.1.01	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.2.51	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	1.000,00
	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	87,00	
TOTAL	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**1.000,00**
	83,00	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**83,00**	**87,00**	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR**	**000 - Recursos Ordinários (Livres)**					
	FONTE ENTIDADE	**000 - Recursos Ordinários (Livres)**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.1.1.2.50	-	-	-	-	-	6.800,00	6.800,00
	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.1.51	302.000,00	302.000,00	302.000,00	302.000,00	302.000,00	302.000,00	3.729.600,00
	302.000,00	302.000,00	302.000,00	302.000,00	302.000,00	407.600,00	
1.7.1.1.52	-	-	-	-	-	-	4.125,00
	-	200,00	1.000,00	2.925,00	-	-	
1.7.2.1.50	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	5.299.200,00
	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	569.200,00	
1.7.2.1.51	108.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	4.000,00	210.000,00
	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
1.7.2.1.52	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
TOTAL	**845.000,00**	**757.000,00**	**757.000,00**	**757.000,00**	**757.000,00**	**747.800,00**	**9.309.725,00**
	741.000,00	**741.200,00**	**742.000,00**	**741.925,00**	**739.000,00**	**983.800,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR**	**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**					
	FONTE ENTIDADE	**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.2.4.1.50	-	-	-	-	-	560,00	560,00
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	-	**560,00**	**560,00**
	-	-	-	-	-	-	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE PADRÃO TC-PR**	**511 - Taxas - Prestação de Serviços**					
	FONTE ENTIDADE	**511 - Taxas - Prestação de Serviços**					
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
1.1.2.2.01						365,00	365,00
TOTAL	-	-	-	-	-	**365,00**	**365,00**
	-	-	-	-	-	-	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO IV							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR FONTES DE RECURSOS - 2025							
TOTAL GERAL LÍQUIDO DE TODAS AS FONTES							
CÓDIGOS RECEITAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
TOTAL	**4.687.481,66**	**4.353.031,66**	**4.378.781,66**	**4.408.181,66**	**4.417.931,66**	**4.465.506,66**	**55.586.831,00**
	5.091.181,66	**4.319.981,66**	**4.638.131,66**	**4.316.581,66**	**4.286.381,66**	**6.223.657,74**	

DARLEI TRENTO	***GILVANE HOFFMANN***
Prefeito Municipal	Contador
	CRC-PR 045431/O-1

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**000 - Recursos Ordinários (Livres)**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**000 - Recursos Ordinários (Livres)**					
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Correntes							
3.1.00 Pessoal e Encargos Sociais	1.121.300,00	1.121.300,00	1.125.300,00	1.125.300,00	1.125.300,00	1.125.300,00	14.844.519,00
	1.125.300,00	1.125.300,00	1.125.300,00	1.125.300,00	1.125.300,00	2.474.219,00	
3.2.00 Juros e Encargos da Dívida	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	1.215.000,00
	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	101.250,00	
3.3.00 Outras Despesas Correntes	669.333,00	669.333,00	669.333,00	669.333,00	669.333,00	669.333,00	8.238.700,00
	669.333,00	669.333,00	669.333,00	669.333,00	669.333,00	876.037,00	
Capital							
4.4.00 Investimentos	16.000,00	16.000,00	20.400,00	21.400,00	21.400,00	21.400,00	286.200,00
	21.400,00	21.400,00	21.400,00	21.400,00	21.400,00	62.600,00	
4.6.00 Amortização da Dívida	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	190.000,00
	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	75.000,00	75.000,00	
TOTAL FONTE	**1.911.883,00**	**1.911.883,00**	**1.920.283,00**	**1.921.283,00**	**1.921.283,00**	**1.921.283,00**	**24.774.419,00**
	1.921.283,00	**1.921.283,00**	**1.921.283,00**	**1.921.283,00**	**1.992.283,00**	**3.589.106,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**	**101 - Fundeb Mínimo 70%**					
	FONTE PADRÃO TC-PR	**101 - Fundeb Mínimo 70%**					
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.1.00 Pessoal e Encargos Sociais	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	6.154.000,00
	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	929.000,00	
TOTAL FONTE	**475.000,00**	**475.000,00**	**475.000,00**	**475.000,00**	**475.000,00**	**475.000,00**	**6.154.000,00**
	475.000,00	**475.000,00**	**475.000,00**	**475.000,00**	**475.000,00**	**929.000,00**	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR

DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025

FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**102 - Fundeb Máximo 30%**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**102 - Fundeb Máximo 30%**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.1.00 Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	25.000,00
	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00	
3.3.00 Outras Despesas Correntes	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	331.000,00
	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	28.500,00	
TOTAL FONTE	**27.500,00**	**27.500,00**	**27.500,00**	**27.500,00**	**27.500,00**	**27.500,00**	**356.000,00**
	31.500,00	**31.500,00**	**31.500,00**	**31.500,00**	**31.500,00**	**33.500,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.1.00 Pessoal e Encargos Sociais	223.000,00	223.000,00	223.000,00	223.000,00	223.000,00	223.000,00	2.896.900,00
	223.000,00	223.000,00	223.000,00	223.000,00	223.000,00	443.900,00	
3.3.00 Outras Despesas Correntes	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	807.500,00
	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	92.500,00	
Capital							
4.4.00 Investimentos	-	-	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	16.000,00
	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	
TOTAL FONTE	**288.000,00**	**288.000,00**	**289.600,00**	**289.600,00**	**289.600,00**	**289.600,00**	**3.720.400,00**
	289.600,00	**289.600,00**	**289.600,00**	**289.600,00**	**289.600,00**	**538.000,00**	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR

DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025

FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.1.00 Pessoal e Encargos Sociais	-	-	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	213.000,00
	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	24.000,00	
3.3.00 Outras Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	1.194.000,00
	90.000,00	90.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	290.000,00	
Capital							
4.4.00 Investimentos	-	-	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	15.000,00
	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	
TOTAL FONTE	**80.000,00**	**80.000,00**	**82.500,00**	**82.500,00**	**82.500,00**	**82.500,00**	**1.422.000,00**
	112.500,00	**112.500,00**	**130.500,00**	**130.500,00**	**130.500,00**	**315.500,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**107 - Salário Educação**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**107 - Salário Educação**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	431.000,00
	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	35.833,00	36.837,00	
TOTAL FONTE	**35.833,00**	**35.833,00**	**35.833,00**	**35.833,00**	**35.833,00**	**35.833,00**	**431.000,00**
	35.833,00	**35.833,00**	**35.833,00**	**35.833,00**	**35.833,00**	**36.837,00**	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR

DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025

FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**122 - Transporte Escolar Estadual**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**1013 - Programa Estadual de Transporte Estadual PETE**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	-	-	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	231.000,00

	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	24.000,00	
TOTAL FONTE	-	-	**23.000,00**	**23.000,00**	**23.000,00**	**23.000,00**	**231.000,00**
	23.000,00	**23.000,00**	**23.000,00**	**23.000,00**	**23.000,00**	**24.000,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.1.00 Pessoal e Encargos Sociais	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	4.411.000,00
	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00	671.000,00	
3.3.00 Outras Despesas Correntes	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	4.845.538,00
	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	445.538,00	
Capital							
4.4.00 Investimentos	-	-	3.530,00	3.530,00	3.530,00	3.530,00	35.300,00
	3.530,00	3.530,00	3.530,00	3.530,00	3.530,00	3.530,00	
TOTAL FONTE	**740.000,00**	**740.000,00**	**743.530,00**	**743.530,00**	**743.530,00**	**743.530,00**	**9.291.838,00**
	743.530,00	**743.530,00**	**743.530,00**	**743.530,00**	**743.530,00**	**1.120.068,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**304 - Receita de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**304 - Receita de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Capital							
4.4.00 Investimentos	-	-	-	-	-	-	200,00
	-	-	-	-	-	200,00	
TOTAL FONTE	-	-	-	-	-	-	**200,00**
	-	-	-	-	-	**200,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**452 - Produção Ambulatorial SUS**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**496 - Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	18.600,00
	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.541,00	1.649,00	
TOTAL FONTE	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**18.600,00**
	1.541,00	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.541,00**	**1.649,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**500 - Investimentos na rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**500 - Investimentos na rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
4.4.00 Investimentos	200,00	-	-	-	-	-	**200,00**
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL FONTE	**200,00**	-	-	-	-	-	**200,00**
	-	-	-	-	-	-	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	139.583,00	139.583,00	139.583,00	139.583,00	139.583,00	139.583,00	1.690.000,00
	139.583,00	139.583,00	139.583,00	139.583,00	139.583,00	154.587,00	
Capital							
4.4.00 Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL FONTE	**139.583,00**	**139.583,00**	**139.583,00**	**139.583,00**	**139.583,00**	**139.583,00**	**1.690.000,00**
	139.583,00	**139.583,00**	**139.583,00**	**139.583,00**	**139.583,00**	**154.587,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	458.840,00
	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	40.840,00	
TOTAL FONTE	**38.000,00**	**38.000,00**	**38.000,00**	**38.000,00**	**38.000,00**	**38.000,00**	**458.840,00**
	38.000,00	**38.000,00**	**38.000,00**	**38.000,00**	**38.000,00**	**40.840,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**509 - Gerenciamento do Trânsito**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**509 - Gerenciamento do Trânsito**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	100,00	-	-	-	-	-	100,00
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL FONTE	**100,00**	-	-	-	-	-	**100,00**
	-	-	-	-	-	-	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	-	-	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	56.500,00

	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	16.500,00	
TOTAL FONTE	**-**	**-**	**-**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**56.500,00**
	5.000,00	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**16.500,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**511 - Taxas - Prestação de Serviços**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**511 - Taxas - Prestação de Serviços**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	4.000,00	7.735,00
	1.000,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.935,00	
TOTAL FONTE	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**4.000,00**	**7.735,00**
	1.000,00	**200,00**	**200,00**	**200,00**	**200,00**	**1.935,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**512 - CIDE (Lei 10866/04, art 1º B)**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**512 - CIDE (Lei 10866/04, art 1º B)**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	2.000,00	-	-	2.600,00	-	-	11.600,00
	3.000,00	-	-	4.000,00	-	-	
TOTAL FONTE	**2.000,00**	**-**	**-**	**2.600,00**	**-**	**-**	**11.600,00**
	3.000,00	**-**	**-**	**4.000,00**	**-**	**-**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	1.225,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	13.600,00
	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	
TOTAL FONTE	**1.225,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**13.600,00**
	1.125,00	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	**1.125,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**803 - Bloco da Proteção Social Basica**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**934 - Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica - SUAS**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.1.00 Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	145.000,00
	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	35.000,00	
3.3.00 Outras Despesas Correntes	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	5.100,00
	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	
TOTAL FONTE	**10.425,00**	**10.425,00**	**10.425,00**	**10.425,00**	**10.425,00**	**10.425,00**	**150.100,00**
	10.425,00	**10.425,00**	**10.425,00**	**10.425,00**	**10.425,00**	**35.425,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**805 - Bloco da Gestao do SUAS**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**936 - Componentes para Qualificação da Gestão SUAS**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	8.000,00
	666,00	666,00	666,00	666,00	666,00	674,00	
Capital							
4.4.00 Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
TOTAL FONTE	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**8.000,00**
	666,00	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**666,00**	**674,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**813 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**494 -Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicos de Saúde**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
Pessoal e Encargos Sociais	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	767.000,00
	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	59.000,00	118.000,00	
3.3.00 Outras Despesas Correntes	4.821,00	4.821,00	4.821,00	4.821,00	4.821,00	4.821,00	57.856,00
	4.821,00	4.821,00	4.821,00	4.821,00	4.821,00	4.825,00	
TOTAL FONTE	**63.821,00**	**63.821,00**	**63.821,00**	**63.821,00**	**63.821,00**	**63.821,00**	**824.856,00**
	63.821,00	**63.821,00**	**63.821,00**	**63.821,00**	**63.821,00**	**122.825,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**817 - Bloco de Financiam da Prot Social Esp de Media e Alta Complex**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**941 - Bloco de Financiam da Prot Social Esp de Media e Alta Complex**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.050,00
	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	466,74	
TOTAL FONTE	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**5.050,00**
	416,66	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**416,66**	**466,74**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**831 - Transferencias do Fundo Estadual de Saúde - Custeio**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**494 -Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicos de Saúde**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	

Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	66.200,00
	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.700,00	
TOTAL FONTE	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**66.200,00**
	5.500,00	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.500,00**	**5.700,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**832 - Royalties Produção do Petróleo - Lei 7.990/89 Art 9**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.600,00
	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	725,00	
TOTAL FONTE	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**7.600,00**
	625,00	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**625,00**	**725,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**833 - Royalties Fundo Especial do Petroleo - FEP**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	31.183,33	31.183,33	31.183,33	31.183,33	31.183,33	31.183,33	375.100,00
	31.183,33	31.183,33	31.183,33	31.183,33	31.183,33	32.083,37	
TOTAL FONTE	**31.183,33**	**31.183,33**	**31.183,33**	**31.183,33**	**31.183,33**	**31.183,33**	**375.100,00**
	31.183,33	**31.183,33**	**31.183,33**	**31.183,33**	**31.183,33**	**32.083,37**	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR

DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025

FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**871 - Incentivo a Organização da Assistencia Farmaceutica - IOAF**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**1011 - Transferências de Outros Programas**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	-	-	-				2.050,00
	-	-	-	-	2.050,00	-	
Capital							
4.4.00 Investimentos	-	-	-	-	-	-	4.000,00
	-	-	-	-	4.000,00	-	
TOTAL FONTE	-	-	-	-	-	-	**6.050,00**
	-	-	-	-	**6.050,00**	-	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**880 - Contribuições e Legados de Entidades ao ECA/FMDCA**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**880 - Contribuições e Legados de Entidades ao ECA/FMDCA**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	6.100,00
	-	6.100,00	-	-	-	-	
TOTAL FONTE	-	-	-	-	-	-	**6.100,00**
	-	**6.100,00**	-	-	-	-	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR

DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025

FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**887 - Brasil Carinhoso - Programa de Apoio as Creches**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**1044 - Outras Transferências de Recursos do FNDE**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	1.000,00
	-	-	-	-	-	1.000,00	
TOTAL FONTE	-	-	-	-	-	-	**1.000,00**
	-	-	-	-	-	**1.000,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**911 - Recursos de Exames rucelose/Tuberculose**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**1045 - Outros Recursos não Vinculados**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	1.800,00	7.900,00
	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	
TOTAL FONTE	-	-	-	-	-	**1.800,00**	**7.900,00**
	1.000,00	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.100,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**927 - Taxa de Coleta de Lixo**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**511 - Taxas - Prestação de Serviços**				
CÓDIGOS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
DESPESAS Correntes	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
3.3.00 Outras Despesas Correntes	9.583,00	9.583,00	9.583,00	9.583,00	9.583,00	9.583,00	115.000,00
	9.583,00	9.583,00	9.583,00	9.583,00	9.583,00	9.587,00	
TOTAL FONTE	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**115.000,00**
	9.583,00	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.583,00**	**9.587,00**	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR

DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025

FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e Cad Único**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**940 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e Cad Único**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	31.500,00
	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	700,00	

Capital							
4.4.00 Investimentos	-	-	-	-	-	-	3.600,00
	-	-	-	-	-	3.600,00	
TOTAL FONTE	**2.800,00**	**2.800,00**	**2.800,00**	**2.800,00**	**2.800,00**	**2.800,00**	**35.100,00**
	2.800,00	**2.800,00**	**2.800,00**	**2.800,00**	**2.800,00**	**4.300,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**952 - Piso Único de Assistência Social - PAS**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**1011 - Transferências de Outros Programas**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	75.000,00
	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	40.000,00	
TOTAL FONTE	-	-	-	-	-	-	**75.000,00**
	7.000,00	**7.000,00**	**7.000,00**	**7.000,00**	**7.000,00**	**40.000,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**999 - Reservas de Contigencias**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**999 - Reservas de Contigencias**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
Reserva de Contigência							
9.9.99 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	570.000,00
	-	-	-	-	-	570.000,00	
TOTAL FONTE	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	**570.000,00**	**570.000,00**
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**1042 - Transferências de Recursos do FNDE - PNAE**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**1042 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	180.500,00
	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-	500,00	
TOTAL FONTE	-	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**180.500,00**
	20.000,00	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	-	**500,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**1043 - Transferências de Recursos do FNDE - PNATE**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	-	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	78.100,00
	9.750,00	9.750,00	9.850,00	-	-	-	
TOTAL FONTE	-	**9.750,00**	**9.750,00**	**9.750,00**	**9.750,00**	**9.750,00**	**78.100,00**
	9.750,00	**9.750,00**	**9.850,00**	-	-	-	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**1045 - Outros Recursos não Vinculados**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**1045 - Outros Recursos não Vinculados**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	20.699,00	20.699,00	20.699,00	20.699,00	20.699,00	20.699,00	248.400,00
	20.699,00	20.699,00	20.699,00	20.699,00	20.699,00	20.711,00	
Capital							
4.4.00 Investimentos	-	-	-	-	-	-	195.000,00
	-	-	-	-	-	195.000,00	
TOTAL FONTE	**20.699,00**	**20.699,00**	**20.699,00**	**20.699,00**	**20.699,00**	**20.699,00**	**443.400,00**
	20.699,00	**20.699,00**	**20.699,00**	**20.699,00**	**20.699,00**	**215.711,00**	
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**1051 - Transferencias do Governo Federal Vencimentos dos ACS e dos ACE**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**1051 - Transferencias Provenientes do do Governo Federal Destinadas ao**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.1.00 Pessoal e Encargos Sociais	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	624.000,00
	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	96.000,00	
TOTAL FONTE	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**624.000,00**
	48.000,00	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**48.000,00**	**96.000,00**	
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**1052 - Transferência da União Compensação Financeira Recursos Minerais**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
Correntes							
3.3.00 Outras Despesas Correntes	100,00	-	80,00	80,00	80,00	80,00	1.000,00
	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	180,00	
TOTAL FONTE	**100,00**	-	**80,00**	**80,00**	**80,00**	**80,00**	**1.000,00**
	80,00	**80,00**	**80,00**	**80,00**	**80,00**	**180,00**	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FONTES							
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL 12 MESES**
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	
TOTAL	**3.934.683,99**	**3.961.933,99**	**4.001.043,99**	**4.009.643,99**	**4.007.043,99**	**4.012.843,99**	**52.218.088,00**
	4.053.043,99	**4.055.343,99**	**4.067.343,99**	**4.061.493,99**	**4.114.543,99**	**7.939.124,11**	
CRONOGRAMA MENSAL DE TRANSFERÊNCIAS							
FONTES DE RECURSOS	**FONTE ENTIDADE**		**000 - Recursos Ordinários (Livres)**				
	FONTE PADRÃO TC-PR		**000 - Recursos Ordinários (Livres)**				
CÓDIGOS DESPESAS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	12 MESES
Transferências Financeiras							
Poder Executivo Admin Indireta	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	
Poder Legislativo	315.000,00	315.000,00	315.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00	3.368.743,00
	285.000,00	285.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	218.743,00	
TOTAL FONTE	**315.000,00**	**315.000,00**	**315.000,00**	**285.000,00**	**285.000,00**	**285.000,00**	**3.368.743,00**
	285.000,00	**285.000,00**	**260.000,00**	**260.000,00**	**260.000,00**	**218.743,00**	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR							
DECRETO Nº 188/2024 - ANEXO V							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR FONTES 2025							
TOTAL GERAL DOS DESEMBOLSOS POR FONTES							
CÓDIGOS	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**TOTAL**
DESPESAS	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**12 MESES**
TOTAL	**4.249.683,99**	**4.276.933,99**	**4.316.043,99**	**4.294.643,99**	**4.292.043,99**	**4.297.843,99**	
	4.338.043,99	**4.340.343,99**	**4.327.343,99**	**4.321.493,99**	**4.374.543,99**	**8.157.867,11**	**55.586.831,00**
DARLEI TRENTO			***GILVANE HOFFMANN***				
Prefeito Municipal			Contador CRC-PR 045431/O-1				

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:88B14470

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N. 231/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 231/2024 de 24/12/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1028/2023 de 13/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 235.010,00 (duzentos e trinta e cinco mil e dez reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.002.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
02.002.02.062.0003.2.008.		Apoio Administrativo à Procuradoria Municipal	
26 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.122.0003.2.011.		Apoio Administrativo a Divisão de Recursos Humanos	
81 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.002.28.843.0004.0.024.		Amortização da Dívida do RPPS - Encargos	
145 - 3.2.91.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
07.002.15.451.0006.2.032.		Manter a Gestão das Atividades de Divisão de Obras	
210 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.800,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - GERAL	
08.001.12.361.0013.2.043.		Gestão das Despesas com o Ensino Básico Fundamental	
293 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.500,00
898 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.200,00
899 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
299 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	9.900,00
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
08.003.12.365.0013.2.048.		Manter a Gestão das Atividades da Educação Infantil	
896 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.400,00
355 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	205,00
897 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
360 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.700,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.122.0003.2.163.		Manter a Gestão da Secretaria de Saúde	
409 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.900,00
423 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
09.001.10.301.0010.2.060.		Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde	
436 - 3.1.90.11.00.00	9494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.500,00
437 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.600,00
444 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.700,00
09.001.10.302.0010.2.061.		Manter a Gestão do Hospital Municipal	
484 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
09.001.10.305.0010.2.097.		Manter a Gestão das Ações da Vigilância em Saúde	
522 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200,00
525 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5,00
526 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.400,00

10.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
10.001.20.608.0008.2.037.		Manter a Gestão das Atividades do Setor de Agricultura e Pecuária	
535 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.300,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
11.001.08.122.0003.2.107.		Gestão da Secretaria de Assistência Social	
581 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.400,00
11.001.08.244.0014.2.120.		Gestão das Atividades do CRAS	
597 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.600,00
Total Suplementação:			**235.010,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0003.2.006.		Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.001.04.122.0003.2.010.		Gestão da Secretaria de Administração	
58 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - GERAL	
08.001.12.122.0003.2.164.		Manter a Gestão da Secretaria de Educação	
270 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
285 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.900,00
286 - 3.3.90.40.00.00	01104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.200,00
289 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
08.001.12.361.0013.2.043.		Gestão das Despesas com o Ensino Básico Fundamental	
302 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	34.500,00
303 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00
305 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.900,00
306 - 3.3.90.35.00.00	01104	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.900,00
311 - 3.3.90.40.00.00	01104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
08.001.12.361.0013.2.049.		Manter o Transporte Escolar	
319 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
323 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.300,00
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
08.002.12.361.0013.2.044.		Programa de Valorização e Qualificação dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
338 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	205,00
08.002.12.367.0013.2.051.		Gestão das Despesas com Educação Especial	
346 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
08.003.12.365.0013.2.048.		Manter a Gestão das Atividades da Educação Infantil	
363 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	6.200,00
08.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA	
08.004.13.392.0011.2.055.		Manter as Atividades Culturais no Município	
383 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
387 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.900,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0010.2.060.		Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde	
433 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200,00
448 - 3.3.90.14.00.00	9494	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.900,00
451 - 3.3.90.30.00.00	9494	MATERIAL DE CONSUMO	5.110,00
463 - 3.3.90.40.00.00	9494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	11.500,00
09.001.10.302.0010.2.061.		Manter a Gestão do Hospital Municipal	
477 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.805,00
09.001.10.303.0010.2.076.		Manter a Gestão da Saúde Assistência Farmacêutica	
513 - 3.3.90.39.00.00	9494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
09.001.10.305.0010.2.097.		Manter a Gestão das Ações da Vigilância em Saúde	
529 - 3.3.90.14.00.00	9494	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	990,00
531 - 3.3.90.39.00.00	9494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.500,00
Total Redução:			**235.010,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ , Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:9A4FFB03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, por intermédio de seu Presidente, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme segue, e considerando a formalização e documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇAO, atende todos os requisitos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Sistema de Sonorização e Iluminação para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Eleitos para a 9ª Legislatura (2025/2028) do Município de Anahy, a ser realizada em 31 de dezembro de 2024.

Fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2024,** na forma física, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 100/2023, o seguinte vendedor:

Empresa Proponente VENCEDORA:

LUCIANE ZORNITTA ROSSI ME
CNPJ: 09.103.054/0001-57
Valor Total R$ 3.500 (três mil e quinhentos reais)

Item	Discriminação	Qt.	Unitário	Valor Máximo	Total
01	**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO** 01 (uma) mesa de som profissional; 04 (quatro) microfones sem fio profissional; 02 (dois) microfones com fio; 10 (dez) caixas de som ativa/passiva, dimensionadas e equalizadas no local; 06 (seis) pedestais para caixas de som; 02 (dois) pedestais para microfones; 01 (um) notebook para reprodução de músicas e trilhas sonoras; Fornecimento de equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem dos equipamentos. Duração estimada do evento: 3h00	01	2.500,00	2.500,00	2.500,00
02	**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO** Sistema de Iluminação com 16 (dezesseis) canhões de Leds com configuração de cores ajustáveis, com cabeamento completo para instalação e operação; Fornecimento de equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem dos equipamentos. Duração estimada do evento: 3h00	01	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Valor Total					**R$ 3.500,00**

Anahy/PR, 23 de dezembro de 2024.

MARLON LEONARDO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:46CF7333

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2410/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO

Prefeitura Municipal de Cafeara - 2024
Programação Financeira

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
00000 - Recursos Ordinários (Livres)							
Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-245.772,96
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-245.772,96	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-245.772,96**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-245.772,96**	
00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica							
Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-86.098,96
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-86.098,96	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-86.098,96**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-86.098,96**	
00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)							
Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-52.948,29
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-52.948,29	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-52.948,29**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-52.948,29**	
00786 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - CV 459/2023 - SECID - Iluminação Pública (Substituição de Luminárias)							
Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-738,48
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-738,48	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-738,48**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-738,48**	
00789 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - CV 191/2024 - SETU - Destinado a Realização do Natal Luz 2024							

Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-101.027,67
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-101.027,67	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-101.027,67**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-101.027,67**	
01016 - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-Ada E.C. 105/2019)							
Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36,00	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-36,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-36,00**	
01040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR							
Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36.577,91
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36.577,91	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-36.577,91**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-36.577,91**	
01053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual							
Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.352,97
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.352,97	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-3.352,97**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-3.352,97**	
01054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura							
Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.953,44
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.953,44	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-5.953,44**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-5.953,44**	
01064 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem							
Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.134,74
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.134,74	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-8.134,74**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-8.134,74**	
01073 - Apoio Financeiro aos Municípios AFM							
Lei/Ato 7746 - Decreto 2410/2024 - 10/12/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.251,66
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.251,66	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-7.251,66**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-7.251,66**	
TOTAL GERAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-547.893,08**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-547.893,08**	

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:F6A0CFD7

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2406/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 5º e pelo Inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 38.475,35 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2100	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.500,00
10.303.0006.2071	Manutenção da Assistência Farmacêutica e o Fornecimento de Medicamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3190	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.300,00
10.301.0006.2051	Manutenção da Ação Saúde Mental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2380	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
04.003	DIVISÃO DE ENFERMAGEM	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
3300	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	500,00
	SUBTOTAL	31.300,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	

12.782.0011.2118	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5710	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.976,38
	SUBTOTAL	4.976,38
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2134	Apoio a Contratação de Estagiários na Assistência Social	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	857,74
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2130	Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6565	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	591,23
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	750,00
	SUBTOTAL	2.198,97
	TOTAL	**38.475,35**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2063	Manutenção do Consórcio CISMEPAR	
3.3.93.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2970	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	31.300,00
	SUBTOTAL	31.300,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.782.0011.2118	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5740	01043-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	4.976,38
	SUBTOTAL	4.976,38
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2130	Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6690	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	1.607,74
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	91,23
6750	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	500,00
	SUBTOTAL	2.198,97
	TOTAL	**38.475,35**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 05 de dezembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:50AF10A3

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2407/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 5° e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 9.232,25 (Nove Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.001	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
04.122.0002.2024	Apoio a Contratação de Estagiários para o Setor Administrativo	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	571,83
03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0003.2031	Manutenção do Setor Rodoviário Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1270	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
1290	00511-Taxas - Prestação de Serviços	5.969,42
25.752.0003.2036	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1155	00786-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - CV 459/2023 - SECID - Iluminação Pública (Substituição de Luminárias)	291,00

	SUBTOTAL	8.832,25
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.122.0008.2080	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400,00
	SUBTOTAL	400,00
	TOTAL	**9.232,25**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima serão apurados através de anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0003.2025	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
26.782.0003.2038	Manutenção das Vias Rurais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1360	00512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	400,00
15.452.0003.2025	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1050	00510-Taxas - Exercício Poder de Polícia	862,83
	SUBTOTAL	3.262,83
08	SECRETARIA DE ESPORTES	
08.001	SECRETARIA DE ESPORTES	
27.812.0016.2152	Incentivo a Prática de Atividades Esportivas	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
7130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.969,42
	SUBTOTAL	5.969,42
	TOTAL	**9.232,25**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 05 de dezembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:A5A81323

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2410/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo artigo 5º e pelo Inciso V do Artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 547.893,08 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Oito Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal de Cafeara	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
45	01073-Apoio Financeiro aos Municípios AFM	7.251,66
	SUBTOTAL	7.251,66
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.002	DIVISAO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO	
04.123.0002.2008	Manutenção da Divisão de Contabilidade e Tributação Municipal	
3.3.22.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
626	01053-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	3.352,97
627	01054-Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	5.953,44
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
630	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.706,18
643	00786-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - CV 459/2023 - SECID - Iluminação Pública (Substituição de Luminárias)	738,48
644	00789-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - CV 191/2024 - SETU - Destinado a Realização do Natal Luz 2024	68.622,62
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	82.658,45
03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0003.2025	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipais	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00
	SUBTOTAL	167.232,14
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1960	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	52.948,29
1963	01064-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	8.134,74
	SUBTOTAL	61.083,03
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.002	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4263	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	11.771,57
12.365.0010.2101	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4560	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	8.988,99
12.365.0010.2102	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4685	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.422,26
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4305	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.406,39
12.365.0010.2101	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche)	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4590	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.897,63
12.365.0010.2102	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4715	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.459,11
12.365.0010.2101	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche)	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4665	01040-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	36.577,91
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.782.0010.2103	Manutenção do Transporte Escolar (Creche)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5320	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	9.732,43
12.782.0010.2105	Manutenção do Transporte Escolar (Pré-Escola)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5460	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.114,71
12.782.0011.2118	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5630	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	17.512,39
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
5650	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.639,92
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5670	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12.153,56
06.004	DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.0012.2125	Promoção de Eventos e Festividades Artísticas e Culturais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	157.208,33
6015	00789-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - CV 191/2024 - SETU - Destinado a Realização do Natal Luz 2024	32.405,05
	SUBTOTAL	312.290,25
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2131	Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6425	01016-Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	36,00
	SUBTOTAL	36,00
	TOTAL	**547.893,08**

§1° Para cobrir a importância acima será apurado através de superávit financeiro em balanço nas fontes do exercício anterior e excesso de arrecadação conforme abaixo:

Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores		
Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
01016	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	36,00
01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1.464,16
01054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	5.953,44
01073	Apoio Financeiro aos Municípios AFM	7.251,66
	TOTAL	**14.705,26**

Excesso de Arrecadação		
Receita	**Descrição**	**Valor R$**
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	16.119,38
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	130.346,60
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	27.688,76
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	6.930,83
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	101.952,21
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	25.752,36
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL	3.654,96
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	64,30
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	52.948,29
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	13.530,62
1.9.1.1.08.0.1.00.00.00.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	9.486,86
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADADES OUTROS PROGRAMAS	100.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - PRINCIPAL	36.577,91
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	8.134,74
	TOTAL	**533.187,82**

§2° Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício de 2024, conforme anexo I, que integra o presente Decreto.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 10 de dezembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:F9995D06

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2412/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 971.518,26 (Novecentos e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Seis Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.002	ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.0002.2004	Manutenção da Assessoria Jurídica do Município de Cafeara	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
80	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.297,17
	SUBTOTAL	13.297,17
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.001	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
04.122.0002.2007	Manutenção da Secretaria de Finanças Administração e Infraestrutura	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	71.453,10
04.243.0002.6020	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	27.770,19
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	815,92
04.122.0002.2007	Manutenção da Secretaria de Finanças Administração e Infraestrutura	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.319,59
03.002	DIVISAO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO	
04.123.0002.2008	Manutenção da Divisão de Contabilidade e Tributação Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	64.800,01
03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0003.2025	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipais	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.617,70
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	196,16
03.004	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0002.2010	Manutenção da Divisão de Recursos Humanos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.424,71
03.008	DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.122.0002.2013	Manutenção da Divisão de Tesouraria Municipal	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	33,50
	SUBTOTAL	172.430,88
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2042	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.222,07
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	214.323,96
10.301.0006.2056	Manutenção do Programa Saúde da Família e NASF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	54.909,47
10.301.0006.2057	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2728	00000-Recursos Ordinários (Livres)	56.233,73
10.301.0006.2058	Manutenção dos Serviços da Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.437,22
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1960	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	28.836,82
10.303.0006.2071	Manutenção da Assistência Farmacêutica e o Fornecimento de Medicamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3110	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	12.305,64
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1990	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.323,39
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.631,58
10.301.0006.2056	Manutenção do Programa Saúde da Família e NASF	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2638	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.123,68
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2030	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.543,52
04.003	DIVISÃO DE ENFERMAGEM	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3275	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.660,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3290	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	615,35
04.004	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DA SAÚDE	
10.301.0006.2069	Manutenção da Divisão de Fiscalização em Serviços da Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3320	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	12.415,82
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3340	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.388,09
	SUBTOTAL	448.970,34
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.122.0008.2080	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.854,39
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	179,92
05.003	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.541.0008.2087	Manutenção das Atividades do Viveiro Municipal com a Produção e Aquisição de Mudas	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.446,23
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	487,28
	SUBTOTAL	3.967,82
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
12.122.0009.2088	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	33.256,99
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	835,16
06.002	DIVISÃO DE ENSINO	
12.365.0010.2106	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche) FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4790	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	1.175,95
12.365.0010.2107	Manutenção as Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola) FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4890	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	29.274,75
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4260	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	103.007,53
12.365.0010.2101	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4559	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	11.179,17
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4263	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	14.066,21
12.365.0010.2101	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4560	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.544,19
12.365.0010.2102	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4685	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	32.935,60
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.064,35
12.361.0011.2114	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4470	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	8.358,76
12.365.0010.2106	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche) FUNDEB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4850	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	3.197,01
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.782.0010.2103	Manutenção do Transporte Escolar (Creche)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5320	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	14.010,87
12.782.0010.2105	Manutenção do Transporte Escolar (Pré-Escola)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5460	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	8.980,43
12.782.0011.2118	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5630	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	19.050,23
06.004	DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.0012.2126	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6030	00000-Recursos Ordinários (Livres)	795,14
	SUBTOTAL	295.732,34
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2129	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.751,50
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	49,92
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2130	Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6565	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	14.900,62
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
6585	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	357,29
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6605	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	989,78
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
6615	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	70,60
	SUBTOTAL	37.119,71
	TOTAL	**971.518,26**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima serão apurados através de anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.002	DIVISAO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO	
04.123.0002.2008	Manutenção da Divisão de Contabilidade e Tributação Municipal	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	19.900,00
03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0003.2025	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipais	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	213.869,76
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	17.000,00
03.005	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
04.122.0002.2011	Manutenção da Divisão de Compras e Licitações	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00
	SUBTOTAL	301.769,76
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2051	Manutenção da Ação Saúde Mental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2260	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	31.105,24
10.301.0006.2054	Manutenção do Atendimento 24 horas	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	118.371,73
2400	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	66.445,27
10.301.0006.2057	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2730	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	12.000,00
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2000	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	23.000,00
10.301.0006.2054	Manutenção do Atendimento 24 horas	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	17.850,93
2440	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	19.760,53
10.301.0006.2056	Manutenção do Programa Saúde da Família e NASF	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
04.003	DIVISÃO DE ENFERMAGEM	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3280	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	16.000,00
04.004	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DA SAÚDE	
10.301.0006.2069	Manutenção da Divisão de Fiscalização em Serviços da Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	327.533,70
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.002	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00
12.361.0011.2114	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4400	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	68.182,24
4410	01036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	8.900,00
4420	01038-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	1.000,00
12.365.0010.2106	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche) FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4800	01036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	7.000,00
4810	01038-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	1.000,00
12.365.0010.2107	Manutenção as Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola) FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4900	01036-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	7.000,00
4910	01038-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	1.000,00
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4270	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	14.363,97
12.361.0011.2114	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4450	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	23.855,69
12.365.0010.2106	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche) FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4830	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	511,23
12.365.0010.2107	Manutenção as Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola) FUNDEB	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4940	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	500,00
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4300	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	28.000,00
12.365.0010.2107	Manutenção as Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola) FUNDEB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4950	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	16.636,48
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.782.0010.2103	Manutenção do Transporte Escolar (Creche)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5319	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00
12.782.0010.2105	Manutenção do Transporte Escolar (Pré-Escola)	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
5480	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.435,40
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5500	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	900,00
	SUBTOTAL	255.285,01
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2129	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6270	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.218,45
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
6280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.997,09
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
6290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2130	Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	29.106,35
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.126,64
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
6580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.573,23
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.424,67
	SUBTOTAL	53.546,43
08	SECRETARIA DE ESPORTES	
08.001	SECRETARIA DE ESPORTES	
27.812.0016.2149	Manutenção a Secretaria Municipal de Esportes	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.054,47
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
7030	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.328,89
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
7060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	33.383,36
	TOTAL	**971.518,26**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 17 de dezembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:7B4BC228

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2413/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 5º e pelo Inciso III do artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 760,12 (Setecentos e Sessenta Reais e Doze Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.002	DIVISAO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO	
04.123.0002.2008	Manutenção da Divisão de Contabilidade e Tributação Municipal	
3.3.22.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
627	01054-Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	760,12
	SUBTOTAL	760,12
	TOTAL	**760,12**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.001	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
04.122.0002.2007	Manutenção da Secretaria de Finanças Administração e Infraestrutura	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	760,12
	SUBTOTAL	760,12
	TOTAL	**760,12**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 18 de dezembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:3FE3C362

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 317/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	**Categoria Econômica**	**Descrição Categoria**	**Fonte de Recursos**	**Valor**
02.05.04.123.1051.2.006	**3.1.90.11.00.00.00**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**0**	**R$ 4.974,12**
02.07.12.361.1400.2.010	**3.1.90.11.00.00.00**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**103**	**R$ 180.962,09**
02.07.12.361.1400.2.010	**3.1.91.13.00.00.00**	**CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**	**103**	**R$ 47.886,29**
02.07.12.365.1400.2.013	**3.1.90.11.00.00.00**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**104**	**R$ 22.025,64**
02.07.12.365.1400.2.013	**3.1.91.13.00.00.00**	**CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**	**104**	**R$ 2.895,71**
02.07.27.812.1950.2.017	**3.1.90.11.00.00.00**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**0**	**R$ 5.520,45**
02.08.15.452.1500.2.019	**3.1.90.11.00.00.00**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**0**	**R$ 60.568,85**
02.09.08.122.1200.2.022	**3.1.90.11.00.00.00**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**0**	**R$ 3.100,96**
02.09.08.244.1200.2.023	**3.1.90.11.00.00.00**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**0**	**R$ 29.877,98**
02.09.08.244.1200.2.023	**3.3.90.08.00.00.00**	**OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR**	**0**	**R$ 124,08**
02.10.20.606.1700.2.029	**3.1.90.11.00.00.00**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**0**	**R$ 14.062,26**
02.11.10.301.1300.2.033	**3.1.90.16.00.00.00**	**OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -**	**303**	**R$ 1.032,65**

		PESSOAL CIVIL		
02.11.10.301.1300.2.036	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 7.031,09
02.11.10.301.1300.2.033	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1084	R$ 8.681,03
02.11.10.305.1300.2.038	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 3.953,43

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.01.04.122.1050.2.002	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 1.759,67
02.01.04.122.1050.2.002	3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 30.888,26
02.02.04.122.1050.2.003	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 8.254,01
02.02.04.122.1050.2.003	3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 7.426,67
02.02.04.122.1050.2.003	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 7.476,29
02.03.04.124.1054.2.004	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 2.927,33
02.03.04.124.1054.2.004	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 6.109,54
02.04.04.122.1050.2.005	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 2.686,87
02.04.04.122.1050.2.005	3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 18.238,66
02.04.04.122.1050.2.005	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 9.835,66
02.04.04.122.1050.2.005	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 22.625,74
02.05.04.123.1051.2.006	3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 24.982,01
02.05.04.123.1051.2.006	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 20.000,00
02.05.04.123.1051.2.006	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 6.232,65
02.06.04.121.1053.2.007	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 7.365,58
02.06.04.121.1053.2.007	3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 12.909,56
02.06.04.121.1053.2.007	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 15.830,07
02.06.04.121.1053.2.007	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 6.077,36
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104	R$ 107.973,98
02.08.15.452.1500.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 6.312,78
02.08.15.452.1500.2.018	3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 11.309,56
02.10.20.606.1700.2.029	3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 28.981,70
02.10.20.606.1700.2.029	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 5.794,48
02.11.10.301.1300.2.033	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	303	R$ 8.063,74
02.11.10.301.1300.2.033	3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 3.953,43
02.11.10.302.1300.2.034	3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1084	R$ 8.681,03

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 24 de Dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:8770FFA0

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 319/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101	R$ 309.177,99
02.07.12.366.1400.2.014	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101	R$ 4.536,70
02.07.12.366.1400.2.014	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	101	R$ 130,22
02.07.12.367.1400.2.015	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101	R$ 5.172,92

02.11.10.301.1300.2.033	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	R$ 130.334,34
02.11.10.301.1300.2.036	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1067	R$ 32.200,76
02.11.10.305.1300.2.038	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1067	R$ 1.993,90

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibiliza-los com as alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR,24 de Dezembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:69A628E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

LIVRO PRIMEIRO

NORMAS GERAIS

TÍTULO I
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º O sistema tributário do Município é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Decretos e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.
Art. 2º Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Parágrafo único. São tributos os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
I - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
II - Taxa é o tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
III - Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.
IV - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o tributo instituído para o custeio do serviço de iluminação pública.
Art. 3º Integram o Sistema Tributário do Município de Iporã, Estado do Paraná:
I - os impostos sobre:
a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
b) os Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
c) a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI);
d) atendidos os requisitos da Lei, a Propriedade Territorial Rural (ITR);
II - as taxas decorrentes:
a) do exercício das atividades do poder de polícia do Município;
b) da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - a Contribuição de Melhoria;
IV - a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).
Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 5º Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.
Art. 6º Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput deste artigo será feita anualmente por Decreto do Poder Executivo, segundo os índices oficiais adotados.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;
III - o disposto na Lei Orgânica do Município;
IV - a legislação tributária municipal.
Art. 8º São normas complementares das leis e decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades da Administração Tributária;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios celebrados com a Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município.

Art. 9° A concessão de isenção ou anistia não gera direito adquirido e será revogada ao se comprovar que o beneficiado:
I - não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou
II – não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

TÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I - Obrigação tributária principal;
II - Obrigação tributária acessória.
§ 1º. A obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º. Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 11. Hipótese de incidência da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
Art. 12. Hipótese de incidência da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 13. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Iporã, Estado do Paraná é a pessoa de direito público, titular da competência tributária plena quanto à incidência, ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos municipais.
§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.
§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 14. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, pelo pagamento de tributos ou penalidade pecuniária de competência do Município.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I - Contribuinte: quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua a respectiva hipótese de incidência do fato gerador;
II - Responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta lei.
Art. 15. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa sujeita à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.
Art. 16. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Administração Tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Da Solidariedade

Art. 17. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente designadas em lei;
II - as pessoas que, ainda não expressamente designadas em lei, tenham interesse comum na situação que constitua a hipótese de incidência da obrigação tributária principal.
Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
Art. 18. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados beneficia os demais;
II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor de um ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária

Art. 19. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou de administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 20. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária, o seu domicílio tributário dentro do Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica deve responder por suas obrigações tributárias.
§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer um dos incisos do § 1º deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram a origem à obrigação.
§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então, o disposto no parágrafo anterior.
Art. 21. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO V
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR

Art. 22. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributos, sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fato gerador ocorrido antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço federal, estadual;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos dos parágrafos deste artigo.
VI - conceder qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão que envolva matéria tributária, sem que lei municipal específica às autorize;
VII - exigir o pagamento de taxas que atentem contra:
a) o direito de petição aos Poderes Executivo e Legislativo municipais em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões, em repartições públicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
VIII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX – estabelecer limitações ao tráfego, no território municipal, de pessoas ou mercadorias por meio de tributos municipais e intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.
§ 1º. As instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos, para fazerem jus ao benefício disposto na alínea "c", do inciso V:
a) prestarem os serviços para os quais houverem sido instituídas e colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos;
b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, que possam representar rendimento, ganho ou lucro, para os respectivos beneficiários;
c) aplicarem integralmente, no País, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
d) manterem escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
e) conservarem em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
f) recolherem tributos retidos, na forma prevista nesta Lei e conforme regulamento.

§ 2º. A vedação do inciso V, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 3º. As vedações do inciso V, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º. As vedações expressas no inciso V, "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 5º. O disposto no inciso V não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensas da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 6º. Fica expressamente vedado o gozo da imunidade para pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato de Escrituração ou Compromisso de Compra e Venda.
§ 7º. Nos casos de transferência de domínio ou posse de imóvel, pertencente às entidades referidas no inciso V, alíneas "b" e "c", a imposição recairá sobre o promitente-comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário ou possuidor a qualquer título.
§ 8º. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, a Administração Tributária do Município suspenderá o gozo da imunidade a que se refere a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações, bens ou dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.
§ 9º. A imunidade prevista no inciso V, alínea "c", deste artigo, só será reconhecida a requerimento anual do contribuinte.
§ 10. A imunidade não abrangerá Taxas e Contribuições, devidas a qualquer título.
§ 11. A falta de cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos incisos contidos no §1º deste artigo poderá suspender a aplicação do benefício.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 23. Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, às taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis, à Contribuição de Melhoria e à Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 24. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - 0 espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 25. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.
Art. 26. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob a firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção II
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 27. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou, perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 28. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas nos incisos do caput do artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção III
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 29. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas neste Código e nas leis a ele subsequentes.
Parágrafo único. A responsabilidade por infrações à legislação tributária, salvo exceções, independe da intenção do agente ou terceiro e da efetividade, natureza e extensão das consequências do ato.
Art. 30. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para sua prática ou dela se beneficiem.
Parágrafo único. A responsabilidade será do agente:
I - quanto às obrigações conceituadas por lei como contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular da administração, mandato, função, cargo ou emprego ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
b) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 31. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela Administração Tributária, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO VII
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 32. O crédito tributário decorre da obrigação tributária principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 33. As circunstâncias que modifiquem o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 34. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, se extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código**.**

Seção II
Lançamento

Art. 35. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 36. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 37. O lançamento e suas alterações serão notificados ao contribuinte, através de qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação direta à sua pessoa, representante, mandatário ou preposto;
II - por publicação no órgão oficial do Município;
III - por publicação em órgão da imprensa local;
IV - por via postal;
V - por edital no edifício da Prefeitura Municipal;
VI - por via eletrônica, encaminhada através de endereço eletrônico oficial da Fazenda Pública Municipal;
VII - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.
Art. 38. A notificação de lançamento conterá:
I - nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;
II - descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros devidos;
III - prazos para regularização do pagamento do tributo;
IV - o prazo para impugnação.
Parágrafo único. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
Art. 39. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa.

Art. 40. O lançamento do tributo independe:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 41. O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse de bem imóvel, nem da regularidade do exercício de atividade ou da legitimidade das condições do local, instalações equipamentos ou obras.
Art. 42. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, bem como poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou vencidos por irregularidade ou erro de fato.
Art. 44. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
II - lançamento por homologação ou auto lançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado pela Fazenda Municipal com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável à sua efetivação;
IV - por arbitramento, quando o sujeito passivo deixar de cumprir o pedido de informação do fisco municipal no prazo determinado, esta modalidade de lançamento será efetuada mediante auto de infração;
V - por estimativa, a critério da administração fazendária, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie da atividade.
Parágrafo único. A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, nem que de qualquer modo lhe aproveite.

Subseção I
Do lançamento por Homologação

Art. 45. O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do inciso II do artigo 44, não extingue o crédito tributário até a sua homologação definitiva pela administração fazendária, salvo por decurso do prazo prescricional do crédito tributário.
§ 1º. Na hipótese lançamento por homologação, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito tributário. Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido, e sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.
§ 2º. É de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do tributo devido.
§ 3º. Expirado o prazo descrito no parágrafo acima sem que o fisco municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

Subseção II
Do lançamento por Declaração

Art. 46. Na hipótese do inciso III do artigo 44, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributos, somente será aceita mediante comprovação do erro em que se funde, e antes da notificação do lançamento.
Parágrafo único. Erros contidos na declaração serão apurados quando do seu exame pelo fisco municipal e retificados de ofício pela administração fazendária.

Subseção III
Do lançamento por Arbitramento

Art. 47. A base de cálculo será arbitrada pelo Fisco Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando da ocorrência das seguintes situações, isolada ou conjuntamente:
I - o contribuinte não possuir ou não colocar à disposição do Fisco Municipal os elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II - o contribuinte for omisso ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecer fé os livros ou documentos exibidos;
III - houver fundada suspeita de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do contribuinte, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV - houver fundada suspeita de que os valores lançados nos documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;
V - os valores declarados nos documentos fiscais forem notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados;
VI - não prestar, o contribuinte, após regularmente notificado e intimado, os esclarecimentos exigidos pela autoridade fiscal ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VII - exercendo atividade sujeita à tributação pelo ISS, o prestador de serviços não estiver inscrito no Cadastro das Atividades Econômicas de Iporã, Estado do Paraná.
VIII - constatada omissão de receita tributável, nos termos desta Lei;
IX - o sujeito passivo fraudar ou sonegar dados ou documentos indispensáveis ao lançamento do ISS;
X - o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;
XI - o contribuinte criar dificuldades para a Fazenda Municipal apurar sua receita bruta;
XII - o contribuinte obstaculizar a fiscalização *in loco* ou quando não atender às exigências previstas neste Código;
§ 1º. O arbitramento previsto neste artigo não obsta a cominação das penalidades estabelecidas nesta Lei.
§ 2º. O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 48. O arbitramento do preço do serviço será realizado com base nos preços praticados no mercado por outros contribuintes do mesmo ramo de atividade econômica ou de atividades assemelhadas, que tenham o mesmo porte daquele em relação ao qual estiver sendo feito o arbitramento.
§ 1º. Inexistindo preço corrente no mercado, o arbitramento do preço será fixado com base, no mínimo, no somatório dos seguintes elementos, apurados mensalmente, acrescido da margem de lucro de 30% (trinta por cento):
I - folha de salários pagos adicionada de honorários de diretores, retiradas de proprietários, sócios ou gerentes e outras formas de remuneração, durante o período;
II - 2% (dois por cento) do valor de mercado do imóvel se alugado, ou 0,4% (zero vírgula quatro por cento) se próprio;
III - 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor de mercado ou de custo dos móveis, das máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço;
IV - despesas gerais e os demais encargos obrigatórios do contribuinte;
V - do valor das matérias-primas consumidas durante o mês, salvo quando se tratar de contribuinte sujeito ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
VI - do valor total dos salários dos empregados aplicados na execução dos serviços e seus encargos sociais e previdenciários, relativos ao período;
VII - da despesa mensal relativa ao consumo de água, luz, telefone, aluguel, seguros, fornecedores e custos diversos, incorridos na execução dos serviços.
§ 2º. No caso de construção civil, em relação à mão-de-obra, será feito uma estimativa do valor, sendo que, o arbitramento do preço será fixado em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total da obra.
§ 3º. Para a fixação da base imponível do imposto a ser lançado por arbitramento, nos casos previstos neste artigo, poderá ser adotada, ainda, a média aritmética dos valores apurados em períodos anteriores ou posteriores àquele a ser arbitrado, devidamente corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier substituí-lo.
§ 4º. O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.
§ 5º. Havendo discordância em relação ao preço arbitrado, caberá ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele apresentado, que prevalecerá como base de cálculo.
§ 6°. Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que a autoridade fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo.
§ 7°. Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.
§ 8º. Na constatação de notas fiscais de prestação de serviços da mesma série e número, com valores diversos entre as vias, o cálculo para efeito de arbitramento do imposto, deve ser feito tomando-se por base a via de maior valor, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.
§ 9º. Verificada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, o arbitramento deve ser feito pelo valor dos documentos apreendidos.

Subseção IV
Do lançamento por estimativa

Art. 49. Quando o volume ou modalidade da prestação do serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observado o disposto neste artigo, na forma e condições estabelecidas em regulamento.
§ 1º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério do Fisco Municipal, ser feito individualmente por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º. Também se sujeitam ao regime de estimativa as atividades exercidas em caráter provisório, assim consideradas aquelas cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;
§ 3º. Na fixação do valor do imposto por estimativa, levar-se-ão em conta os seguintes elementos:
I - o preço corrente de serviços;
II - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
III - os fatores de produção usados na execução do serviço;
IV - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
V - a margem de lucro praticada; e
VI - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte, durante o período considerado para cálculo da estimativa.
Art. 50. A Fazenda Pública Municipal de Iporã, Estado do Paraná poderá, a qualquer tempo e a seu critério:
I - suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades;
II - notificar os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa, do montante do imposto respectivo e da data de pagamento, na forma regulamentar;
III - exigir, antecipadamente, o pagamento do imposto.
Parágrafo único. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.
Art. 51. A Administração Tributária, mediante requerimento do interessado, poderá autorizar a apuração do imposto pelo regime normal de tributação desde que o contribuinte sujeito ao regime de estimativa apresente os meios de controle mínimos nesta Lei.
Parágrafo único. Dentre os meios de controles referidos no *caput*, poderão ser exigidos do contribuinte:
I - controles mecânicos e/ou digitais de acesso;
II - acesso separado para entrada, reentrada e saída do estabelecimento;
III - instalação de câmaras de filmagem nos locais indicados pela fiscalização;
IV - utilização de ingressos numerados, ou qualquer outra forma de controle de acesso previamente autorizada;
V - uso de aplicativo informatizado para controle da prestação dos serviços.
Art. 52. Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, por iniciativa do Fisco Municipal ou a requerimento do contribuinte.
Parágrafo único. A revisão da estimativa por solicitação de contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.
Art. 53. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.
Art. 54. O contribuinte submetido ao regime por estimativa terá sua receita tributável ajustada anualmente com base na sua declaração de movimento anual, instituída pela Fazenda do Município.

Seção III
Da Arrecadação

Art. 55. O pagamento do tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiro, em moeda corrente, através de instituições financeiras credenciadas pela Administração Municipal.
§ 1º. Não é admitido qualquer pagamento de tributos diretamente à Tesouraria ou a qualquer outro órgão da Administração Municipal, assumindo o servidor público que o receber a responsabilidade administrativa e criminal, se for o caso.
§ 2º. Aceita-se como prova do pagamento a guia com a chancela da instituição financeira coletora, ou a impressão do comprovante bancário quando este for efetuado via Internet.
Art. 56. A aplicação de penalidade não importa na extinção da obrigação tributária principal ou acessória.
Art. 57. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 58. O pagamento dos tributos far-se-á na forma e prazos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.
Art. 59. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito tributário ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá conceder desconto ao crédito tributário a ser pago integralmente no prazo fixado para tanto, bem como poderá conceder parcelamento, na forma em que dispuser Decreto do Poder Executivo, desde que não entre em conflito com as Legislações Federais que tratam da matéria da Responsabilidade Fiscal.

Art. 60. Os créditos tributários terão o seu valor atualizado, desde a data da ocorrência do fato gerador até a data do seu pagamento, segundo os índices oficiais de atualização adotados pela legislação municipal.
Art. 61. É facultada à Administração Tributária, a cobrança em conjunto, de impostos e taxas, observadas as disposições da legislação tributária.
Art. 62. A imunidade e a isenção não excluem o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades.
Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange também a prática do ato, previsto em lei, assecuratório do cumprimento das obrigações tributáveis por terceiros.

Seção IV
Da Suspensão

Art. 63. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na legislação tributária;
IV - a decisão judicial;
V - o parcelamento.
Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Subseção I
Da Moratória

Art. 64. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.
Art. 65. A moratória poderá ser concedida:
I - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categorias de sujeitos passivos;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.
Art. 66. A lei que conceder a moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerá aos seguintes requisitos:
I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de sua duração, os tributos a que se aplica e o número de prestações;
II - na concessão em caráter individual, o regulamento especificará as formas e as garantias para a sua concessão.
Art. 67. A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º. No caso do inciso I do caput deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e a sua revogação não é computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º. No caso do inciso II do caput deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Subseção II
Do Depósito

Art. 68. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma dos artigos 187 a 194 deste Código;
b) à reclamação e à impugnação referentes à Contribuição de Melhoria;

c) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.
Art. 69. A importância a ser depositada corresponde ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.
Art. 70. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito no fisco municipal, observado o disposto no artigo seguinte e em seus incisos.
Art. 71. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação de depósito, especificar qual o crédito tributário ou parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.
Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção III
Do Parcelamento

Art. 72. O parcelamento dos créditos, previsto em lei, poderá ser concedido a critério do órgão municipal de administração tributária, e quando ajuizado a critério da Procuradoria Geral do Município, nas seguintes condições:
I - em até 12 (doze) parcelas desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a 70% (setenta por cento), da UFM, ou da forma que vier a ser estabelecido por decreto;
§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da UFM - Unidade Fiscal do Município de Iporã, Estado do Paraná, à data da consolidação e parcelamento do débito, ressalvado os casos previstos nesta Lei Complementar.
§ 2º. Incluem-se no cálculo do parcelamento a atualização monetária pelo INPC, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora incidentes até a data de sua concessão, bem como juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas vincendas.
§ 3º. Não serão objetos de parcelamento, os créditos tributários apurados decorrentes de atos ilícitos, tais como, fraude, dolo ou simulação praticados pelo sujeito passivo.
§ 4º. A solicitação do pedido de parcelamento será feita mediante termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, devidamente preenchido e assinado pelo sujeito passivo ou pelo responsável legal pela dívida, admitindo -se a representação por mandato ou procuração legal.
§ 5º. Os créditos tributários, relativamente aos impostos, considerados como denunciados espontaneamente constantes do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.
§ 6º. Os créditos objetos do parcelamento são consolidados na data da assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento e expressos em reais.
§ 7º. A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente de seu deferimento.
§ 8º. O saldo devedor parcelado em reais será representado em moeda corrente do país.
§ 9º. Os débitos tributários ou fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não acumulável e de multa de 2% (dois por cento).
§ 10. No caso de não pagamento do parcelamento, o débito já enquadrado no acordo firmado, ficam estes desabilitados para novo parcelamento.
§ 11. O inadimplemento de três parcelas consecutivas ou alternadas nas datas nelas previstas, importará no cancelamento de ofício do parcelamento e a consequente inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa e a imediata da cobrança do crédito tributário, seja administrativamente, judicialmente ou extrajudicialmente.

§ 12. As parcelas eventualmente pagas serão ajustadas à época do vencimento original do débito, efetuando-se a compensação entre ambos.
§ 13. No caso da opção do parcelamento por parte do contribuinte para os créditos tributários já enquadrados, ficam estes desabilitados para novo parcelamento conforme § 10.

Subseção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 73. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 74 deste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 88 deste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - pela cassação dos efeitos da decisão judicial.

Seção V
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 74. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto nesta Lei;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial transitada em julgado;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Subseção I
Da Compensação
Art. 75. Lei específica pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.
Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
Art. 76. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Art. 77. A compensação de créditos tributários com precatórios judiciais é condicionada, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I - o precatório:
a) esteja incluído no orçamento do Município;
b) não seja objeto de impugnação, de recurso judicial, de ação rescisória, ou qualquer outro questionamento administrativo ou judicial pertinente à sua origem, inclusive quanto ao respectivo valor, ou em sendo questionado pelo beneficiário, haja expressa e irrevogável renúncia.
c) em poder do respectivo titular, do sucessor ou do cessionário a qualquer título.
II - o crédito tributário a ser compensado não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, haja a expressa renúncia;
III - o pedido de compensação seja submetido à análise prévia:
a) da Secretaria Municipal de Finanças, sobre o valor do crédito tributário;
b) da Assessoria Jurídica do Município, sobre a legalidade da compensação;
Parágrafo único. O valor do precatório e o do crédito tributário deverá ser apurado até a data do parecer da Assessoria Jurídica do Município, observada a respectiva legislação.

Art. 78. O pedido de compensação será dirigido ao Secretário Municipal de Finanças com a identificação do valor do crédito tributário e do precatório a serem compensados.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outros requisitos previstos em decreto regulamentar, o requerimento de que trata este artigo deve vir acompanhado de:
I - instrumento público, lavrado no cartório de títulos e documentos, quando o precatório a ser compensado tiver sido objeto de cessão;
II - certidão do setor de precatórios do Tribunal competente, atestando que o precatório a ser compensado não foi liquidado na data pertinente, conforme disposto no artigo 100 da Constituição Federal.
Art. 79. A compensação será deferida mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, após parecer da Assessoria Jurídica do Município, com manifestação favorável ao negócio jurídico, reconhecendo a extinção das obrigações recíprocas, na sua totalidade ou parcialmente, conforme seja o caso.
Art. 80. As disposições referentes ao procedimento a ser realizado para a extinção do crédito tributário por compensação serão regulamentados por meio de Lei e Regulamento.

Subseção II
Da Transação

Art. 81. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.
Parágrafo único. A lei estipulará as condições e as garantias sob as quais se dará a transação.

Subseção III
Da Remissão

Art. 82. Lei Municipal específica poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - o erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - a diminuta importância do crédito tributário;
IV - as considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único. A concessão da remissão não gera direito adquirido.

Subseção IV
Da Prescrição

Art. 83. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora do devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - pela confissão do crédito tributário por meio de documento formal emitido pela administração na forma e modelo devidamente homologado em regulamento.
VI - pela adesão aos programas de Reparcelamento (REFIS) devidamente reconhecidos pelo Contribuinte através de Acordo de Parcelamento.

Subseção V
Da Decadência

Art. 84. O direito de a Administração Tributária constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Subseção VI
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 85. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 68.
Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Administração Tributária será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Subseção VII
Da Consignação em Pagamento

Art. 86. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos de:
I - recusa de recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se disponha a pagar.
§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento considera-se efetuado e a importância consignada convertida em renda.
§ 3º. Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de correção monetária nos índices oficiais e juros de mora de um por cento ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 4º. Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas do Parágrafo único do artigo 85 deste código.

Seção VI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 87. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que, expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.
§ 1º. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva, na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.
§ 2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária.

Seção VII
Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 88. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Subseção I
Da Isenção

Art. 89. Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposição legal.
§ 1º. A isenção concedida expressamente para determinado tributo, não aproveita os demais, não sendo, também, extensiva a outros instituídos posteriormente à sua concessão.

§ 2º. As isenções não abrangem a contribuição de melhoria, salvo exceções legalmente previstas.
§ 3º. As isenções deverão ser requeridas de cinco em cinco anos.
Art. 90. A isenção pode ser:
I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do Território do Município;
II - Em caráter individual, efetivada por despacho do responsável pela Administração Tributária, em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.
§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período de tempo, o despacho a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada ano-calendário, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º. O despacho a que se refere o inciso II do caput deste artigo, bem como as renovações de que trata o parágrafo anterior não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 67 deste Código.
§ 3º. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, entrando em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.
Art. 91. A isenção concedida não gera direito adquirido, ficando o beneficiado obrigado ao cumprimento das condições fixadas em lei.
Art. 92. A isenção será concedida em caráter geral e impessoal, levando em consideração a isonomia fiscal.

Art. 93. O pagamento espontâneo do tributo antes do protocolo de solicitação do reconhecimento da isenção, não ensejará direito à repetição do valor pago a tal título, exceto quando a lei assim determinar.
Art. 94. A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município, não poderá ter caráter pessoal e dependerá de lei aprovada pelo Legislativo Municipal.
Art. 95. As isenções não abrangem a contribuição de melhoria, salvo exceções legalmente previstas;

Subseção II
Da Anistia

Art. 96. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa de pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da lei;
III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 97. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidade pecuniária até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição de pagamento do tributo no prazo fixado em lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§ 1º. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e de cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 2º. O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 67 deste Código.

Seção VIII
Da Restituição

Art. 98. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação ou revogação de decisão condenatória.

Art. 99. O pedido de restituição somente será conhecido quando acompanhado de prova de pagamento indevido do tributo e apresentadas as razões da ilegalidade ou irregularidade do recolhimento.
Art. 100. A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiros, estarem estes expressamente autorizados a recebê-lo.
Art. 101. A restituição total ou parcial de tributos dá direito à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.
Art. 102. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 97 desta Lei, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 98 desta Lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformada, anulada ou revogada a decisão condenatória.
Art. 103. Prescreve em 02 (dois) anos, a ação anulatória da decisão administrativa de denegar a restituição do tributo.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.
Art. 104. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.
Art. 105. Ficam proibidos de receber créditos e restituição de indébitos, os sujeitos passivos que possuírem débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, momento em que será determinada a compensação dos respectivos valores.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 106. As funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas.
Parágrafo único. Aos órgãos referidos no caput deste artigo reserva-se a denominação de "Administração Tributária".

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 107. Compete à Administração Tributária, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.
Art. 108. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas à obrigação tributária, inclusive nos casos de imunidade e isenção.
Art. 109. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo único. Os livros ou documentos digitais devidamente certificados, obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os comprovantes dos lançamentos neles efetuados e os comprovantes de recolhimento de tributos municipais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários a que se refiram.
Art. 110. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Administração Tributária poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros ou documentos digitais devidamente certificados e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição da Administração Tributária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
Art. 111. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e fixará prazo para a conclusão daquelas.
Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados onde se verificar a fiscalização, ainda que aí não seja o domicílio tributário do fiscalizado nem sua residência, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.
Art. 112. Mediante intimação escrita são obrigados a prestar à Administração Tributária as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente sujeito a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.
Art. 113. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, por parte da Administração Tributária ou de seus Servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no § 4º deste artigo, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa, no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal;
III - parcelamento ou moratória.
§ 4º. A Administração Tributária do Município de Iporã, Estado do Paraná, prestará mútua assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, podendo seus agentes remeter ou solicitar informações e documentos que constituam ou possam constituir indício ou prova de redução ou supressão de tributo ou contribuição, ou na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
§ 5º. A divulgação das informações, obtidas no exame de contas e documentos, constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.
Art. 114. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidade legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada, facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.
Art. 115. As autoridades da Administração Tributária poderão requisitar auxilio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO X
DO CADASTRO

Disposições Gerais

Art. 116. O Município manterá atualizado, sob sua responsabilidade, um cadastro tributário, compreendendo:
I - cadastro imobiliário;
II - cadastro das atividades econômicas.

III - cadastro Rural
IV - cadastro da Administração Funerária
V - cadastro de Pessoas e Contribuintes
§ 1º. O cadastro imobiliário compreende:
I - os lotes de terras edificados ou não, inclusive condomínios edilícios, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis;
II - os imóveis mesmo que localizados em áreas rurais, mas que comprovadamente sejam utilizados para outros fins se não para o fim da atividade rural ou que possuam obras de embelezamento ou aformoseamento que possam caracterizá-los como casas de veraneio, sítios de recreio ou outro tipo qualquer de benfeitorias destinadas a habitação, lazer ou recreação
§ 2º. O cadastro das atividades econômicas compreende os estabelecimentos de produção, agropecuária, indústria, comércio e prestadores de serviços qualquer que sejam, existentes no Município de Iporã, Estado do Paraná.
I - fica a cargo da administração municipal, por meio de integração entre sistemas Federais e Estaduais, a atualização cadastral destes dados.

II - se faz obrigatório a atualização anual de todas as tabelas acessórias que compõe a qualificação das empresas por meio de suas atividades econômicas.
§ 3º. O cadastro Rural compreende:
I - os lotes de terras edificados ou não localizados em áreas rurais, que comprovadamente sejam utilizados para o fim da atividade rural.
II - imóveis localizados em áreas rurais dentro do Município de Iporã, Estado do Paraná, contendo todas as informações necessárias para sua identificação, inclusive produção, e dos seus proprietários.
§ 4º. Cadastro da Administração Funerária compreende os lotes e partes de Lotes em terreno específico para este fim no âmbito municipal.
I - fica a cargo da administração municipal, editar em regulamento próprio as medidas e distribuição destes espaços
§ 5º. Cadastro de Pessoas e Contribuintes compreende o cadastro geral de todos os contribuintes Pessoas Físicas ou Jurídicas, brasileiros ou Estrangeiros, localizados ou não no Município de Iporã, desde que tenham qualquer vínculo com o Município.
I - fica a cargo da administração municipal, por meio de integração entre sistemas Federais e Estaduais, a atualização cadastral constante destes dados.
Art. 117. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União e com o Estado, visando utilizar os dados e elementos cadastrais disponíveis, bem como o número de inscrição do Cadastro Geral de Contribuinte, de âmbito federal e estadual, para melhor caracterização de seus registros.

Seção I
Cadastro Imobiliário

Art. 118. A inscrição dos imóveis no cadastro imobiliário e a alteração de dados da inscrição serão promovidas:
I - pelo proprietário, possuidor ou o titular do domínio útil;
II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
IV - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
V - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar.
§ 1º. O prazo é de 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário, contados do ato ou fato que lhe deu origem.
§ 2º. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida em pedido escrito feito perante a Prefeitura Municipal, constando a área do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato do Poder Executivo.
§ 3º. As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Art. 119. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias existentes no Município de Iporã, Estado do Paraná, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
§ 1º. Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§ 2º. Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.
§ 3º. Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.
§ 4º. Entende-se unidade autônoma que pode ser desmembrada aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.
Art. 120. Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, do cadastro deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.
Art. 121. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:
I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;
II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
III - desmembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.
Art. 122. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.
Art. 123. Para fins de inscrição no cadastro imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva com maior metragem.

Seção II
Cadastro das Atividades Econômicas

Art. 124. Deverão providenciar a inscrição junto ao cadastro das atividades econômicas os interessados, sendo estes todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se estabelecer ou iniciar atividade no Município de Iporã, Estado do Paraná, ainda que por meio de agência, posto, sucursal ou escritório, inclusive de contato.
§ 1º. A obrigação estabelecida pelo *caput* abrange também as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento de tributos municipais, as atividades de caráter eventual ou temporário, e ainda o órgão, empresa ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, condomínio, cartório notarial e de registro.
§ 2º. A inscrição de que trata este artigo deve ser efetuada antes da instalação ou do início da atividade a ser exercida independente do seu enquadramento.
§ 3º. A inscrição de pessoas de natureza jurídica deverá ser realizada exclusivamente pelo sistema da junta comercial do Estado do Paraná, denominado Empresa Fácil ou pelo que vier a substitui-lo.
§ 4º. A concessão de inscrição não dispensa a necessidade de obtenção dos alvarás e autorizações públicas previstas em lei para o exercício de sua atividade.
§ 5º. A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local de atividade, ainda que pertencentes à mesma pessoa, salvo em relação ao ambulante, que fica sujeito a inscrição única.

§ 6º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio do prestador do serviço.
§ 7º. A inscrição de pessoas de natureza Física (Profissionais Autônomos) será concedida mediante apresentação da carteira do Conselho Profissional e a cargo da administração tributária exigências de demais documentos necessários para a inscrição.
Art. 125. Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, a suspensão temporária ou a cessação das atividades, estes fatos deverão ser comunicados pelos interessados ao órgão fazendário competente, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do ato ou fato que lhe deu origem.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento, transferência de ramo ou encerramento de atividade.
Art. 126. Far-se-á a inscrição e alterações:
I - a requerimento do interessado;
II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.
Art. 127. Sem prejuízo de inscrição e respectivas alterações, o Poder Executivo poderá sujeitar o sujeito passivo a apresentação de uma declaração de dados, para fins estatísticos e de fiscalização na forma regulamentar.
Art. 128. As declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham ser apurados posteriormente à declaração do sujeito passivo ou a baixa de ofício.
Art. 129. Constatada pela Administração Tributária a existência de estabelecimento ou o exercício de atividade sem o devido cadastro, a omissão ou incorreção dos dados cadastrais, o fato será noticiado à autoridade competente, que determinará o cadastramento, retificação ou cancelamento cadastral compulsório e de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou cancelamento efetuados na forma do *caput* terão caráter precário e serão realizados independentemente:
I - de o estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e as Posturas Municipais;
II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.
Art. 130. Far-se-á a baixa da inscrição:
I - a requerimento do interessado;
II - de ofício, nas hipóteses definidas em ato do Poder Executivo.
§ 1º. O pedido de baixa, quando de iniciativa do sujeito passivo, somente será decidido após o pronunciamento da repartição fiscalizadora.
§ 2º. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de continuar gerando as obrigações decorrentes da inscrição, até que seja solicitada a sua baixa, salvo nos casos de depósito do valor do débito apurado, decadência ou prescrição.

Seção III
Cadastro Rural

Art. 131. A inscrição dos imóveis no cadastro Rural e a alteração de dados da inscrição serão promovidas:
I - pelo proprietário, possuidor ou o titular do domínio útil;
II - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
III - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar.
§ 1º. O prazo é de 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro Rural, contados do ato ou fato que lhe deu origem.
§ 2º. A inscrição ou alteração de dados da unidade Rural será requerida em pedido escrito feito perante a Prefeitura Municipal, constando a área do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato do Poder Executivo.
§ 3º. As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Art. 132. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro Rural todas as unidades imobiliárias existentes no Município de Iporã, Estado do Paraná, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o ITR – Imposto Territorial Rural
§ 1°. Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade rural constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.
§ 2°. Para a caracterização da unidade rural, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.
§ 3º. Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades rurais que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.
§ 4º. Entende-se unidade autônoma que pode ser desmembrada aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.
Art. 133. Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, do cadastro deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.
Art. 134. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade rural dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:
I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;
II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
III - desmembramento de unidades rurais autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
IV - alteração de unidades rurais autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades rurais autônomas.

Art. 135. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.
Art. 136. Para fins de inscrição no cadastro rural, considera-se situado o imóvel no logradouro, Rodovia ou local correspondente à sua frente efetiva com maior metragem.

Seção IV
Cadastro da Administração Funerária

Art. 137. A inscrição do cadastro da Administração Funerária dar-se-á por meio de regulamentação por decreto do executivo municipal.

Seção V

Cadastro de Pessoas e Contribuintes

Art. 138. A inscriçãomunicipal é obrigatóriapara todos os tipos depessoas físicas e jurídicasem âmbito municipal que possuem participação na arrecadação de impostos ou em atos da administração pública. A inscrição também deve ser atribuída a órgãos que competem à administração pública, empresas individuais, sindicatos e associações.
Art. 139. O Cadastro da pessoa ou do Contribuinte dar-se-á pelo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no caso de pessoa Jurídica, e no caso de pessoa Física pelo CadastroNacional de Pessoa Física (CPF)
Art. 140. O Município disporá de sistema informatizado para o cadastramento online dos contribuintes conforme regulamento.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 141. O contribuinte que deixar de cumprir as obrigações tributárias, fica sujeito às penalidades previstas nesta Lei.
Art. 142. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:
I - aplicação de multas, juros de mora e atualização monetária;
II - sujeição a sistema especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.
Art. 143. A imposição de penalidades:
I - não exclui:
a) a obrigação de quitação do tributo;
b) a fluência dos juros de mora;
c) a correção monetária do débito.
II - não exime o infrator:
a) do pagamento da obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.
Art. 144. A falta de pagamento do crédito tributário, nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, sobre o tributo e as parcelas vencidas, em conjunto, dos seguintes acréscimos:
I - após o vencimento, em até 30 (trinta) dias decorridos multa de 2% (dois por cento) corrigida monetariamente;
II - após o vencimento, do 31º (trigésimo primeiro) dia em diante multa de 10% (dez por cento) corrigida monetariamente
III - Juros de 1% (um por cento) ao mês corrido e atualização monetária anual com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou outro índice que o suceda.
Art. 145. A falta de cumprimento das obrigações acessórias nos prazos estabelecidos importará nas seguintes penalidades:
I - infrações relativas às informações cadastrais:
a) não se inscrever no cadastro de atividades econômicas, bem como não comunicar ao órgão competente alterações de dados que impliquem atualização do cadastro de atividades, tais como endereço, atividade, paralisação temporária ou definitiva, sócios, etc., no prazo previsto no § 2º do artigo 124, desta Lei, multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã, Estado do Paraná);
b) não se inscrever no cadastro imobiliário, bem como não comunicar ao órgão competente alterações de dados do cadastro imobiliário que impliquem atualização do cadastro, no prazo previsto nos § 1º, do artigo 118, desta Lei, multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná);

c) promover a inscrição ou sua alteração com erro, omissão ou falsidade nos dados que altere a base de cálculo do tributo, multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do tributo sonegado.
II - infrações relativas aos documentos fiscais, cuja multa será de 4 (quatro) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná) por ato ou documento:
a) impressão dos documentos fiscais sem a devida autorização ou em duplicidade de numeração, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido e da ação penal cabível ao contribuinte, aplicando-se a mesma penalidade para o estabelecimento gráfico que confeccioná-los, além de sua interdição temporária ou definitiva;
b) falta do número do cadastro municipal em documentos fiscais de prestação de serviços, multa de 4 (quatro) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná), aplicável também ao estabelecimento gráfico;
c) confecção, para si ou terceiro, de impresso fiscal em desacordo com modelo exigido pela Fazenda Municipal;
d) destruir ou facilitar o extravio e/ou furto de documentos fiscais, sem prejuízo da ação penal cabível aos responsáveis;
e) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de furto ou extravio de documentos fiscais, sendo que, o contribuinte deverá apresentar boletim de ocorrência, registrado na delegacia de polícia e a publicação do fato em jornal local;
f) emitir documentos fiscais com valores diferentes entre as vias dos mesmos (calçar nota fiscal), subfaturamento, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;
g) emissão de documento para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;
III - Infrações relativas aos livros fiscais, cuja multa será de 4 (quatro) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná):
a) inexistência de livro de registro dos documentos fiscais, conforme modelo aprovado pelo órgão fazendário competente, e/ou atraso na escrituração dos mesmos, e/ou escrituração errônea, ainda que isentos ou imunes, sem prejuízo da cobrança do imposto devido;
b) usar livro de registro dos documentos fiscais, quando impresso tipograficamente, sem a devida autenticação do agente fiscalizador;
c) não autenticação dos livros de registro de documentos fiscais no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.
IV - Outras infrações cuja multa de 4 (quatro) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná):
a) deixar de apresentar, no prazo fixado pelo agente fiscal através de intimação, os documentos solicitados;
b) criar embaraços, sonegar ou recusar-se a entregar o documento solicitado pelo agente fiscal, sem prejuízo da continuidade do processo fiscal, sob nova intimação;
§ 1º. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.
§ 2º. Caso a irregularidade seja constatada mediante ação fiscal, aplicar-se-á multa em dobro daquela prevista para a infração.
§ 3º. Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, as multas serão aplicadas em dobro, no caso de reincidência.
§ 4º. Desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, a multa será calculada por dia, a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade do autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo e da ação penal cabível contra os responsáveis.

§ 5º. Além da multa devida em caso que o contribuinte que não fizer a sua inscrição ou alteração no cadastro municipal na forma da Lei, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se inscrever, a contar da sua notificação para fazê-lo, findo o qual, será aplicada a penalidade em dobro, podendo ainda haver a imediata interdição do estabelecimento, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 146. Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se ação fiscal quaisquer procedimentos de iniciativa da Fazenda Municipal, relativas ao contribuinte e/ou responsáveis solidários.
Art. 147. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
Art. 148. O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.
Art. 149. Os sujeitos passivos, física ou jurídica, localizadas ou não no Município de Iporã, Estado do Paraná, que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal e Administração Tributária Geral, não poderão:

I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;
II - participar de licitação pública
III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;
IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.
V - receber subsídios de qualquer natureza
VI - requerer a prestação de serviços de Qualquer Natureza com fornecimento por parte do Município.

CAPÍTULO XII
DAS INTIMAÇÕES

Art. 150. As intimações ao sujeito passivo serão feitas por uma das seguintes formas:
I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto;
II - por via postal;
III - por via eletrônica, encaminhada através de endereço eletrônico oficial da Fazenda Pública Municipal;
IV - por edital afixado no prédio da Prefeitura Municipal;
V - por publicação, no órgão oficial do Município.
Parágrafo único. Se o sujeito passivo se recusar a receber o termo ou a exarar o recibo, a autoridade fiscal registrará o fato e a administração tributária poderá optar em encaminhar o termo via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoal, na presença de duas testemunhas, registrando o ocorrido.
Art. 151. Considera-se feita a intimação:
I - se pessoal, na data da assinatura;
II - se por via postal, na data da entrega da intimação, ou se houver aviso de recebimento, na data indicada pelo correio no aviso de recebimento;
III - se por via eletrônica, mediante confirmação do recebimento da mensagem;
IV - se por edital, 15 (quinze) dias após a data da efetiva afixação no prédio da Prefeitura Municipal;
V - se por publicação, 15 (quinze) dias após a data da efetiva publicação pelo órgão oficial do Município.
Parágrafo único. Tratando-se de intimação por carta com aviso de recebimento, é suficiente para comprovação da mesma, o recibo de entrega.
Art. 152. Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as intimações realizadas pela Administração Tributária, inclusive cientificação de termos e notificações, ressalvadas as disposições específicas.

CAPÍTULO XIII
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 153. A Administração Tributária providenciará para que sejam inscritos na Dívida Ativa os sujeitos passivos inadimplentes com as obrigações tributárias.
Art. 154. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.
Art. 155. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros; bem como o CPF ou CNPJ, conforme o caso;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos e a atualização monetária;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
IV - a data da inscrição;
V - O número do processo administrativo de que se originar o crédito, se for o caso.
Parágrafo único. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, manual ou mecânico, em substituição ao estabelecido no parágrafo único deste artigo.
Art. 156. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
Art. 157. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, tendo o efeito de prova pré-constituída.
§ 1º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
Art. 158. A cobrança da Dívida Ativa do Município será promovida:
I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes, SPC, Serasa, Protesto Extrajudicial;
II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

TÍTULO IV
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 159. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

§ 1º. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida em até 10 (dez) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição ou no modelo padrão emitida pela Internet na página oficial do Município.
§ 2º. O prazo de validade da Certidão Negativa será de 30 (trinta) dias, ou outro que lei específica fixar.
Art. 160. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
Art. 161. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.
Art. 162. A certidão negativa expedida com dolo, fraude, ou que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
Art. 163. Sempre será exigida a Certidão Negativa para:
I - aprovação de projetos de loteamentos e quaisquer tipos de edificações;
II - concessão de serviços públicos;
III - licitações em geral;
IV - baixa ou cancelamento de inscrições de pessoas físicas ou jurídicas;
V - para inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, e no caso destas, inclusive dos seus sócios;
VI - para obter qualquer benefício administrativo ou fiscal do Município;
VII - contratar com o Município.
VII - pleitear subsídios junto a Administração Pública
Art. 164. Ocorrendo expedição de Certidão negativa e havendo débitos a vencer, dela constará à existência deste débito.
Art. 165. O Município poderá disponibilizar a certidão através da Rede Mundial de Computadores (Internet) nos termos de regulamento específico.
Art. 166. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Tributária exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados posteriormente à sua emissão.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES

Art. 167. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária municipal.
Parágrafo único. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente, ou do responsável, da natureza e da extensão dos efeitos do ato.
Art. 168. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que de qualquer forma, concorrem para a sua prática ou delas se beneficiem.
Art. 169. O contribuinte, o responsável ou demais pessoas envolvidas em infrações, poderão apresentar denúncias espontâneas de infração à legislação tributária, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
§ 2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração Tributária não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
§ 3º. Na cobrança dos acréscimos legais, nos casos do recolhimento dos tributos, por denúncia espontânea, será dispensada a multa por infração.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170. O processo administrativo tributário terá início com:
I - a notificação do lançamento;
II - a lavratura do auto de infração;
III - a lavratura do termo de apreensão de livros ou de documentos fiscais;
IV - a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou de ato administrativo.
Art. 171. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO TERMO DE APREENSÃO

Art. 172. Verificando-se infração de dispositivos da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração.
Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.
Art. 173. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com a respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração, e, se necessário as circunstâncias pertinentes;
IV - o dispositivo legal infringido e a penalidade cabível;
V - intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo, e data do seu início;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;
VII - a assinatura do autuado ou infrator, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.
§ 1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam quando no processo constem elementos suficientes para a determinação da infração e a identificação da pessoa do infrator.
Art. 174. O prazo para pagamento do auto de infração, ou sua impugnação, será de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a intimação.
Art. 175. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura recibo datado no original;
II - por via postal;
III - por publicação feita no órgão oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Parágrafo único. As intimações subsequentes serão feitas da mesma forma que as previstas neste artigo.
Art. 176. Caso o autuado efetuar o pagamento do auto de infração dentro do prazo determinado, a multa, exceto a moratória, será reduzida, em 20% (vinte por cento) do seu valor.
Art. 177. Poderão ser aprendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.
§ 1º. A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituem provas de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

§ 2º. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarão depositados, e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato, e a indicação das disposições legais.
§ 3º. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma da intimação da lavratura do auto de infração.
§ 4º. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 178. Qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão que possa resultar em evasão de renda ou infração à legislação tributária do Município de Iporã, Estado do Paraná.
Art. 179. A Representação deverá ser dirigida à Secretaria de Finanças, a qual determinará as providências necessárias para a completa verificação de sua procedência ou improcedência.

CAPÍTULO IV
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 180. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito dirigida à Secretaria de Finanças, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Tesouraria, Tributação, Cadastro e Fiscalização, ou, em sua falta, a autoridade que o substitua, atendendo a circunstâncias especiais, poderá em despacho fundamentado, acrescer de metade o prazo para impugnação da exigência.
Art. 181. A impugnação da exigência fiscal mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do sujeito passivo, o endereço para intimação e a inscrição municipal quando for o caso;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV - os documentos em que se fundamentar;
V - os seus pedidos com as suas especificações;
VI - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VII - o objetivo visado.
Parágrafo único. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.
Art. 182. O processo administrativo-fiscal será organizado em forma de autos forenses, tendo as folhas numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas.
Art. 183. Não se instaura o litígio:
I - em relação à matéria que não tenha sido expressamente impugnada;
II - quando a impugnação não for apresentada dentro do prazo legal;
III - quando a impugnação for apresentada por parte ilegítima ou por quem não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;
IV - quando o sujeito passivo impugnar valores ou informações anteriormente por ele confessados ou declarados;
V - quando a impugnação versar sobre valores pagos ou parcelados.

Seção I
Da Instrução

Art. 184. A instrução do processo compete ao Departamento que promoveu a formalização da exigência e consiste no fornecimento de todas as informações pertinentes ao lançamento realizado, lavratura do auto de infração ou lavratura do termo de apreensão de livros ou de documentos fiscais, relativamente às questões que figuraram como objeto da impugnação apresentada.
§ 1º. O Departamento poderá solicitar ao impugnante a apresentação de documentos e informações que entender necessários à instrução, concedendo-lhe prazo, nunca inferior a 10 (dez) dias e certificando no processo quando da correspondente falta de cumprimento, dando prosseguimento ao mesmo.
§ 2º. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 3º. Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com as eventuais custas das diligências realizadas.

Seção II
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 185. A decisão de primeira instância compete ao Diretor do Departamento de Tesouraria, Tributação, Cadastro e Fiscalização do Município, ou em sua falta, a autoridade que o substitua.
Parágrafo único. Antes de prolatar a decisão, a autoridade julgadora poderá solicitar parecer da Comissão Específica para Análise e Extinção de Créditos Tributários Constituídos Indevidamente em Favor do Município.
Art. 186. A autoridade julgadora não conhecerá da impugnação apresentada nos casos previstos no artigo 183 desta lei.
Art. 187. O impugnante será intimado da decisão prolatada, iniciando-se com esse ato processual o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário para a segunda instância.
Art. 188. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.
Art. 189. Das decisões de primeira instância, contrárias, em todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive por desclassificação de infração, a autoridade julgadora submeterá a decisão prolatada a reexame necessário pela instância superior, sempre que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou penalidade.
Art. 190.A decisão que anular, por vício formal, o lançamento efetuado, não estará sujeita ao reexame necessário previsto no artigo anterior.

Seção III
Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 191. O julgamento de segunda instância, definitiva e irrecorrível, será proferido pelo Secretário de Finanças do Município, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.
Art. 192. O recurso será formalizado em petição escrita, devendo indicar os pontos de discordância relativos à decisão de primeira instância, contendo ainda, os motivos em que se fundamenta.
Art. 193. Quando a decisão de primeira instância não conhecer da impugnação apresentada, o recurso voluntário limitar-se-á a arguir, exclusivamente, as causas que motivaram o não conhecimento.
§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, ao Secretário de Finanças do Município competirá, tão somente, julgar se o sujeito passivo detém ou não o direito à decisão de mérito.
§ 2º. A modificação da decisão de primeira instância, para o reconhecimento do direito do sujeito passivo ao julgamento do mérito da questão, implicará na devolução do processo àquela instância, para que assim o proceda.
Art. 194. Não será conhecido o recurso:
I - em relação à matéria que não tenha sido objeto de impugnação;
II - quando não for apresentado dentro do prazo legal;
III - quando for apresentado por parte ilegítima ou que não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;
IV - quando versar sobre valores pagos ou parcelados;
V - quando contiver apenas pedido de dispensa por equidade de pagamento de crédito tributário.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 195. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo de sujeitas a recursos de ofício.
Art. 196. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa tributária, sob pena de responsabilidade funcional e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 197. Esgotado o prazo legal para interposição de recursos, ou, na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, deverá o impugnante recolher aos cofres do Município as importâncias exigidas, sujeitos a juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, sob pena de ser esse crédito tributário inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial.
§ 1º. O sujeito passivo, ou o autuado poderão evitar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos nas formas deste artigo, desde que efetuem o pagamento do débito e da multa exigidos, com seus acréscimos até a data do pagamento.
§ 2º. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, as importâncias referidas no parágrafo anterior, acrescidas da correção monetária a partir da data em que foi efetuado o pagamento.

Art. 198. A propositura de ação judicial por parte do sujeito passivo, responsável ou autuado, para discussão da matéria tributária objeto da impugnação, importa na desistência da análise administrativa da mesma questão, em qualquer instância.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA

Art. 199. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, sobre situações concretas e determinadas, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.
Art. 200. A consulta será dirigida ao Secretário de Finanças Municipal, ou em sua falta, a autoridade que o substitua, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicado os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.
§ 1º. Não será recebida consulta:
I - sobre norma tributária em tese;
II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;
III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo fiscal em que haja vinculação do consulente;
IV - sobre fato objeto de litígio de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
V - após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a matéria consultada;
VI - quando não descrever completa ou exatamente a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável a critério da comissão julgadora;
VII - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvados os fatos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.
§ 2º. Da petição deve constar, sob a responsabilidade do consulente, declaração, no sentido de que:
I - não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;
II - não está notificado para cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
III - o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte interessada acerca da mesma previsão da legislação tributária.

§ 3º. Antes do Diretor do Departamento de Tesouraria, Tributação, Cadastro e Fiscalização, ou, em sua falta, a autoridade que o substitua, responder à consulta, a Assessoria Jurídica do Município deverá manifestar-se a seu respeito.
§ 4º. Não terá eficácia a resposta obtida em desacordo com o disposto neste artigo.
Art. 201. Nenhum procedimento ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à matéria consultada, durante a tramitação da consulta.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas, as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou transitada em julgado;
II - que não descrevam completa e exatamente a situação do fato;
III - formuladas por contribuintes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados por ação judicial de natureza tributária, relativa à matéria consultada;
IV - em desacordo com as disposições desta lei.
Art. 202. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.
Art. 203. O Secretário de Finanças Municipal, ou, em sua falta, a autoridade que o substitua, ao fornecer a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não superior a 30 (trinta) dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída.
Art. 204. A resposta à consulta vincula a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos ou fraudulentos fornecidos pelo consulente.
Art. 205. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, decorrente de autolançamento ou lançamento por homologação, antes ou depois de sua apresentação.
Art. 206. Da decisão proferida em processo de consulta, não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

LIVRO SEGUNDO
PARTE ESPECIAL

TÍTULO I
IMPOSTOS

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 207. Hipótese de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é a propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título, de bem imóvel localizado na zona urbana e industrial do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.
§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entendem-se como zona urbana aquelas definidas na legislação municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgoto sanitário;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola de educação básica ou posto de saúde a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º. Considera-se, também, zona urbana:
I - as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, integrantes de loteamentos aprovados pela municipalidade, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços e os sítios de recreio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1º;
II - áreas localizadas fora do perímetro urbano, mas que comprovadamente são utilizadas como indústria, comércio e prestação de serviços, independente da existência ou não dos melhoramentos previstos nos incisos I e V do parágrafo anterior,
III - os imóveis declarados inclusos na área urbana ou de expansão urbana, quando, por solicitação do proprietário forem divididos, subdivididos ou parcelados, independentemente das melhorias previstas nos incisos I e V do parágrafo anterior.
§ 3º. Para efeito do contido no "caput", considera-se escola de educação básica e posto de saúde de que trata o inciso V do parágrafo anterior, um único melhoramento.
§ 4º. Embora consideradas áreas urbanas ou de expansão do perímetro urbano, se produtivas e sujeitas ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), estarão excluídas do pagamento do imposto municipal.
§ 5º. O Município fica autorizado a lançar e cobrar o imposto de que trata este Capítulo, sobre os imóveis urbanizados, localizados nas sedes dos Distritos Administrativos.
§ 6º. Fica imune do lançamento do Imposto Territorial Urbano e suas taxas decorrentes os imóveis de uso dominical.
Art. 208. O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como imóvel edificado ou imóvel não edificado (terreno).
§ 1º. Considera-se imóvel não edificado (terreno) o bem imóvel:
I - sem edificação;
II - em que houver construção paralisada ou em andamento;
III - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
IV - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
§ 2º. Considera-se imóvel edificado o bem imóvel no qual exista construção que possa ser utilizada para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendido nas situações do parágrafo anterior e cuja taxa de ocupação da área construída não seja inferior a 10% (dez por cento) da taxa de ocupação máxima prevista na legislação de uso do solo para o respectivo zoneamento de uso, à exceção daquele:
I - de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível;
II - de uso residencial associado à produção de hortifrutigranjeiros, cuja área destinada a este fim, não seja inferior a 2/3 (dois terços) da área do terreno;

III - de uso não residencial vinculado ao alvará de funcionamento, cuja área destinada a este fim não seja inferior a 2/3 (dois terços) da área do terreno;
IV - que possua a área edificada averbada junto à matrícula respectiva no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 209. A Lei Municipal fixará a delimitação da zona urbana.
Art. 210. A incidência do imposto independe:
I - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;
II - do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 211. Contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, a qualquer título.
§ 1º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os promitentes cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.
§2º. São responsáveis o espólio e a massa falida pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus" e ao falido, respectivamente.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 212. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do bem imóvel.
§ 1º. O valor venal do bem imóvel será determinado, mediante avaliação, tomando-se como referência os valores unitários constantes da Planta de Valores Genéricos e características do imóvel, conforme definido em Lei especifica que trata da matéria.
§ 2º. Prevalecerá sobre os critérios da Planta de Valores Genéricos o valor comprovado de determinado imóvel.
§ 3º. O valor venal do imóvel pode ser revisto a qualquer tempo por Comissão da Administração Municipal específica, assim entendido o valor que este alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições do mercado.
Art. 213. O valor venal do bem imóvel será determinado:
§ 1º. O valor venal do bem imóvel será conhecido:
I - tratando-se de terreno: pela multiplicação de sua área ou de sua parte ideal, pelo valor unitário do metro quadrado do terreno (VMT), aplicado os fatores de correção;
II - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor unitário do metro qua-drado de construção (VMC), segundo o tipo de edificação, aplicado os fatores de correção dos componentes da cons-trução, categoria e do estado de conservação, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno.
III - quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade au-tônoma edifi-cada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme a fórmula:

$\frac{T \times U}{C}$, onde:

T = Área total do terreno;
U = Área da unidade autônoma edificada;
C = Área total construída.

Art. 214. O valor unitário do metro quadrado do terreno (VMT) e o valor unitário do metro quadrado de construção (VMC) serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
II - declarações fornecidas obrigatoriamente pelos contribuintes;
III - zoneamento urbano;
IV - características do logradouro, ou face de quadra onde se situa o imóvel, os serviços públicos e os melhoramentos urbanos existentes no local;
V - tipo de edificação, padrão e custo básico da construção;

VI - permuta de informações fiscais com a administração tributária do Estado, da União ou de outros Municípios da mesma região geoeconômica, na forma da lei;
VII - demais estudos, pesquisas e investigações conduzidas pela Administração municipal diretamente ou através de comissões especiais, com base nos dados do mercado imobiliário local;
VIII - quaisquer outros dados informativos obtidos pelos órgãos competentes.
Art. 215. O valor unitário do metro quadrado do terreno (VMT) e o valor unitário do metro quadrado de construção (VMC) serão atualizados anualmente, an-tes do tér-mino de cada exercício, com base nos elementos previstos no artigo anterior, bem como em função dos equipamentos urbanos e das melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem.
§ 1º. Não sendo expedida Planta Genérica de Valores, o valor venal dos imóveis será obrigatoriamente atualizados pelo Chefe do Executivo municipal, por decreto, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal e que também corrigem a UFM (Unidade Fiscal Municipal).
§ 2º. O Chefe do Executivo municipal até o final de cada exercício estabelecerá, por decreto, as normas relativas ao cálculo do valor venal dos imóveis, fixando os índices para correção ou depreciação, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta, entre outros fatores, sua forma, dimensões, utilização, localização, estado da construção, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, custo unitário da construção e os valores aferidos no mercado imobiliário.
§ 3º. O valor venal apurado será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.
§ 4º. Fica autorizado o Chefe do Executivo municipal, por decreto, a criar ou incluir nas zonas tributárias já existentes, os imóveis resultantes do parcelamento de áreas pertencentes ou inclusas na zona de expansão urbana do Município, fixando o valor venal dos mesmos, observando os parâmetros estabelecidos nesta Lei.
Art. 216. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas constantes nesta Lei.

Art. 217. Os imóveis situados em área incluída no Plano Diretor, que não este-jam edificados, sejam subutilizados ou não utilizados, pagarão alíquotas progressi-vas anuais, em percentuais a serem definidos em legislação específica.
§ 1º. Quando sobre os imóveis não edificados (terreno), ou imóveis edificados, incidir mais de um fator de correção, estes serão multiplicados um pelo outro, sendo aplicado o resultado no cálculo do valor venal.
§ 2º. O Poder Executivo poderá instituir fatores de correção, relativos às características próprias ou à situação do bem imóvel, que serão aplicados, em conjunto ou isoladamente, na apuração do valor venal.
Art. 218. Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do imposto:
I - planta de Valores Genéricos de terrenos, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos em função de sua localização e características;
II - as informações de Órgãos Técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das edificações em função dos respectivos tipos;
III - fatores de correção de acordo com as características dos terrenos e das edificações.
Art. 219. Sem prejuízo da edição da Planta de Valores Genéricos, o Poder Executivo atualizará os valores unitários do metro quadrado de terreno e de edificação:
I - anualmente mediante a adoção de índices oficiais de correção monetária pelo percentual da inflação acumulada dos 12 (doze) meses do ano anterior, apurado pelo IPCA do IBGE;
II - levando em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidos pela área onde se localiza o bem imóvel, ou os preços correntes do mercado.
Art. 220. Para determinação, em cada exercício, da base de cálculo que exceda a mera atualização monetária, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Poder Legislativo, **a cada 5 (cinco) anos, a Planta de Valores Genéricos**, a qual será elaborada com base no preço corrente do mercado imobiliário, estabelecendo valores compatíveis para as diversas zonas de valor da cidade, observando a infraestrutura disponível e outras características que tenham interferência na formação do valor dos imóveis.
§ 1º. A Planta de Valores Genéricos, que atenderá aos critérios estabelecidos neste artigo, conterá valores unitários de terrenos, por metro quadrado, em reais, para cada uma das faces de quadras existentes na área urbana de Iporã, Estado do Paraná, e o valor unitário de edificações, segundo os seus diversos tipos e padrões construtivos.
§ 2º. Possuindo o terreno, testadas para mais de uma face de quadra, para o cálculo do valor venal adotar-se-á a testada para o logradouro de maior valor unitário em UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã–Paraná).

Seção IV
Das Alíquotas
Art. 221. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:
I - 3,5% (três e meio por cento) tratando-se de imóvel não edificado (terreno).

Parágrafo único. A alíquota para o cálculo do Imposto Territorial Urbano – ITU, para o imóvel não edificado, será progressivo no tempo, à razão de 10% (dez por cento).
II - 1% (um por cento) tratando-se de imóvel edificado.

Seção V
Do Lançamento

Art. 222. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançada anualmente, de ofício, considerando-se as circunstâncias objetivas e subjetivas existentes à data da ocorrência do fato gerador, exigido o imposto de uma só vez, ou em parcelas, conforme dispuser o regulamento.
§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador no dia 10 (dez) de janeiro de cada exercício financeiro.
§ 2º. Poderão, a critério da Administração Tributária, ser lançados junto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, outros tributos municipais.
§ 3º. O imposto a que se refere o caput deste artigo será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências legais ou administrativas para utilização do imóvel.
§ 4º. O imposto, na forma da lei civil, constitui ônus real, e acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos a ele relativos, salvo se constar da escritura, a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais.
Art. 223. O lançamento será efetuado em nome de quem estiver cadastrado o imóvel na repartição e à vista da situação da unidade imobiliária, quer declarados pelo sujeito passivo, quer apurados pela Administração Tributária, à época da ocorrência do fato gerador.
§ 1º. O lançamento poderá ser feito em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do bem imóvel ou de mais de um deles.
§ 2º. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.
§ 3º. O imposto que incidir sobre imóvel em processo de inventário será lançado em nome do espólio. Feita a partilha, o lançamento será transferido para o nome dos sucessores, ficando estes sujeitos à transferência do imóvel perante a Administração Tributária no prazo de 30 (trinta) dias, contados do julgamento da partilha ou da adjudicação.
§ 4º. Para os imóveis, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, em nome de ambos, ficando um e outro, solidariamente, responsáveis pelo pagamento do tributo.
§ 5º. O lançamento, no caso de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.
Art. 224. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por quaisquer circunstâncias, nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.
Art. 225. O sujeito passivo será notificado da exigência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial local, afixado no prédio da Prefeitura, ou ainda, através da entrega do carnê de pagamento ou boleto de pagamento pessoalmente, por via eletrônica, ou por via postal no seu domicílio.
Parágrafo único. A notificação conterá:
I - nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel;
II - valor do imposto;
III - prazo para pagamento;
IV - prazo para impugnação da exigência;
V - locais para retirada do talão do imposto ou segunda via.

Art. 226. A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do próprio sujeito passivo, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamente.
Art. 227. O lançamento do imposto será distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independentemente, ainda que contíguo.
Art. 228. Se verificada no cadastro imobiliário a falta de dados necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de modificações no imóvel, não informadas ao cadastro, de construções, reformas ou alterações de uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

Seção VI
Da Arrecadação

Art. 229. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento.
Art. 230. A Administração Tributária poderá:
I - conceder descontos de até 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado, em razão do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em parcela única, na forma em que dispuser Decreto do Poder Executivo, o qual estabelecerá as datas de vencimento do imposto e percentual de desconto a ser concedido;
II - conceder o pagamento parcelado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, na forma em que dispuser Decreto do Poder Executivo, sendo que o pagamento das parcelas vincendas não implica em quitação das parcelas vencidas, ou mesmo dos débitos já inscritos em dívida ativa.
§ 1º. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
§ 2º. O desconto tratado no inciso I deste parágrafo, incide somente sobre o Imposto, desconsiderando as taxas e demais contribuições.

Seção VII
Das Penalidades

Art. 231. No caso de recolhimento do imposto após o vencimento, o sujeito passivo ficará sujeito às penalidades previstas em lei, sendo ainda consideradas infrações ficando sujeito a penalidades:
I - realizar obra no imóvel sem projeto devidamente aprovado:
multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná) para obra de até 100,00 m², sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas no Código de Obras e demais posturas municipais;
multa de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná) para obra de 100,01 m² a 200,00 m², sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas no Código de Obras e demais posturas municipais;
multa de 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná) para obra acimade200,01m², sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas no Código de Obras e demais posturas municipais;
II - falta de comunicação de quaisquer outras modificações que impliquem alteração do cadastro fiscal, multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná) por infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas leis municipais;
III - deixar de atender solicitação da Fazenda Municipal no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização, multa de 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná), por dia de atraso.
Art. 232. O proprietário de loteamento clandestino ou irregular, que, intimado a promover sua regularização não o fizer no prazo que lhe for assinalado, ficará sujeito a multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná) por dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas leis municipais.
Art. 233. O débito vencido permanecerá em cobrança amigável, na repartição competente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo a seguir inscrito em dívida ativa, podendo a critério, enviar para os órgãos de proteção.

Seção VIII
Das Isenções

Art. 234. Ficam isentos do imposto predial e territorial urbano os imóveis localizados fora dos aglomerados urbanos, desde que observada a existência simultânea dos seguintes requisitos:
I - não possuam edificações suntuosas nem outras obras de embelezamento ou aformoseamento que possam caracterizá-los como casas de veraneio, sítios de recreio ou outro tipo qualquer de benfeitorias destinadas a habitação, lazer ou recreação;
II - não possam ser caracterizados como empresas agrícolas, industriais extrativas ou qualquer modalidade de atividade empresarial.
Art. 235. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os prédios ou unidades autônomas cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
Art. 236. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano imóveis residenciais que tenham medida igual ou inferior a 35,00m2 (TRINTA E CINCO) metros quadrados de área construída e medida territorial de até 120,00m2 (CENTO E VINTE) metros quadrados.
§ 1º Não estão sujeitos a isenção imóveis destinados a exploração comercial, independentes do tamanho ou área construída.

§ 2º Para comprovação do benefício da isenção, o proprietário obrigatoriamente poderá possuir somente um imóvel registrado em seu nome.
§ 3º Não estão sujeitos a isenção residências multifamiliares em regime de condomínio ou unidades autônomas.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 237. Hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é toda prestação de serviços, constantes da Tabela do ANEXO I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na Tabela do ANEXO I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º. O imposto de que trata esta Lei, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio, pelo usuário final do serviço.
Art. 238. Considera-se ocorrido o fato gerador quando:
I - consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço;
II - no caso de tributo fixo anual, no dia primeiro de abril de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal;
III - no caso de serviço de construção civil, onde a execução seja continuada, na data de cada medição mensal.
Art. 239. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido pela prestação de serviços realizados por empresas ou profissional autônomo, independentemente:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do serviço ser prestado em caráter permanente ou eventual;
IV - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis;
V - do resultado financeiro obtido com a prestação de serviços;
VI - da destinação dos serviços,
VII - do pagamento ou recebimento do preço dos serviços prestados ou de qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração.
VIII - da existência de estabelecimento fixo;
IX - do resultado financeiro do exercício da atividade;
X - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
XI - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.
Art. 240. Para a caracterização da hipótese de incidência é irrelevante:
I - a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;
II - a validade jurídica do ato praticado, e
III - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 241. O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios, relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. 242. A não incidência do imposto não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei.
Art. 243. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado,
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X -do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 quando em estado de calamidade pública.
XI -do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 quando em estado de emergência pública
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.
§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto nos§§ 2º e 3º do art. 250 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV docaputdeste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio
jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão
§ 7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 244. Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - Estabelecimento prestador: o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
II - Empresa: o local onde se exerce atividade econômica organizada, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto.
III - Profissional autônomo:
a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
b) a pessoa física que fornece o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
IV - construção civil: todas as obras desdobradas de engenharia, com elaboração de projeto técnico ou não, tais como civil, naval, elétrica, industrial, mecânica, telecomunicações, química, de minas, arquitetura e/ou urbanismo, as obras hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, tais como:
a) edificações em geral;
b) rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
c) pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
d) canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;
e) barragens, canais e diques;
f) sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;
g) sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
h) sistemas de telecomunicações;
i) refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
j) escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
k) a recuperação ou reforço natural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente a parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;
l) estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens;

m) concretagem e alvenaria;
n) revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
o) carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
p) impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
q) instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

r) construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
s) outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhantes;
t) pavimentação em geral;
u) implantação de sinalização em estradas e rodovias;
v) montagens de estruturas em geral.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 245. Contribuinte da obrigação tributária principal é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.
Art. 246. Responsável é o sujeito passivo que, estando vinculado ao fato gerador da obrigação tributária, mesmo não sendo contribuinte, esteja obrigado ao pagamento do imposto devido por aquele.
Parágrafo único. A obrigatoriedade da retenção do imposto pelo responsável exclui a do contribuinte.
Art. 247. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os prestadores dos serviços contidos na Tabela do ANEXO I.
Art. 248. São responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento:
I - os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
II - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal;
III - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido por serviço prestado que resultar de trabalho pessoal do contribuinte quando este não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fiscal ou documento comprobatório de isenção;
IV - a distribuidora de loterias e as operadoras de jogos eletrônicos, pelo imposto devido pelas redistribuidoras;
V - o proprietário do estabelecimento, o locatário ou cessionário do espaço ou o promotor do evento, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais, recitais, musicais, artistas, decoradores, organizadores de festas, buffet, e congêneres, bem como a execução de música, individualmente ou por conjunto;
VI - o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços da Tabela do ANEXO I, pelo imposto devido pelo prestador, quando este não comprovar o pagamento do imposto ou for prestado sem a documentação fiscal correspondente;
VII - as entidades de administração de desporto, entidades de prática desportiva ou ligas, pelo imposto devido pelas empresas comerciais, administradoras das salas de bingos e congêneres;
VIII - o usuário ou a fonte pagadora do serviço pelo imposto apurado mediante notas fiscais com prazo de validade vencido;
IX - os proprietários ou arrendatários de mesas, aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, pelo imposto devido pelo prestador de serviço;
X - o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
XI - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços da Tabela do ANEXO I.
XII - os concessionários e permissionários de serviços públicos, as instituições financeiras e assemelhadas, os condomínios e administradoras de shoppings centers, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
XIII - as sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:
a) dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Iporã, Estado do Paraná, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;
b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Iporã, Estado do Paraná;

XIV - as empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, as empresas de seguro saúde e as cooperativas médicas, todas em relação aos serviços previstos no item 4 da lista de serviços;
XV - os hospitais, clínicas e prontos-socorros, quando tomarem ou intermediarem os serviços, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Iporã, Estado do Paraná;
XVI - os hotéis e motéis, quando tomarem ou intermediarem os serviços de tinturaria e lavanderia, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Iporã, Estado do Paraná;
XVII - as incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
XVIII - as empresas prestadoras de propaganda e publicidade em relação aos serviços de produção externa prestados por terceiros, estabelecidos no Município de Iporã, Estado do Paraná;
IX - outras pessoas jurídicas, tomadoras de serviços, definidas em regulamento.
§ 1º. São aplicáveis aos condomínios e outros entes despersonalizados, os incisos II e III, deste artigo.
X - as Empresas Prestadoras de serviços relacionados a cuidados médicos, enquadradas no item 4 da Lista em anexo, quando comprovado a subcontratação de profissionais por meio de Notas Fiscais de Serviços Emitidas, poderão deduzir o valor do serviço tomado no limite de 60% (sessenta por cento) da nota fiscal emitida.
§ 2º. Os responsáveis mencionados nos incisos IV, VI e VII e IX responderão solidariamente pelo imposto devido, não se admitindo benefício de ordem, podendo o pagamento do imposto recair em quaisquer dos envolvidos na obrigação tributária, incluindo ainda:
I - o proprietário da obra e/ou contratante, com relação aos serviços de construção civil que lhes forem prestados;
II - o administrador e/ou empreiteiro, com relação aos serviços prestados mediante subempreitada;
III - o titular do estabelecimento onde se instalarem máquinas, aparelhos ou equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo às atividades de exploração dos mesmos;
IV - os clubes recreativos, danceterias, casas noturnas, boates e congêneres, pelos serviços prestados por grupos musicais, artistas, decoradores, organizadores de festas, e bufes.
§ 3º. Compete ao responsável efetuar a retenção do imposto na fonte no ato do pagamento do serviço, sendo excluída a sua responsabilidade na hipótese da comprovação do recolhimento do imposto respectivo.
§ 4º. A falta de retenção e recolhimento do imposto, multa e acréscimos na forma dos parágrafos anteriores, sujeita o responsável ao recolhimento dos valores não retidos.
§ 5º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 6º. A fonte pagadora deverá dar ao contribuinte o comprovante de retenção a que se refere este artigo.
§ 7º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 249. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, quando não se tratar de tributo fixo.
§ 1º. Preço do serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente.
§ 2º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da Tabela do ANEXO I forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 3º. Quando os serviços descritos pelo subitem 22.01 da Tabela do ANEXO I forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia explorada.
§ 4º. Constituem parte integrante do preço:
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.
§ 5º. Incluem-se ainda no valor ou preço do serviço, em qualquer caso, os descontos, abatimentos ou diferenças concedidas, sob condição como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a evento futuro ou incerto.

Seção IV
Do Cálculo

Art. 250. O imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação de alíquotas sobre o preço do serviço.
§ 1º. A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

§ 2º. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
§ 3º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta
ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida neste artigo.
Art. 251. O profissional autônomo, fica equiparado à empresa para efeito de pagamento do imposto.
Art. 252. O imposto retido na fonte será calculado aplicando-se a alíquota fixada na Tabela do ANEXO I sobre o preço do serviço, para autônomo ou empresa.
Art. 253. Na hipótese de serviços prestados por empresa, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere à Lista de Serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas na Tabela do ANEXO I.
Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea, que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Seção V
Do Lançamento

Art. 254. O imposto será lançado:
I - uma única vez no exercício a que corresponde o tributo de serviço único.
II - mensalmente, quando a base de cálculo for o preço dos serviços;
III - por projetos, no caso de profissionais autônomos de engenharia e arquitetura.
IV- por execução, no caso de profissionais autônomos de engenharia e arquitetura.
Art. 255. Deverá ser promovida pelo contribuinte sua inscrição no cadastro das atividades econômicas, nos termos desta Lei.
Art. 256. Todos os contribuintes inscritos no Município e que prestem qualquer tipo de serviço são obrigados a:
I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
II - emitir notas fiscais de serviços, ou outro documento admitido pela Administração Tributária, por ocasião da prestação dos serviços.
Art. 257. O Poder Executivo poderá definir os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seus domicílios.
§ 1º. Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.
§ 2º. Os livros e documentos fiscais que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamentos.
§ 3º. A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, e tendo em vista a natureza do serviço prestado, poderá obrigar a manutenção de determinados livros especiais, ou autorizar a sua dispensa, e permitir a emissão e utilização de notas e documentos especiais.
§ 4º. A Fazenda Municipal poderá, a pedido do contribuinte, autorizar a emissão de livros e notas fiscais através de processamento de dados, desde que cumpridas às exigências estabelecidas pela Fazenda Municipal, com vistas ao controle de tais procedimentos.
§ 5º. Dependendo da atividade do contribuinte, a Fazenda Municipal poderá dispensar a emissão de notas fiscais de prestação de serviços em caráter individual.
§ 6º. As empresas prestadoras de serviço, independente da atividade exercida, são obrigadas a emitir Notas Fiscais de Prestação de Serviço por meio totalmente eletrônico e com certificação digital por parte do município, conforme modelo e regulamento expedidos pela Fazenda Municipal.
§ 7º. Os estabelecimentos de ensino de qualquer grau e natureza manterão livro eletrônico de registros de alunos, contendo, no mínimo, o nome do aluno, endereço e o valor da mensalidade, aplicando-se ainda esta disposição às academias, saunas e outros estabelecimentos congêneres, que cobrem dos tomadores os serviços prestados.
§ 8º. Os escritórios de contabilidade e os de administração de imóveis constituídos na forma de pessoas jurídicas devem manter registros de seus clientes em livro eletrônico próprio, contendo nome, endereço e valor dos honorários cobrados mensalmente.
Art. 258. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Poder Executivo poderá exigir a adoção de instrumento ou documentos especiais, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.
Art. 259. Nos serviços de execução de obras de construção civil e serviços auxiliares, o contribuinte fica obrigado a apresentar à Fazenda Municipal os seguintes documentos:
I - cópia das medições que serviram para a apuração da base de cálculo;

II - no caso da obra abranger o território de mais de um município, cópia das medições globais de toda a obra;
III - cópia das notas fiscais/faturas de serviço, das notas de débito e da guia de recolhimento de impostos que serviram para a apuração da base de cálculo e as medições parciais, caso exista, e todos os documentos que comprovem o valor total da obra; e

Subseção I
Dos Profissionais Autônomos

Art. 260. A regra do artigo 254, I, quanto aos profissionais autônomos, se aplica somente aos prestadores de serviços regularmente inscritos em Cadastro Fiscal do Município.
Parágrafo único. Os profissionais autônomos oriundos de outros municípios que prestarem serviços em Iporã, Estado do Paraná, sem inscrição no Cadastro Fiscal do Município, estarão sujeitos, na forma da Lei ao recolhimento por arbitramento definido em regulamento.
Art. 261. Quando se tratar de profissionais autônomos engenheiros e arquitetos, será devido o imposto por obra executada, devendo recolher o imposto no momento do protocolo do projeto junto à Prefeitura Municipal, com valores e métricas de cálculo definidas em regulamento ou na falta deste a critério do cálculo da metragem total do projeto, com base em valores atualizados pelo SINDUCON.
Art. 262. As sociedades profissionais, cujos serviços estejam relacionados na Tabela I do Anexo II, parte integrante desta lei, ficarão sujeitas ao imposto
Art. 263. Tratando-se de pedido originário de inscrição de profissionais autônomos ou sociedades profissionais no Cadastro Fiscal do Município, o valor do imposto será calculado por serviço prestado auferido por Notas Fiscais de Serviços emitidas.
Art. 264. O lançamento do imposto no caso de profissional autônomo ou sociedade profissional será feito de maneira normal equiparado a empresa comum.

Seção VI
Da Arrecadação

Art. 265. O imposto deve ser recolhido, mensalmente até o dia 15 (quinze), ou caso este dia recaia em dia não útil, no dia útil imediatamente posterior, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, da seguinte forma:
I - por meio de guia de recolhimento gerada automaticamente pelo sistema eletrônico regularmente definida.
II - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, sujeito ao autolançamento conforme documento a ser definido em regulamento específico;
III - por meio de retificação de lançamento, emitida pela repartição competente.
Parágrafo único. Tratando-se de lançamento de ofício, o imposto será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

Seção VII
Do Controle Fiscal

Art. 266. Para efeitos de registro, controle e fiscalização do imposto, o Município instituirá, por regulamento, livros e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor.
Art. 267. O usuário de serviço prestado por terceiro, fica obrigado a exigir deste a respectiva nota fiscal, sob pena de multa de 10 (dez) – UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná).
Parágrafo único. A fiscalização adotará as medidas necessárias ao controle da prática estabelecida no caput deste artigo podendo efetuar, de imediato, a respectiva autuação.
Art. 268. As empresas estabelecidas no Município de Iporã – Estado do Paraná, não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto na legislação federal, prestadoras de serviço ou não, ficam obrigadas a apresentar, até o final do primeiro semestre do exercício subsequente, relação de pagamentos efetuados a prestadores de serviço, pessoas jurídicas, no exercício anterior.
§ 1º. Não sendo apresentada a relação no prazo estabelecido, ficará a infratora sujeita a multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná), e persistindo a recusa, será a mesma aplicada em dobro, sem prejuízo da responsabilização cabível.
§ 2º. Havendo motivo justificável para atraso na entrega da relação no prazo previsto no caput deste artigo e, mesmo no caso de conveniência para Administração Tributária, poderá a autoridade administrativa, fundamentadamente, prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de entrega.
§ 3º. Da relação deverá constar obrigatoriamente:

I - nome do prestador de serviço;
II - valor e data do pagamento efetuado;
III - número e série da nota fiscal;
IV - número de inscrição municipal e federal;
V - identificação da empresa e do responsável pelas informações.
Art. 269. A Secretaria responsável fornecerá Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa, em modelo próprio, definido em Regulamento, quando:
I - as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venha precisar;
II - as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;
III - os contribuintes que não obtiverem autorização para emissão de documentos fiscais.
Art. 270. A nota fiscal de serviço avulsa será emitida por solicitação do contribuinte, mediante as seguintes informações:
I - nome, endereço, CPF ou CNPJ do usuário do serviço;
II - nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço e inscrição municipal se houver;
III - quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário (se for o caso) e total.
§ 1º A nota fiscal avulsa só será entregue ao solicitante após a comprovação do recolhimento do imposto devido.
§ 2º A nota fiscal avulsa após a sua emissão, em hipótese alguma, será cancelada ou o imposto devolvido.

Seção VIII
Das Infrações e Penalidades

Art. 271. Para caracterização das infrações previstas neste Capítulo é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.

Art. 272. Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.
Art. 273. Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.
Art. 274. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização, sujeitará o mesmo, além das penalidades previstas nesta lei, ao pagamento de:
I - multa correspondente a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná), se incidir nas seguintes condutas vedadas:
a) deixar de declarar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no prazo determinado;
b) deixar de remeter à Administração documento exigido por lei ou regulamento;
c) negar-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal;
d) omitir ou qualificar erradamente, em prejuízo da Fazenda, na declaração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, qualquer operação tributável;
e) utilizar nota fiscal ou livro de prestação de serviço sem a devida autorização do órgão fiscalizador;
f) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
g) no caso de prestador de serviço de construção civil, não manter em separado controle contábil por obra, em livro específico;
h) falta de livros fiscais;
i) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;
j) embaraçar ou elidir a ação fiscal;
k) por qualquer ação ou omissão que importem em descumprimento de dever instrumental.
l) fornecer ao Cadastro Fiscal do Município dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza;
II - multa correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto atualizado quando:
a) o sujeito passivo descumprir o seu dever de recolher o imposto, para posterior homologação da autoridade administrativa, e tal infração for apurada por procedimento fiscal;
b) o imposto não for retido na fonte.
III - multa correspondente a 100% (cem por cento) do imposto atualizado nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, especialmente nos casos de emissão de documento fiscal inidôneo.
Parágrafo único. Caso o contribuinte reincida das infrações previstas, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e, no triplo, no caso de persistência para cada conduta descrita neste artigo.

Art. 275. A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea.
§ 1º. A autoridade administrativa acrescerá ao valor espontaneamente denunciado pelo sujeito passivo, atualização monetária, e juros de mora sobre o valor atualizado.
§ 2º. Do montante denunciado, terá o sujeito passivo, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento integral do seu débito.
§ 3º. Expirado o prazo para pagamento do montante integral do débito aqui tratado aplicar-se-á multa moratória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o saldo verificado, a partir da data do descumprimento.
§ 4º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou de medida de fiscalização relacionados com a infração.
Art. 276. A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 277. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI) e de direitos a ele relativos tem como hipótese de incidência:
I - a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.
Art. 278. A incidência do imposto alcança as mutações patrimoniais relativas a:
I - compra e venda, ato ou condição equivalente;
II - dação em pagamento
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em hasta pública;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, exceto os casos previstos nesta lei,
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um dos seus sócios, acionistas ou seus sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quinhão cujo valor seja maior que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses bens imóveis.
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino parcela superior à que lhe caberia da fração ideal.
VIII - mandato em causa própria e em seu substabelecimento, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
X - concessão real de uso;
XI - concessão de direito de usufruto;
XII - cessão de direito à usucapião;
XIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;
XIV - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XV - cessão física quando houver pagamento de indenização;
XVI - cessão de direito na permuta de bens imóveis;

XVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter-Vivos" não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso, de bem imóvel por natureza ou acessão física, ou de direito real sobre imóvel, exceto o de garantia;
XVIII - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no artigo anterior;
XIX - enfiteuse, fideicomisso e acessão física.
Art. 279. Será devido novo imposto:
I - quando vendedor exercer o direito de prelação;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão.
IV - na retrovenda.
Art. 280. Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:

I - a permuta de imóveis por direitos de outra natureza;
II - a permuta de imóveis por outros quaisquer bens localizados no território do Município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique em transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 281. Contribuinte é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
§ 1º. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente e o cedente, conforme o caso.
§ 2º. Os tabeliães, escrivães, notários, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício são solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação tributária principal devida sobre os atos por eles praticados em razão de seu ofício.
Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 282. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ou o valor pactuado no negócio jurídico, qual foi maior.
§ 1º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 2º. Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.
§ 3º. Na instituição de fideicomisso (estipulação testamentária em que o testador constitui uma pessoa como legatário ou herdeiro, mas impõe que, uma vez verificada certa condição, deverá transmitir a outra pessoa, por ele indicada, o legado ou a herança; substituição, fideicomissória), a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
§ 4º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 5º. Na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 6º. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.
§ 7º. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
§ 8º. Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.
§ 9º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.
§ 10. A critério da Administração Tributária Municipal será elaborada Leis específica da Planta Genérica de Valores Imobiliários exclusivamente para o Cálculo do ITBI, quando não possível a definição dos valores da negociação.
Art. 283. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como parâmetro de apuração do valor venal das propriedades rurais para fins de cálculo e cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, na ausência de avaliação específica, os parâmetros adotados pelo Departamento de Economia Rural (DERAL) da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná.

Seção IV
Das Alíquotas

Art. 284. As Alíquotas Correspondentes do ITBI são:
I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:
a) 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado
b) 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente não financiado;
§ 1º. Negociações oriundas de Consórcio Imobiliário, terão sua definição regida pelo Inciso I alínea “b”.
§ 2º. Quando do financiamento imobiliário, devidamente discriminado os itens, o imposto recai somente sobre o terreno financiado, desconsiderando a construção ainda não iniciada.

Seção V
Do Lançamento

Art. 285. O imposto será lançado por declaração.
Art. 286. O ITBI vencido a mais de 30 (trinta) dias, será cancelado mediante apresentação da devida justificativa.

Seção VI
Da Arrecadação

Art. 287. O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto, ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Seção VII

Da Não-Incidência

Art. 288. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos, nos seguintes casos:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
III - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;
IV - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
V - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;
VI - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
VII - a transmissão decorrente da execução de planos de habilitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;
Art. 289. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma da lei, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.
§ 1º. O disposto no caput não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.
§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção VIII
Das Obrigações Acessórias

Art. 290. O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto.
§ 1º. Requerimento do Tabelionato de Notas contendo os dados necessários para a lavratura do ITBI a critério da Administração Tributária Municipal.
Art. 291. Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 292. Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
Art. 293. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa)
dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Seção IX
Das Penalidades
Art. 294. O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.
Art. 295. O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o imposto devido, observado o artigo 287.
Art. 296. A omissão ou inexatidão fraudulenta da declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de até 500% (quinhentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Art. 297. O Município de Iporã, Estado do Paraná, nos termos do § 4º do inciso III do artigo 153 na Constituição Federal, poderá celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para lançar, arrecadar e fiscalizar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

TÍTULO II
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 298. As taxas cobradas pelo Município são:
I - taxas de serviços;
II - taxas pelo exercício do poder de polícia.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS

Art. 299. São taxas de serviços, as de:
I - coleta de Lixo;
II - limpeza de Lote;
III - cemitério.
IV - taxa de Expediente
V - taxa de Serviços Diversos
VI - taxa de Aluguel de Praças de Esportes
VII - tarifas de Ponto de Taxi
VIII - taxa de Conservação de Estradas Rurais
IX - limpeza Pública
X - taxa Conservação de Vias e Logradouros

Seção I
Taxa de Coleta de Lixo

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 300. A taxa de coleta de lixo incide sobre todos os imóveis edificados ou não, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.
Art. 301. A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição diretamente pelo Município ou mediante concessão.
Parágrafo único. Não está sujeito à taxa, a remoção especial de lixo, entendida como a retirada de entulhos, detritos industriais, a limpeza de terrenos e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado, todas sujei-tas ao pagamento de preço público fixado pelo Chefe do Executivo municipal.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 302. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município man-tenha ou coloque à disposição, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior.

Subseção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 303. A taxa de coleta de lixo tem como base de cálculo o custo previsto do serviço, rateado entre os contribuintes, conforme o número de economias existentes no imóvel.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se economia a unidade de núcleo familiar, atividade econômica ou institucional, distinta em um mesmo imóvel.
Art. 304. O valor da taxa de coleta de lixo será obtido com base de cálculo no custo despendido com a prestação do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total de unidades beneficiadas, aplicando-se ao valor apurado os seguintes percentuais
I - Residencial
a) - até 40,00m² - 40% (quarenta por cento), do valor apurado;
b) - até 70,00m² - 60% (sessenta por cento), do valor apurado;
c) - até 100,00m² - 80% (oitenta por cento), do valor apurado;
d) - até 150,00m² - 100% (cem por cento), do valor apurado;
e) - até 200,00m² - 120% (cento e vinte por cento), do valor apurado;
f) - acima de 201,00m² - 140% (cento e quarenta por cento), do valor apurado.
II - Estabelecimento comercial e de prestação de serviços.
a) - até 50,00m² - 100% (cem por cento), do valor apurado;
b) - até 100,00m² - 120% (cento e vinte por cento), do valor apurado;
c) - até 200,00m² - 140% (cento e quarenta por cento), do valor apurado;
d) - acima de 201,00m² - 160% (cento e sessenta por cento), do valor apurado.
III - Industrial, 130% (cento e trinta por cento), do valor apurado.

Subseção IV
Lançamento

Art. 305. A taxa de coleta de lixo será devida anualmente, podendo ser lançada e cobrada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU – ou na forma e prazos previstos em regulamento.
Parágrafo único. A taxa de coleta de lixo poderá, a critério do Chefe do Executivo municipal, ser recolhida pelas concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica ou de água e tratamento de esgoto, através de convênio.

Subseção V
Arrecadação

Art. 306. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.
§ 1°. Quando a taxa de coleta de lixo for lançada conjuntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sua arrecadação observará o disposto em lei.

§ 2°. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada por concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica ou de água e tratamento de esgoto, o valor da taxa anual será dividido por doze meses e acrescido na tarifa de água ou energia.
§ 3°. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado, após o pagamento das parcelas vencidas.

Subseção VI
Isenções

Art. 307. Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços públicos os imóveis da União.

Subseção VII
Penalidades

Art. 308. Quando a remoção especial de lixo, for realizada de ofício, será aplicada, ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor do imóvel lindeiro, multa de 01 (uma) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) – Valor de Referência, a ser graduada pela autoridade fiscal, em função do volume e da espécie do lixo reco-lhido, sem prejuízo da cobrança pelos referidos serviços.

Seção II
Taxa de Limpeza de Lote

Subseção I

Da Hipótese de Incidência

Art. 309. A Taxa de Limpeza de Lote tem como hipótese de incidência a limpeza do lote, feito pela Administração Pública Municipal quando os proprietários ou responsáveis de lotes dentro do perímetro urbano do município não cumprirem com sua obrigação de mantê-los limpos, roçados, livres de lixos ou detritos ou de qualquer substância nociva à higiene ou que prejudique a estética urbana ou atente contra a segurança ou saúde pública, ou não derem destinação adequada aos entulhos e detritos de construção civil e outros.
Art. 310. As Normas e especificidades serão regidas por Lei Complementar nº 007/2017.
Art. 311. A regras para aplicação das Penalidades e demais procedimentos regulatórios seguem os preceitos da Lei Complementar 007/2017.
Art. 312. A Regulamentação da Cobrança seguirá os preceitos da Lei Complementar nº 007/2017.
Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código, segue-se os preceitos da Lei Complementar nº 007/2017.

Seção III
Taxa de Cemitério

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 313. As Taxas de Cemitério têm como hipótese de incidência a utilização, pelo sujeito passivo ou seu representante, dos serviços de Cemitério.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá a seu critério, por meio de decreto estabelecer os serviços específicos desta Taxa, assim como valores a serem cobrados.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 314. É contribuinte da Taxa de Cemitério a pessoa que faz a solicitação de realização de algum dos serviços elencados no artigo anterior.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 315. A Taxa de Cemitério é cobrada com base no que consta em Regulamento

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 316. O lançamento da Taxa de Cemitério será realizado quando feita a solicitação de realização dos serviços listados em regulamento, e de forma anual no caso da manutenção de túmulos.

Seção IV
Taxa de Expediente

Subseção I

Da Hipótese de Incidência

Art. 317. As Taxas de Expediente têm como hipótese de incidência a utilização, pelo sujeito passivo ou seu representante, dos serviços de expediente.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá a seu critério, por meio de decreto estabelecer os serviços específicos desta Taxa, assim como valores a serem cobrados.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 318. É contribuinte da Taxa de Expediente a pessoa que faz a solicitação de realização de algum dos serviços elencados no artigo anterior.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 319. A Taxa de Expediente é cobrada com base no que consta em Regulamento.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 320. O lançamento da Taxa de Expediente será realizado quando realizado o serviço ou emissão de documentos que constem a taxa.

Seção V
Taxa de Serviços Diversos

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 321. As Taxas de Serviços Diversos têm como hipótese de incidência a utilização, pelo sujeito passivo ou seu representante.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá a seu critério, por meio de decreto estabelecer os serviços específicos desta Taxa, assim como valores a serem cobrados.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 322. É contribuinte da Taxa de Serviços Diversos a pessoa que faz a solicitação de realização de algum dos serviços elencados no Decreto Regulamentar.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 323. A Taxa de Serviços Diversos é cobrada com base no que consta em Regulamento.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 324. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos será realizado quando da realização do serviço.

Seção VI

Taxa de Aluguel de Praças de Esportes

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 325. As Taxas de Aluguel de Praças de Esportes têm como hipótese de incidência a utilização, pelo sujeito passivo ou seu representante, dos serviços específicos.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá a seu critério, por meio de decreto estabelecer os serviços específicos desta Taxa, assim como valores a serem cobrados.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 326. É contribuinte das Taxas de Aluguel de Praças de Esportes é a pessoa que faz a solicitação de realização de algum dos serviços elencados no artigo anterior.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 327. As Taxas de Aluguel de Praças de Esportes será baseada na UFM na ordem de 1/3 (um terço).

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 328. O lançamento das Taxas de Aluguel de Praças de Esportes será feito quando realizado o serviço ou emissão de documentos que constem a taxa.

Seção VII
Tarifa de Ponto de Taxi

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 329. As Tarifas de Ponto de Taxi têm como hipótese de incidência a utilização, pelo sujeito passivo ou seu representante, dos serviços específicos.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá a seu critério, por meio de decreto estabelecer os serviços específicos desta Taxa, assim como valores a serem cobrados.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 330. É contribuinte das Tarifas de Ponto de Taxi é a pessoa/contribuinte/empresa que faz a solicitação de realização de algum dos serviços elencados no artigo anterior.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 331. As Tarifas de Ponto de Taxi é cobrada com base no que consta em Regulamento.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 332. Os lançamento das Tarifas de Ponto de Taxi será realizado quando realizado o serviço ou emissão de documentos que constem a taxa.

Seção VIII
Taxa de Conservação de Estradas Rurais

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 333. As Taxas de Conservação de Estradas Rurais têm como hipótese de incidência a utilização, pelo sujeito passivo ou seu representante, dos serviços específicos.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá a seu critério, por meio de decreto estabelecer os serviços específicos desta Taxa, assim como valores a serem cobrados.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 334. É contribuinte das Taxas de Conservação de Estradas Rurais é a pessoa/contribuinte/empresa que faz a solicitação de realização de algum dos serviços elencados no artigo anterior.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 335. As Taxas de Conservação de Estradas Rurais é cobrada com base no que consta em Regulamento.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 336. O lançamento das Taxas de Conservação de Estradas Rurais será realizado quando realizado o serviço ou emissão de documentos que constem a taxa.

Seção IX
Taxa de Limpeza Pública

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 337 As Taxas de Limpeza Pública têm como hipótese de incidência a utilização, pelo sujeito passivo ou seu representante, dos serviços específicos.
§ 1°. A Administração Municipal poderá a seu critério, por meio de decreto estabelecer os serviços específicos desta Taxa, assim como valores a serem cobrados.
§ 2°. Considera-se serviço de limpeza:
I - a varrição, a lavagem e a capinação das vias e logradouros;
II - a limpeza de córregos, bueiros e galerias pluviais.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 338. É contribuinte das Taxas de Limpeza Pública é a pessoa/contribuinte/empresa que utiliza da realização de algum dos serviços elencados no artigo anterior.
Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 339. O custo despendido com as atividades do artigo 333, será dividido proporcionalmente aos imóveis edificados ou não, situados em locais em que se dê a atuação da Prefeitura, aplicando-se % (percentual) do Valor da UFM, ao ano ou ao mês, de acordo com cada modalidade individualmente, especificadasna Lei nº 617/2002.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 340. O lançamento das Taxas de Limpeza Pública será realizado quando o serviço ou emissão de documentos que constem a taxa.

Seção X
Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 341. As taxas de conservação de vias e logradouros públicos têm como fato gerador à utilização, efetiva ou potencial, de serviços de manutenção de calçamento, vias e outros.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 342. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana do território do Município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas vias e logradouros públicos.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 343. O custo dos serviços será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis beneficiados direta ou indiretamente pelos serviços prestados, aplicando-se ao Valor da UFM, a alíquota de 4% (quatro por cento) pôr metro linear ao ano, em vias asfaltadas, e 2% (dois por cento), por metro linear ao ano, em vias não asfaltadas.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 344. O lançamento das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos será realizado quando o serviço ou emissão de documentos que constem a taxa.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 345. São taxas pelo exercício do poder de polícia, aquelas que têm como hipótese de incidência a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento da legislação específica ditada pelo exercício do poder de polícia na salvaguarda do interesse público, relativamente à pretensão do interessado, e são elas:
I - licença para Localização e Funcionamento;

II - licença para Publicidade e Propaganda;
III - licença para Execução de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos;
IV - licença para Ocupação de Bens Públicos de Uso Comum ou Especial;
V - vistoria de Conclusão de Obras (Habite-se);
VI - licenciamento Ambiental;
VII - vigilância Sanitária;
VIII - taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual.

Seção I
Taxa de Localização e Funcionamento

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 346. A Taxa de Localização e Funcionamento tem como hipótese de incidência a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento da legislação municipal em relação às condições de localização concernentes a segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou permissão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como o cumprimento da legislação urbanística para a instalação de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e demais atividades no Município; ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
§ 1º. No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e do desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:
I - o ramo da atividade a ser exercida;
II - a localização do estabelecimento, se for o caso;
III - os benefícios resultantes para a comunidade.
§ 2º. A Licença para Localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no Alvará, decorrente das atividades sujeitas à Fiscalização Municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 347. É contribuinte da Taxa de Localização e Funcionamento a pessoa física ou jurídica estabelecida ou que exerce atividade no Município de Iporã - Estado do Paraná.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 348. A Taxa de Localização e Funcionamento será calculada conforme atividade exercida e metragem do imóvel a ser vistoriado, conforme Tabela ANEXA desta Lei

Art. 349. Acima de 7 (sete) Atividades Econômicas, devidamente identificadas no cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a partir da 7° atividade a empresa passa a pagar 1 (uma) UFM por atividade complementar.

Art. 350. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimentos fixos, sem prévia licença da Prefeitura.
§ 1º. Ficam as atividades previstas na Tabela do Anexo II, sujeitas a Regulamentação Municipal que trata sobre a Lei de Liberdade Econômica.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 351. O lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização da atividade e, nos exercícios posteriores, a fiscalização de funcionamento.
§ 1º. Ficam as atividades previstas na Tabela do Anexo II, sujeitas ao recolhimento da Taxa de Localização e Funcionamento, antes do início da atividade, sendo seu pagamento condição prévia para a análise a ser realizada.
§ 2º. Após o início da atividade, ficam as atividades previstas na Tabela do Anexo II, ao recolhimento da Taxa de Localização e Funcionamento, de forma anual, sendo que o inadimplemento da taxa implicará nas penalidades previstas nesta Lei.
§ 3º. Será exigida renovação da Licença para Localização e Funcionamento, sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Subseção V

Das Isenções

Art. 352. É isento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento as Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, as Associações sem fins Lucrativos assim reconhecidas pelo Município.
§ 1º. Para fazer jus a isenção do caput deste artigo, deverá o beneficiário, juntar ao requerimento:
I - Comprovação de representação da associação ou entidade;
II - Fotocópia dos documentos pessoais - CPF e RG, do representante legal da associação ou entidade;
III - Comprovante de regularidade da associação ou entidade;
§ 2°. Fica a cargo da administração municipal, editar em regulamento próprio com as demais exigências para isenção.

Subseção VI
Das Penalidades

Art. 353. O Contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento estará sujeito ao fechamento do estabelecimento quando deixar de cumprir as intimações expedidas pelo Município de Iporã – Estado do Paraná.

Seção II
Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda

***Subseção* I**
Da Hipótese de Incidência

Art. 354. A Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda, tem como hipótese de incidência a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.
§ 1º. Para efeito da incidência da Taxa de Autorização de Publicidade, consideram-se anúncios, quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos de transporte de qualquer natureza.
§ 2º. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência de local, acarretarão nova incidência da taxa.
§ 3º. Quando a remoção do engenho publicitário for feita por imposição ou concordância da justificativa pelo órgão competente, não será exigida nova tributação, enquanto durar o prazo de validade inicialmente fixado.
Art. 355. A incidência e o pagamento da taxa independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgados pela União, Estado ou Município;
III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará ou vistorias.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 356. Contribuinte da Taxa de Autorização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica:

I - Que faça qualquer espécie de publicidade e/ou anúncio;

II - Que explore ou utilize, com objetivos comerciais, divulgação de publicidade e/ou anúncios de terceiros.
Art. 357. São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa:
I - Aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço de bem imóvel, inclusive veículos, exceto os motoristas autônomos de veículos de aluguel desde que o espaço ocupado não ultrapasse 5% (cinco por cento) da área externa.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 358. A taxa será calculada em função da natureza da publicidade com base na atividade prestada na tabela anexa desta lei.
Parágrafo único. Não havendo especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade com o tipo de publicidade a ser explorado.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 359. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte, sendo seu pagamento condição prévia para a análise a ser realizada para concessão da licença.
Parágrafo único. A Fazenda Municipal poderá efetuar o lançamento da taxa de que trata o caput em conjunto ou separadamente com o de outras taxas.

Subseção V
Da Inscrição

Art. 360. Ao requerer autorização para publicidade, o sujeito passivo fornecerá os elementos necessários à sua perfeita identificação, localização e caracterização, além de outras informações que venham a ser solicitadas.
Art. 361. O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantas forem necessárias, a critério da repartição fiscal competente.
Art. 362. A inscrição será efetuada no prazo estabelecido por regulamento e alterada pelo sujeito passivo dentro do mesmo prazo, contado a partir da data da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.
Parágrafo único. O poder público municipal poderá promover, de ofício, inscrição ou alterações cadastrais sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Subseção VI
Das Penalidades

Art. 363. As infrações às normas relativas à taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - multa de 100% sobre o valor da taxa aos que exibirem publicidade sem a devida autorização:
II - multa de 32 UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná) por dia de infração, aos que exibirem publicidade:
a) em desacordo com as características aprovadas
b) fora dos prazos constantes na autorização;
c) em mau estado de conservação;
III - multa de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná), por dia de infração, aos que não retirarem o anúncio quando a autoridade determinar;
IV - multa de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná), por unidade, aos que afixarem faixas ou cartazes em locais inadequados.
§ 1º. A aplicação da multa não exime o infrator do pagamento do tributo devido, bem como da taxa de uso de área pública, pela ocupação indevida do espaço durante o período da infração.
§ 2º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação que determina a remoção da propaganda, de que trata o inciso II deste artigo, sem que seja atendida, fica o Município autorizado a remover o equipamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Seção III
Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Arruamentos e Loteamentos

Subseção I

Da Hipótese de Incidência

Art. 364. A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes, pela permissão outorgada pela Fazenda Municipal, na forma da Lei e mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos para arruamento ou loteamento de terrenos particulares segundo o zoneamento urbano em vigor no Município de Iporã, Estado do Paraná.
Art. 365. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para obtenção dos documentos previstos em ato próprio.
Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 366. Contribuinte da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pela execução de obra particular.
Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa a pessoa física ou jurídica responsável pela execução da obra.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 367. A taxa será calculada com base na Tabela constantes do Anexo IV, XI, XII e XIII desta Lei, levando em conta os critérios e valores nelas indicadas.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 368. O lançamento da Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos será feito com base na declaração do contribuinte, sendo seu pagamento condição prévia para a análise a ser realizada para concessão da licença.
Parágrafo único. A pedido do contribuinte, poderá ser parcelado o crédito tributário, definido em lei específica ou regulamento.
Subseção V
Das Isenções

Art. 369. São isentos da Taxa para Execução de Obras Particulares de:
I - limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;
II - construção de calçadas quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
III - construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

Seção IV
Taxa de Licença para Ocupação de Bens Públicos de Uso Comum ou Especial

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 370. A Taxa de Licença para Ocupação de Bens Públicos de Uso Comum ou Especial é devida pela concessão de permissão de uso dos bens públicos municipais de uso especial e de uso comum, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por escrito, contendo a data pretendida para uso, as razões da utilização do espaço público, identificação do Responsável, seja pessoa física ou jurídica, tipo de evento a ser realizado e o número estimado de pessoas que participarão do evento, bem como se haverá cobrança dos usuários para acesso ao evento.

Parágrafo único. A permissão de uso dos bens públicos municipais, nos termos do "caput" deste artigo, será formalizada mediante Decreto, a ser expedido pelo Prefeito Municipal, ou também poderá ser formalizada por ato do Secretário Municipal responsável pelo espaço a ser permitido o uso.
Art. 371. O uso de bens públicos municipais de uso especial e de uso comum destina-se à criação, pesquisa, performance, captação e difusão da Cultura, Educação, Esporte e Lazer, além do desenvolvimento da Cidadania nas suas diversas modalidades de expressão.
§ 1º. O uso de bens públicos municipais de uso especial e de uso comum poderá ocorrer no momento em que estes não estejam servindo aos seus fins primários.
§ 2º. Fica vedado o uso de bens públicos municipais para atividades ou eventos que descaracterizem as finalidades descritas no "caput" deste artigo.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 372. Contribuinte da taxa é aquele que requer o uso do bem público.
§ 1º. As permissões de uso são personalíssimas, sendo vedada aos permissionários a sua transferência.
§ 2º. O requerente será responsabilizado cível e criminalmente por danos causados às pessoas e ao patrimônio público, estando sujeito a medidas extrajudiciais e judiciais por parte do Município, além de ficar impedido de usufruir dos benefícios desta Seção pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir do ressarcimento integral dos prejuízos aferidos.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 373. A taxa será calculada conforme o contrato firmando entre as partes através de Licitação específica para o fim.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 374. A taxa é lançada de ofício, quando solicitado o uso do espaço público, sendo seu pagamento condição prévia para o uso do espaço público.

Subseção V
Das Isenções

Art. 375. São isentas do pagamento da taxa prevista nesta Seção as entidades sem fins lucrativos declaradas por Lei Municipal como de utilidade pública.

Seção V
Taxa de Vistoria de Conclusão de Obra
"Habite-Se"

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 376. A Taxa de Vistoria de Conclusão de Obras (Habite-se) é devida em virtude da atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais para obras, exigências higiênico-sanitárias indispensáveis a proteção da saúde e segurança dos moradores e usuários, para a liberação do imóvel recém construído, para a moradia e a exploração da atividade comercial ou industrial a fim da expedição da Certidão de Conclusão de Obras – CCO;

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 377. Contribuinte da taxa é o responsável pela obra, ou o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor do lote onde a edificação é realizada.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 378. A taxa será calculada com base na construção finalizada, obedecendo a UFMetabelaanexo XII.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 379. A taxa é lançada de ofício, e deverá ser solicitada pelo Sujeito Passivo antes do início da ocupação da edificação, sendo seu pagamento condição prévia para a análise a ser realizada para concessão do Habite-se.
Art. 380. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição da respectiva "Carta de Habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.
§1º. Nenhum atestado de habitabilidade, "habite-se", será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados, com matrícula própria no Ofício de Registro de Imóveis.
§2º. A ocupação da edificação antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa.
Seção VI
Taxa de Licenciamento Ambiental

Subseção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 381. A Taxa de Licenciamento Ambiental é devida em virtude da atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento da legislação em relação ao meio ambiente.
Art. 382. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, desativação, reativação e operação de empreendimentos e atividades, públicas ou privadas instaladas ou a se instalar no Município de Iporã, Estado do Paraná, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio Licenciamento Ambiental, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
Art. 383. Entende-se por Licenciamento Ambiental o procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente licencia a localização, construção, instalação, ampliação modificação, desativação, reativação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, as consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
§ 1º. São instrumentos do Licenciamento Ambiental:
I - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
II - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
III - Relatório Ambiental Prévio (RAP), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
IV - Estudos de Passivos, conforme definido em regulamento próprio;
V - Licenças Ambientais;
VI - Autorizações Ambientais;
VII - Plano de Recuperação Ambiental, conforme termo de referência;
VIII - Automonitoramento Ambiental, conforme definido em regulamento próprio.
§ 2º. Os instrumentos do § 1º, ainda não regulamentados deverão ser, no prazo de 90 dias da publicação deste Código.
Art. 384. Entende-se por Licença Ambiental o ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental.
Art. 385. O licenciamento completo é composto pelas licenças abaixo definidas:
I - Licença Prévia é o ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelece as condições, restrições e medidas de controle que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação do empreendimento ou atividade;

II - Licença de Instalação é o ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as determinações de medidas de controle ambiental, restrições e condicionantes;
III - Licença de Operação é o ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que constam nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental, restrições e condicionantes determinadas para a operação.
Parágrafo único. A Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação poderão ser expedidas isolada ou simultaneamente, de acordo com a natureza, característica ou fase do empreendimento, à critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 386. Entende-se por Autorização Ambiental o ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autoriza o funcionamento de atividades, a execução de obras e intervenções com pequeno potencial de impacto ambiental.
Parágrafo único. As Autorizações Ambientais podem ser das seguintes espécies:
I - Autorização Ambiental de Funcionamento;
II - Autorização Ambiental para Cadastramento, Unificação e Subdivisão de Imóveis;
III - Autorização Ambiental para Execução de Obra;
IV - Autorização Ambiental para Execução de Aterro;
V - Autorização Ambiental para Canalização e Remoção de Canalização;
VI - Autorização Ambiental para Remoção de Vegetação;
VII - Autorização Ambiental para Utilização de Equipamento Sonoro;
VIII - Autorização Ambiental para Desativação de Atividades;

IX - Autorização Ambiental para Remoção de Tanques.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 387. Estão sujeitas ao licenciamento completo (licenças prévia, de instalação e operação), nos termos da legislação municipal específica:
I - obras, empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental esteja condicionado, mediante regulamentação específica, a análise de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
II - obras, empreendimentos e atividades definidas no Anexo XV, parte integrante deste Código;
III - as obras, atividades ou empreendimentos, que na sua instalação ou operação, em função do seu porte, características específicas das atividades ou do local onde estas serão desenvolvidas, possam causar significativo impacto ambiental.
Art. 388. Estão sujeitas à Autorização Ambiental de Funcionamento (AFU), as atividades que, pelas suas características, sejam consideradas de pequeno impacto poluidor, relacionadas no Anexo XV, partes integrantes deste Código.
Parágrafo único. No caso de ser evidenciado, em função de alguma especificidade, potencial poluidor relevante para atividade definida no Anexo XV, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá determinar que o licenciamento ambiental seja realizado mediante Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.
Art. 389. Os empreendimentos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, terão tratamento específico para o licenciamento ambiental de suas atividades.
§ 1º. Para fins de registro de abertura e liberação do primeiro Alvará de Licença para Localização dos empreendimentos de que trata o caput, poderá ser admitido o licenciamento ambiental inicial após obtenção deste, desde que o enquadramento seja comprovado e que as atividades econômicas constem em regulamento do Poder Executivo.
§ 2º. Para fins de renovação do licenciamento ambiental, nos casos previstos no parágrafo anterior, permanecem as demais disposições desta Seção.
§ 3º. A comprovação do enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual se dará nos termos da legislação descrita no caput ou de outra que a substitua.
Art. 390. Estão sujeitas à Autorização Ambiental para Cadastramento, Unificação e Subdivisão (AUS) de Imóveis, os projetos que prevejam a unificação ou subdivisão de imóveis, que contenham Bosques Nativos Relevantes, corpos

hídricos (banhados, nascentes, rios ou córregos) ou áreas úmidas, especialmente protegidas, nos termos da legislação municipal específica.
Art. 391. Estão sujeitas à Autorização Ambiental para Execução de Obras (AEO), as obras e empreendimentos que se enquadrem em uma ou mais situações relacionadas a seguir:
I - obras em imóveis cuja área correspondente ao passeio, na(s) testada(s) do imóvel exista arborização viária;
II - obras em imóveis atingidos por bosques e/ou com árvores isoladas, nos termos da legislação ambiental específica;
III - obras, independente do uso, em terrenos atingidos por área de preservação permanente, definida por lei federal;
IV - edificações aprovadas para uso específico e industrial, quando o uso apresentar potencial de impacto poluidor;
V - obras em terrenos situados em áreas de proteção ambiental (APA), nos termos da legislação municipal vigente;
VI - obras de regularização fundiária de loteamentos de interesse social, conforme definido em legislação pertinente;
VII - obras que necessitem de sistema alternativo de tratamento de efluentes sanitários.
Art. 392. Está sujeita à Autorização Ambiental para Execução de Aterro (AAT) toda movimentação de solo, tal como nivelamento e corte de solos, aterro com utilização de resíduos de construção civil pertencentes à classe A, de acordo com as definições constantes na Resolução CONAMA nº 307/2002, ou outras que venham substitui-la e complementá-la, em terrenos públicos ou particulares, temporários ou definitivos e que se enquadrem em uma ou mais situações relacionadas a seguir:
I - quando o imóvel for atingido por área de preservação permanente (rios, córregos, nascentes, banhados);
II - quando o imóvel possuir vegetação (árvores isoladas, bosques, etc.);
III - quando o imóvel se localizar em área de proteção ambiental (APA).
§ 1º. A Autorização Ambiental para Execução de Aterro (AAT) será emitida para as situações previstas no caput deste artigo, desde que respeitadas as determinações a seguir:
I - quando a movimentação de solo for motivada por execução de obra, deverá ser apresentado o Alvará de Construção;
II - quando a movimentação de solo não ocorrer em função da execução da obra, deverá o empreendedor apresentar justificativa técnica cabível junto à solicitação da AAT, após vistoria e, consequente, emissão de parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pelo deferimento da solicitação;
III - quando a movimentação de solo ocorrer em área pública a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser consultada sobre a necessidade de análise técnica.
§ 2º. A análise de projetos de execução de aterro, visando a obtenção de autorização ambiental de execução de aterro, será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, avaliando somente os aspectos ambientais referentes à vegetação arbórea e recursos hídricos, estabelecidos pela legislação vigente, observando-se que:
I - não cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a análise de aspectos de engenharia, devendo o interessado adotar as providências pertinentes conforme o caso;
II - é de inteira responsabilidade do autor do projeto, o atendimento da legislação municipal, estadual e federal e normas técnicas brasileiras vigentes, ficando o mesmo sujeito às sanções legais previstas na legislação municipal e no código civil brasileiro, no caso de não cumprimento.
Art. 393. Está sujeita à Autorização Ambiental para Canalização e Remoção de Canalização (ACA), a canalização, o revestimento de leito e contenção de margens, em cursos d'água, remoção de canalização existente, conforme o caso, nos termos da legislação ambiental específica.
Art. 394. Está sujeita à Autorização Ambiental para Remoção de Vegetação (ARV), o corte, ou derrubada, ou poda drástica da copa, ou poda de raiz de árvores em áreas públicas ou particulares, nos termos da legislação municipal específica.
Art. 395. Está sujeita à Autorização Ambiental para Utilização de Equipamentos Sonoros (AES) o uso de equipamentos sonoros, fixos ou móveis, nos termos da legislação municipal específica.
Art. 396. Está sujeita à Autorização Ambiental para Desativação de Atividades (ADA), nos termos da legislação ambiental específica, o encerramento de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, tais como:
I - aquelas atividades em que houve manipulação e armazenamento de produtos ou resíduos perigosos;
II - geradora de efluentes líquidos;
III - de tratamento de superfícies;
IV - de fundição;
V - áreas de armazenamento e distribuição de produtos combustíveis;

VI - tratamento e disposição final no solo de efluentes ou resíduos sólidos;
VII - aquelas em que há suspeita de existência de contaminação ambiental de solo e água.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer procedimentos específicos a serem adotados para encerramento das atividades e para a futura utilização das áreas em questão.
Art. 397. Está sujeita à Autorização Ambiental para Remoção de Tanques Subterrâneos (RET) a retirada de tanques subterrâneos que armazenavam produtos químicos, combustíveis e outros derivados de petróleo, nos termos da legislação específica.

Art. 398. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal será concedida mediante a formalização de solicitação própria junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para as atividades que não se enquadrarem nas restrições da presente Seção, após a realização de avaliação técnica do setor competente e prestação dos esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados.
Parágrafo único. Os empreendimentos que possuam dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo órgão estadual de meio ambiente, dependerão de licenciamento ambiental municipal caso as atividades estejam enquadradas nas disposições de legislação específica.
Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 399. A taxa será calculada por estabelecimento com base na Tabela constantes do Anexo XV desta Lei, levando em conta os critérios e valores nelas indicadas.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 400. Os pedidos de Licenças e Autorizações Ambientais, bem como os instrumentos de licenciamento (Relatório Ambiental Prévio, Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança, Estudos de Passivos, Planos de
Recuperação) ficam sujeitos ao recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme definido no Anexo XV, sendo seu pagamento condição prévia para análise dos pedidos.

Subseção V
Da inscrição

Art. 401. Os procedimentos para obtenção das Licenças e Autorizações Ambientais obedecem às seguintes etapas:
I - formalização da solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada dos documentos necessários, definidos nos termos da legislação municipal específica;
II - análise técnica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e outros órgãos envolvidos, se for o caso;
III - solicitação de esclarecimentos, complementações ou alterações ao requerente, quando for necessário;
IV - deferimento ou indeferimento da Licença ou Autorização Ambiental, acompanhada do respectivo Parecer Técnico, parte integrante da mesma, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 402. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitará qualquer alteração, complementação, esclarecimento ou projetos complementares, que julgue necessário para a avaliação do pedido de licenciamento em análise.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá definir nas Licenças e Autorizações Ambientais condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.
§ 2º. Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados às expensas do empreendedor.
§ 3º. A critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as atividades sujeitas a licenciamento e que estejam sob acompanhamento ou monitoramento, que possam oferecer risco ou causar algum tipo de impacto decorrente da atividade não passível de mensuração no ato da emissão ou da renovação da licença, poderão ser licenciados a título precário.
Art. 403. A renovação das Autorizações Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expiração do prazo de validade e a renovação das Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando a validade do documento prorrogada até a manifestação expressa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 1º. A Licença Prévia não é passível de renovação, se necessário, o requerente deverá dar entrada em novo requerimento, apresentando novamente toda a documentação necessária.
§ 2º. A não renovação da Licença Ambiental e Autorização Ambiental de Funcionamento podem implicar na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental específica.
§ 3º. As ampliações ou alterações nas atividades, processos produtivos e instalações, que possam apresentar potencial risco ambiental, deverão ser objeto de novo licenciamento ambiental, adotados os critérios desta Seção.

Subseção VI
Penalidades

Art. 403. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cassar uma Licença ou Autorização Ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença ou autorização ambiental;
III - desvirtuamento da Licença ou Autorização Ambiental;
IV - superveniência de graves riscos ambientais e saúde.
Art. 404. As obras, empreendimentos e atividades em fase de implantação no Município de Iporã, Estado do Paraná, devem no que couber adequar-se no disposto nesta Seção.
Art. 405. As atividades e empreendimentos em operação no Município deverão, quando da renovação do seu licenciamento ambiental, atender as disposições desta Seção.
Art. 406. Terão validade no âmbito municipal, as licenças concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente, no exercício de sua competência, desde que se comprove o atendimento às normas e regulamentações ambientais e municipais vigentes.
Art. 407. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitar o licenciamento neste Município ou solicitar informações e esclarecimentos adicionais.

Art. 408. Poderão ser criadas novas modalidades de Licenciamento Ambiental e também a inclusão ou exclusão de ramos de atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental.

Seção VII
Taxa de Vigilância Sanitária

Subseção I
Hipótese de Incidência

Art. 409. A Taxa de Vigilância Sanitária é devida em todos os casos de exercício de atividade que ofereçam ou posam oferecer riscos à saúde, sendo atividades laborais que visam extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou utilizar:
I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V - produtos tóxicos e radioativos;
VI - resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde;
VIII - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
IX - estabelecimentos que, na sua rotina laboral, possam trazer riscos à saúde do trabalhador;
X - veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos, alimentos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas vigentes;

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 410. Contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica que, mesmo provisoriamente, exercer as atividades descritas no artigo 394 ou for se beneficiário direto.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 411. A taxa será calculada por grupo de risco e metragem do estabelecimento a ser vistoriado com base na Tabela constantes do Anexo VIII desta Lei, levando em conta os critérios e valores nelas indicadas.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 412. A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada de ofício, sendo devida:
I - quando solicitada a licença pelo contribuinte, sendo seu pagamento condição prévia para a análise a ser realizada para concessão da licença;
II - após a concessão da licença, para renovação da mesma, conforme Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 153/2017 do Ministério de Saúde, ou outra que venha a lhe substituir;
III – caso não ocorra compatibilidade da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 153/2017 com os parâmetros gerais do Município, será utilizado normatização do Departamento de Vigilância Sanitária.
Art. 413. As atividades sujeitas ao controle e à fiscalização sanitária somente poderão ser realizadas mediante licença sanitária.
Art. 414. Licença Sanitária é um documento expedido pela autoridade sanitária, em caráter precário, através do qual a atividade é liberada para ser realizada.
Parágrafo Único. A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.
Art. 415. O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária ou análise documental.
Art. 416. O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, de acordo com a legislação sanitária específica vigente.
Art. 417. O licenciamento sanitário de atividades econômicas deverá ser preferencialmente eletrônico e ocorrerá sempre que houver:
I - abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;
II - alteração do grau de risco da atividade econômica;
III - renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade; e
IV - regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.
Art. 418. O licenciamento sanitário de atividades econômicas classificadas como baixo risco deverá ser realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.
§ 1°. O licenciamento sanitário previsto no caput deverá ser preferencialmente eletrônico, dispensando a apresentação de documentação física no órgão licenciador.
§ 2°. Na impossibilidade da execução do licenciamento sanitário eletrônico, o processo será realizado na sede da vigilância sanitária da área de abrangência.
§ 3º. O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
Art. 419. A licença sanitária poderá ser suspensa, como medida cautelar, quando o interessado:
I - Deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;
II - deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;
III - apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária;
IV - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária.

Art. 420. A autoridade sanitária no desempenho de suas atribuições, e atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.
Art. 421. Os órgãos de vigilância sanitária devem estabelecer o prazo de validade da licença, conforme Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 153/2017 do Ministério de Saúde, para as atividades econômicas de interesse sanitário.
Parágrafo único. A Licença Sanitária deverá ser renovada ao fim do seu prazo de validade.

Subseção V
Das Isenções

Art. 422. São isentos do pagamento da referida taxa:
I - microempreendedor individual, conforme definido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
II - os órgãos da Administração Pública ou por ela instituídos, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Seção VIII
Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual

Subseção I
Da Hipótese de Incidência
Art. 423. Considera-se:
I - Comércio Ambulante o realizado individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.
II - Comércio Eventual:
a) o eventualmente realizado em determinadas épocas, notadamente as de festejos populares e período sazonal;
b) o eventualmente realizado em instalações de caráter provisório.
Parágrafo único. O comércio eventual ou ambulante poderá ser licenciado, desde que observadas as legislações pertinentes.
Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 424. Contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica que, mesmo provisoriamente, exerça comércio ambulante ou eventual no Município.
Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 425. A taxa será calculada com base na Tabela constantes do Anexo III desta Lei, levando em conta os critérios e valores nelas indicadas.

Subseção IV
Do Lançamento

Art. 426. A Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante será lançada de ofício, sendo devida quando solicitada a licença pelo contribuinte, sendo seu pagamento, condição prévia para análise do pedido.

Subseção V
Das Isenções

Art. 427. São isentos do pagamento da taxa:
I - os deficientes físicos que exerçam o comércio ambulante;
II - os comerciantes ambulantes de livros e periódicos.

CAPÍTULO IV
DA ARRECADAÇÃO

Art. 428. As taxas serão pagas:
I - logo após o seu lançamento, caso não haja disposição específica nesta Lei ou regulamento;
II - tratando-se de renovação de taxas anuais, até o término do primeiro bimestre do exercício financeiro.
Art. 429. A licença respectiva somente será expedida caso seja verificada a regularidade da atividade, cumprimento das legislações municipais específicas.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 430. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:
I - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão;
II - multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, no exercício de qualquer atividade sujeita ao poder de polícia sem a respectiva licença;
III - Multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã–Paraná), em caso de negar-se a apresentar o alvará à fiscalização.
Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, e feita a imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 431. Toda licença é concedida a título precário, ficando sujeita à fiscalização constante do regular exercício pela Administração Tributária.
Art. 432. Quando devida a taxa, esta deve ser renovada a licença toda vez que houver mudança de atividade ou de local.
Art. 433. O requerente, interessado ou sócio que possua qualquer pendência de taxas junto à Fazenda Municipal só terá sua nova solicitação de licença deferida após a sua regularização das mesmas.
Art. 434. As taxas anuais serão lançadas de ofício pela administração pública, até que o sujeito passivo solicite o cancelamento de sua inscrição junto ao Município, a qual somente poderá ser feita após a quitação de todos os débitos existentes do sujeito passivo junto à municipalidade.

TÍTULO III
PREÇOS PÚBLICOS

Art. 435. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos não submetidos a disciplinas jurídicas dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de taxas.
§ 1º. Poderão ser fixados preços públicos para os seguintes serviços, sendo estes os constantes na Tabela em anexo, ou Lei específica:
I - fornecimento de cópias de documentos, inclusive segunda via de carnês ou equivalentes;
II - numeração de prédios;
III - alinhamento, nivelamento;
IV - serviços técnicos;
V - serviços de máquinas, caminhões e veículos em geral de propriedade do Município;
VI - serviço de transporte de passageiros;
VII - serviço de matadouro;
VIII - liberação de bens apreendidos;
IX - demarcação de imóveis;
X - emolumentos;
XI - outras autorizações de qualquer natureza;
XII - serviços médicos hospitalares.
XIII - tarifa de Embarque Rodoviário
§ 2º. A fixação dos preços será feita com base:
I - no custo unitário, para os serviços prestados exclusivamente pela Administração;
II - nos preços de mercado, para os demais serviços.
§ 3º. Aplicam-se aos preços as normas desta Lei, no tocante a deveres instrumentais, penalidades, procedimento administrativo fiscal e dívida ativa.
§ 4º. As normas aplicadas ao inciso XIII obedecerão a seguinte determinação:
a) quando o embarque no terminal for com destino localizado a uma distância de até 40km (quarenta quilômetros) de Iporã–PR, a tarifa será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município–FM;
b) quando o embarque no terminal for com destino localizado a uma distância entre 40km (quarenta quilômetros) e 100km (cem quilômetros) de Iporã–PR, a tarifa será de 2% (dois por cento) da Unidade Fiscal do Município–FM;
c) quando o embarque no terminal for com destino localizado a uma distância superior a 100km (cem quilômetros) de Iporã–PR, a tarifa será de 3% (três por cento) da Unidade Fiscal do Município–UFM;
d) as empresas de transportes rodoviários intermunicipais prestadoras de serviços no Município de Iporã, Estado do Paraná, deverão recolher os valores relativos à tarifa de embarque mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
§ 5º Ficam obrigadas as empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de Iporã, Estado do Paraná, a apresentarem mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças planilha de venda de passagens, com a descrição diária de movimentação das vendas, cujo relatório deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.
a) as empresas de transportes que operam no Terminal Rodoviário de Iporã, Estado do Paraná, estarão sujeitas à fiscalização por parte da Secretaria Municipal
de Finanças, através de fiscais credenciados, devendo apresentar dados e as planilhas das vendas de passagens para conferência sempre que exigido.

b) A recusa por parte das empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de Iporã, Estado do Paraná, do fornecimento de dados e das planilhas para fins de fiscalização, aos fiscais credenciados pela Secretaria de Finanças, estará sujeitas a multa de 5º (cinquenta) Unidade Fiscal do Município–UFM, que será dobrada em caso de reincidência.
c) ficam isentos das cobranças da tarifa de embarque os idosos que se beneficiarem em conformidade com o Artigo 40 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como aqueles portadores de deficiência física que possuam Passe Livre.
§ 6º. O parcelamento poderá ser realizado em até 10 vezes, observados 0 valor mínimo por parcela não podendo ser inferior a 70% (setenta por cento) da UFM atual.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 436. Na hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria, a qual é a realização de obra pública municipal, da qual advenha valorização imobiliária dos imóveis localizados nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente pela obra, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 437. Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel valorizado, direta ou indiretamente, por obra pública municipal.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 438. A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta:
I - o custo parcial ou total da obra pública rateado proporcionalmente entre os imóveis incluídos na respectiva zona de influência;
II - a situação do imóvel na zona de influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 439. A Contribuição de Melhoria será lançada de ofício e o contribuinte será notificado para pagá-la na forma e prazo que dispuser o edital de lançamento.
Art. 440. A Administração publicará, previamente, o Edital relativo à obra, contendo no mínimo, os seguintes elementos:
I - delimitação da zona de influência e a relação de imóveis nela compreendida;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento do custo da obra;
IV - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
V - delimitação do fator de absorção do benefício para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contida;
VI - prazo para impugnação.
Art. 441. O contribuinte será notificado, através da publicação dos Editais, da exigência da Contribuição de Melhoria sobre a propriedade predial e territorial urbana.
Parágrafo único. O Edital de notificação conterá:
I - nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel;
II - valor da Contribuição de Melhoria;

III - prazo e forma para pagamento;
IV - prazo para impugnação da exigência;
V - elementos que integrarem o cálculo da contribuição.
Art. 442. O prazo para impugnação, de qualquer dos elementos fixados no Edital, será de 30 (trinta) dias, contado da publicação.
Parágrafo único. A impugnação deverá conter efetiva comprovação das alegações apresentadas, será apreciada em única instância pelo titular do órgão ou entidade responsável pelo orçamento da obra e não terá efeito suspensivo.
Art. 443. A Administração Pública publicará os Editais no Órgão Oficial do Município e fixará cópia do edital no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e, poderá, ainda, fazer a comunicação pessoal do Edital aos titulares de imóveis atingidos pelas obras públicas.
Art. 444. Para efeitos jurídicos, faz-se necessário a edição de Lei Específica para o lançamento da Contribuição de Melhoria individualmente por Obra.

CAPÍTULO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 445. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, conforme dispor o Edital a que se refere o artigo398 desta Lei, desde que cada parcela não seja inferior a 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal Municipal do Município de Iporã – Paraná).

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 446. Hipótese de Incidência da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) é a prestação de serviços de iluminação pública.
Parágrafo único. Para efeitos da Contribuição de que trata o caput deste artigo, entende-se por serviços de iluminação pública a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a administração, operação, e manutenção da rede de iluminação pública.
Art. 447. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Iporã - Estado do Paraná, atendidos pelo serviço de iluminação pública.
CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 448. Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou ocupante a qualquer título de terrenos e edificações, situados no Município de Iporã - Estado do Paraná, atendidos pelos serviços de iluminação pública
§ 1º. Respondem solidariamente pelo pagamento da COSIP o locatário, o comodatário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, situado no território do Município de Iporã, Estado do Paraná, atendidos pelos serviços de iluminação pública.
§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser efetuado indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos.
CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 449. A contribuição obedecerá aos preceitos da Lei Complementar 675/2003.
II - Para imóveis edificados: de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial e industrial).
§ 1º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL - ou órgão regulador que vier a substitui-la.
§ 2º. Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia elétrica o valor da COSIP, será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário aplicado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 450. O lançamento e arrecadação serão:
I - Para imóveis não edificados (terrenos): anual, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou não;
II - Para imóveis edificados: mensal, e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.
§ 1º. O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

§ 2º. O montante devido e não pago da COSIP será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.
Art. 451. Fica incluída no orçamento do Município, dotação orçamentária específica para as receitas oriundas da presente contribuição e previsão de despesas com iluminação, administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos neste Título.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 452. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. Os regulamentos da legislação anterior serão aplicados, no que não conflitarem com a presente Lei, até a nova regulamentação a que se refere o "caput" deste artigo em especial prazos referentes a entregas de obrigações fiscais como a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a Declaração Eletrônica do ISSQN.
Art. 453. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.
§ 1º. Os prazos serão contínuos, excluídos, no seu cômputo, o dia do início e incluindo o do vencimento.
§ 2º. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil.
Art. 454. Consideram-se integradas ao presente Código as Tabelas dos Anexos que a acompanham.
Art. 455. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que for pertinente, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.
Art. 456. Esta Lei Ordinária entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, contanto que decorrido o prazo de que trata a alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição da República.
Art. 457. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário em especial a Lei n°. 553/2001 de 18 de dezembro de 2001, e suas alterações.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

LANÇAMENTO E COBRANÇA DE IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS QUE, DEVERÃO SER RECOLHIDOS MENSALMENTE ATÉ O DIA 15, DO MÊS SUBSEQUENTE AO FATO GERADOR	ISS FIXO % AO MÊS, POR PROFISSIONAL EM UFM, EXCETO EMPREGADOS.	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA AO MÊS.
1. Serviços de informática e congêneres.		
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.	100%	5%
1.02 Programação.	100%	5%
1.03 Processamento de dados e congêneres.		5%
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	100%	2%
1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		2%
1.06 Assessoria e consultoria em informática.		5%
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	100%	5%
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	100%	5%
2. 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	100%	2%
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 (VETADO)		
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	100%	5%
3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		5%
3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		5%
3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	80%	5%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 Medicina e biomedicina.	250%	2%
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		2%
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04 Instrumentação cirúrgica.	150%	5%
4.05 Acupuntura.	80%	5%
4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	80%	5%
4.07 Serviços farmacêuticos.	80%	5%
4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	80%	5%
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	50%	5%
4.10 Nutrição.	80%	5%
4.11 Obstetrícia.	80%	5%
4.12 Odontologia.	250%	5%
4.13 Ortóptica.	200%	5%
4.14 Próteses sob encomenda.	50%	5%
4.15 Psicanálise.	80%	5%
4.16 Psicologia.	80%	5%
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18 Inseminação artificial, fertilização In vitro e congêneres.		5%
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		5%
4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		5%
4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		5%
4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2%
4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 Medicina veterinária e zootecnia.	220%	5%

5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		5%
5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.		5%
5.04 Inseminação artificial, fertilização In vitro e congêneres.	100%	5%
5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	100%	5%
5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	100%	5%
5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	100%	5%
5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	100%	5%
5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	100%	5%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	30%	5%
6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	30%	5%
6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	30%	5%
6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	50%	5%
6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		5%
7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	60%	5%
7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	100%	5%
7.04 Demolição.		5%
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	60%	5%
7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	50%	5%
7.08 Calafetação.	50%	5%
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		5%
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	100%	5%
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	50%	5%
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	100%	5%
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	50%	5%
7.14 (VETADO)		
7.15 (VETADO)		
7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.		5%
7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		5%
7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		5%
7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	100%	5%
7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	100%	5%
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	100%	5%
7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	100%	5%
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	50%	2%
8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	50%	5%
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		5%
9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	80%	5%
9.03 Guias de turismo.	30%	5%
10. Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	50%	5%
10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	50%	5%
10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	50%	5%
10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	50%	5%
10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	50%	5%
10.06 Agenciamento marítimo.	50%	5%
10.07 Agenciamento de notícias.	50%	5%
10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	50%	5%
10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	50%	5%
10.10 Distribuição de bens de terceiros.	50%	5%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	50%	5%
11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	50%	5%
11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.	80%	5%
11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	60%	5%
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 Espetáculos teatrais.	40%	5%
12.02 Exibições cinematográficas.	40%	5%
12.03 Espetáculos circenses.	50%	5%
12.04 Programas de auditório.	40%	5%
12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	50%	5%
12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.	60%	5%
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	50%	5%
12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.	50%	5%
12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	50%	5%
12.10 Corridas e competições de animais.	50%	5%
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	50%	5%
12.12 Execução de música.	50%	5%
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	50%	5%
12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	60%	5%
12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	60%	5%
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	50%	5%
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	50%	5%
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 (VETADO)		

13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	60%	5%
13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	60%	5%
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.	60%	5%
13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	60%	5%
14. Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	70%	5%
14.02 Assistência técnica.	70%	5%
14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		5%
14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.		5%
14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	60%	5%
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	60%	5%
14.07 Colocação de molduras e congêneres.	50%	5%
14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	70%	5%
14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	40%	5%
14.10 Tinturaria e lavanderia.	40%	5%
14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	40%	5%
14.12 Funilaria e lanternagem.	60%	5%
14.13 Carpintaria e serralheria.	20%	5%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.	50%	5%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	80%	2%
17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	60%	2%
17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	70%	2%
17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	50%	2%
17.05 Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	60%	2%
17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	60%	5%
17.07 (VETADO)		
17.08 Franquia (franchising).	60%	5%
17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	80%	5%
17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	80%	2%
17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	80%	5%
17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	70%	5%
17.13 Leilão e congêneres.	50%	5%
17.14 Advocacia.	80%	5%
17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	80%	5%
17.16 Auditoria.	60%	5%
17.17 Análise de Organização e Métodos.	60%	5%
17.18 Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	60%	5%
17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	80%	5%
17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	70%	5%
17.21 Estatística.	70%	5%
17.22 Cobrança em geral.	60%	5%
17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	60%	5%
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	100%	2%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	100%	5%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes		

de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	50%	5%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	100%	5%
20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	100%	5%
20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	100%	5%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		5%
22. Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	70%	5%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	50%	5%
25. Serviços funerários.		
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	80%	5%
25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	80%	5%
25.03 Planos ou convênio funerários.	80%	5%
25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	50%	5%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		5%
27. Serviços de assistência social.		
27.01 Serviços de assistência social.	80%	5%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	70%	5%
29. Serviços de biblioteconomia.		
29.01 Serviços de biblioteconomia.	50%	5%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.	50%	5%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	80%	2%
32. Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 Serviços de desenhos técnicos.	60%	5%
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	50%	5%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	30%	5%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	50%	5%
36. Serviços de meteorologia.		
36.01 Serviços de meteorologia.	80%	5%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	50%	5%
38. Serviços de museologia.		
38.01 Serviços de museologia.	80%	5%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	50%	5%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 Obras de arte sob encomenda.	80%	5%

ANEXO II

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS, POR ESTABELECIMENTO OU LOCALIZAÇÃO
ATIVIDADES: VALORES EM PORCENTAGENS DA UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL):

OBS: O enquadramento dos contribuintes constantes na tabela II supra, será feito pela sua vinculação ao CNAE FISCAL CONCLA 2.03 conforme sua inscrição no cartão do CNPJ, ou quando o profissional liberar ou autônomo por definição da autoridade tributária do município.

Classe	Subclasse	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
01.11-3		**Cultivo de cereais**	500
	111301	Cultivo de arroz	500
	111302	Cultivo de milho	500
	111303	Cultivo de trigo	500
	111399	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	500
01.12-1		**Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária**	500
	112101	Cultivo de algodão herbáceo	500
	112102	Cultivo de juta	500
	112199	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	500
01.13-0		**Cultivo de cana-de-açúcar**	500
	113000	Cultivo de cana-de-açúcar	500
01.14-8		**Cultivo de fumo**	500
	114800	Cultivo de fumo	500
01.15-6		**Cultivo de soja**	500
	115600	Cultivo de soja	500
01.16-4		**Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja**	500
	116401	Cultivo de amendoim	500

	116402	Cultivo de girassol	500
	116403	Cultivo de mamona	500
	116499	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	500
01.19-9		**Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente**	500
	119901	Cultivo de abacaxi	500
	119902	Cultivo de alho	500
	119903	Cultivo de batata inglesa	500
	119904	Cultivo de cebola	500
	119905	Cultivo de feijão	500
	119906	Cultivo de mandioca	500
	119907	Cultivo de melão	500
	119908	Cultivo de melancia	500
	119909	Cultivo de tomate rasteiro	500
	119999	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	500
01.21-1		**Horticultura**	500
	121101	Horticultura, exceto morango	500
	121102	Cultivo de morango	500
01.22-9		**Cultivo de flores e plantas ornamentais**	500
	122900	Cultivo de flores e plantas ornamentais	500
01.31-8		**Cultivo de laranja**	500
	131800	Cultivo de laranja	500
01.32-6		**Cultivo de uva**	500
	132600	Cultivo de uva	500
01.33-4		**Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva**	500
	133401	Cultivo de açaí	500
	133402	Cultivo de banana	500
	133403	Cultivo de caju	500
	133404	Cultivo de cítricos, exceto laranja	500
	133405	Cultivo de coco-da-bahia	500
	133406	Cultivo de guaraná	500
	133407	Cultivo de maçã	500
	133408	Cultivo de mamão	500
	133409	Cultivo de maracujá	500
	133410	Cultivo de manga	500
	133411	Cultivo de pêssego	500
	133499	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	500
01.34-2		**Cultivo de café**	500
	134200	Cultivo de café	500
01.35-1		**Cultivo de cacau**	500
	135100	Cultivo de cacau	500
01.39-3		**Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**	500
	139301	Cultivo de chá-da-índia	500
	139302	Cultivo de erva-mate	500
	139303	Cultivo de pimenta-do-reino	500
	139304	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	500
	139305	Cultivo de dendê	500
	139306	Cultivo de seringueira	500
	139399	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	500
01.41-5		**Produção de sementes certificadas**	500
	141501	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	500
	141502	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	500
01.42-3		**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**	500
	142300	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	500
01.51-2		**Criação de bovinos**	600
	151201	Criação de bovinos para corte	600
	151202	Criação de bovinos para leite	600
	151203	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	600
01.52-1		**Criação de outros animais de grande porte**	600
	152101	Criação de bufalinos	600
	152102	Criação de equinos	600
	152103	Criação de asininos e muares	600
01.53-9		**Criação de caprinos e ovinos**	600
	153901	Criação de caprinos	600
	153902	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	600
01.54-7		**Criação de suínos**	600
	154700	Criação de suínos	600
01.55-5		**Criação de aves**	500
	155501	Criação de frangos para corte	500
	155502	Produção de pintos de um dia	500
	155503	Criação de outros galináceos, exceto para corte	500
	155504	Criação de aves, exceto galináceos	500
	155505	Produção de ovos	500
01.59-8		**Criação de animais não especificados anteriormente**	500
	159801	Apicultura	300
	159802	Criação de animais de estimação	300
	159803	Criação de escargot	300
	159804	Criação de bicho-da-seda	600
	159899	Criação de outros animais não especificados anteriormente	500
01.61-0		**Atividades de apoio à agricultura**	500
	161001	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	250
	161002	Serviço de poda de árvores para lavouras	400
	161003	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	400
	161099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	400
01.62-8		**Atividades de apoio à pecuária**	500
	162801	Serviço de inseminação artificial em animais	500
	162802	Serviço de tosquiamento de ovinos	500
	162803	Serviço de manejo de animais	500
	162899	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	500
01.63-6		**Atividades de pós-colheita**	500

	163600	Atividades de pós-colheita	500
01.70-9		**Caça e serviços relacionados**	500
	170900	Caça e serviços relacionados	500
02.10-1		**Produção florestal - florestas plantadas**	500
	210101	Cultivo de eucalipto	500
	210102	Cultivo de acácia-negra	500
	210103	Cultivo de pinus	500
	210104	Cultivo de teca	500
	210105	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	500
	210106	Cultivo de mudas em viveiros florestais	500
	210107	Extração de madeira em florestas plantadas	500
	210108	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	500
	210109	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	500
	210199	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	500
02.20-9		**Produção florestal - florestas nativas**	500
	220901	Extração de madeira em florestas nativas	500
	220902	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	500
	220903	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	500
	220904	Coleta de látex em florestas nativas	500
	220905	Coleta de palmito em florestas nativas	500
	220906	Conservação de florestas nativas	500
	220999	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	500
02.30-6		**Atividades de apoio à produção florestal**	500
	230600	Atividades de apoio à produção florestal	500
03.11-6		**Pesca em água salgada**	500
	311601	Pesca de peixes em água salgada	500
	311602	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	500
	311603	Coleta de outros produtos marinhos	500
	311604	Atividades de apoio à pesca em água salgada	500
03.12-4		**Pesca em água doce**	500
	312401	Pesca de peixes em água doce	500
	312402	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	500
	312403	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	500
	312404	Atividades de apoio à pesca em água doce	500
03.21-3		**Aquicultura em água salgada e salobra**	500
	321301	Criação de peixes em água salgada e salobra	200
	321302	Criação de camarões em água salgada e salobra	200
	321303	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	200
	321304	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	200
	321305	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	200
	321399	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	200
03.22-1		**Aquicultura em água doce**	
	322101	Criação de peixes em água doce	250
	322102	Criação de camarões em água doce	250
	322103	Criação de ostras e mexilhões em água doce	250
	322104	Criação de peixes ornamentais em água doce	250
	322105	Ranicultura	250
	322106	Criação de jacaré	250
	322107	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	250
	322199	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	250
05.00-3		**Extração de carvão mineral**	
	500301	Extração de carvão mineral	3000
	500302	Beneficiamento de carvão mineral	3000
06.00-0		**Extração de petróleo e gás natural**	
	600001	Extração de petróleo e gás natural	3000
	600002	Extração e beneficiamento de xisto	3000
	600003	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	3000
07.10-3		**Extração de minério de ferro**	
	710301	Extração de minério de ferro	3000
	710302	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3000
07.21-9		**Extração de minério de alumínio**	3000
	721901	Extração de minério de alumínio	3000
	721902	Beneficiamento de minério de alumínio	3000
07.22-7		**Extração de minério de estanho**	3000
	722701	Extração de minério de estanho	3000
	722702	Beneficiamento de minério de estanho	3000
07.23-5		**Extração de minério de manganês**	3000
	723501	Extração de minério de manganês	3000
	723502	Beneficiamento de minério de manganês	3000
07.24-3		**Extração de minério de metais preciosos**	3000
	724301	Extração de minério de metais preciosos	3000
	724302	Beneficiamento de minério de metais preciosos	3000
07.25-1		**Extração de minerais radioativos**	
	725100	Extração de minerais radioativos	5000
07.29-4		**Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente**	
	729401	Extração de minérios de nióbio e titânio	3000
	729402	Extração de minério de tungstênio	3000
	729403	Extração de minério de níquel	3000
	729404	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	3000
	729405	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	3000
08.10-0		**Extração de pedra, areia e argila**	
	810001	Extração de ardósia e beneficiamento associado	650
	810002	Extração de granito e beneficiamento associado	650
	810003	Extração de mármore e beneficiamento associado	650
	810004	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	650
	810005	Extração de gesso e caulim	650
	810006	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	650

	810007	Extração de argila e beneficiamento associado	650
	810008	Extração de saibro e beneficiamento associado	650
	810009	Extração de basalto e beneficiamento associado	650
	810010	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	650
	810099	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	2500
08.91-6		**Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos**	
	891600	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	800
08.92-4		**Extração e refino de sal marinho e sal-gema**	
	892401	Extração de sal marinho	800
	892402	Extração de sal-gema	800
	892403	Refino e outros tratamentos do sal	800
08.93-2		**Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)**	800
	893200	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	800
08.99-1		**Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente**	
	899101	Extração de grafita	800
	899102	Extração de quartzo	2500
	899103	Extração de amianto	800
	899199	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	800
09.10-6		**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	
	910600	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	800
09.90-4		**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	800
	990401	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	800
	990402	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	800
	990403	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	800
10.11-2		**Abate de reses, exceto suínos**	
	1011201	Frigorífico - abate de bovinos	6000
	1011202	Frigorífico - abate de equinos	6000
	1011203	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	6000
	1011204	Frigorífico - abate de bufalinos	6000
	1011205	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	6000
10.12-1		**Abate de suínos, aves e outros pequenos animais**	6000
	1012101	Abate de aves	6000
	1012102	Abate de pequenos animais	6000
	1012103	Frigorífico - abate de suínos	6000
	1012104	Matadouro - abate de suínos sob contrato	6000
10.13-9		**Fabricação de produtos de carne**	6000
	1013901	Fabricação de produtos de carne	6000
	1013902	Preparação de subprodutos do abate	6000
10.20-1		**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	6000
	1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	6000
	1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	6000
10.31-7		**Fabricação de conservas de frutas**	1000
	1031700	Fabricação de conservas de frutas	1000
10.32-5		**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**	1000
	1032501	Fabricação de conservas de palmito	1000
	1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1000
10.33-3		**Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes**	1000
	1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1000
	1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1000
10.41-4		**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**	1000
	1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1000
10.42-2		**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**	1000
	1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1000
10.43-1		**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais**	500
	1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	800
10.51-1		**Preparação do leite**	800
	1051100	Preparação do leite	800
10.52-0		**Fabricação de laticínios**	
	1052000	Fabricação de laticínios	800
10.53-8		**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**	300
	1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	300
10.61-9		**Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz**	250
	1061901	Beneficiamento de arroz	250
	1061902	Fabricação de produtos do arroz	250
10.62-7		**Moagem de trigo e fabricação de derivados**	500
	1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados	500
10.63-5		**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**	500
	1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	500
10.64-3		**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**	500
	1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	500
10.65-1		**Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho**	500
	1065101	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	500
	1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto	500
	1065103	Fabricação de óleo de milho refinado	500
10.66-0		**Fabricação de alimentos para animais**	500
	1066000	Fabricação de alimentos para animais	500
10.69-4		**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**	500
	1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	500
10.71-6		**Fabricação de açúcar em bruto**	500
	1071600	Fabricação de açúcar em bruto	7500
10.72-4		**Fabricação de açúcar refinado**	7500
	1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado	7500
	1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	7500
10.81-3		**Torrefação e moagem de café**	250
	1081301	Beneficiamento de café	250
	1081302	Torrefação e moagem de café	250
10.82-1		**Fabricação de produtos à base de café**	250
	1082100	Fabricação de produtos à base de café	250
10.91-1		**Fabricação de produtos de panificação**	500

	1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial	500
	1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	500
10.92-9		**Fabricação de biscoitos e bolachas**	500
	1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas	500
10.93-7		**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**	500
	1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	500
	1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	500
10.94-5		**Fabricação de massas alimentícias**	500
	1094500	Fabricação de massas alimentícias	500
10.95-3		**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**	500
	1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	500
10.96-1		**Fabricação de alimentos e pratos prontos**	500
	1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos	500
10.99-6		**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**	500
	1099601	Fabricação de vinagres	500
	1099602	Fabricação de pós-alimentícios	500
	1099603	Fabricação de fermentos e leveduras	500
	1099604	Fabricação de gelo comum	500
	1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	500
	1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	500
	1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	500
	1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	500
11.11-9		**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**	500
	1111901	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	500
	1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	500
11.12-7		**Fabricação de vinho**	500
	1112700	Fabricação de vinho	500
11.13-5		**Fabricação de malte, cervejas e chopes**	500
	1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	500
	1113502	Fabricação de cervejas e chopes	500
11.21-6		**Fabricação de águas envasadas**	500
	1121600	Fabricação de águas envasadas	500
11.22-4		**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas**	1000
	1122401	Fabricação de refrigerantes	1000
	1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	1000
	1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1000
	1122404	Fabricação de bebidas isotônicas	1000
	1122499	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	1000
12.10-7		**Processamento industrial do fumo**	1000
	1210700	Processamento industrial do fumo	1000
12.20-4		**Fabricação de produtos do fumo**	1000
	1220401	Fabricação de cigarros	1000
	1220402	Fabricação de cigarrilhas e charutos	1000
	1220403	Fabricação de filtros para cigarros	1000
	1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	1000
13.11-1		**Preparação e fiação de fibras de algodão**	1000
	1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão	1000
13.12-0		**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	1000
	1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1000
13.13-8		**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**	1000
	1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	1000
13.14-6		**Fabricação de linhas para costurar e bordar**	1000
	1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar	1000
13.21-9		**Tecelagem de fios de algodão**	1000
	1321900	Tecelagem de fios de algodão	1000
13.22-7		**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	1000
	1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1000
13.23-5		**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**	1000
	1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1000
13.30-8		**Fabricação de tecidos de malha**	1000
	1330800	Fabricação de tecidos de malha	1000
13.40-5		**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	1000
	1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1000
	1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1000
	1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1000
13.51-1		**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**	1000
	1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1000
13.52-9		**Fabricação de artefatos de tapeçaria**	1000
	1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria	1000
13.53-7		**Fabricação de artefatos de cordoaria**	1000
	1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria	1000
13.54-5		**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**	1000
	1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1000
13.59-6		**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**	1000
	1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	500
14.11-8		**Confecção de roupas íntimas**	500
	1411801	Confecção de roupas íntimas	500
	1411802	Facção de roupas íntimas	500
14.12-6		**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**	500
	1412601	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	500
	1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	500
	1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	500
14.13-4		**Confecção de roupas profissionais**	500
	1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	500
	1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	500
	1413403	Facção de roupas profissionais	500
14.14-2		**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**	500
	1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	500
14.21-5		**Fabricação de meias**	500

	1421500	Fabricação de meias	500
14.22-3		**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**	500
	1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	500
15.10-6		**Curtimento e outras preparações de couro**	500
	1510600	Curtimento e outras preparações de couro	500
15.21-1		**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**	500
	1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	500
15.29-7		**Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente**	500
	1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	500
15.31-9		**Fabricação de calçados de couro**	500
	1531901	Fabricação de calçados de couro	1000
	1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato	1000
15.32-7		**Fabricação de tênis de qualquer material**	1000
	1532700	Fabricação de tênis de qualquer material	1000
15.33-5		**Fabricação de calçados de material sintético**	1000
	1533500	Fabricação de calçados de material sintético	1000
15.39-4		**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**	1000
	1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados Anteriormente	1000
15.40-8		**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	1000
	1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1000
16.10-2		**Desdobramento de madeira**	500
	1610203	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	500
	1610204	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – Resseragem	500
	1610205	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	500
16.21-8		**Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**	500
	1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	500
16.22-6		**Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção**	500
	1622601	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	500
	1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	500
	1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	500
16.23-4		**Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira**	500
	1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	500
16.29-3		**Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto** **Móveis**	500
	1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	500
	1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	500
17.10-9		**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	500
	1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	500
17.21-4		**Fabricação de papel**	500
	1721400	Fabricação de papel	500
17.22-2		**Fabricação de cartolina e papel-cartão**	500
	1722200	Fabricação de cartolina e papel-cartão	500
17.31-1		**Fabricação de embalagens de papel**	500
	1731100	Fabricação de embalagens de papel	500
17.32-0		**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**	500
	1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	500
17.33-8		**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**	500
	1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	500
17.41-9		**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**	500
	1741901	Fabricação de formulários contínuos	500
	1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	500
17.42-7		**Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário**	500
	1742701	Fabricação de fraldas descartáveis	500
	1742702	Fabricação de absorventes higiênicos	500
	1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	500
17.49-4		**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**	500
	1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	500
18.11-3		**Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas**	500
	1811301	Impressão de jornais	500
	1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	500
18.12-1		**Impressão de material de segurança**	500
	1812100	Impressão de material de segurança	500
18.13-0		**Impressão de materiais para outros usos**	300
	1813001	Impressão de material para uso publicitário	500
	1813099	Impressão de material para outros usos	300
18.21-1		**Serviços de pré-impressão**	500
	1821100	Serviços de pré-impressão	300
18.22-9		**Serviços de acabamentos gráficos**	300
	1822901	Serviços de encadernação e plastificação	300
	1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	300
18.30-0		**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**	500
	1830001	Reprodução de som em qualquer suporte	500
	1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	500
	1830003	Reprodução de *software* em qualquer suporte	500
19.10-1		**Coquerias**	500
	1910100	Coquerias	500
19.21-7		**Fabricação de produtos do refino de petróleo**	2500
	1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo	2500
19.22-5		**Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino**	2500
	1922501	Formulação de combustíveis	2500
	1922502	Rerrefino de óleos lubrificantes	2500
	1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	2500
19.31-4		**Fabricação de álcool**	7500
	1931400	Fabricação de álcool	7500

19.32-2		**Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool**	7500
	1932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	7500
20.11-8		**Fabricação de cloro e álcalis**	7500
	2011800	Fabricação de cloro e álcalis	7500
20.12-6		**Fabricação de intermediários para fertilizantes**	2500
	2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes	2500
20.13-4		**Fabricação de adubos e fertilizantes**	2500
	2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	2500
	2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	2500
20.14-2		**Fabricação de gases industriais**	2500
	2014200	Fabricação de gases industriais	2500
20.19-3		**Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente**	2500
	2019301	Elaboração de combustíveis nucleares	2500
	2019399	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2500
20.21-5		**Fabricação de produtos petroquímicos básicos**	2500
	2021500	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	2500
20.22-3		**Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras**	2500
	2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	2500
20.29-1		**Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente**	2500
	2029100	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2500
20.31-2		**Fabricação de resinas termoplásticas**	2500
	2031200	Fabricação de resinas termoplásticas	2500
20.32-1		**Fabricação de resinas termofixas**	2500
	2032100	Fabricação de resinas termofixas	2500
20.33-9		**Fabricação de elastômeros**	2500
	2033900	Fabricação de elastômeros	2500
20.40-1		**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	2500
	2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2500
20.51-7		**Fabricação de defensivos agrícolas**	2500
	2051700	Fabricação de defensivos agrícolas	2500
20.52-5		**Fabricação de desinfestantes domissanitários**	2500
	2052500	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2500
20.61-4		**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**	2500
	2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2500
20.62-2		**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**	2500
	2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2500
20.63-1		**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	2500
	2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2500
20.71-1		**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**	2500
	2071100	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	2500
20.72-0		**Fabricação de tintas de impressão**	2500
	2072000	Fabricação de tintas de impressão	2500
20.73-8		**Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins**	2500
	2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	2500
20.91-6		**Fabricação de adesivos e selantes**	2500
	2091600	Fabricação de adesivos e selantes	2500
20.92-4		**Fabricação de explosivos**	2500
	2092401	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	2500
	2092402	Fabricação de artigos pirotécnicos	2500
	2092403	Fabricação de fósforos de segurança	2500
20.93-2		**Fabricação de aditivos de uso industrial**	2500
	2093200	Fabricação de aditivos de uso industrial	2500
20.94-1		**Fabricação de catalisadores**	2500
	2094100	Fabricação de catalisadores	2500
20.99-1		**Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente**	2500
	2099101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2500
	2099199	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	2500
21.10-6		**Fabricação de produtos farmoquímicos**	2500
	2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos	2500
21.21-1		**Fabricação de medicamentos para uso humano**	2500
	2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2500
	2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2500
	2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2500
21.22-0		**Fabricação de medicamentos para uso veterinário**	2500
	2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2500
21.23-8		**Fabricação de preparações farmacêuticas**	2500
	2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas	2500
22.11-1		**Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar**	2500
	2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	2500
22.12-9		**Reforma de pneumáticos usados**	2500
	2212900	Reforma de pneumáticos usados	2500
22.19-6		**Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**	2500
	2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados Anteriormente	2500
22.21-8		**Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico**	2500
	2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2500
22.22-6		**Fabricação de embalagens de material plástico**	2500
	2222600	Fabricação de embalagens de material plástico	2500
22.23-4		**Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção**	2500
	2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2500
22.29-3		**Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente**	2500
	2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2500
	2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2500
	2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2500
	2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2500
23.11-7		**Fabricação de vidro plano e de segurança**	2500
	2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança	2500
23.12-5		**Fabricação de embalagens de vidro**	2500
	2312500	Fabricação de embalagens de vidro	2500

23.19-2		**Fabricação de artigos de vidro**	2500
	2319200	Fabricação de artigos de vidro	2500
23.20-6		**Fabricação de cimento**	2500
	2320600	Fabricação de cimento	2500
23.30-3		**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**	2500
	2330301	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2500
	2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2500
	2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2500
	2330304	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2500
	2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2500
	2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2500
23.41-9		**Fabricação de produtos cerâmicos refratários**	2500
	2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2500
23.42-7		**Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção**	2500
	2342701	Fabricação de azulejos e pisos	2500
	2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2500
23.49-4		**Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente**	2500
	2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica	2500
	2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	2500
23.91-5		**Aparelhamento e outros trabalhos em pedras**	500
	2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração	500
	2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	500
	2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	500
23.92-3		**Fabricação de cal e gesso**	500
	2392300	Fabricação de cal e gesso	500
23.99-1		**Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente**	500
	2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	500
	2399102	Fabricação de abrasivos	500
	2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	500
24.11-3		**Produção de ferro-gusa**	500
	2411300	Produção de ferro-gusa	500
24.12-1		**Produção de ferroligas**	500
	2412100	Produção de ferroligas	500
24.21-1		**Produção de semiacabados de aço**	500
	2421100	Produção de semiacabados de aço	500
24.22-9		**Produção de laminados planos de aço**	500
	2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	500
	2422902	Produção de laminados planos de aços especiais	500
24.23-7		**Produção de laminados longos de aço**	500
	2423701	Produção de tubos de aço sem costura	500
	2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	500
24.24-5		**Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço**	500
	2424501	Produção de arames de aço	500
	2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	500
24.31-8		**Produção de tubos de aço com costura**	500
	2431800	Produção de tubos de aço com costura	500
24.39-3		**Produção de outros tubos de ferro e aço**	500
	2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço	500
24.41-5		**Metalurgia do alumínio e suas ligas**	500
	2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	500
	2441502	Produção de laminados de alumínio	500
24.42-3		**Metalurgia dos metais preciosos**	500
	2442300	Metalurgia dos metais preciosos	500
24.43-1		**Metalurgia do cobre**	500
	2443100	Metalurgia do cobre	500
24.49-1		**Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente**	500
	2449101	Produção de zinco em formas primárias	500
	2449102	Produção de laminados de zinco	500
	2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	500
	2449199	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	500
24.51-2		**Fundição de ferro e aço**	500
	2451200	Fundição de ferro e aço	500
24.52-1		**Fundição de metais não ferrosos e suas ligas**	500
	2452100	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	500
25.11-0		**Fabricação de estruturas metálicas**	500
	2511000	Fabricação de estruturas metálicas	500
25.12-8		**Fabricação de esquadrias de metal**	500
	2512800	Fabricação de esquadrias de metal	500
25.13-6		**Fabricação de obras de caldeiraria pesada**	500
	2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	500
25.21-7		**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central**	500
	2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	500
25.22-5		**Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos**	500
	2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	500
25.31-4		**Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas**	500
	2531401	Produção de forjados de aço	500
	2531402	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	500
25.32-2		**Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó**	500
	2532201	Produção de artefatos estampados de metal	500
	2532202	Metalurgia do pó	500
25.39-0		**Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais**	500
	2539001	Serviços de usinagem, torneiria e solda	500
	2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais	500
25.41-1		**Fabricação de artigos de cutelaria**	500
	2541100	Fabricação de artigos de cutelaria	500
25.42-0		**Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**	500
	2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	500
25.43-8		**Fabricação de ferramentas**	500

	2543800	Fabricação de ferramentas	500
25.50-1		**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**	500
	2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	500
	2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	500
25.91-8		**Fabricação de embalagens metálicas**	500
	2591800	Fabricação de embalagens metálicas	500
25.92-6		**Fabricação de produtos de trefilados de metal**	500
	2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	500
	2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	500
25.93-4		**Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal**	500
	2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	500
25.99-3		**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**	500
	2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	500
	2599302	Serviço de corte e dobra de metais	500
	2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	500
26.10-8		**Fabricação de componentes eletrônicos**	500
	2610800	Fabricação de componentes eletrônicos	500
26.21-3		**Fabricação de equipamentos de informática**	500
	2621300	Fabricação de equipamentos de informática	500
26.22-1		**Fabricação de periféricos para equipamentos de informática**	500
	2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	500
26.31-1		**Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação**	500
	2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	500
26.32-9		**Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação**	500
	2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	500
26.40-0		**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	500
	2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	500
26.51-5		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e Controle**	500
	2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	500
26.52-3		**Fabricação de cronômetros e relógios**	500
	2652300	Fabricação de cronômetros e relógios	500
26.60-4		**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	500
	2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	500
26.70-1		**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	500
	2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	500
	2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	500
26.80-9		**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	500
	2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	500
27.10-4		**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	500
	2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	500
	2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	500
	2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	500
27.21-0		**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**	500
	2721000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	500
27.22-8		**Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**	500
	2722801	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	500
	2722802	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	500
27.31-7		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	500
	2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	500
27.32-5		**Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**	500
	2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	500
27.33-3		**Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**	500
	2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	500
27.40-6		**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	500
	2740601	Fabricação de lâmpadas	500
	2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	500
27.51-1		**Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**	500
	2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	500
27.59-7		**Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**	500
	2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	500
	2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	500
27.90-2		**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	500
	2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	500
	2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	500
	2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	500
28.11-9		**Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**	500
	2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	500
28.12-7		**Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**	500
	2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	500
28.13-5		**Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**	500
	2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	500
28.14-3		**Fabricação de compressores**	500
	2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	500
	2814302	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	500
28.15-1		**Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**	500
	2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais	500
	2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	500
28.21-6		**Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**	500
	2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	500
	2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	500
28.22-4		**Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**	500
	2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	500
	2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	500
28.23-2		**Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**	500
	2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e	500

		acessórios	
28.24-1		**Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**	500
	2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	500
	2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	500
28.25-9		**Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**	500
	2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	500
28.29-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**	500
	2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	500
	2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	500
28.31-3		**Fabricação de tratores agrícolas**	500
	2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	500
28.32-1		**Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**	500
	2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	500
28.33-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**	500
	2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	500
28.40-2		**Fabricação de máquinas-ferramenta**	500
	2840200	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	500
28.51-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo**	500
	2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	500
28.52-6		**Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo**	500
	2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	500
28.53-4		**Fabricação de tratores, exceto agrícolas**	500
	2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	500
28.54-2		**Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**	500
	2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	500
28.61-5		**Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**	500
	2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	500
28.62-3		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**	500
	2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	500
28.63-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**	500
	2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	500
28.64-0		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**	500
	2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	500
28.65-8		**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**	500
	2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	500
28.66-6		**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico**	500
	2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	500
28.69-1		**Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**	500
	2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	500
29.10-7		**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	500
	2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	500
	2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	500
	2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	500
29.20-4		**Fabricação de caminhões e ônibus**	500
	2920401	Fabricação de caminhões e ônibus	500
	2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	500
29.30-1		**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	500
	2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	500
	2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus	500
	2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	500
29.41-7		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**	500
	2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	500
29.42-5		**Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**	500
	2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	500
29.43-3		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores**	500
	2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	500
29.44-1		**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores**	500
	2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	500
29.45-0		**Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias**	500
	2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	500
29.49-2		**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente**	500
	2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	500
	2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	500
29.50-6		**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	500
	2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	500
30.11-3		**Construção de embarcações e estruturas flutuantes**	500
	3011301	Construção de embarcações de grande porte	500
	3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	500
30.12-1		**Construção de embarcações para esporte e lazer**	500
	3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer	500
30.31-8		**Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes**	500
	3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	500
30.32-6		**Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**	500
	3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	500
30.41-5		**Fabricação de aeronaves**	500
	3041500	Fabricação de aeronaves	500
30.42-3		**Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves**	500
	3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	500
30.50-4		**Fabricação de veículos militares de combate**	500
	3050400	Fabricação de veículos militares de combate	500

30.91-1		**Fabricação de motocicletas**	500
	3091101	Fabricação de motocicletas	500
	3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	500
30.92-0		**Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados**	500
	3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	500
30.99-7		**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	500
	3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	500
31.01-2		**Fabricação de móveis com predominância de madeira**	500
	3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	500
31.02-1		**Fabricação de móveis com predominância de metal**	500
	3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	500
31.03-9		**Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal**	500
	3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	500
31.04-7		**Fabricação de colchões**	800
	3104700	Fabricação de colchões	800
32.11-6		**Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**	500
	3211601	Lapidação de gemas	500
	3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	500
	3211603	Cunhagem de moedas e medalhas	500
32.12-4		**Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**	500
	3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	500
32.20-5		**Fabricação de instrumentos musicais**	500
	3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	500
32.30-2		**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	500
	3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	500
32.40-0		**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	500
	3240001	Fabricação de jogos eletrônicos	500
	3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	500
	3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	500
	3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	500
32.50-7		**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	750
	3250701	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	750
	3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	750
	3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	750
	3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	750
	3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	750
	3250706	Serviços de prótese dentária	750
	3250707	Fabricação de artigos ópticos	750
	3250709	Serviço de laboratório óptico	750
32.91-4		**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**	**500**
	3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	500
32.92-2		**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**	750
	3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	750
	3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	750
32.99-0		**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**	500
	3299001	Fabricação de guarda-chuvas e similares	500
	3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	500
	3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	500
	3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	500
	3299005	Fabricação de aviamentos para costura	500
	3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas	500
	3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	500
33.11-2		**Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos**	1000
	3311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	750
33.12-1		**Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos**	750
	3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	750
	3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	750
	3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	750
33.13-9		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**	1000
	3313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	1000
	3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	1000
	3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	1000
33.14-7		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica**	500
	3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	500
	3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	500
	3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais	500
	3314704	Manutenção e reparação de compressores	500
	3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	500
	3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	500
	3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	500
	3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	500
	3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	500
	3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	500
	3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	500
	3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	500
	3314713	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	500
	3314714	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	500
	3314715	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	500
	3314716	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	500
	3314717	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	500
	3314718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	500
	3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	500
	3314720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e	500

		calçados	
	3314721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	500
	3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	500
	3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	500
33.15-5		**Manutenção e reparação de veículos ferroviários**	1000
	3315500	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	1000
33.16-3		**Manutenção e reparação de aeronaves**	1000
	3316301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	1000
	3316302	Manutenção de aeronaves na pista	1000
33.17-1		**Manutenção e reparação de embarcações**	1000
	3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	1000
	3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	1000
33.19-8		**Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**	1000
	3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	1000
33.21-0		**Instalação de máquinas e equipamentos industriais**	500
	3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	500
33.29-5		**Instalação de equipamentos não especificados anteriormente**	500
	3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	500
	3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	500
35.11-5		**Geração de energia elétrica**	1000
	3511501	Geração de energia elétrica	1000
	3511502	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	1000
35.12-3		**Transmissão de energia elétrica**	1000
	3512300	Transmissão de energia elétrica	1000
35.13-1		**Comércio atacadista de energia elétrica**	1000
	3513100	Comércio atacadista de energia elétrica	1000
35.14-0		**Distribuição de energia elétrica**	5000
	3514000	Distribuição de energia elétrica	5000
35.20-4		**Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**	1000
	3520401	Produção de gás; processamento de gás natural	1000
	3520402	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	1000
35.30-1		**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**	5000
	3530100	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	5000
36.00-6		**Captação, tratamento e distribuição de água**	5000
	3600601	Captação, tratamento e distribuição de água	5000
	3600602	Distribuição de água por caminhões	5000
37.01-1		**Gestão de redes de esgoto**	5000
	3701100	Gestão de redes de esgoto	5000
37.02-9		**Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**	5000
	3702900	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	5000
38.11-4		**Coleta de resíduos não perigosos**	500
	3811400	Coleta de resíduos não perigosos	500
38.12-2		**Coleta de resíduos perigosos**	1000
	3812200	Coleta de resíduos perigosos	1000
38.21-1		**Tratamento e disposição de resíduos não perigosos**	500
	3821100	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	500
38.22-0		**Tratamento e disposição de resíduos perigosos**	1000
	3822000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1000
38.31-9		**Recuperação de materiais metálicos**	500
	3831901	Recuperação de sucatas de alumínio	500
	3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	500
38.32-7		**Recuperação de materiais plásticos**	500
	3832700	Recuperação de materiais plásticos	500
38.39-4		**Recuperação de materiais não especificados anteriormente**	500
	3839401	Usinas de compostagem	500
	3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	500
39.00-5		**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	500
	3900500	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	500
41.10-7		**Incorporação de empreendimentos imobiliários**	800
	4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	800
41.20-4		**Construção de edifícios**	1000
	4120400	Construção de edifícios	1000
42.11-1		**Construção de rodovias e ferrovias**	1000
	4211101	Construção de rodovias e ferrovias	1000
	4211102	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	1000
42.12-0		**Construção de obras de arte especiais**	500
	4212000	Construção de obras de arte especiais	500
42.13-8		**Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**	500
	4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	500
42.21-9		**Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações**	1000
	4221901	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	1000
	4221902	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	1000
	4221903	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	1000
	4221904	Construção de estações e redes de telecomunicações	1000
	4221905	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	1000
42.22-7		**Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**	1000
	4222701	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	1000
	4222702	Obras de irrigação	1000
42.23-5		**Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto**	1000
	4223500	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	1000
42.91-0		**Obras portuárias, marítimas e fluviais**	1000
	4291000	Obras portuárias, marítimas e fluviais	1000
42.92-8		**Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas**	1000
	4292801	Montagem de estruturas metálicas	1000

	4292802	Obras de montagem industrial	1000
42.99-5		**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**	500
	4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas	500
	4299599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	500
43.11-8		**Demolição e preparação de canteiros de obras**	500
	4311801	Demolição de edifícios e outras estruturas	500
	4311802	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	500
43.12-6		**Perfurações e sondagens**	500
	4312600	Perfurações e sondagens	500
43.13-4		**Obras de terraplenagem**	500
	43103400	Obras de terraplenagem	500
43.19-3		**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**	500
	4319300	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	500
43.21-5		**Instalações elétricas**	500
	4321500	Instalação e manutenção elétrica	500
43.22-3		**Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração**	500
	4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	500
	4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	500
	4322303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	500
43.29-1		**Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**	500
	4329101	Instalação de painéis publicitários	500
	4329102	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	500
	4329103	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	500
	4329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	500
	4329105	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	500
	4329199	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	500
43.30-4		**Obras de acabamento**	500
	4330401	Impermeabilização em obras de engenharia civil	500
	4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	500
	4330403	Obras de acabamento em gesso e estuque	500
	4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral	500
	4330405	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	500
	4330499	Outras obras de acabamento da construção	500
43.91-6		**Obras de fundações**	500
	4391600	Obras de fundações	500
43.99-1		**Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**	500
	4399101	Administração de obras	500
	4399102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	500
	4399103	Obras de alvenaria	500
	4399104	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	500
	4399105	Perfuração e construção de poços de água	500
	4399199	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	500
45.11-1		**Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores**	500
	4511101	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	500
	4511102	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	500
	4511103	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	500
	4511104	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	500
	4511105	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	500
	4511106	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	500
45.12-9		**Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**	500
	4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	500
	4512902	Comércio sob consignação de veículos automotores	500
45.20-0		**Manutenção e reparação de veículos automotores**	500
	4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	400
	4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	400
	4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	400
	4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	400
	4520005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	400
	4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores	400
	4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	400
	4520008	Serviços de capotaria	400
45.30-7		**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**	400
	4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	400
	4530702	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	400
	4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	400
	4530704	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	400
	4530705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	400
	4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	400
45.41-2		**Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios**	400
	4541201	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	400
	4541202	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	400
	4541203	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	400
	4541204	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	400
	4541206	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	400
	4541207	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	400
45.42-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios**	400
	4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	300
	4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	300
45.43-9		**Manutenção e reparação de motocicletas**	400
	4543900	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	400
46.11-7		**Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	300
	4611700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	300
46.12-5		**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**	300
	4612500	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	300

46.13-3		**Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**	300
	4613300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	300
46.14-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**	300
	4614100	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	300
46.15-0		**Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico**	300
	4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	300
46.16-8		**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**	300
	4616800	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	300
46.17-6		**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	300
	4617600	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	300
46.18-4		**Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente**	300
	4618401	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	300
	4618402	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	300
	4618403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	300
	4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	300
46.19-2		**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**	300
	4619200	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	300
46.21-4		**Comércio atacadista de café em grão**	500
	4621400	Comércio atacadista de café em grão	500
46.22-2		**Comércio atacadista de soja**	500
	4622200	Comércio atacadista de soja	500
46.23-1		**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**	500
	4623101	Comércio atacadista de animais vivos	500
	4623102	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	500
	4623103	Comércio atacadista de algodão	500
	4623104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	500
	4623105	Comércio atacadista de cacau	500
	4623106	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	500
	4623107	Comércio atacadista de sisal	500
	4623108	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	500
	4623109	Comércio atacadista de alimentos para animais	500
	4623199	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	500
46.31-1		**Comércio atacadista de leite e laticínios**	800
	4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios	800
46.32-0		**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**	500
	4632001	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	500
	4632002	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	500
	4632003	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	500
46.33-8		**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**	500
	4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	500
	4633802	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	500
	4633803	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	500
46.34-6		**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**	500
	4634601	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	500
	4634602	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	500
	4634603	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	500
	4634699	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	500
46.35-4		**Comércio atacadista de bebidas**	500
	4635401	Comércio atacadista de água mineral	500
	4635402	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	500
	4635403	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	500
	4635499	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	500
46.36-2		**Comércio atacadista de produtos do fumo**	500
	4636201	Comércio atacadista de fumo beneficiado	500
	4636202	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	500
46.37-1		**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**	1000
	4637101	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1000
	4637102	Comércio atacadista de açúcar	1000
	4637103	Comércio atacadista de óleos e gorduras	1000
	4637104	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1000
	4637105	Comércio atacadista de massas alimentícias	1000
	4637106	Comércio atacadista de sorvetes	1000
	4637107	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1000
	4637199	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1000
46.39-7		**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**	1000
	4639701	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1000
	4639702	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1000
46.41-9		**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**	1000
	4641901	Comércio atacadista de tecidos	1000
	4641902	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	1000
	4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho	1000
46.42-7		**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**	1000
	4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	1000
	4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	1000
46.43-5		**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**	1000
	4643501	Comércio atacadista de calçados	1000
	4643502	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	1000
46.44-3		**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	1000
	4644301	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1000
	4644302	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	1000
46.45-1		**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**	1000

	4645101	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1000
	4645102	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	1000
	4645103	Comércio atacadista de produtos odontológicos	1000
46.46-0		**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	1000
	4646001	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	1000
	4646002	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	1000
46.47-8		**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**	1000
	4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	1000
	4647802	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	1000
46.49-4		**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**	1000
	4649401	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	1000
	4649402	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	1000
	4649403	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	1000
	4649404	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	1000
	4649405	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	1000
	4649406	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	1000
	4649407	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	1000
	4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	1000
	4649409	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1000
	4649410	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	1000
	4649499	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1000
46.51-6		**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**	1000
	4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1000
	4651602	Comércio atacadista de suprimentos para informática	1000
46.52-4		**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**	1000
	4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1000
46.61-3		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**	1000
	4661300	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1000
46.62-1		**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**	1000
	4662100	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1000
46.63-0		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**	1000
	4663000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	1000
46.64-8		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**	1000
	4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	1000
46.65-6		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**	1000
	4665600	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	1000
46.69-9		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**	1000
	4669901	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	1000
	4669999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1000
46.71-1		**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**	1000
	4671100	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1000
46.72-9		**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**	1000
	4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1000
46.73-7		**Comércio atacadista de material elétrico**	1000
	4673700	Comércio atacadista de material elétrico	1000
46.74-5		**Comércio atacadista de cimento**	1000
	4674500	Comércio atacadista de cimento	1000
46.79-6		**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**	1000
	4679601	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	1000
	4679602	Comércio atacadista de mármores e granitos	1000
	4679603	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	1000
	4679604	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	1000
	4679699	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	1000
46.81-8		**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**	1000
	4681801	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	2000
	4681802	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	2000
	4681803	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	2000
	4681804	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	2000
	4681805	Comércio atacadista de lubrificantes	2000
46.82-6		**Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**	2000
	4682600	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	2000
46.83-4		**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**	2000
	4683400	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	2000
46.84-2		**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**	2000
	4684201	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	2000
	4684202	Comércio atacadista de solventes	2000
	4684299	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	2000
46.85-1		**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**	2000
	4685100	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	2000
46.86-9		**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**	1000
	4686901	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	1000
	4686902	Comércio atacadista de embalagens	1000
46.87-7		**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**	1000
	4687701	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	1000
	4687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	1000
	4687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	1000
46.89-3		**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**	1000
	4689301	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	2000
	4689302	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	1000
	4689399	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	1000

46.91-5		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**	2000
	4691500	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	2000
46.92-3		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**	2000
	4692300	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	2000
46.93-1		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**	2000
	4693100	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2000
47.11-3		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**	750
	4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	750
	4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	750
47.12-1		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados,**	750
	4712100	mercearias e armazéns	400
	4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	400
47.13-0		**Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios**	500
	4713002	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	500
	4713004	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty free*)	500
	4713005	Lojas francas (*Duty Free*) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	500
47.21-1		**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**	500
	4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	500
	4721103	Comércio varejista de laticínios e frios	500
	4721104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	500
47.22-9		**Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias**	500
	4722901	Comércio varejista de carnes - açougues	500
	4722902	Peixaria	500
47.23-7		**Comércio varejista de bebidas**	500
	4723700	Comércio varejista de bebidas	500
47.24-5		**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**	500
	4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	500
47.29-6		**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo**	500
	4729601	Tabacaria	800
	4729602	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	800
	4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	800
47.31-8		**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	2000
	4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	2000
47.32-6		**Comércio varejista de lubrificantes**	2000
	4732600	Comércio varejista de lubrificantes	2000
47.41-5		**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**	800
	4741500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	800
47.42-3		**Comércio varejista de material elétrico**	1000
	4742300	Comércio varejista de material elétrico	1000
47.43-1		**Comércio varejista de vidros**	700
	4743100	Comércio varejista de vidros	700
47.44-0		**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**	800
	4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	500
	4744002	Comércio varejista de madeira e artefatos	500
	4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos	500
	4744004	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	500
	4744005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	500
	4744006	Comércio varejista de pedras para revestimento	500
	4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral	500
47.51-2		**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**	500
	4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	500
	4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	500
47.52-1		**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**	500
	4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	500
47.53-9		**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**	500
	4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	500
47.54-7		**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**	800
	4754701	Comércio varejista de móveis	800
	4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria	800
	4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação	800
47.55-5		**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**	800
	4755501	Comércio varejista de tecidos	800
	4755502	Comercio varejista de artigos de armarinho	800
	4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	800
47.56-3		**Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**	800
	4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	800
47.57-1		**Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**	800
	4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	800
47.59-8		**Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**	800
	4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	800
	4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	800
47.61-0		**Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria**	800
	4761001	Comércio varejista de livros	800
	4761002	Comércio varejista de jornais e revistas	800
	4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria	800
47.62-8		**Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**	800
	4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	800
47.63-6		**Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos**	800
	4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	800
	4763602	Comércio varejista de artigos esportivos	800

	4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	800
	4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e *camping*	800
	4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	800
47.71-7		**Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	800
	4771701	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	800
	4771702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	800
	4771703	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	800
	4771704	Comércio varejista de medicamentos veterinários	800
47.72-5		**Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	800
	4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	800
47.73-3		**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**	800
	4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	800
47.74-1		**Comércio varejista de artigos de óptica**	800
	4774100	Comércio varejista de artigos de óptica	800
47.81-4		**Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**	500
	4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	500
47.82-2		**Comércio varejista de calçados e artigos de viagem**	500
	4782201	Comércio varejista de calçados	500
	4782202	Comércio varejista de artigos de viagem	500
47.83-1		**Comércio varejista de joias e relógios**	500
	4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria	500
	4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria	500
47.84-9		**Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**	800
	4784900	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	800
47.85-7		**Comércio varejista de artigos usados**	500
	4785701	Comércio varejista de antiguidades	500
	4785799	Comércio varejista de outros artigos usados	500
47.89-0		**Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente**	500
	4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	500
	4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais	500
	4789003	Comércio varejista de objetos de arte	500
	4789004	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	500
	4789005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	500
	4789006	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	500
	4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório	500
	4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	500
	4789009	Comércio varejista de armas e munições	500
	4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	500
47.90-3		**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**	500
49.11-6		**Transporte ferroviário de carga**	1000
	4911600	Transporte ferroviário de carga	1000
49.12-4		**Transporte metroferroviário de passageiros**	1000
	4912401	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	1000
	4912402	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	1000
	4912403	Transporte metroviário	1000
49.21-3		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana**	1000
	4921301	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	1000
	4921302	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	1000
49.22-1		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional**	1000
	4922101	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	1000
	4922102	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	1000
	4922103	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	1000
49.23-0		**Transporte rodoviário de táxi**	150
	4923001	Serviço de táxi	150
	4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	150
49.24-8		**Transporte escolar**	500
	4924800	Transporte escolar	500
49.29-9		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente**	1000
	4929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	1000
	4929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	1000
	4929903	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	1000
	4929904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	1000
	4929999	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	1000
49.30-2		**Transporte rodoviário de carga**	1000
	4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1000
	4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	1000
	4930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos	1000
	4930204	Transporte rodoviário de mudanças	1000
49.40-0		**Transporte dutoviário**	1000
	4940000	Transporte dutoviário	1000
49.50-7		**Trens turísticos, teleféricos e similares**	1000
	4950700	Trens turísticos, teleféricos e similares	1000
50.11-4		**Transporte marítimo de cabotagem**	1000
	5011401	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	1000
	5011402	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	1000
50.12-2		**Transporte marítimo de longo curso**	1000
	5012201	Transporte marítimo de longo curso - Carga	1000
	5012202	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	1000
50.21-1		**Transporte por navegação interior de carga**	1000
	5021101	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	1000
	5021102	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	1000
50.22-0		**Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares**	1000
	5022001	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	1000
	5022002	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e	1000

		internacional, exceto travessia	
50.30-1		**Navegação de apoio**	1000
	5030101	Navegação de apoio marítimo	500
	5030102	Navegação de apoio portuário	500
	5030103	Serviço de rebocadores e empurradores	500
50.91-2		**Transporte por navegação de travessia**	500
	5091201	Transporte por navegação de travessia, municipal	500
	5091202	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	500
50.99-8		**Transportes aquaviários não especificados anteriormente**	500
	5099801	Transporte aquaviário para passeios turísticos	500
	5099899	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	500
51.11-1		**Transporte aéreo de passageiros regular**	500
	5111100	Transporte aéreo de passageiros regular	500
51.12-9		**Transporte aéreo de passageiros não regular**	500
	5112901	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	500
	5112999	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	500
51.20-0		**Transporte aéreo de carga**	2500
	5120000	Transporte aéreo de carga	2500
51.30-7		**Transporte espacial**	2500
	5130700	Transporte espacial	2500
52.11-7		**Armazenamento**	1000
	5211701	Armazéns gerais - emissão de *warrant*	1000
	5211702	Guarda-móveis	1000
	5211799	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1000
52.12-5		**Carga e descarga**	1000
	5212500	Carga e descarga	1000
52.21-4		**Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados**	1000
	5221400	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	1000
52.22-2		**Terminais rodoviários e ferroviários**	1000
	5222200	Terminais rodoviários e ferroviários	1000
52.23-1		**Estacionamento de veículos**	500
	5223100	Estacionamento de veículos	500
52.29-0		**Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**	500
	5229001	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	500
	5229002	Serviços de reboque de veículos	500
	5229099	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	500
52.31-1		**Gestão de portos e terminais**	1000
	5231101	Administração da infraestrutura portuária	1000
	5231102	Atividades do Operador Portuário	1000
	5231103	Gestão de terminais aquaviários	1000
52.32-0		**Atividades de agenciamento marítimo**	1000
	5232000	Atividades de agenciamento marítimo	1000
52.39-7		**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**	1000
	5239701	Serviços de praticagem	1000
	5239799	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	1000
52.40-1		**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**	1000
	5240101	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1000
	5240199	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1000
52.50-8		**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**	1000
	5250801	Comissaria de despachos	1000
	5250802	Atividades de despachantes aduaneiros	1000
	5250803	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	1000
	5250804	Organização logística do transporte de carga	1000
	5250805	Operador de transporte multimodal - OTM	1000
53.10-5		**Atividades de Correio**	2500
	5310501	Atividades do Correio Nacional	2500
	5310502	Atividades defranqueadas e permissionárias do Correio Nacional	2500
53.20-2		**Atividades de malote e de entrega**	500
	5320201	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	500
	5320202	Serviços de entrega rápida	500
55.10-8		**Hotéis e similares**	500
	5510801	Hotéis	500
	5510801	Hotéis de Luxo	1000
	5510802	Apart-hotéis	500
	5510803	Motéis	1500
55.90-6		**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**	500
	5590601	Albergues, exceto assistenciais	500
	5590602	Campings	500
	5590603	Pensões (alojamento)	500
	5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente	500
56.11-2		**Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas**	600
	5611201	Restaurantes e similares	600
	5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	600
	5611204	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	600
	5611205	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	600
56.12-1		**Serviços ambulantes de alimentação**	600
	5612100	Serviços ambulantes de alimentação	600
56.20-1		**Serviços de *catering*, bufê e outros serviços de comida preparada**	600
	5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	600
	5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	600
	5620103	Cantinas - serviços de alimentação privativos	600
	5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	600
58.11-5		**Edição de livros**	500
	5811500	Edição de livros	500
58.12-3		**Edição de jornais**	500
	5812301	Edição de jornais diários	500
	5812302	Edição de jornais não diários	500
58.13-1		**Edição de revistas**	500
	5813100	Edição de revistas	500

58.19-1		**Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	500
	5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	500
58.21-2		**Edição integrada à impressão de livros**	500
	5821200	Edição integrada à impressão de livros	500
58.22-1		**Edição integrada à impressão de jornais**	500
	5822101	Edição integrada à impressão de jornais diários	500
	5822102	Edição integrada à impressão de jornais não diários	500
58.23-9		**Edição integrada à impressão de revistas**	500
	5823900	Edição integrada à impressão de revistas	500
58.29-8		**Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	500
	5829800	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	500
59.11-1		**Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	750
	5911101	Estúdios cinematográficos	750
	5911102	Produção de filmes para publicidade	750
	5911199	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	750
59.12-0		**Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	750
	5912001	Serviços de dublagem	750
	5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	750
	5912099	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	750
59.13-8		**Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**	750
	5913800	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	750
59.14-6		**Atividades de exibição cinematográfica**	750
	5914600	Atividades de exibição cinematográfica	750
59.20-1		**Atividades de gravação de som e de edição de música**	750
	5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música	750
60.10-1		**Atividades de rádio**	1500
	6010100	Atividades de rádio	1500
60.21-7		**Atividades de televisão aberta**	1500
	6021700	Atividades de televisão aberta	1500
60.22-5		**Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura**	1500
	6022501	Programadoras	1500
	6022502	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	1500
61.10-8		**Telecomunicações por fio**	1500
	6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	1500
	6110802	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	1500
	6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM	1500
	6110899	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	1500
61.20-5		**Telecomunicações sem fio**	1500
	6120501	Telefonia móvel celular	1500
	6120502	Serviço móvel especializado - SME	1500
	6120599	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	1500
61.30-2		**Telecomunicações por satélite**	1500
	6130200	Telecomunicações por satélite	1500
61.41-8		**Operadoras de televisão por assinatura por cabo**	1500
	6141800	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	1500
61.42-6		**Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas**	1500
	6142600	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	1500
61.43-4		**Operadoras de televisão por assinatura por satélite**	1500
	6143400	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	1500
61.90-6		**Outras atividades de telecomunicações**	1500
	6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações	1500
	6190602	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	1500
	6190699	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	1500
62.01-5		**Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**	1500
	6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1500
	6201502	*Web desing*	1500
62.02-3		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**	1500
	6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1500
62.03-1		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis**	1500
	6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1500
62.04-0		**Consultoria em tecnologia da informação**	1500
	6204000	Consultoria em tecnologia da informação	1500
62.09-1		**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**	1500
	6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1500
63.11-9		**Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet**	1500
	6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	1500
63.19-4		**Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet**	1500
	6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	1500
63.91-7		**Agências de notícias**	1500
	6391700	Agências de notícias	1500
63.99-2		**Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**	1500
	6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	1500
64.10-7		**Banco Central**	10000
	6410700	Banco Central	10000
64.21-2		**Bancos comerciais**	10000
	6421200	Bancos comerciais	10000
64.22-1		**Bancos múltiplos, com carteira comercial**	10000
	6422100	Bancos múltiplos, com carteira comercial	10000
64.23-9		**Caixas econômicas**	10000
	6423900	Caixas econômicas	10000
64.24-7		**Crédito cooperativo**	10000
	6424701	Bancos cooperativos	10000
	6424702	Cooperativas centrais de crédito	10000
	6424703	Cooperativas de crédito mútuo	10000
	6424704	Cooperativas de crédito rural	10000
64.31-0		**Bancos múltiplos, sem carteira comercial**	10000
	6431000	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	10000

64.32-8		**Bancos de investimento**	10000
	6432800	Bancos de investimento	10000
64.33-6		**Bancos de desenvolvimento**	10000
	6433600	Bancos de desenvolvimento	10000
64.34-4		**Agências de fomento**	10000
	6434400	Agências de fomento	10000
64.35-2		**Crédito imobiliário**	10000
	6435201	Sociedades de crédito imobiliário	10000
	6435202	Associações de poupança e empréstimo	10000
	6435203	Companhias hipotecárias	10000
64.36-1		**Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**	10000
	6436100	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	10000
64.37-9		**Sociedades de crédito ao microempreendedor**	10000
	6437900	Sociedades de crédito ao microempreendedor	10000
64.38-7		**Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária**	10000
	6438701	Bancos de câmbio	10000
	6438799	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	10000
64.40-9		**Arrendamento mercantil**	10000
	6440900	Arrendamento mercantil	10000
64.50-6		**Sociedades de capitalização**	10000
	6450600	Sociedades de capitalização	10000
64.61-1		***Holdings* de instituições financeiras**	10000
	6461100	*Holdings* de instituições financeiras	10000
64.62-0		***Holdings* de instituições não financeiras**	10000
	6462000	*Holdings* de instituições não financeiras	10000
64.63-8		**Outras sociedades de participação, exceto *holdings***	10000
	6463800	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	10000
64.70-1		**Fundos de investimento**	10000
	6470101	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	10000
	6470102	Fundos de investimento previdenciários	10000
	6470103	Fundos de investimento imobiliários	10000
64.91-3		**Sociedades de fomento mercantil - *factoring***	10000
	6491300	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	10000
64.92-1		**Securitização de créditos**	10000
	6492100	Securitização de créditos	10000
64.93-0		**Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos**	10000
	6493000	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	10000
64.99-9		**Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**	10000
	6499901	Clubes de investimento	10000
	6499902	Sociedades de investimento	10000
	6499903	Fundo garantidor de crédito	10000
	6499904	Caixas de financiamento de corporações	10000
	6499905	Concessão de crédito pelas OSCIP	10000
	6499999	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	10000
65.11-1		**Seguros de vida**	10000
	6511101	Sociedade seguradora de seguros vida	10000
	6511102	Planos de auxílio-funeral	10000
65.12-0		**Seguros não vida**	10000
	6512000	Sociedade seguradora de seguros não vida	10000
65.20-1		**Seguros-saúde**	10000
	6520100	Sociedade seguradora de seguros-saúde	10000
65.30-8		**Resseguros**	10000
	6530800	Resseguros	10000
65.41-3		**Previdência complementar fechada**	10000
	6541300	Previdência complementar fechada	10000
65.42-1		**Previdência complementar aberta**	10000
	6542100	Previdência complementar aberta	10000
65.50-2		**Planos de saúde**	5000
	6550200	Planos de saúde	5000
66.11-8		**Administração de bolsas e mercados de balcão organizados**	10000
	6611801	Bolsa de valores	10000
	6611802	Bolsa de mercadorias	10000
	6611803	Bolsa de mercadorias e futuros	10000
	6611804	Administração de mercados de balcão organizados	10000
66.12-6		**Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias**	10000
	6612601	Corretoras de títulos e valores mobiliários	10000
	6612602	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	10000
	6612603	Corretoras de câmbio	10000
	6612604	Corretoras de contratos de mercadorias	10000
	6612605	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	10000
66.13-4		**Administração de cartões de crédito**	10000
	6613400	Administração de cartões de crédito	10000
66.19-3		**Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente**	10000
	6619301	Serviços de liquidação e custódia	10000
	6619302	Correspondentes de instituições financeiras	10000
	6619303	Representações de bancos estrangeiros	10000
	6619304	Caixas eletrônicos	10000
	6619305	Operadoras de cartões de débito	10000
	6619399	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	10000
66.21-5		**Avaliação de riscos e perdas**	800
	6621501	Peritos e avaliadores de seguros	800
	6621502	Auditoria e consultoria atuarial	800
66.22-3		**Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**	800
	6622300	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	800
66.29-1		**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente**	800
	6629100	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	800
66.30-4		**Atividades de administração de fundos por contrato ou**	800

		comissão	
	6630400	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	800
68.10-2		**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**	800
	6810201	Compra e venda de imóveis próprios	800
	6810202	Aluguel de imóveis próprios	800
	6810203	Loteamento de imóveis próprios	800
68.21-8		**Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis**	800
	6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	800
	6821802	Corretagem no aluguel de imóveis	800
68.22-6		**Gestão e administração da propriedade imobiliária**	800
	6822600	Gestão e administração da propriedade imobiliária	800
69.11-7		**Atividades jurídicas, exceto cartórios**	600
	6911701	Serviços advocatícios	600
	6911702	Atividades auxiliares da justiça	600
	6911703	Agente de propriedade industrial	600
69.12-5		**Cartórios**	700
	6912500	Cartórios	700
69.20-6		**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**	700
	6920601	Atividades de contabilidade	700
	6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	700
70.10-7		**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**	700
70.20-4		**Atividades de consultoria em gestão empresarial**	700
	7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	700
71.11-1		**Serviços de arquitetura**	500
	7111100	Serviços de arquitetura	500
71.12-0		**Serviços de engenharia**	500
	7112000	Serviços de engenharia	500
71.19-7		**Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia**	500
	7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	500
	7119702	Atividades de estudos geológicos	500
	7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	500
	7119704	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	500
	7119799	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	500
71.20-1		**Testes e análises técnicas**	500
	7120100	Testes e análises técnicas	500
72.10-0		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**	500
	7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	500
72.20-7		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**	500
	7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	500
73.11-4		**Agências de publicidade**	500
	7311400	Agências de publicidade	500
73.12-2		**Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**	500
	7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	500
73.19-0		**Atividades de publicidade não especificadas anteriormente**	500
	7319001	Criação de estandes para feiras e exposições	500
	7319002	Promoção de vendas	500
	7319003	*Marketing* direto	500
	7319004	Consultoria em publicidade	500
	7319099	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	500
73.20-3		**Pesquisas de mercado e de opinião pública**	500
	7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública	500
74.10-2		***Design* e decoração de interiores**	500
	7410202	*Design* de interiores	500
	7410203	*Desing* de produto	500
	7410299	Atividades de *desing* não especificadas anteriormente	500
74.20-0		**Atividades fotográficas e similares**	500
	7420001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	500
	7420002	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	500
	7420003	Laboratórios fotográficos	500
	7420004	Filmagem de festas e eventos	500
	7420005	Serviços de microfilmagem	500
74.90-1		**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**	500
	7490101	Serviços de tradução, interpretação e similares	500
	7490102	Escafandria e mergulho	500
	7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	500
	7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	500
	7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	500
	7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	500
75.00-1		**Atividades veterinárias**	500
	7500100	Atividades veterinárias	500
77.11-0		**Locação de automóveis sem condutor**	500
	7711000	Locação de automóveis sem condutor	500
77.19-5		**Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor**	500
	7719501	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	500
	7719502	Locação de aeronaves sem tripulação	500
	7719599	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	500
77.21-7		**Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**	500
	7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	500
77.22-5		**Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares**	500
	7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	500
77.23-3		**Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios**	500
	7723300	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	500
77.29-2		**Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	500
	7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	500
	7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	500
	7729203	Aluguel de material médico	500
	7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	500
77.31-4		**Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**	500

	7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	500
77.32-2		**Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador**	500
	7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	500
	7732202	Aluguel de andaimes	500
77.33-1		**Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**	500
	7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	500
77.39-0		**Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente**	500
	7739001	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	500
	7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	500
	7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	500
	7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	500
77.40-3		**Gestão de ativos intangíveis não financeiros**	500
	7740300	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	500
78.10-8		**Seleção e agenciamento de mão de obra**	500
	7810800	Seleção e agenciamento de mão de obra	500
78.20-5		**Locação de mão de obra temporária**	500
	7820500	Locação de mão de obra temporária	500
78.30-2		**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**	500
	7830200	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	500
79.11-2		**Agências de viagens**	500
	7911200	Agências de viagens	500
79.12-1		**Operadores turísticos**	500
	7912100	Operadores turísticos	500
79.90-2		**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**	500
	7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	500
80.11-1		**Atividades de vigilância e segurança privada**	500
	8011101	Atividades de vigilância e segurança privada	500
	8011102	Serviços de adestramento de cães de guarda	500
80.12-9		**Atividades de transporte de valores**	500
	8012900	Atividades de transporte de valores	500
80.20-0		**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**	500
	8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	500
	8020002	Outras atividades de serviços de segurança	500
80.30-7		**Atividades de investigação particular**	500
	8030700	Atividades de investigação particular	500
81.11-7		**Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**	500
	8111700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	500
81.12-5		**Condomínios prediais**	500
	8112500	Condomínios prediais	500
81.21-4		**Limpeza em prédios e em domicílios**	500
	8121400	Limpeza em prédios e em domicílios	500
81.22-2		**Imunização e controle de pragas urbanas**	500
	8122200	Imunização e controle de pragas urbanas	500
81.29-0		**Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**	500
	8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	500
81.30-3		**Atividades paisagísticas**	500
	8130300	Atividades paisagísticas	500
82.11-3		**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**	500
	8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	500
82.19-9		**Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo**	500
	8219901	Fotocópias	500
	8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	500
82.20-2		**Atividades de teleatendimento**	500
	8220200	Atividades de teleatendimento	500
82.30-0		**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**	500
	8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	500
	8230002	Casas de festas e eventos	500
82.91-1		**Atividades de cobrança e informações cadastrais**	500
	8291100	Atividades de cobrança e informações cadastrais	500
82.92-0		**Envasamento e empacotamento sob contrato**	500
	8292000	Envasamento e empacotamento sob contrato	500
82.99-7		**Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**	500
	8299701	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	500
	8299702	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	500
	8299703	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	500
	8299704	Leiloeiros independentes	500
	8299705	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	500
	8299706	Casas lotéricas	700
	8299707	Salas de acesso à Internet	700
	8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	500
84.11-6		**Administração pública em geral**	500
	8411600	Administração pública em geral	500
84.12-4		**Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**	500
	8412400	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	500
84.13-2		**Regulação das atividades econômicas**	500
	8413200	Regulação das atividades econômicas	500
84.21-3		**Relações exteriores**	500
	8421300	Relações exteriores	500
84.22-1		**Defesa**	500
	8422100	Defesa	500
84.23-0		**Justiça**	500
	8423000	Justiça	500
84.24-8		**Segurança e ordem pública**	500
	8424800	Segurança e ordem pública	500
84.25-6		**Defesa Civil**	500
	8425600	Defesa Civil	500
84.30-2		**Seguridade social obrigatória**	500

	8430200	Seguridade social obrigatória	500
85.11-2		**Educação infantil - creche**	650
	8511200	Educação infantil - creche	650
85.12-1		**Educação infantil - pré-escola**	650
	8512100	Educação infantil - pré-escola	650
85.13-9		**Ensino fundamental**	650
	8513900	Ensino fundamental	650
85.20-1		**Ensino médio**	650
	8520100	Ensino médio	650
85.31-7		**Educação superior - graduação**	2500
	8531700	Educação superior - graduação	2500
85.32-5		**Educação superior - graduação e pós-graduação**	2500
	8532500	Educação superior - graduação e pós-graduação	2500
85.33-3		**Educação superior - pós-graduação e extensão**	2500
	8533300	Educação superior - pós-graduação e extensão	2500
85.41-4		**Educação profissional de nível técnico**	2500
	8541400	Educação profissional de nível técnico	2500
85.42-2		**Educação profissional de nível tecnológico**	2500
	8542200	Educação profissional de nível tecnológico	2500
85.50-3		**Atividades de apoio à educação**	400
	8550301	Administração de caixas escolares	400
	8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	400
85.91-1		**Ensino de esportes**	400
	8591100	Ensino de esportes	400
85.92-9		**Ensino de arte e cultura**	400
	8592901	Ensino de dança	400
	8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança	400
	8592903	Ensino de música	400
	8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	400
85.93-7		**Ensino de idiomas**	400
	8593700	Ensino de idiomas	400
85.99-6		**Atividades de ensino não especificadas anteriormente**	400
	8599601	Formação de condutores	400
	8599602	Cursos de pilotagem	400
	8599603	Treinamento em informática	400
	8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	400
	8599605	Cursos preparatórios para concursos	400
	8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	400
86.10-1		**Atividades de atendimento hospitalar**	1500
	8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	1500
	8610102	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	1500
86.21-6		**Serviços móveis de atendimento a urgências**	1500
	8621601	UTI móvel	1500
	8621602	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	1500
86.22-4		**Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**	1500
	8622400	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	1500
86.30-5		**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**	1500
	8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1500
	8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	800
	8630503	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	800
	8630504	Atividade odontológica	800
	8630506	Serviços de vacinação e imunização humana	1500
	8630507	Atividades de reprodução humana assistida	1500
	8630599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	1500
86.40-2		**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**	800
	8640201	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	800
	8640202	Laboratórios clínicos	800
	8640203	Serviços de diálise e nefrologia	800
	8640204	Serviços de tomografia	800
	8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	800
	8640206	Serviços de ressonância magnética	800
	8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	800
	8640208	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	800
	8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	800
	8640210	Serviços de quimioterapia	800
	8640211	Serviços de radioterapia	800
	8640212	Serviços de hemoterapia	800
	8640213	Serviços de litotripsia	800
	8640214	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	800
	8640299	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	800
86.50-0		**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**	800
	8650001	Atividades de enfermagem	800
	8650002	Atividades de profissionais da nutrição	800
	8650003	Atividades de psicologia e psicanálise	800
	8650004	Atividades de fisioterapia	800
	8650005	Atividades de terapia ocupacional	800
	8650006	Atividades de fonoaudiologia	800
	8650007	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	800
	8650099	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	800
86.60-7		**Atividades de apoio à gestão de saúde**	500
	8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde	500
86.90-9		**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**	500
	8690901	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	500
	8690902	Atividades de bancos de leite humano	500
	8690903	Atividades de acupuntura	500
	8690904	Atividades de podologia	500
	8690999	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	500
87.11-5		**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares**	500

	8711501	Clínicas e residências geriátricas	800
	8711502	Instituições de longa permanência para idosos	800
	8711503	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	800
	8711504	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	800
	8711505	Condomínios residenciais para idosos	800
87.12-3		**Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**	800
	8712300	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	800
87.20-4		**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**	800
	8720401	Atividades de centros de assistência psicossocial	800
	8720499	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	800
87.30-1		**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**	800
	8730101	Orfanatos	800
	8730102	Albergues assistenciais	800
	8730199	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	800
88.00-6		**Serviços de assistência social sem alojamento**	800
	8800600	Serviços de assistência social sem alojamento	800
90.01-9		**Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares**	500
	9001901	Produção teatral	500
	9001902	Produção musical	500
	9001903	Produção de espetáculos de dança	500
	9001904	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	500
	9001905	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	500
	9001906	Atividades de sonorização e de iluminação	500
	9001999	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	500
90.02-7		**Criação artística**	**500**
	9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	500
	9002702	Restauração de obras de arte	500
90.03-5		**Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**	**500**
	9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	500
91.01-5		**Atividades de bibliotecas e arquivos**	**500**
	9101500	Atividades de bibliotecas e arquivos	500
91.02-3		**Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares**	**500**
	9102301	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	500
	9102302	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	500
91.03-1		**Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental**	**500**
	9103100	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	500
92.00-3		**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**	**500**
	9200301	Casas de bingo	500
	9200302	Exploração de apostas em corridas de cavalos	500
	9200399	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	500
93.11-5		**Gestão de instalações de esportes**	**500**
	9311500	Gestão de instalações de esportes	500
93.12-3		**Clubes sociais, esportivos e similares**	**1000**
	9312300	Clubes sociais, esportivos e similares	**1000**
93.13-1		**Atividades de condicionamento físico**	**500**
	9313100	Atividades de condicionamento físico	500
93.19-1		**Atividades esportivas não especificadas anteriormente**	**500**
	9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	500
	9319199	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	500
93.21-2		**Parques de diversão e parques temáticos**	**500**
	9321200	Parques de diversão e parques temáticos	500
93.29-8		**Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**	**500**
	9329801	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	500
	9329802	Exploração de boliches	500
	9329803	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	500
	9329804	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	500
	9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	500
94.11-1		**Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**	**500**
	9411100	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	500
94.12-0		**Atividades de organizações associativas profissionais**	**500**
	9412001	Atividades de fiscalização profissional	500
	9412099	Outras atividades associativas profissionais	500
94.20-1		**Atividades de organizações sindicais**	**500**
	9420100	Atividades de organizações sindicais	500
94.30-8		**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**	**500**
	9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	500
94.91-0		**Atividades de organizações religiosas**	**500**
	9491000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	500
94.92-8		**Atividades de organizações políticas**	**500**
	9492800	Atividades de organizações políticas	500
94.93-6		**Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**	**500**
	9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	500
94.99-5		**Atividades associativas não especificadas anteriormente**	**500**
	9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente	500
95.11-8		**Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**	**500**
	9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	500
95.12-6		**Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**	**500**
	9512600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	500
95.21-5		**Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**	**500**

	9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	500
95.29-1		**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	**500**
	9529101	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	500
	9529102	Chaveiros	500
	9529103	Reparação de relógios	500
	9529104	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	500
	9529105	Reparação de artigos do mobiliário	500
	9529106	Reparação de joias	500
	9529199	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	500
96.01-7		**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**	**500**
	9601701	Lavanderias	500
	9601702	Tinturarias	500
	9601703	Toalheiros	500
96.02-5		**Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza**	**500**
	9602501	Cabeleireiros, manicure e pedicure	500
	9602502	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	500
96.03-3		**Atividades funerárias e serviços relacionados**	**500**
	9603301	Gestão e manutenção de cemitérios	500
	9603302	Serviços de cremação	500
	9603303	Serviços de sepultamento	500
	9603304	Serviços de funerárias	500
	9603305	Serviços de somatoconservação	500
	9603399	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	500
96.09-2		**Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**	**500**
	9609202	Agências matrimoniais	500
	9609204	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	500
	9609205	Atividades de sauna e banhos	500
	9609206	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	500
	9609207	Alojamento de animais domésticos	500
	9609208	Higiene e embelezamento de animais domésticos	500
	9609299	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	500
97.00-5		**Serviços domésticos**	**500**
	9700500	Serviços domésticos	500
99.00-8		**Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**	500

ANEXO III
TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE EM UFM.

VENDEDORES EVENTUAIS OU AMBULANTES: DIA

POR VENDEDOR	75%
VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA	80%
VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL	40%
CARRINHOS DE: PIPOCA, SORVETE E CONGÊNERES	30%
CARRINHOS DE: LANCHES, SALGADOS E SIMILAR	30%
TRAILER	100%
BANCAS DE: FRUTAS, JORNAIS, REVISTAS E OUTROS	50%
SORVETE, DO TIPO ITALIANO, PÔR MÁQUINA	500%
TRENZINHO OU CARRETA DE ENTRETENIMENTO	500%
PARQUE DE DIVERSÕES GERAL	500%
CIRCO, TEATROS	500%
COMÉRCIO DE CADEIRAS/SOFÁS E CONGÊNERES	500%
SHOWS COM COBRANÇA DE IGRESSOS	500%
ESPETACULOS ESPORTIVOS	500%

ANEXO IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES EM UFM:

a)	Construção e demolição em geral por m²	1,5% (um e meio por cento)
b)	Arruamento	4500% (quatro mil quinhentos por cento)
c)	Loteamento	4500% (quatro mil quinhentos por cento)

ANEXO V
PARA COBRANÇA DE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS:

a)	Estradas, por alqueire e por ano, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo. (alterada pela lei 617/2002)

ANEXO VI
PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

a)	Por metro linear da testada principal do terreno quando em logradouro pavimentado.	4%
b)	Por metro linear da testada principal do terreno quando em logradouro não pavimentado.	2%
c)	Estradas, por alqueire e por ano, conforme Decreto do Senhor Prefeito	

ANEXO VII
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EM UFM:

1.	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	5% m² ao ANO
2.	Publicidades, sonora ou não, executada em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	100% POR DIA ou 500% ao ANO
3.	Publicidade executada em tela de cinema, teatros, boates e outros, por meio de projeção de filmes ou diapositivos.	10% POR DIA, ou 100% ao MÊS e 200% ao ANO
4.	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos.	10% por m² ao mês e 7,5% por m² ao ano
5.	Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores.	10% ao dia ou 200% ao mês

ANEXO VIII
TAXA DE VIGILANCIA SANITÁRIA EM UFM

Para a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, aplicam-se as normas da Tabela II, considerando-se 30% (trinta) por cento, dos valores constantes da mesma.

ANEXO IX
CEMITÉRIOS:

a) guia de sepultamento, inclusive emplacamento:	cemitério da sede	35%
	cemitérios distritais	35%
b) exumação ou remoção:	cemitério da sede	70%
	cemitérios distritais	70%
c) Concessão de sepulturas:	c.1) Terreno em avenidas e ruas principais do cemitério da sede:	
	adultos, perpétuo	670%
	menores, perpétuo	500%
	jazigo para 4 gavetas, perpétuo	2.170%
	c.2) Em outros locais do cemitério da sede:	
	adultos, perpétuo	400%
	menores, perpétuo	300%
	c.3) Cemitérios distritais:	
	adultos, perpétuo	300%
	menores, perpétuo	170%

ANEXO X
PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE (ESPECIFICAÇÃO EM UFM)

1	Protocolização de requerimento e outros, dirigido a qualquer autoridade municipal bem como, anotação de transmissão no cadastro imobiliário, por carente, isento. Aos demais, cobrar conforme abaixo.	
2	Alvarás na concessão de qualquer licença.	20% UFM
3	Fornecimento de 2ªs vias de alvará.	20% UFM
4	Certidão de construção, certidão de subdivisão ou anexação e visto de conclusão de obra	100% UFM
5	Atestados	50% UFM
6	Por lauda excedente	10% UFM
7	Fornecimento de cópias de plantas, diagramas, etc. do arquivo municipal:	
a)	tamanho ofício, por folha	6,70% UFM
b)	cópia de protocolo digital	50% UFM
c)	excedente até 1 m²	20% UFM
d)	Taxa de emolumentos	7% UFM
8	Cópia de projeto, em grande formato e em arquivo digital, sendo pranchar A3, A2, A1, A0 e rolo com tamanho máximo de 2,4m	25% UFM
NOTA: Os documentos dos itens 4 e 5, quando fornecidos por processo de reprodução e autenticados serão cobrados com redução de 50% (cinquenta por cento)		
9	Certidão De Uso E Ocupação Do Solo Urbano/Rural	100% UFM POR IMÓVEL
10	Certidão De Condomínio	100% UFM
11	Certidão De Quitação De ITBI	50% UFM
12	Certidão De Localização	50% UFM
13	Subdivisão E Unificação De Terreno	100% UFM
14	Medicação De Terreno	100% UFM
15	Aprovação De Croqui E Memorial Descritivo	100% UFM
16	Cancelamento De Subdivisão E Unificação	50% UFM
17	Cancelamento De Alvará De Construção	50% UFM
18	Cancelamento De Habite-Se	50% UFM
19	Todo E Qualquer Tipo De Certidão Não Especificado	50% UFM
20	Declarações	50% UFM
21	Cópia Taxa De Conservação De Estrada	20% UFM
22	Todo E Qualquer Serviço Administrativo Não Especificado	100% UFM
23	Todo E Qualquer Tipo De Serviço De Engenharia Não Especificado	100% UFM

ANEXO XI
APROVAÇÃO DE PROJETOS:

Residenciais, comerciais, industriais, médico-hospitalares hospitalares e outros de interesse.	
Até 70 m²	50%
De 71 a 100 m²	200%
De 101 a 200 m²	300%
De 201 a 300 m²	400%
ACIMA DE 300m², por m² excedente	0,30%
TAXA DE APROVAÇÃO POR PROJETOS - PROFISSIONAIS CREA/CAU	
Por Projeto	200%

ANEXO XII
HABITE-SE:

Residenciais, comerciais, industriais, médico-hospitalares e outros de interesse.	
Até 70 m²	50%
De 71 a 100 m²	100%
De 101 a 200 m²	200%
De 201 a 300 m²	300%
ACIMA DE 300m², por m² excedente	0,30%
TAXA DE APROVAÇÃO POR PROJETOS - PROFISSIONAIS CREA/CAU	
Por Projeto	200%

ANEXO XIII
ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL:

(a) Alvenaria p/ m²	
(a) Madeira p/ m²	
(b) Alíquota fixa de 5% sobre o valor da Obra	
Fórmula do Cálculo:	
(a) x m² total construído x (b)	

ANEXO XIV
OCUPAÇÃO DE VIAS OU LOGRADOURO PÚBLICO

a) 10% (dez), por cento da UFM, ao mês, por objeto na superfície;
b) 100% (cem por cento), da UFM, ao mês, por quadra, em utilização subterrânea ou aérea.

ANEXO XV

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA

Tabela 1			
CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE			
Porte do Empreendimento/Atividade	**Área Total Construída (m²)**	**Investimento Total (R$)**	**Número de Empregados**
PEQUENO	Até 2.000	Até 200.000,00	Até 50
MÉDIO	De 2.001 a 10.000	De 200.000,01 a 2.000.000,00	De 51 a 100
GRANDE	De 10.001 a 40.000	De 2.000.000,01 a 20.000.000,00	De 101 a 1.000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 20.000.000,00	Acima de 1000

OBS: I. O porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;
II - Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial.
III - quando, pela própria natureza do empreendimento/atividade, não for possível determinar ou mensurar a Área Total Construída, ou quando não houver edificação, será considerada a Área Total efetiva da Atividade Desenvolvida para classificação do Porte do empreendimento/atividade, com os mesmos critérios estabelecidos nesta Tabela 1 para a área total construída.

Tabela 2			
VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL -TLA (EM R$)			
PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	**Licença Prévia (LP)**	**Licença de Instalação (LI)**	**Licença de Operação (LO)**
EMPRESA PEQUENA	183,00	548,00	388,00
EMPRESA MÉDIA	290,00	869,00	642,00
EMPRESA GRANDE	535,00	1.605,00	1.199,00
EMPRESA DE PORTE EXCEPCIONAL	1.321,00	3.964,00	3.303,00

I - O valor da TLA da Licença Prévia (LP) previsto na Tabela 2 será calculado por período licenciado;
II - O valor da TLA da Licença de Instalação (LI) previsto na Tabela 2 será calculado por período licenciado;
III - O valor da TLA da Licença Ambiental de Operação (LO) previsto na Tabela 2 será calculado por ano, com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando houver fração de ano;
IV - O valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento.

Tabela 3			
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR - R$/UNID**
1.1	Autorização para limpeza de área (resíduos sólidos e entulho de construção civil).	Por m2	0,30
1.2	Autorização ambiental para execução de obras de canalização.	Por metro linear	0,50
1.3	Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea.	Por unidade	30,00
1.4	Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea.	Por unidade	20,00
1.5	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/Fitossociológico.	Por hectare	40,00
1.6	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/Fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias.	Por 100m linear	2,00
1.7	Autorização de transplante de vegetação arbórea.	Por unidade	5,00
1.8	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.	Por hora	30,00
1.9	Vistoria técnica ambiental.	Por vistoria	50,00
1.10	Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo.	Por vistoria	60,00
1.11	Emissão de parecer técnico ambiental.	Por parecer	50,00
1.12	Análise ambiental de projeto de construção civil.	Por processo	50,00
1.13	Autorização para limpeza de terreno para remoção de vegetação arbustiva.	Por hectare ou fração	100,00

OS VALORES EM PERCENTUAIS DA UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) CONSTANTES EM TODAS AS TABELAS ANEXA A ESTA LEI, SERÃO ATUALIZADOS COM BASE NA IPCA, OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER A SUBSTITUIR POR DECRETO DO SENHOR PREFEITO.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CF4B6E7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 202/2024

DECRETO Nº. 202/2024
DATA: 19.12.2024

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública áreas de terra, para fins de desapropriação ou servidão administrativa, amigável ou judicial e dá outras providências.

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou servidão administrativa, amigável ou judicial pelo Município de Itapejara D´Oeste, Paraná as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existirem, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "N" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 51.058,00 m² (cinquenta e um mil e cinquenta e oito metros quadrados) Avaliação do imóvel: 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) Proprietária: LEONICE PERETTO GIACOMINI, CPF- 020.775.759-30.

Situação: Imóvel Lote Rural nº 106 AI da Gleba Entre Rios 2º Parte, situado no Município de Itapejara D'Oeste – Paraná, com área de 51.058,00 m² (cinquenta e um mil e cinquenta e oito metros quadrados), constante da matrícula nº 47.984 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pato Branco – Pr., destinada para a "Implantação de um campo de futebol, com de área de lazer e conjunto habitacional social", para a comunidade do Bairro Guarani e demais munícipes, onde a mesma está situado no Bairro Guarani, Município de Itapejara D`Oeste-Pr, com as seguintes confrontações: Descrição:

DESCRIÇÃO DA PARCELA

V É R T I C E				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
B7A-M-2475	-52°49'18,038"	-25°57'02,617"	564,96	B7A-M-2473	154°51'	125,15	CNS: 08.023-4 | Mat. 10.297 | PREFEITURA MUNICIPAL
B7A-M-2473	-52°49'16,127"	-25°57'06,298"	564,7	B7A-M-2474	258°43'	28,49	CNS: 08.023-4 | Mat. 10.297 | Neide D'Avilla
B7A-M-2474	-52°49'17,131"	-25°57'06,479"	576,92	B7A-M-2472	192°04'	104,87	CNS: 08.023-4 | Mat. 10.297 | Neide D'Avilla
B7A-M-2472	-52°49'17,919"	-25°57'09,811"	570,93	B7A-P-7445	280°52'	4,73	CNS: 08.023-4 | Mat. 9.305 | Veronica Ascari
B7A-P-7445	-52°49'18,086"	-25°57'09,782"	571,67	B7A-P-7446	264°49'	17,07	CNS: 08.023-4 | Mat. 9.305 | Veronica Ascari
B7A-P-7446	-52°49'18,697"	-25°57'09,832"	576,34	B7A-P-7447	263°26'	9,69	CNS: 08.023-4 | Mat. 9.305 | Veronica Ascari
B7A-P-7447	-52°49'19,043"	-25°57'09,868"	578,16	B7A-P-7448	241°53'	5,55	CNS: 08.023-4 | Mat. 9.305 | Veronica Ascari
B7A-P-7448	-52°49'19,219"	-25°57'09,953"	581,11	B7A-P-7449	265°02'	13,91	CNS: 08.023-4 | Mat. 9.305 | Veronica Ascari
B7A-P-7449	-52°49'19,717"	-25°57'09,992"	583,97	B7A-M-2471	256°56'	150,84	CNS: 08.023-4 | Mat. 9.305 | Veronica Ascari
B7A-M-2471	-52°49'24,998"	-25°57'11,100"	588,79	B7A-M-2476	349°41'	213,69	CNS: 08.023-4 | Mat. 3.714 | Jacir Jose Dariva
B7A-M-2476	-52°49'26,373"	-25°57'04,269"	588,1	B7A-M-2475	77°38'	237,43	CNS: 08.023-4 | Mat. 4.656 | Jose De Azevedo

Obs: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de um campo de futebol, com de área de lazer e conjunto habitacional social.

Art. 3º - Fica autorizada o Município de Itapejara d´Oeste, Pr, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das desapropriações ou servidões.

Art. 4º - Ficam reconhecidas, a desapropriação ou servidão, em favor do Município de Itapejara D´Oeste Estado do Paraná, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - O Município de Itapejara D´Oeste, Pr, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação ou servidão das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta do Município de Itapejara D´Oeste, Paraná.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:C8880B4A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 204/2024

DECRETO Nº 204/2024
DATA: 20.12.2024
SÙMULA: Dispõe sobre a atualização da Tabela de valores da coleta de Lixo – ANEXO I, conforme a Lei Municipal nº 1540/2014 de 08.12.2014 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Art. 3º da Lei Municipal Nº 1540/2014, de 08.12.2014, que prevê a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, onde será lançada com base no custo para manutenção dos serviços de coleta de lixo do Município de Itapejara D´Oeste, Pr, e tendo em vista que o custo dos serviços de coleta de resíduos sólidos (lixo), teve um aumento significativo na última licitação Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2024 e contrato nº 3894/2024 ;
DECRETA:
Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1540/2014 de 08.12.2014, ficando atualizada a Tabela de valores da coleta de Lixo, conforme anexo:
Art. 2°) - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.
Art. 3°) - Este Decreto entra em vigor em a partir de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto. de Administração

ANEXO I

TABELA VALORES COLETA DO LIXO								
ESTRATIFICAÇÃO POR CLASSE								
SITUAÇÃO PROPOSTA								
CADASTRO GERAL	**VLR ANO-R$**	**ATUAL**	**CLASSE**	**QTD-ECON**	**VLR R$**	**X**	**ECO - %**	**VLR - %**
Cliente isento conforme lei municipal			**01**	15				
Exclusão a pedido do cliente - Requerimento			**02**					
Cobrança efetuada diretamento pela PM			**03**	255				
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo			**04**	20				
Novas Ligações/Religações - aguardando definição da PM			**05**	49				
Cobrança suspensa temporariamente			**06**					
Categorias de Poder Público			**07**	56				
TOTAL DA CLASSE NUMÉRICA				**400**				
SITUAÇÃO ATUAL	VLR ANO-R$	VLR MÊS-R$	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL MÊS-R$	QTD-ECON	TOTAL MÊS-R$	**VLR - %**
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	134,82	11,24	**AA**	441	4.954,64	1	441,00	4,8
RESIDENCIAL - ATE 10m3	317,34	26,45	**AB**	1.738	45.961,41	1	1.738,00	44,6
RESIDENCIAL >10 e <= 15m3	357,48	29,79	**AC**	692	20.614,68	1	692,00	20,0
RESIDENCIAL >15 e <= 20m3	397,62	33,14	**AD**	283	9.377,21	1	283,00	9,1
RESIDENCIAL >20 e <= 30m3	437,58	36,47	**AE**	141	5.141,57	1	141,00	5,0
RESIDENCIAL >30 e <= 50m3	477,90	39,83	**AF**	22	876,15	1	22,00	0,9
RESIDENCIAL - ACIMA 50m3	517,86	43,16	**AG**	1	43,16	1	1,00	0,0
COM-IND-UTP - ATÉ 10m3	357,48	29,79	**AH**	161	4.796,19	1	161,00	4,7
COM-IND-UTP >10 e <= 15m3	397,62	33,14	**AI**	23	762,11	1	23,00	0,7
COM-IND-UTP >15 e <= 30m3	437,58	36,47	**AJ**	18	656,37	1	18,00	0,6
COM-IND-UTP >30 e <= 50m3	573,12	47,76	**AK**	9	429,84	1	9,00	0,4
COM-IND-UTP - ACIMA 50m3	682,74	56,90	**AL**	7	398,27	1	7,00	0,4
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10m3	337,32	28,11	**AM**	122	3.429,42	1	122,00	3,3
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	377,28	31,44	**AN**	36	1.131,84	1	36,00	1,1
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=30m3	417,78	34,82	**AO**	20	696,30	1	20,00	0,7
2-RES+1(COM-IND-UTP)<=10M3	330,48	27,54	**AP**	39	1.074,06	1	39,00	1,0
1-RES+2(COM-IND-UTP)<=10M3	330,48	27,54	**AQ**	41	1.129,14	1	41,00	1,1
1-RES+3(COM-IND-UTP)<=10M3	344,16	28,68	**AR**	12	344,16	1	12,00	0,3
1-RES+2(COM-IND-UTP)>10 E <=15M3	347,76	28,98	**AS**	3	86,94	1	3,00	0,1
2-RES+1(COM-IND-UTP)>10 E <=15M3	383,94	32,00	**AT**			1		
2-RES+1(COM-IND-UTP)>15M3	370,80	30,90	**AU**			1		
3-RES+1(COM-IND-UTP)- ATE 10M3	410,76	34,23	**AV**	12	410,76	1	12,00	0,4
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >30M3 E <=50M3	327,42	27,29	**AW**	4	109,14	1	4,00	0,1
4-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10M3	325,08	27,09	**AX**	5	135,45	1	5,00	0,1
7-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10M3	322,20	26,85	**AY**	16	429,60	1	16,00	0,4
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013 - 10X	134,82	13,48	**BA**			9		
RESIDENCIAL - ATE 10m3 - 10X	317,34	31,73	**BB**			54		
RESIDENCIAL >10 e <= 15m3 - 10X	357,48	35,75	**BC**			21		
RESIDENCIAL >15 e <= 20m3 - 10X	397,62	39,76	**BD**			5		
RESIDENCIAL >20 e <= 30m3 - 10X	437,58	43,76	**BE**			2		
RESIDENCIAL >30 e <= 50m3 - 10X	477,90	47,79	**BF**			1		
RESIDENCIAL - ACIMA 50m3 - 10X	517,86	51,79	**BG**			1		
COM-IND-UTP - ATÉ 10m3 - 10X	357,48	35,75	**BH**			5		
COM-IND-UTP >10 e <= 15m3 - 10X	397,62	39,76	**BI**			3		
COM-IND-UTP >15 e <= 30m3 - 10X	437,58	43,76	**BJ**			2		
COM-IND-UTP >30 e <= 50m3 - 10X	573,12	57,31	**BK**			1		
COM-IND-UTP - ACIMA 50m3 - 10X	682,74	68,27	**BL**			1		
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATE 10m3 - 10X	337,32	33,73	**BM**			11		
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3 - 10X	377,28	37,73	**BN**			1		
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ACIMA DE >15m3 - 10X	417,78	41,78	**BO**			3		
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10m3 - 10X	330,48	33,05	**BP**			4		
1RES + 2(COM-IND-UTP) ATE 10M3 (10X)	330,48	33,05	**BQ**					
1-RES+3(COM-IND-UTP)<=10M3	344,16	34,42	**BR**			5		
1RES+2(COM-IND-UTP) DE 10 A 15M - 10X	347,76	34,78	**BS**			6		
2 RES + 1 COM/IND/UTP >10 E <=15M3 (10X)	383,94	38,39	**BT**			7		
2RES+1(COM-IND-UTP) >15M3 (10X)	370,80	37,08	**BU**			8		
3RES+1(COM-IND-UTP) ATE 10M3 - 10X	410,76	41,08	**BV**			9		
1RES+1(COM-IND-UTP) >30M3 E <=50M3 - 10X	327,42	32,74	**BW**			10		
4-RES+1(COM-IND-UTP) ATE 10M3 - 10X	325,08	32,51	**BX**			11		
7RES+1(COM-IND-UTP) ATE 10M3 - 10X	322,20	32,22	**BY**			12		
TOTAL CLASSE ALFABÉTICA				3.846	102.988,38	##	3.846,00	100,0
PREVISÃO ARRECADAÇÃO MENSAL - R$				3.846	102.988,38	X	3858,0	100,3
PREVISÃO ARRECADAÇÃO ANUAL - R$				46.152	1.235.860,56			
ECONOMIAS RESIDENCIAL				3.318	86.968,80			
ECONOMIAS COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTIL.PÚBLICA				218	7.042,77			
ECONOMIAS MISTAS				310	8.976,81			
TOTAL DE ECONOMIAS				3.846	102.988,38			
VALOR MÉDIO POR ECONOMIA					R$ 26,78			
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - R$ 1,67 /ECONOMIA (2022) - Reajuste anual pelo IPCA					6.422,82			
PREVISÃO DE RECEITA LIQUIDA MENSAL - R$					**96.565,56**			
PREVISÃO DE RECEITA LIQUIDA ANUAL - R$ - 12 **PARCELAS**					**1.158.786,72**			
Decreto nº 193 de 10/12/2024 fixa UFM = R$ 111,28 - 4,87%								

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4012C9A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
RESOLUÇÃO Nº 017/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Resolução nº 017/2024,de23 de dezembro de2024. estabelece estimativa populacional dos Municípios Consorciados, conforme dados do IBGE 2024, para o exercício financeirodo ano de2025.

O Presidente **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, DesenvolvimentoRurale UrbanoSustentável daRegiãoCentral doEstado do Paraná-CIDCENTRO**,Estado de Paraná,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Estatuto, em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinadocomaLei Federal11.107/2005eo Decreto6.017/2007.
RESOLVE:
Art. 1° Fica estabelecido os critérios populacionais dos Municípios Consorciados, de acordo com os dados estimativos do IBGE 2024, conforme endereço: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr. Do consórcio CID CENTRO, referente ao ano de2025.
§ 1º - Os dados populacionais publicados nesta resolução, definirão os contratos de rateio do Consórcio Cid Centro e os Municípios Consorciados para o ano de 2025.
§ 2º - Os Contratos de rateio mencionados neste resolução, é referente ao custo administrativo/manutençãodoConsórcioCidCentro.
§3º-os dados populacionaisestão no anexoI destaresolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pitanga/PR,23de dezembro de2024.

VALDENEIDE SOUZA
Presidentedo Consórcio CID CENTRO

ANEXO I–DA RESOLUÇÃO Nº 017/2024.		
Quadro01:Dados populacionaisdos Municípios doConsórcioCid Centro.		
Dados estimativos do IBGE2024.		
Item	**Município**	**Dados População**
1.	Altamira doParaná	3.543
2.	Arapuã	3.573
3.	Ariranha doIvaí	2.351
4.	BoaVenturade São Roque	3.244
5.	BomSucesso	6.677
6.	Borrazópolis	7.824
7.	California	8.921
8.	Campinado Simão	3.973
9.	CândidodeAbreu	15.255
10.	Cruzmaltina	2.896
11.	Faxinal	16.618
12.	General Carneiro	10.861
13.	GodoyMoreira	2.970
14.	Grandes Rios	5.586
15.	Iretama	10.843
16.	Ivaiporã	33.529
17.	JardimAlegre	12.130
18.	Kaloré	4.657
19.	Laranjal	5.575
20.	Lidianópolis	3.989
21.	Lunardelli	4.902
22.	Manoel Ribas	14.576
23.	MatoRico	3.237
24.	NovaCantú	6.799
25.	NovaTebas	6.870
26.	Palmital	12.967
27.	Pitanga	34.513
28.	RioBrancodo Ivaí	3.850
29.	Roncador	11.371
30.	RosáriodoIvaí	5.491
31.	SantaMaria doOeste	9.985
32.	SãoJoãodo Ivaí	10.700
33.	SãoPedrodoIvaí	8.611
34.	Turvo	14.443

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:E86EBC37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
HOMOLOGAÇÃO INEX 84-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVAÍ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Credenciamento
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 25703 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 172 codigoCliente: 25703 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade
Nº 84/2024
Processo Administrativo: 168/2024
A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 102/2023.
Homologa
Nesta data a referida decisão constante do julgamento e distribuição de demanda aplicada a credenciada para o objeto da Inexigibilidade nº. 84/2024, como segue:

Vencedores dos Itens						
35106 - ABSOLUT CLÍNICA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	HORAS		2.012	R$120,00	R$241.440,00
2	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO FERIADOS/FDS	HORAS		1.212	R$130,00	R$157.560,00
				Total do Fornecedor:		R$399.000,00

Dos recursos orçamentários:
18 - 00.000.0000.3339039509900000000.00000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

_____
Direção Geral
CIS/AMUNPAR

Paranavaí, 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:2134AA28

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
HOMOLOGAÇÃO DISP 35 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVAÍ
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 25703 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 169 codigoCliente: 25703 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Dispensa Eletrônica
Nº 35/2024
Processo Administrativo: 165/2024
A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 5/2024.
Homologa
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Eletrônica nº. 35/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
25232 - SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA - ME						
Lote: 1 - LOTE 1						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROVER LINK DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA (FIBRA ÓPTICA) COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS+ IP FIXO	SERVIÇO	propria propria	12	R$219,00	R$2.628,00
2	TAXA DE INSTALAÇÃO	SERV	propria propria	1	R$100,00	R$100,00
Total do Fornecedor:						R$2.728,00
Total Geral:						R$2.728,00

Dos recursos orçamentários:
19 - 00.000.0000.3339040970000000000.00000000 - Despesas de teleprocessamento
20 - 00.000.0000.3339040970000000000.00000000 - Despesas de teleprocessamento

_____
Direção Geral
CIS/AMUNPAR

Paranavaí, 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:C44650E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025						
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64						
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)						
ÓRGÃOS	**LEGISLATIVA**	**JUDICIÁRIA**	**ESSENCIAL À JUSTIÇA**	**ADMINISTRAÇÃO**	**DEFESA NACIONAL**	**SEGURANÇA PÚBLICA**
01 PODER LEGISLATIVO	1.450.831,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	698.294,31	0,00	0,00
03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	0,00	0,00	484.241,02	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	3.081.295,04	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	984.517,57	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	452.115,07	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	578.368,81	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	0,00	0,00	0,00	293.677,19	0,00	0,00
Total:	1.450.831,61	0,00	0,00	6.572.509,01	0,00	0,00
ÓRGÃOS	**RELAÇÕES EXTERIORES**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**SAÚDE**	**TRABALHO**	**EDUCAÇÃO**
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.461.367,25
08 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	7.506.380,01	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.382.954,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	1.382.954,01	0,00	7.506.380,01	0,00	10.461.367,25
ÓRGÃOS	**CULTURA**	**DIREITOS DA CIDADANIA**	**URBANISMO**	**HABITAÇÃO**	**SANEAMENTO**	**GESTÃO AMBIENTAL**
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	173.888,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	1.617.271,14	0,00	221.977,60	2.496.000,00
Total: 173.888,58		0,00	1.617.271,14	20.000,00	221.977,60	2.496.000,00
ÓRGÃOS	**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**	**AGRICULTURA**	**ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**	**INDÚSTRIA**	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**	**COMUNICAÇÕES**
12 SECRETARIA DA PROD. IND. COM. E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	338.564,55	0,00
14 SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	687.318,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	687.318,51	0,00	0,00	338.564,55	0,00
ÓRGÃOS	**ENERGIA**	**TRANSPORTES**	**DESPORTO E LAZER**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	**TOTAL**
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.831,61
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	698.294,31
03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	484.241,02
04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.081.295,04
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	1.379.340,80	654.205,00	3.018.063,37
06 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.115,07
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	0,00	0,00	575.435,42	0,00	0,00	11.210.691,25
08 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.506.380,01
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.402.954,01
10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.913.617,55
11 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	0,00	2.312.373,02	0,00	0,00	0,00	2.606.050,21
12 SECRETARIA DA PROD. IND. COM. E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338.564,55
14 SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	687.318,51
Total:	0,00	2.312.373,02	575.435,42	1.379.340,80	654.205,00	37.850.416,51

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:980F7441

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONMICAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025			
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			
(ANEXO 1)			
RECEITAS	**VALOR**	**DESPESAS**	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	37.850.416,51	DESPESAS CORRENTES	32.268.319,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	1.539.963,11	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.146.470,92
CONTRIBUIÇÕES	7.158,73	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	270.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	546.031,73	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.851.448,26
RECEITA DE SERVIÇOS	3.761,96		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.704.378,35		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.122,63		
		SUPERÁVIT CORRENTE	5.582.097,33
TOTAL	**37.850.416,51**	**TOTAL**	**37.850.416,51**
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	5.582.097,33		
		DESPESAS DE CAPITAL	4.927.892,33
		INVESTIMENTOS	4.333.012,33
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	594.880,00
		SUPERÁVIT CAPITAL	654.205,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	654.205,00

TOTAL	**37.850.416,51**	**TOTAL**	**37.850.416,51**
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	37.850.416,51	DESPESAS CORRENTES	32.268.319,18
		DESPESAS CAPITAL	4.927.892,33
		SUPERÁVIT	654.205,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	654.205,00
TOTAL	**37.850.416,51**	**TOTAL**	**37.850.416,51**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:97812406

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO	
DOS FUNDOS ESPECIAIS	
RECEITA	**Valor**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	37.850.416,51
Subtotal:	37.850.416,51
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor**
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	1.450.831,61
2001 - Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara	1.450.831,61
10 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS	104.162,41
2027 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica	104.162,41
11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	1.259.544,97
1003 - Construção de Casas Populares	20.000,00
2009 - Piso Paranaense - Assistência Social	146.897,12
2028 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	696.837,75
2029 - Benefícios eventuais - Aux natalidade, Funeral e Vulnerabilidade Temporal	90.000,00
2031 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	26.996,74
2032 - Manutenção da Casa Lar	50.821,23
2048 - Conferências Municipais da Área Social	3.374,60
2052 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD	31.221,10
2055 - Incentivo Familia Paranaense	5.624,30
2057 - Proteção Social Básica - PAIF e SCFV	187.772,13
12 - ATENÇÃO Á CRIANÇA E ADOLESCENTE, DIREITO A VIDA E A IGUALDADE SEM DISTINÇÃO.	98.414,48
6045 - Bolsa Auxílio para Família Acolhedora	16.248,64
6046 - Políticas e Programas de Atendimentos a criança e ao Adolescente	63.043,15
6047 - Manutenção dos Serviços de Medidas Socioeducativas - PSC e LA	19.122,69
13 - URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	3.992.065,83
1007 - Ampliação e Modernização da Rede de Iluminação Pública	52.000,00
1008 - Pavimentação de Ruas e Avenidas	400.000,00
1011 - Ampliação de Poços Artesianos e Rede de Abastecimento de Água	32.448,00
1014 - Aquisição de Áreas para Reserva Biológica e Estação Ecológica	2.496.000,00
1015 - Ampliação de Rede de Drenagem de Águas Pluviais	20.800,00
2034 - Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	578.368,81
2035 - Conservação de Vias Urbanas	243.719,42
2056 - Politica Municipal de Resíduos Sólidos	168.729,60
14 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	921.551,72
2036 - Manutenção de bens e Serviços de Utilidade Pública	809.036,80
2037 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	112.514,92
15 - CAMINHOS DA PRODUÇÃO	2.606.050,21
1010 - Construção de Abrigos de Passageiros	21.632,00
1012 - Construção e Readequação de Pontes	52.000,00
2038 - Manutenção da Secretaria de Viação e Obras	293.677,19
2039 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	2.238.741,02
17 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	316.316,99
2040 - Manutenção da Secretaria da Produção, Industria e Comércio	136.316,99
2064 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial	180.000,00
18 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.033.545,80
0001 - Serviços da Divida Publica	865.280,00
1023 - Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas	227.102,50
1024 - Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas - Saúde	227.102,50
2044 - Reserva de Contigência	200.000,00
2045 - Contribuição ao PASEP	514.060,80
19 - APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA	687.318,51
2041 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural	293.353,98
2042 - Incentivo a Agricultura Familiar	200.000,00
2058 - Manutenção do Gabinete do Secretario da Agricultura	193.964,53
2- GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	698.294,31
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias	637.439,17
2003 - Manutenção da Junta do Serviço Militar	60.855,14
20 - TURISMO É COLECIONAR MEMÓRIAS DO MUNDO	22.247,56
2043 - Ações de incentivo ao turismo	22.247,56
21 - ATENÇÃO AO IDOSO, RESPEITAR AS PESSOAS IDOSAS É TRATAR O PRÓPRIO FUTURO COM RESPEITO	44.994,56
2061 - Politica de Proteção à Pessoa Idosa	44.994,56
3- ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.565.536,06
2004 - Manutenção do Gabiente do Secretário de Planejamento e Gestão	484.241,02
2005 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração	2.720.957,37
2033 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	360.337,67
4- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	984.517,57
2006 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças	984.517,57
5- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	452.115,07
2007 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Recursos Humanos	452.115,07
6- EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO	10.461.367,25
1009 - Construção e Ampliação da Rede Municipal de Ensino	100.000,00

2008 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto	1.019.941,16
2010 - Manutenção das Unidades Escolares	1.234.470,28
2011 - Manutenção do Transporte Escolar	1.641.254,03
2012 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil	1.193.780,32
2013 - Manutenção da Escola de Educação Especial	5.344,05
2014 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	12.654,91
2015 - Remuneração de Profissionais de Ensino Fundamental - FUNDEB	2.003.009,86
2016 - Remuneração de Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB	1.900.000,00
2017 - Remuneração de Profissionais da Educação Especial - FUNDEB	151.856,64
2018 - Remuneração de Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB	32.448,00
2046 - Subvenção á Escola de Educação Especial	350.000,00
2059 - Manutenção do Transporte Escolar Universitário	676.000,00
2063 - Manutenção de outros custos da Educação Infantil - FUNDEB	140.608,00
7 - CULTURA É A ETERNA EXPRESSÃO DO QUE NUNCA SERÁ ESQUECIDO	173.888,58
2020 - Manutenção da Biblioteca Municipal Cidadã	29.433,41
2021 - Manutenção das Atividades Culturais	144.455,17
8 - ESPORTE PRATICADO EM UM NOVO TEMPO	575.435,42
1002 - Construção e Revitalização de áreas de lazer	30.000,00
1022 - Construção de Arenas Esportivas	208.000,00
2022 - Manutenção das atividades esportivas	263.540,51
2047 - Manutenção do complexo esportivo Guairacá	73.894,91
9 - SAÚDE DIREITO DE TODOS	7.402.217,60
1021 - Ampliação de Unidade Básica de Saúde	104.000,00
1025 - Construção do Espaço Acqua Saúde	20.000,00
2023 - Manutenção da Secretaria de Saúde	252.247,33
2024 - Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	497.536,00
2025 - Manutenção das Ações de Saúde Pública	4.878.569,32
2026 - Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária	79.549,36
2049 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde - PAB FIXO	49.494,02
2050 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	314.961,92
2051 - Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF	382.453,76
2053 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	169.854,46
2060 - Assistência Farmacêutica	295.000,00
2062 - Enfrentamento da Emergência COVID19	56.243,20
2065 - Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302.308,23
Subtotal:	37.850.416,51
Total geral das receitas:	37.850.416,51
Total geral das aplicações dos recursos:	37.850.416,51

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:E3C8F25A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025		
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64		
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)		
Código	**Especificação**	**Total**
01	Legislativa	1.450.831,61
01.31	Ação Legislativa	1.450.831,61
04	Administração	6.572.509,01
04.121	Planejamento e Orçamento	484.241,02
04.122	Administração Geral	5.103.750,42
04.123	Administração Financeira	984.517,57
08	Assistência Social	1.382.954,01
08.241	Assistência ao Idoso	44.994,56
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	149.235,71
08.244	Assistência Comunitária	1.188.723,74
10	Saúde	7.506.380,01
10.122	Administração Geral	56.243,20
10.301	Atenção Básica	6.669.116,81
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302.308,23
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	295.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	79.549,36
10.305	Vigilância Epidemiológica	104.162,41
12	Educação	10.461.367,25
12.361	Ensino Fundamental	5.998.675,33
12.364	Ensino Superior	676.000,00
12.365	Educação Infantil	3.234.388,32
12.366	Educação de Jovens e Adultos	45.102,91
12.367	Educação Especial	507.200,69
13	Cultura	173.888,58
13.392	Difusão Cultural	173.888,58
15	Urbanismo	1.617.271,14
15.451	Infra-Estrutura Urbana	452.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.165.271,14
16	Habitação	20.000,00
16.482	Habitação Urbana	20.000,00
17	Saneamento	221.977,60
17.511	Saneamento Básico Rural	32.448,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	189.529,60
18	Gestão Ambiental	2.496.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.496.000,00
20	Agricultura	687.318,51
20.606	Extensão Rural	493.353,98
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	193.964,53

23	Comércio e Serviços	338.564,55
23.691	Promoção Comercial	316.316,99
23.695	Turismo	22.247,56
Código	**Especificação**	**Total**
26	Transporte	2.312.373,02
26.782	Transporte Rodoviário	2.312.373,02
27	Desporto e Lazer	575.435,42
27.812	Desporto Comunitário	545.435,42
27.813	Lazer	30.000,00
28	Encargos Especiais	1.379.340,80
28.846	Outros Encargos Especiais	1.379.340,80
99	Reserva de Contingência	654.205,00
99.999	Reserva de Contingência	654.205,00
	Total Geral:	**37.850.416,51**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:793DEC5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			32.268.319,18
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		16.146.470,92	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.146.470,92	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	928.216,19		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	11.149.035,97		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.889.218,76		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	180.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		270.400,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		270.400,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	270.400,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.851.448,26	
3.3.30.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		5.624,32	
3.3.30.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	5.624,32		
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS		534.994,56	
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	44.994,56		
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	490.000,00		
3.3.70.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES		1.000,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE		497.536,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	497.536,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.812.293,38	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	207.220,78		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.086.435,33		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	54.080,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	1.696.309,40		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	46.860,15		
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	1.081.371,94		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	85.364,80		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	597.121,05		
3.3.90.37.00.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	200.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4.310.326,35		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	510.383,87		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.300.565,45		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	592.384,57		
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	28.121,60		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.124,86		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.374,59		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.248,64		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.927.892,33
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.333.012,33	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.333.012,33	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.060.880,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	775.007,47		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.496.000,00		
4.4.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.124,86		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		594.880,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		594.880,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	594.880,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			654.205,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		654.205,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		654.205,00	
Código	**Especificação**	**Elemento**	**Grupo de Despesa**	**Categoria Econômica**
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	654.205,00		
Total das despesas:				**37.850.416,51**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:7446CED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -			
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64			
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Especificação	**Serviços**	**Obras**	**Total**
01.000 PODER LEGISLATIVO	134.163,26	0,00	134.163,26
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS	134.163,26	0,00	134.163,26
2.001 - Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara	134.163,26	0,00	134.163,26
02.000 GOVERNO MUNICIPAL	49.606,51	0,00	49.606,51
02.001 GABINETE DO PREFEITO	49.606,51	0,00	49.606,51
2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias	43.869,70	0,00	43.869,70
2.003 - Manutenção da Junta do Serviço Militar	5.736,81	0,00	5.736,81
03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	57.368,06	0,00	57.368,06
03.001 GABINETE DO SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	57.368,06	0,00	57.368,06
2.004 - Manutenção do Gabiente do Secretário de Planejamento e Gestão	57.368,06	0,00	57.368,06
04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.054.337,40	0,00	1.054.337,40
04.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1.054.337,40	0,00	1.054.337,40
2.005 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração	1.013.842,30	0,00	1.013.842,30
2.033 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	40.495,10	0,00	40.495,10
05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	682.582,73	0,00	682.582,73
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	682.582,73	0,00	682.582,73
2.006 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças	168.521,93	0,00	168.521,93
2.045 - Contribuição ao PASEP	514.060,80	0,00	514.060,80
06.000 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	71.991,29	0,00	71.991,29
06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS	71.991,29	0,00	71.991,29
2.007 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Recursos Humanos	71.991,29	0,00	71.991,29
07.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	3.218.673,91	338.000,00	3.556.673,91
07.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP	2.933.699,09	100.000,00	3.033.699,09
1.009 - Construção e Ampliação da Rede Municipal de Ensino	0,00	100.000,00	100.000,00
2.008 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto	263.624,45	0,00	263.624,45
2.010 - Manutenção das Unidades Escolares	804.404,36	0,00	804.404,36
2.011 - Manutenção do Transporte Escolar	348.679,03	0,00	348.679,03
2.012 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil	826.841,44	0,00	826.841,44
2.013 - Manutenção da Escola de Educação Especial	5.344,05	0,00	5.344,05
2.014 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	8.805,76	0,00	8.805,76
2.059 - Manutenção do Transporte Escolar Universitário	676.000,00	0,00	676.000,00
07.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA	86.263,27	0,00	86.263,27
2.020 - Manutenção da Biblioteca Municipal Cidadã	13.623,01	0,00	13.623,01
2.021 - Manutenção das Atividades Culturais	72.640,26	0,00	72.640,26
07.004 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	198.711,55	238.000,00	436.711,55
1.002 - Construção e Revitalização de áreas de lazer	0,00	30.000,00	30.000,00
1.022 - Construção de Arenas Esportivas	0,00	208.000,00	208.000,00
2.022 - Manutenção das atividades esportivas	152.072,96	0,00	152.072,96
2.047 - Manutenção do complexo esportivo Guairacá	46.638,59	0,00	46.638,59
08.000 SECRETARIA DE SAÚDE	1.783.213,30	124.000,00	1.907.213,30
08.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	97.362,21	0,00	97.362,21
2.023 - Manutenção da Secretaria de Saúde	97.362,21	0,00	97.362,21
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.685.851,09	124.000,00	1.809.851,09
1.021 - Ampliação de Unidade Básica de Saúde	0,00	104.000,00	104.000,00
1.025 - Construção do Espaço Acqua Saúde	0,00	20.000,00	20.000,00
Especificação	**Serviços**	**Obras**	**Total**
2.025 - Manutenção das Ações de Saúde Pública	1.060.764,07	0,00	1.060.764,07
2.026 - Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária	31.245,35	0,00	31.245,35
2.027 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica	28.121,60	0,00	28.121,60
2.049 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde - PAB FIXO	33.745,92	0,00	33.745,92
2.053 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	16.872,96	0,00	16.872,96
2.060 - Assistência Farmacêutica	250.000,00	0,00	250.000,00
2.062 - Enfrentamento da Emergência COVID19	16.872,96	0,00	16.872,96
2.065 - Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	248.228,23	0,00	248.228,23
09.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	467.231,70	20.000,00	487.231,70
09.001 GABINETE DO SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	142.422,51	20.000,00	162.422,51
1.003 - Construção de Casas Populares	0,00	20.000,00	20.000,00
2.028 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	107.615,61	0,00	107.615,61
2.031 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	19.122,69	0,00	19.122,69
2.032 - Manutenção da Casa Lar	13.996,91	0,00	13.996,91
2.048 - Conferências Municipais da Área Social	1.687,30	0,00	1.687,30
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	260.014,43	0,00	260.014,43
2.009 - Piso Paranaense - Assistência Social	106.534,59	0,00	106.534,59
2.029 - Benefícios eventuais - Aux natalidade, Funeral e Vulnerabilidade	90.000,00	0,00	90.000,00
2.052 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD	13.985,84	0,00	13.985,84
2.055 - Incentivo Familia Paranaense	3.374,58	0,00	3.374,58
2.057 - Proteção Social Básica - PAIF e SCFV	42.744,83	0,00	42.744,83
6.047 - Manutenção dos Serviços de Medidas Socioeducativas - PSC e LA	3.374,59	0,00	3.374,59
09.003 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	47.921,80	0,00	47.921,80
6.045 - Bolsa Auxílio para Família Acolhedora	16.248,64	0,00	16.248,64
6.046 - Políticas e Programas de Atendimentos a criança e ao Adolescente	31.673,16	0,00	31.673,16
09.004 FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	16.872,96	0,00	16.872,96
2.061 - Politica de Proteção à Pessoa Idosa	16.872,96	0,00	16.872,96
10.000 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	696.187,88	3.001.248,00	3.697.435,88
10.001 GABINETE DO SECRET. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	696.187,88	3.001.248,00	3.697.435,88

1.007 - Ampliação e Modernização da Rede de Iluminação Pública	0,00	52.000,00	52.000,00
1.008 - Pavimentação de Ruas e Avenidas	0,00	400.000,00	400.000,00
1.011 - Ampliação de Poços Artesianos e Rede de Abastecimento de Água	0,00	32.448,00	32.448,00
1.014 - Aquisição de Àreas para Reserva Biológica e Estação Ecológica	0,00	2.496.000,00	2.496.000,00
1.015 - Ampliação de Rede de Drenagem de Águas Pluviais	0,00	20.800,00	20.800,00
2.034 - Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	61.995,65	0,00	61.995,65
2.035 - Conservação de Vias Urbanas	161.071,87	0,00	161.071,87
2.036 - Manutenção de bens e Serviços de Utilidade Pública	235.356,16	0,00	235.356,16
2.037 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	69.034,60	0,00	69.034,60
2.056 - Politica Municipal de Resíduos Sólidos	168.729,60	0,00	168.729,60
11.000 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	549.350,52	73.632,00	622.982,52
11.001 GABINETE DO SECRET. DE VIAÇÃO E OBRAS	549.350,52	73.632,00	622.982,52
1.010 - Construção de Abrigos de Passageiros	0,00	21.632,00	21.632,00
1.012 - Construção e Readequação de Pontes	0,00	52.000,00	52.000,00
2.038 - Manutenção da Secretaria de Viação e Obras	76.234,36	0,00	76.234,36
2.039 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	473.116,16	0,00	473.116,16
Especificação	**Serviços**	**Obras**	**Total**
12.000 SECRETARIA DA PROD. IND. COM. E TURISMO	211.264,59	0,00	211.264,59
12.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PROD.IND. COM E TURISM	211.264,59	0,00	211.264,59
2.040 - Manutenção da Secretaria da Produção, Industria e Comércio	23.390,54	0,00	23.390,54
2.043 - Ações de incentivo ao turismo	7.874,05	0,00	7.874,05
2.064 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial	180.000,00	0,00	180.000,00
14.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA	428.673,13	0,00	428.673,13
14.001 GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA	428.673,13	0,00	428.673,13
2.041 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural	197.110,78	0,00	197.110,78
2.042 - Incentivo a Agricultura Familiar	200.000,00	0,00	200.000,00
2.058 - Manutenção do Gabinete do Secretario da Agricultura	31.562,35	0,00	31.562,35
Total Geral:	**9.404.644,28**	**3.556.880,00**	**12.961.524,28**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:A6CA3034

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		1.450.831,61		1.450.831,61
01.31	Ação Legislativa		1.450.831,61		1.450.831,61
01.31.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		1.450.831,61		1.450.831,61
04	Administração		6.572.509,01		6.572.509,01
04.121	Planejamento e Orçamento		484.241,02		484.241,02
04.121.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		484.241,02		484.241,02
04.122	Administração Geral		5.103.750,42		5.103.750,42
04.122.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO		578.368,81		578.368,81
04.122.0015	CAMINHOS DA PRODUÇÃO		293.677,19		293.677,19
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		698.294,31		698.294,31
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.081.295,04		3.081.295,04
04.122.0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		452.115,07		452.115,07
04.123	Administração Financeira		984.517,57		984.517,57
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		984.517,57		984.517,57
08	Assistência Social		1.382.954,01		1.382.954,01
08.241	Assistência ao Idoso		44.994,56		44.994,56
08.241.0021	ATENÇÃO AO IDOSO, RESPEITAR AS PESSOAS IDOSAS É TRATAR O PRÓPRIO		44.994,56		44.994,56
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		149.235,71		149.235,71
08.243.0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		50.821,23		50.821,23
08.243.0012	ATENÇÃO Á CRIANÇA E ADOLESCENTE, DIREITO A VIDA E A IGUALDADE SEM		98.414,48		98.414,48
08.244	Assistência Comunitária		1.188.723,74		1.188.723,74
08.244.0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		1.188.723,74		1.188.723,74
10	Saúde	124.000,00	7.382.380,01		7.506.380,01
10.122	Administração Geral		56.243,20		56.243,20
10.122.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		56.243,20		56.243,20
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
10.301	Atenção Básica	124.000,00	6.545.116,81		6.669.116,81
10.301.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS	124.000,00	6.545.116,81		6.669.116,81
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302.308,23		302.308,23
10.302.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		302.308,23		302.308,23
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		295.000,00		295.000,00
10.303.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		295.000,00		295.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		79.549,36		79.549,36
10.304.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		79.549,36		79.549,36
10.305	Vigilância Epidemiológica		104.162,41		104.162,41
10.305.0010	PREVENÇÃO DE DOENÇAS		104.162,41		104.162,41
12	Educação	100.000,00	10.361.367,25		10.461.367,25
12.361	Ensino Fundamental	100.000,00	5.898.675,33		5.998.675,33
12.361.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO	100.000,00	5.898.675,33		5.998.675,33
12.364	Ensino Superior		676.000,00		676.000,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		676.000,00		676.000,00
12.365	Educação Infantil		3.234.388,32		3.234.388,32
12.365.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		3.234.388,32		3.234.388,32
12.366	Educação de Jovens e Adultos		45.102,91		45.102,91
12.366.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		45.102,91		45.102,91
12.367	Educação Especial		507.200,69		507.200,69

12.367.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		507.200,69		507.200,69
13	Cultura		173.888,58		173.888,58
13.392	Difusão Cultural		173.888,58		173.888,58
13.392.0007	CULTURA É A ETERNA EXPRESSÃO DO QUE NUNCA SERÁ ESQUECIDO		173.888,58		173.888,58
15	Urbanismo	452.000,00	1.165.271,14		1.617.271,14
15.451	Infra-Estrutura Urbana	452.000,00			452.000,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
15.451.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	452.000,00			452.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.165.271,14		1.165.271,14
15.452.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO		243.719,42		243.719,42
15.452.0014	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		921.551,72		921.551,72
16	Habitação	20.000,00			20.000,00
16.482	Habitação Urbana	20.000,00			20.000,00
16.482.0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	20.000,00			20.000,00
17	Saneamento	53.248,00	168.729,60		221.977,60
17.511	Saneamento Básico Rural	32.448,00			32.448,00
17.511.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	32.448,00			32.448,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	20.800,00	168.729,60		189.529,60
17.512.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	20.800,00	168.729,60		189.529,60
18	Gestão Ambiental	2.496.000,00			2.496.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.496.000,00			2.496.000,00
18.541.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	2.496.000,00			2.496.000,00
20	Agricultura		687.318,51		687.318,51
20.606	Extensão Rural		493.353,98		493.353,98
20.606.0019	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA		493.353,98		493.353,98
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		193.964,53		193.964,53
20.608.0019	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA		193.964,53		193.964,53
23	Comércio e Serviços		338.564,55		338.564,55
23.691	Promoção Comercial		316.316,99		316.316,99
23.691.0017	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		316.316,99		316.316,99
23.695	Turismo		22.247,56		22.247,56
23.695.0020	TURISMO É COLECIONAR MEMÓRIAS DO MUNDO		22.247,56		22.247,56
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
26	Transporte	73.632,00	2.238.741,02		2.312.373,02
26.782	Transporte Rodoviário	73.632,00	2.238.741,02		2.312.373,02
26.782.0015	CAMINHOS DA PRODUÇÃO	73.632,00	2.238.741,02		2.312.373,02
27	Desporto e Lazer	238.000,00	337.435,42		575.435,42
27.812	Desporto Comunitário	208.000,00	337.435,42		545.435,42
27.812.0008	ESPORTE PRATICADO EM UM NOVO TEMPO	208.000,00	337.435,42		545.435,42
27.813	Lazer	30.000,00			30.000,00
27.813.0008	ESPORTE PRATICADO EM UM NOVO TEMPO	30.000,00			30.000,00
28	Encargos Especiais		514.060,80	865.280,00	1.379.340,80
28.846	Outros Encargos Especiais		514.060,80	865.280,00	1.379.340,80
28.846.0018	ENCARGOS ESPECIAIS		514.060,80	865.280,00	1.379.340,80
99	Reserva de Contingência			654.205,00	654.205,00
99.999	Reserva de Contingência			654.205,00	654.205,00
99.999.0018	ENCARGOS ESPECIAIS			654.205,00	654.205,00
	Total geral:	**3.556.880,00**	**32.774.051,51**	**1.519.485,00**	**37.850.416,51**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:5B00EDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025					
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64					
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO					
(ANEXO 6)					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
Órgão: 01.000 PODER LEGISLATIVO		**0,00**	**1.450.831,61**	**0,00**	**1.450.831,61**
Unidade: 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS		**0,00**	**1.450.831,61**	**0,00**	**1.450.831,61**
01	Legislativa		1.450.831,61		1.450.831,61
01.031	Ação Legislativa		1.450.831,61		1.450.831,61
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		1.450.831,61		1.450.831,61
01.031.0001.2001	Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara		1.450.831,61		1.450.831,61
Órgão: 02.000 GOVERNO MUNICIPAL		**0,00**	**698.294,31**	**0,00**	**698.294,31**
Unidade: 02.001 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**698.294,31**	**0,00**	**698.294,31**
04	Administração		698.294,31		698.294,31
04.122	Administração Geral		698.294,31		698.294,31
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		698.294,31		698.294,31
04.122.0002.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias		637.439,17		637.439,17
04.122.0002.2003	Manutenção da Junta do Serviço Militar		60.855,14		60.855,14
Órgão: 03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		**0,00**	**484.241,02**	**0,00**	**484.241,02**
Unidade: 03.001 GABINETE DO SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		**0,00**	**484.241,02**	**0,00**	**484.241,02**
04	Administração		484.241,02		484.241,02
04.121	Planejamento e Orçamento		484.241,02		484.241,02
04.121.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		484.241,02		484.241,02
04.121.0003.2004	Manutenção do Gabiente do Secretário de Planejamento e Gestão		484.241,02		484.241,02
Órgão: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		**0,00**	**3.081.295,04**	**0,00**	**3.081.295,04**
Unidade: 04.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		**0,00**	**3.081.295,04**	**0,00**	**3.081.295,04**
04	Administração		3.081.295,04		3.081.295,04
04.122	Administração Geral		3.081.295,04		3.081.295,04
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.081.295,04		3.081.295,04
04.122.0003.2005	Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração		2.720.957,37		2.720.957,37

04.122.0003.2033	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		360.337,67		360.337,67
Órgão: 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS		**0,00**	**1.498.578,37**	**1.519.485,00**	**3.018.063,37**
Unidade: 05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		**0,00**	**1.498.578,37**	**1.519.485,00**	**3.018.063,37**
04	Administração		984.517,57		984.517,57
04.123	Administração Financeira		984.517,57		984.517,57
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		984.517,57		984.517,57
04.123.0004.2006	Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças		984.517,57		984.517,57
28	Encargos Especiais		514.060,80	865.280,00	1.379.340,80
28.846	Outros Encargos Especiais		514.060,80	865.280,00	1.379.340,80
28.846.0018	ENCARGOS ESPECIAIS		514.060,80	865.280,00	1.379.340,80
28.846.0018.0001	Serviços da Divida Publica			865.280,00	865.280,00
28.846.0018.2045	Contribuição ao PASEP		514.060,80		514.060,80
99	Reserva de Contingência			654.205,00	654.205,00
99.999	Reserva de Contingência			654.205,00	654.205,00
99.999.0018	ENCARGOS ESPECIAIS			654.205,00	654.205,00
99.999.0018.1023	Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas			227.102,50	227.102,50
99.999.0018.1024	Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas - Saúde			227.102,50	227.102,50
99.999.0018.2044	Reserva de Contigência			200.000,00	200.000,00
Órgão: 06.000 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS		**0,00**	**452.115,07**	**0,00**	**452.115,07**
Unidade: 06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS		**0,00**	**452.115,07**	**0,00**	**452.115,07**
04	Administração		452.115,07		452.115,07
04.122	Administração Geral		452.115,07		452.115,07
04.122.0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		452.115,07		452.115,07
04.122.0005.2007	Manutenção do Gabinete do Secretário de Recursos Humanos		452.115,07		452.115,07
Órgão: 07.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		**338.000,00**	**10.872.691,25**	**0,00**	**11.210.691,25**
Unidade: 07.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP		**100.000,00**	**6.133.444,75**	**0,00**	**6.233.444,75**
12	Educação	100.000,00	6.133.444,75		6.233.444,75
12.361	Ensino Fundamental	100.000,00	3.895.665,47		3.995.665,47
12.361.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO	100.000,00	3.895.665,47		3.995.665,47
12.361.0006.1009	Construção e Ampliação da Rede Municipal de Ensino	100.000,00			100.000,00
12.361.0006.2008	Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto		1.019.941,16		1.019.941,16
12.361.0006.2010	Manutenção das Unidades Escolares		1.234.470,28		1.234.470,28
12.361.0006.2011	Manutenção do Transporte Escolar		1.641.254,03		1.641.254,03
12.364	Ensino Superior		676.000,00		676.000,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		676.000,00		676.000,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
12.364.0006.2059	Manutenção do Transporte Escolar Universitário		676.000,00		676.000,00
12.365	Educação Infantil		1.193.780,32		1.193.780,32
12.365.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		1.193.780,32		1.193.780,32
12.365.0006.2012	Manutenção dos Centros de Educação Infantil		1.193.780,32		1.193.780,32
12.366	Educação de Jovens e Adultos		12.654,91		12.654,91
12.366.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		12.654,91		12.654,91
12.366.0006.2014	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		12.654,91		12.654,91
12.367	Educação Especial		355.344,05		355.344,05
12.367.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		355.344,05		355.344,05
12.367.0006.2013	Manutenção da Escola de Educação Especial		5.344,05		5.344,05
12.367.0006.2046	Subvenção á Escola de Educação Especial		350.000,00		350.000,00
Unidade: 07.002 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		**0,00**	**4.227.922,50**	**0,00**	**4.227.922,50**
12	Educação		4.227.922,50		4.227.922,50
12.361	Ensino Fundamental		2.003.009,86		2.003.009,86
12.361.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		2.003.009,86		2.003.009,86
12.361.0006.2015	Remuneração de Profissionais de Ensino Fundamental - FUNDEB		2.003.009,86		2.003.009,86
12.365	Educação Infantil		2.040.608,00		2.040.608,00
12.365.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		2.040.608,00		2.040.608,00
12.365.0006.2016	Remuneração de Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB		1.900.000,00		1.900.000,00
12.365.0006.2063	Manutenção de outros custos da Educação Infantil - FUNDEB		140.608,00		140.608,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		32.448,00		32.448,00
12.366.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		32.448,00		32.448,00
12.366.0006.2018	Remuneração de Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB		32.448,00		32.448,00
12.367	Educação Especial		151.856,64		151.856,64
12.367.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		151.856,64		151.856,64
12.367.0006.2017	Remuneração de Profissionais da Educação Especial - FUNDEB		151.856,64		151.856,64
Unidade: 07.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA		**0,00**	**173.888,58**	**0,00**	**173.888,58**
13	Cultura		173.888,58		173.888,58
13.392	Difusão Cultural		173.888,58		173.888,58
13.392.0007	CULTURA É A ETERNA EXPRESSÃO DO QUE NUNCA SERÁ ESQUECIDO		173.888,58		173.888,58
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
13.392.0007.2020	Manutenção da Biblioteca Municipal Cidadã		29.433,41		29.433,41
13.392.0007.2021	Manutenção das Atividades Culturais		144.455,17		144.455,17
Unidade: 07.004 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES		**238.000,00**	**337.435,42**	**0,00**	**575.435,42**
27	Desporto e Lazer	238.000,00	337.435,42		575.435,42
27.812	Desporto Comunitário	208.000,00	337.435,42		545.435,42
27.812.0008	ESPORTE PRATICADO EM UM NOVO TEMPO	208.000,00	337.435,42		545.435,42
27.812.0008.1022	Construção de Arenas Esportivas	208.000,00			208.000,00
27.812.0008.2022	Manutenção das atividades esportivas		263.540,51		263.540,51
27.812.0008.2047	Manutenção do complexo esportivo Guairacá		73.894,91		73.894,91
27.813	Lazer	30.000,00			30.000,00
27.813.0008	ESPORTE PRATICADO EM UM NOVO TEMPO	30.000,00			30.000,00
27.813.0008.1002	Construção e Revitalização de áreas de lazer	30.000,00			30.000,00
Órgão: 08.000 SECRETARIA DE SAÚDE		**124.000,00**	**7.382.380,01**	**0,00**	**7.506.380,01**
Unidade: 08.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		**0,00**	**252.247,33**	**0,00**	**252.247,33**
10	Saúde		252.247,33		252.247,33
10.301	Atenção Básica		252.247,33		252.247,33
10.301.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		252.247,33		252.247,33
10.301.0009.2023	Manutenção da Secretaria de Saúde		252.247,33		252.247,33
Unidade: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**124.000,00**	**7.130.132,68**	**0,00**	**7.254.132,68**
10	Saúde	124.000,00	7.130.132,68		7.254.132,68
10.122	Administração Geral		56.243,20		56.243,20

10.122.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		56.243,20		56.243,20
10.122.0009.2062	Enfrentamento da Emergência COVID19		56.243,20		56.243,20
10.301	Atenção Básica	124.000,00	6.292.869,48		6.416.869,48
10.301.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS	124.000,00	6.292.869,48		6.416.869,48
10.301.0009.1021	Ampliação de Unidade Básica de Saúde	104.000,00			104.000,00
10.301.0009.1025	Construção do Espaço Acqua Saúde	20.000,00			20.000,00
10.301.0009.2024	Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde		497.536,00		497.536,00
10.301.0009.2025	Manutenção das Ações de Saúde Pública		4.878.569,32		4.878.569,32
10.301.0009.2049	Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde - PAB FIXO		49.494,02		49.494,02
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
10.301.0009.2050	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		314.961,92		314.961,92
10.301.0009.2051	Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF		382.453,76		382.453,76
10.301.0009.2053	Manutenção do Programa Saúde Bucal		169.854,46		169.854,46
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302.308,23		302.308,23
10.302.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		302.308,23		302.308,23
10.302.0009.2065	Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302.308,23		302.308,23
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		295.000,00		295.000,00
10.303.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		295.000,00		295.000,00
10.303.0009.2060	Assistência Farmacêutica		295.000,00		295.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		79.549,36		79.549,36
10.304.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		79.549,36		79.549,36
10.304.0009.2026	Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária		79.549,36		79.549,36
10.305	Vigilância Epidemiológica		104.162,41		104.162,41
10.305.0010	PREVENÇÃO DE DOENÇAS		104.162,41		104.162,41
10.305.0010.2027	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica		104.162,41		104.162,41
Órgão: 09.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**20.000,00**	**1.382.954,01**	**0,00**	**1.402.954,01**
Unidade: 09.001 GABINETE DO SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**20.000,00**	**778.030,32**	**0,00**	**798.030,32**
08	Assistência Social		778.030,32		778.030,32
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		50.821,23		50.821,23
08.243.0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		50.821,23		50.821,23
08.243.0011.2032	Manutenção da Casa Lar		50.821,23		50.821,23
08.244	Assistência Comunitária		727.209,09		727.209,09
08.244.0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		727.209,09		727.209,09
08.244.0011.2028	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		696.837,75		696.837,75
08.244.0011.2031	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		26.996,74		26.996,74
08.244.0011.2048	Conferências Municipais da Área Social		3.374,60		3.374,60
16	Habitação	20.000,00			20.000,00
16.482	Habitação Urbana	20.000,00			20.000,00
16.482.0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	20.000,00			20.000,00
16.482.0011.1003	Construção de Casas Populares	20.000,00			20.000,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
Unidade: 09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**0,00**	**480.637,34**	**0,00**	**480.637,34**
08	Assistência Social		480.637,34		480.637,34
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		19.122,69		19.122,69
08.243.0012	ATENÇÃO Á CRIANÇA E ADOLESCENTE, DIREITO A VIDA E A IGUALDADE SEM		19.122,69		19.122,69
08.243.0012.6047	Manutenção dos Serviços de Medidas Socioeducativas - PSC e LA		19.122,69		19.122,69
08.244	Assistência Comunitária		461.514,65		461.514,65
08.244.0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		461.514,65		461.514,65
08.244.0011.2009	Piso Paranaense - Assistência Social		146.897,12		146.897,12
08.244.0011.2029	Benefícios eventuais - Aux natalidade, Funeral e Vulnerabilidade Temporal		90.000,00		90.000,00
08.244.0011.2052	Índice de Gestão Descentralizada - IGD		31.221,10		31.221,10
08.244.0011.2055	Incentivo Familia Paranaense		5.624,30		5.624,30
08.244.0011.2057	Proteção Social Básica - PAIF e SCFV		187.772,13		187.772,13
Unidade: 09.003 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		**0,00**	**79.291,79**	**0,00**	**79.291,79**
08	Assistência Social		79.291,79		79.291,79
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		79.291,79		79.291,79
08.243.0012	ATENÇÃO Á CRIANÇA E ADOLESCENTE, DIREITO A VIDA E A IGUALDADE SEM		79.291,79		79.291,79
08.243.0012.6045	Bolsa Auxílio para Família Acolhedora		16.248,64		16.248,64
08.243.0012.6046	Políticas e Programas de Atendimentos a criança e ao Adolescente		63.043,15		63.043,15
Unidade: 09.004 FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		**0,00**	**44.994,56**	**0,00**	**44.994,56**
08	Assistência Social		44.994,56		44.994,56
08.241	Assistência ao Idoso		44.994,56		44.994,56
08.241.0021	ATENÇÃO AO IDOSO, RESPEITAR AS PESSOAS IDOSAS É TRATAR O PRÓPRIO		44.994,56		44.994,56
08.241.0021.2061	Politica de Proteção à Pessoa Idosa		44.994,56		44.994,56
Órgão: 10.000 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE		**3.001.248,00**	**1.912.369,55**	**0,00**	**4.913.617,55**
Unidade: 10.001 GABINETE DO SECRET. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE		**3.001.248,00**	**1.912.369,55**	**0,00**	**4.913.617,55**
04	Administração		578.368,81		578.368,81
04.122	Administração Geral		578.368,81		578.368,81
04.122.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO		578.368,81		578.368,81
04.122.0013.2034	Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente		578.368,81		578.368,81
15	Urbanismo	452.000,00	1.165.271,14		1.617.271,14
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
15.451	Infra-Estrutura Urbana	452.000,00			452.000,00
15.451.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	452.000,00			452.000,00
15.451.0013.1007	Ampliação e Modernização da Rede de Iluminação Pública	52.000,00			52.000,00
15.451.0013.1008	Pavimentação de Ruas e Avenidas	400.000,00			400.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.165.271,14		1.165.271,14
15.452.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO		243.719,42		243.719,42
15.452.0013.2035	Conservação de Vias Urbanas		243.719,42		243.719,42
15.452.0014	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		921.551,72		921.551,72
15.452.0014.2036	Manutenção de bens e Serviços de Utilidade Pública		809.036,80		809.036,80
15.452.0014.2037	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		112.514,92		112.514,92
17	Saneamento	53.248,00	168.729,60		221.977,60
17.511	Saneamento Básico Rural	32.448,00			32.448,00
17.511.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	32.448,00			32.448,00
17.511.0013.1011	Ampliação de Poços Artesianos e Rede de Abastecimento de Água	32.448,00			32.448,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	20.800,00	168.729,60		189.529,60
17.512.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	20.800,00	168.729,60		189.529,60
17.512.0013.1015	Ampliação de Rede de Drenagem de Águas Pluviais	20.800,00			20.800,00

17.512.0013.2056	Politica Municipal de Resíduos Sólidos		168.729,60		168.729,60
18	Gestão Ambiental	2.496.000,00			2.496.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.496.000,00			2.496.000,00
18.541.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	2.496.000,00			2.496.000,00
18.541.0013.1014	Aquisição de Àreas para Reserva Biológica e Estação Ecológica	2.496.000,00			2.496.000,00
Órgão: 11.000 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS		**73.632,00**	**2.532.418,21**	**0,00**	**2.606.050,21**
Unidade: 11.001 GABINETE DO SECRET. DE VIAÇÃO E OBRAS		**73.632,00**	**2.532.418,21**	**0,00**	**2.606.050,21**
04	Administração		293.677,19		293.677,19
04.122	Administração Geral		293.677,19		293.677,19
04.122.0015	CAMINHOS DA PRODUÇÃO		293.677,19		293.677,19
04.122.0015.2038	Manutenção da Secretaria de Viação e Obras		293.677,19		293.677,19
26	Transporte	73.632,00	2.238.741,02		2.312.373,02
26.782	Transporte Rodoviário	73.632,00	2.238.741,02		2.312.373,02
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
26.782.0015	CAMINHOS DA PRODUÇÃO	73.632,00	2.238.741,02		2.312.373,02
26.782.0015.1010	Construção de Abrigos de Passageiros	21.632,00			21.632,00
26.782.0015.1012	Construção e Readequação de Pontes	52.000,00			52.000,00
26.782.0015.2039	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		2.238.741,02		2.238.741,02
Órgão: 12.000 SECRETARIA DA PROD. IND. COM. E TURISMO		**0,00**	**338.564,55**	**0,00**	**338.564,55**
Unidade: 12.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PROD.IND. COM E TURISM		**0,00**	**338.564,55**	**0,00**	**338.564,55**
23	Comércio e Serviços		338.564,55		338.564,55
23.691	Promoção Comercial		316.316,99		316.316,99
23.691.0017	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		316.316,99		316.316,99
23.691.0017.2040	Manutenção da Secretaria da Produção, Industria e Comércio		136.316,99		136.316,99
23.691.0017.2064	Apoio ao Desenvolvimento Comercial		180.000,00		180.000,00
23.695	Turismo		22.247,56		22.247,56
23.695.0020	TURISMO É COLECIONAR MEMÓRIAS DO MUNDO		22.247,56		22.247,56
23.695.0020.2043	Ações de incentivo ao turismo		22.247,56		22.247,56
Órgão: 14.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA		**0,00**	**687.318,51**	**0,00**	**687.318,51**
Unidade: 14.001 GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA		**0,00**	**687.318,51**	**0,00**	**687.318,51**
20	Agricultura		687.318,51		687.318,51
20.606	Extensão Rural		493.353,98		493.353,98
20.606.0019	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA		493.353,98		493.353,98
20.606.0019.2041	Assistência ao Pequeno Produtor Rural		293.353,98		293.353,98
20.606.0019.2042	Incentivo a Agricultura Familiar		200.000,00		200.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		193.964,53		193.964,53
20.608.0019	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA		193.964,53		193.964,53
20.608.0019.2058	Manutenção do Gabinete do Secretario da Agricultura		193.964,53		193.964,53
Total geral:		**3.556.880,00**	**32.774.051,51**	**1.519.485,00**	**37.850.416,51**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:E80E482A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025		
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO		
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
ÓRGÃO: 01.000 PODER LEGISLATIVO		**1.450.831,61**
UNIDADE: 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS		**1.450.831,61**
01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara		**1.450.831,61**
Desp. 1 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.052.942,92	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.052.942,92	
Desp. 2 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	165.811,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	165.811,73	
Desp. 3 - 3.3.70.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
Desp. 4 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	45.301,95	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	45.301,95	
Desp. 5 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	22.508,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.508,32	
Desp. 6 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	3.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	
Desp. 7 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.900,88	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,88	
Desp. 8 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
Desp. 9 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
Desp. 10 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	58.033,26	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	58.033,26	
Desp. 11 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	8.229,12	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.229,12	
Desp. 12 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	42.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	42.000,00	
Desp. 13 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.103,43	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	29.103,43	
ÓRGÃO: 02.000 GOVERNO MUNICIPAL		**698.294,31**
UNIDADE: 02.001 GABINETE DO PREFEITO		**698.294,31**
04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias		**637.439,17**
Desp. 14 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	410.575,36	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	410.575,36	
Desp. 15 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	140.000,00	

00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	140.000,00	
Desp. 16 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	22.497,28	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.497,28	
Desp. 17 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	13.498,37	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	13.498,37	
Desp. 18 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
Desp. 20 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	26.996,74	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	26.996,74	
Desp. 21 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.998,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	6.998,46	
04.122.0002.2003 - Manutenção da Junta do Serviço Militar		**60.855,14**
Desp. 22 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	39.370,24	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	39.370,24	
Desp. 23 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.498,37	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	13.498,37	
Desp. 24 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	562,43	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	562,43	
Desp. 25 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	562,43	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	562,43	
Desp. 26 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	337,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	337,46	
Desp. 27 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.399,35	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.399,35	
Desp. 28 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		**484.241,02**
UNIDADE: 03.001 GABINETE DO SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		**484.241,02**
04.121.0003.2004 - Manutenção do Gabiente do Secretário de Planejamento e Gestão		**484.241,02**
Desp. 29 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	350.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	350.000,00	
Desp. 30 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	
Desp. 31 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	2.249,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.249,73	
Desp. 32 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 33 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
Desp. 34 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	22.497,28	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.497,28	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 35 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	2.249,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.249,73	
Desp. 36 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
Desp. 37 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	8.998,91	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.998,91	
Desp. 38 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
Desp. 39 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.998,91	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.998,91	
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		**3.081.295,04**
UNIDADE: 04.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		**3.081.295,04**
04.122.0003.2005 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração		**2.720.957,37**
Desp. 40 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
Desp. 41 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	900.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00	
Desp. 42 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	
Desp. 43 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	44.994,56	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	44.994,56	
Desp. 44 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	25.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	
Desp. 45 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	
Desp. 46 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.812,16	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.812,16	
Desp. 47 - 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
Desp. 48 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	33.745,92	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.745,92	
Desp. 49 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	112.486,40	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	112.486,40	
Desp. 50 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	322.400,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	322.400,00	
Desp. 51 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	374.400,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	374.400,00	
Desp. 52 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	150.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	
Desp. 53 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	12.373,50	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	12.373,50	
Desp. 54 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	

Desp. 55 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 56 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.497,28	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.497,28	
04.122.0003.2033 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		**360.337,67**
Desp. 57 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	250.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	
Desp. 58 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 59 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	843,65	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	843,65	
Desp. 60 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.499,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.499,46	
Desp. 61 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
Desp. 62 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 63 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35.995,65	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	35.995,65	
Desp. 64 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.499,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.499,46	
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS		**3.018.063,37**
UNIDADE: 05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		**3.018.063,37**
28.846.0018.0001 - Serviços da Divida Publica		**865.280,00**
Desp. 80 - 3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	270.400,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	270.400,00	
Desp. 81 - 4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	594.880,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	594.880,00	
99.999.0018.1023 - Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas		**227.102,50**
Desp. 82 - 9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	227.102,50	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	227.102,50	
99.999.0018.1024 - Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas - Saúde		**227.102,50**
Desp. 83 - 9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	227.102,50	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	227.102,50	
04.123.0004.2006 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças		**984.517,57**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 65 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	600.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	
Desp. 66 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	160.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	
Desp. 67 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	20.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
Desp. 68 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	16.872,96	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	11.248,64	
Desp. 69 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.652,80	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.652,80	
Desp. 70 - 3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	28.121,60	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	28.121,60	
Desp. 71 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 72 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	33.970,89	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.745,92	
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	224,97	
Desp. 73 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	43.264,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	43.264,00	
Desp. 74 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	43.264,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	43.264,00	
Desp. 75 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.249,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.249,73	
Desp. 76 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 77 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 78 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.872,96	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	11.248,64	
Desp. 79 - 4.4.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
99.999.0018.2044 - Reserva de Contigência		**200.000,00**
Desp. 84 - 9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
28.846.0018.2045 - Contribuição ao PASEP		**514.060,80**
Desp. 85 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	514.060,80	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	10.816,00	
00512/00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	3.244,80	
ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS		**452.115,07**
UNIDADE: 06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS		**452.115,07**
04.122.0005.2007 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Recursos Humanos		**452.115,07**
Desp. 86 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	
Desp. 87 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	
Desp. 88 - 3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	180.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00	
Desp. 89 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	562,43	

00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	562,43	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 90 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.812,16	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.812,16	
Desp. 91 - 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	2.249,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.249,73	
Desp. 92 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 93 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	33.745,92	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.745,92	
Desp. 94 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	22.497,28	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.497,28	
Desp. 95 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.749,18	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	6.749,18	
Desp. 96 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 97 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.499,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.499,46	
ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		**11.210.691,25**
UNIDADE: 07.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP		**6.233.444,75**
12.361.0006.1009 - Construção e Ampliação da Rede Municipal de Ensino		**100.000,00**
Desp. 98 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00	
12.361.0006.2008 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto		**1.019.941,16**
Desp. 99 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	333.485,89	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	133.485,89	
Desp. 100 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	162.571,55	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	62.571,55	
Desp. 101 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	
Desp. 102 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	6.748,06	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.748,06	
Desp. 103 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	118.764,68	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	32.448,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	43.264,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	43.052,68	
Desp. 104 - 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	46.624,93	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	46.624,93	
Desp. 105 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	11.248,64	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	11.248,64	
Desp. 106 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	165.761,28	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	43.264,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	22.497,28	
Desp. 107 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	16.872,96	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	16.872,96	
Desp. 108 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	60.742,66	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	60.742,66	
Desp. 109 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.998,91	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.998,91	
Desp. 110 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.121,60	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.872,96	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	11.248,64	
12.361.0006.2010 - Manutenção das Unidades Escolares		**1.234.470,28**
Desp. 111 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.497,28	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	22.497,28	
Desp. 112 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	21.632,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	21.632,00	
Desp. 113 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	150.000,00	
Desp. 114 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	192.240,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	64.896,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	43.264,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	84.080,00	
Desp. 115 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	357.599,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	162.240,00	
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	140.608,00	
01042/01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	54.751,73	
Desp. 116 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	156.832,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.224,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	108.160,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	32.448,00	
Desp. 117 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
Desp. 118 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	86.598,04	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.745,92	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.354,84	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	22.497,28	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 119 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00	
Desp. 120 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.374,59	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.374,59	
Desp. 121 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.696,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	

00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	32.448,00	
12.361.0006.2011 - Manutenção do Transporte Escolar		**1.641.254,03**
Desp. 122 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33.221,63	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	33.221,63	
Desp. 123 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	129.792,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	129.792,00	
Desp. 124 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	43.264,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	43.264,00	
Desp. 125 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	786.297,37	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	200.000,00	
00121/01011.09.01.05.01.1.576.0000 - MDE / Transporte Escolar 2006 - SEED	196.851,20	
01043/01043.09.01.06.00.1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	69.446,17	
Desp. 126 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 127 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	281.187,19	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	54.080,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	54.080,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00121/01011.09.01.05.01.1.576.0000 - MDE / Transporte Escolar 2006 - SEED	64.905,59	
01043/01043.09.01.06.00.1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	28.121,60	
Desp. 128 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.618,88	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.872,96	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	33.745,92	
Desp. 129 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	13.498,37	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.498,37	
Desp. 130 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	
12.365.0006.2012 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil		**1.193.780,32**
Desp. 131 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.497,28	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	22.497,28	
Desp. 132 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	54.080,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	54.080,00	
Desp. 133 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00	
Desp. 134 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	118.976,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	32.448,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	32.448,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	54.080,00	
Desp. 135 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	362.408,88	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	162.240,00	
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	143.925,68	
01042/01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	56.243,20	
Desp. 136 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	121.811,83	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	108.160,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.651,83	
Desp. 137 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	59.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	41.000,00	
Desp. 138 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	91.745,92	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	11.248,64	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	80.497,28	
Desp. 139 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	150.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	150.000,00	
Desp. 140 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	874,81	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	874,81	
Desp. 141 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.385,60	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	43.264,00	
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	22.497,28	
12.367.0006.2013 - Manutenção da Escola de Educação Especial		**5.344,05**
Desp. 142 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	5.344,05	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.374,59	
01042/01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	1.969,46	
12.366.0006.2014 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		**12.654,91**
Desp. 143 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.849,15	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.849,15	
Desp. 144 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	8.805,76	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.624,32	
01042/01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	3.181,44	
12.367.0006.2046 - Subvenção á Escola de Educação Especial		**350.000,00**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 145 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	350.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	350.000,00	
12.364.0006.2059 - Manutenção do Transporte Escolar Universitário		**676.000,00**
Desp. 146 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	676.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	676.000,00	
UNIDADE: 07.002 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		**4.227.922,50**
12.361.0006.2015 - Remuneração de Profissionais de Ensino Fundamental - FUNDEB		**2.003.009,86**
Desp. 147 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	250.000,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	250.000,00	
Desp. 148 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.303.009,86	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	1.303.009,86	
Desp. 149 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	450.000,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	450.000,00	
12.365.0006.2016 - Remuneração de Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB		**1.900.000,00**

Desp. 150 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	250.000,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	250.000,00	
Desp. 151 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.200.000,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	1.200.000,00	
Desp. 152 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	450.000,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	450.000,00	
12.367.0006.2017 - Remuneração de Profissionais da Educação Especial - FUNDEB		**151.856,64**
Desp. 153 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	112.486,40	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	112.486,40	
Desp. 154 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	39.370,24	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	39.370,24	
12.366.0006.2018 - Remuneração de Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB		**32.448,00**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 155 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	21.632,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	21.632,00	
Desp. 156 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.816,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	10.816,00	
12.365.0006.2063 - Manutenção de outros custos da Educação Infantil - FUNDEB		**140.608,00**
Desp. 157 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	108.160,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	108.160,00	
Desp. 158 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	32.448,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	32.448,00	
UNIDADE: 07.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA		**173.888,58**
13.392.0007.2020 - Manutenção da Biblioteca Municipal Cidadã		**29.433,41**
Desp. 159 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	8.998,91	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.998,91	
Desp. 160 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.499,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.499,46	
Desp. 161 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	562,43	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	562,43	
Desp. 162 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 163 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.499,23	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.499,23	
Desp. 164 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.499,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.499,46	
Desp. 165 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.749,60	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.749,60	
13.392.0007.2021 - Manutenção das Atividades Culturais		**144.455,17**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 166 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	40.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	
Desp. 167 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
Desp. 168 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	2.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
Desp. 169 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.816,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.816,00	
Desp. 170 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	10.816,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.816,00	
Desp. 171 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.244,80	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.244,80	
Desp. 172 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	54.080,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	54.080,00	
Desp. 173 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.499,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.499,46	
Desp. 174 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 175 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
UNIDADE: 07.004 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES		**575.435,42**
27.813.0008.1002 - Construção e Revitalização de áreas de lazer		**30.000,00**
Desp. 176 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	
27.812.0008.1022 - Construção de Arenas Esportivas		**208.000,00**
Desp. 177 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	208.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	208.000,00	
27.812.0008.2022 - Manutenção das atividades esportivas		**263.540,51**
Desp. 178 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	57.789,92	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	57.789,92	
Desp. 179 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.054,90	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.054,90	
Desp. 180 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
Desp. 181 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
Desp. 182 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	43.264,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	43.264,00	
Desp. 183 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	21.632,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	21.632,00	
Desp. 184 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.408,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.408,00	
Desp. 185 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 186 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	64.896,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	64.896,00	
Desp. 187 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	

Desp. 188 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 189 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.998,41	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	6.998,41	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
27.812.0008.2047 - Manutenção do complexo esportivo Guairacá		**73.894,91**
Desp. 190 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	21.632,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	21.632,00	
Desp. 191 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 192 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	43.264,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	43.264,00	
Desp. 193 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA DE SAÚDE		**7.506.380,01**
UNIDADE: 08.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		**252.247,33**
10.301.0009.2023 - Manutenção da Secretaria de Saúde		**252.247,33**
Desp. 194 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	84.364,80	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	84.364,80	
Desp. 195 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.497,28	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	22.497,28	
Desp. 196 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	4.326,40	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	4.326,40	
Desp. 197 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	32.448,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	32.448,00	
Desp. 198 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	874,81	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	874,81	
Desp. 199 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	20.247,55	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	20.247,55	
Desp. 200 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	22.497,28	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	22.497,28	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 201 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11.248,64	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	11.248,64	
Desp. 202 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	33.745,92	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	33.745,92	
Desp. 203 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.748,01	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	8.748,01	
Desp. 204 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.248,64	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	11.248,64	
UNIDADE: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**7.254.132,68**
10.301.0009.1021 - Ampliação de Unidade Básica de Saúde		**104.000,00**
Desp. 205 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	104.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	104.000,00	
10.301.0009.1025 - Construção do Espaço Acqua Saúde		**20.000,00**
Desp. 206 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	20.000,00	
10.301.0009.2024 - Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde		**497.536,00**
Desp. 207 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	497.536,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	497.536,00	
10.301.0009.2025 - Manutenção das Ações de Saúde Pública		**4.878.569,32**
Desp. 208 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	200.000,00	
Desp. 209 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.444.552,15	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	197.587,67	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.002.412,33	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	244.552,15	
Desp. 210 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	600.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	543.756,80	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	56.243,20	
Desp. 211 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	43.264,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	43.264,00	
Desp. 212 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	479.989,10	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	290.000,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	89.989,10	
Desp. 213 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	93.696,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	32.448,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.248,64	
Desp. 214 - 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.000.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000.000,00	
Desp. 215 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	60.136,96	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	43.264,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.872,96	
Desp. 216 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	690.082,56	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	465.088,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	44.994,56	
Desp. 217 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.624,32	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.624,32	
Desp. 218 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	202.475,52	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	179.978,24	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.497,28	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 219 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.748,07	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	8.748,07	
Desp. 220 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	

00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	50.000,00	
10.304.0009.2026 - Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária		**79.549,36**
Desp. 221 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	11.248,64	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.248,64	
Desp. 222 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.624,32	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.624,32	
Desp. 223 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
Desp. 224 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	24.681,87	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	11.248,64	
00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	13.433,23	
Desp. 225 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	8.748,07	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	8.748,07	
Desp. 226 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.497,28	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.497,28	
Desp. 227 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.624,32	
00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.624,32	
10.305.0010.2027 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica		**104.162,41**
Desp. 251 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	44.994,56	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	44.994,56	
Desp. 252 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.498,37	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.498,37	
Desp. 253 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	674,92	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	674,92	
Desp. 254 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	11.248,64	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.248,64	
Desp. 255 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.624,32	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.624,32	
Desp. 256 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.497,28	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.497,28	
Desp. 257 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.624,32	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.624,32	
10.301.0009.2049 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde - PAB FIXO		**49.494,02**
Desp. 228 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	2.249,73	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.249,73	
Desp. 229 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	13.498,37	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.498,37	
Desp. 230 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	16.872,96	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.872,96	
Desp. 231 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.872,96	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.872,96	
10.301.0009.2050 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		**314.961,92**
Desp. 232 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	258.718,72	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	258.718,72	
Desp. 233 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	56.243,20	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	56.243,20	
10.301.0009.2051 - Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF		**382.453,76**
Desp. 234 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	258.718,72	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	258.718,72	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 235 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	123.735,04	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	123.735,04	
10.301.0009.2053 - Manutenção do Programa Saúde Bucal		**169.854,46**
Desp. 236 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	112.486,40	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	112.486,40	
Desp. 237 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.871,87	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.871,87	
Desp. 238 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	14.623,23	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.623,23	
Desp. 239 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	16.872,96	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.872,96	
10.303.0009.2060 - Assistência Farmacêutica		**295.000,00**
Desp. 240 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	25.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	25.000,00	
Desp. 241 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00	
Desp. 242 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00	
Desp. 243 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	250.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	250.000,00	
Desp. 244 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00	
10.122.0009.2062 - Enfrentamento da Emergência COVID19		**56.243,20**
Desp. 245 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	22.497,28	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	22.497,28	
Desp. 246 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	16.872,96	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	16.872,96	
Desp. 247 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.872,96	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	16.872,96	
10.302.0009.2065 - Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial		**302.308,23**
Desp. 248 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	43.264,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	43.264,00	
Desp. 249 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	248.228,23	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	216.320,00	
00496/00496.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	31.908,23	
Desp. 250 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.816,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.816,00	

ÓRGÃO: 09.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**1.402.954,01**
UNIDADE: 09.001 GABINETE DO SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**798.030,32**
16.482.0011.1003 - Construção de Casas Populares		**20.000,00**
Desp. 258 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
08.244.0011.2028 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social		**696.837,75**
Desp. 259 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
Desp. 260 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	282.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	282.000,00	
Desp. 261 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	93.600,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	93.600,00	
Desp. 262 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	
Desp. 263 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
Desp. 264 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
Desp. 265 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
Desp. 266 - 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 267 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
Desp. 268 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	
Desp. 269 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
Desp. 270 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.618,88	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.618,88	
Desp. 271 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 272 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
Desp. 273 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.749,18	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	6.749,18	
08.244.0011.2031 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		**26.996,74**
Desp. 274 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.874,05	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	7.874,05	
Desp. 275 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	2.249,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.249,73	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 276 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.872,96	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.872,96	
08.243.0011.2032 - Manutenção da Casa Lar		**50.821,23**
Desp. 277 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31.200,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.200,00	
Desp. 278 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	5.248,84	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.248,84	
Desp. 279 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	8.748,07	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.748,07	
Desp. 280 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
08.244.0011.2048 - Conferências Municipais da Área Social		**3.374,60**
Desp. 281 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.687,30	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.687,30	
Desp. 282 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.687,30	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.687,30	
UNIDADE: 09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**480.637,34**
08.244.0011.2009 - Piso Paranaense - Assistência Social		**146.897,12**
Desp. 283 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	17.865,25	
00770/00934.09.06.05.06.1.661.0000 - PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.865,25	
Desp. 284 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	55.915,71	
00770/00934.09.06.05.06.1.661.0000 - PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.915,71	
Desp. 285 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.624,32	
00770/00934.09.06.05.06.1.661.0000 - PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.624,32	
Desp. 286 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	44.994,56	
00770/00934.09.06.05.06.1.661.0000 - PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.994,56	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 287 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.497,28	
00770/00934.09.06.05.06.1.661.0000 - PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	22.497,28	
08.244.0011.2029 - Benefícios eventuais - Aux natalidade, Funeral e Vulnerabilidade Temporal		**90.000,00**
Desp. 288 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	90.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00	
08.244.0011.2052 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD		**31.221,10**
Desp. 289 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1.124,86	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	1.124,86	
Desp. 290 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.519,67	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	4.519,67	
Desp. 291 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.374,59	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	3.374,59	
Desp. 292 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.611,25	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	10.611,25	
Desp. 293 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.590,73	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	11.590,73	
08.244.0011.2055 - Incentivo Familia Paranaense		**5.624,30**
Desp. 294 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	

Desp. 295 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
Desp. 296 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
Desp. 297 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
Desp. 298 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.124,86	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
08.244.0011.2057 - Proteção Social Básica - PAIF e SCFV		**187.772,13**
Desp. 299 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	67.491,84	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	67.491,84	
Desp. 300 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	36.477,92	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	36.477,92	
Desp. 301 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1.687,30	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1.687,30	
Desp. 302 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	33.745,92	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	33.745,92	
Desp. 303 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.374,59	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	3.374,59	
Desp. 304 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	28.121,60	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	28.121,60	
Desp. 305 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.248,64	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	11.248,64	
Desp. 306 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.624,32	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	5.624,32	
08.243.0012.6047 - Manutenção dos Serviços de Medidas Socioeducativas - PSC e LA		**19.122,69**
Desp. 307 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 308 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 309 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.499,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.499,46	
Desp. 310 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.374,59	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 311 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.249,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.249,73	
UNIDADE: 09.003 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		**79.291,79**
08.243.0012.6045 - Bolsa Auxílio para Família Acolhedora		**16.248,64**
Desp. 312 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 313 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
Desp. 314 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
08.243.0012.6046 - Políticas e Programas de Atendimentos a criança e ao Adolescente		**63.043,15**
Desp. 315 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 316 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.249,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.249,73	
Desp. 317 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	12.247,30	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	12.247,30	
Desp. 318 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	20.800,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.800,00	
Desp. 319 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 320 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.248,84	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.248,84	
Desp. 321 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 322 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
UNIDADE: 09.004 FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		**44.994,56**
08.241.0021.2061 - Politica de Proteção à Pessoa Idosa		**44.994,56**
Desp. 323 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	22.497,28	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.497,28	
Desp. 324 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 325 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
Desp. 326 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
ÓRGÃO: 10.000 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE		**4.913.617,55**
UNIDADE: 10.001 GABINETE DO SECRET. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE		**4.913.617,55**
15.451.0013.1007 - Ampliação e Modernização da Rede de Iluminação Pública		**52.000,00**
Desp. 327 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	52.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	52.000,00	
15.451.0013.1008 - Pavimentação de Ruas e Avenidas		**400.000,00**
Desp. 328 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	
17.511.0013.1011 - Ampliação de Poços Artesianos e Rede de Abastecimento de Água		**32.448,00**
Desp. 329 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	32.448,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	32.448,00	
18.541.0013.1014 - Aquisição de Àreas para Reserva Biológica e Estação Ecológica		**2.496.000,00**
Desp. 330 - 4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.496.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.496.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**

17.512.0013.1015 - Ampliação de Rede de Drenagem de Águas Pluviais		**20.800,00**
Desp. 331 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	20.800,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.800,00	
04.122.0013.2034 - Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente		**578.368,81**
Desp. 332 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	300.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	
Desp. 333 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	
Desp. 334 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	3.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00	
Desp. 335 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	52.000,00	
Desp. 336 - 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 337 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	26.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00	
Desp. 339 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	26.996,74	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	26.996,74	
Desp. 340 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 341 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.248,84	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.248,84	
15.452.0013.2035 - Conservação de Vias Urbanas		**243.719,42**
Desp. 342 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	16.872,96	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.872,96	
Desp. 343 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 344 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	62.400,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	62.400,00	
Desp. 345 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.374,59	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.374,59	
Desp. 346 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	135.200,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	135.200,00	
Desp. 347 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.497,28	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.497,28	
15.452.0014.2036 - Manutenção de bens e Serviços de Utilidade Pública		**809.036,80**
Desp. 349 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	314.961,92	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	314.961,92	
Desp. 350 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	89.989,12	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	89.989,12	
Desp. 351 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	157.480,96	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	157.480,96	
Desp. 352 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 353 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	162.240,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	162.240,00	
Desp. 354 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	67.491,84	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	67.491,84	
Desp. 355 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
15.452.0014.2037 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		**112.514,92**
Desp. 356 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	43.480,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	37.856,00	
00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	5.624,32	
Desp. 357 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	69.034,60	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	67.491,84	
00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.542,76	
17.512.0013.2056 - Politica Municipal de Resíduos Sólidos		**168.729,60**
Desp. 348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	168.729,60	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	168.729,60	
ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS		**2.606.050,21**
UNIDADE: 11.001 GABINETE DO SECRET. DE VIAÇÃO E OBRAS		**2.606.050,21**
26.782.0015.1010 - Construção de Abrigos de Passageiros		**21.632,00**
Desp. 358 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	21.632,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	21.632,00	
26.782.0015.1012 - Construção e Readequação de Pontes		**52.000,00**
Desp. 359 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	52.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	52.000,00	
04.122.0015.2038 - Manutenção da Secretaria de Viação e Obras		**293.677,19**
Desp. 360 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	134.983,68	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	134.983,68	
Desp. 361 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	44.994,56	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	44.994,56	
Desp. 362 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	2.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00	
Desp. 363 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.590,55	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.590,55	
Desp. 364 - 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	10.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
Desp. 365 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
Desp. 366 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	24.488,44	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	24.488,44	
Desp. 367 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	8.000,00	

00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	
Desp. 368 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	33.745,92	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.745,92	
Desp. 369 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
Desp. 370 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.374,04	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.374,04	
26.782.0015.2039 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		**2.238.741,02**
Desp. 371 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	416.199,68	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	416.199,68	
Desp. 372 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	123.735,04	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	123.735,04	
Desp. 373 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.214.441,50	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.027.520,00	
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	162.745,11	
00512/00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	24.176,39	
Desp. 374 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 375 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	400.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	
Desp. 376 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	67.491,84	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	67.491,84	
Desp. 377 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
ÓRGÃO: 12.000 SECRETARIA DA PROD. IND. COM. E TURISMO		**338.564,55**
UNIDADE: 12.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PROD.IND. COM E TURISM		**338.564,55**
23.691.0017.2040 - Manutenção da Secretaria da Produção, Industria e Comércio		**136.316,99**
Desp. 378 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	67.491,84	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	67.491,84	
Desp. 379 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	33.745,92	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.745,92	
Desp. 380 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1.191,02	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.191,02	
Desp. 381 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	8.748,07	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.748,07	
Desp. 382 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.497,28	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.497,28	
Desp. 383 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	893,26	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	893,26	
Desp. 384 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.749,60	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.749,60	
23.695.0020.2043 - Ações de incentivo ao turismo		**22.247,56**
Desp. 386 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	2.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 387 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.874,05	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	7.874,05	
Desp. 388 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	2.249,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.249,73	
Desp. 389 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.124,86	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.124,86	
Desp. 390 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4.499,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.499,46	
Desp. 391 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.499,46	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.499,46	
23.691.0017.2064 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial		**180.000,00**
Desp. 385 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	180.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00	
ÓRGÃO: 14.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA		**687.318,51**
UNIDADE: 14.001 GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA		**687.318,51**
20.606.0019.2041 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural		**293.353,98**
Desp. 392 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	33.745,92	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.745,92	
Desp. 393 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.872,96	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.872,96	
Desp. 394 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	
Desp. 395 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	162.240,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	162.240,00	
Desp. 396 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	6.749,18	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	6.749,18	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 397 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	28.121,60	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	28.121,60	
Desp. 398 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
20.606.0019.2042 - Incentivo a Agricultura Familiar		**200.000,00**
Desp. 399 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
20.608.0019.2058 - Manutenção do Gabinete do Secretario da Agricultura		**193.964,53**
Desp. 400 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	120.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00	
Desp. 401 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	
Desp. 402 - 3.3.30.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 403 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	2.249,73	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.249,73	

Desp. 404 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.955,08	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.955,08	
Desp. 405 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.624,32	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.624,32	
Desp. 406 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	11.248,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.248,64	
Desp. 407 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	13.498,37	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	13.498,37	
Desp. 408 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.191,02	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.191,02	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 409 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.573,05	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.573,05	
	TOTAL GERAL	**37.850.416,51**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:874B4676

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR				
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025				
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64				
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			37.850.416,51
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		1.539.963,11	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		1.497.034,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	438.925,18		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	260.980,49		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	224.972,80		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	1.391,95		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	28.197,67		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	6.418,07		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de	177.944,69		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de	177.679,37		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de	265,32		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	281.973,51		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	281.973,51		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	281.973,51		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	281.973,51		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder	180.447,92		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder	101.525,59		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	776.135,31		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	776.135,31		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	776.135,31		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	766.978,26		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	3.793,21		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	4.297,75		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	1.066,09		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		42.929,11	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	42.929,11		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização	42.929,11		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização - Principal	40.003,96		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.039,46		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento	21.212,27		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras	3.081,32		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Licença para Venda Ambulante	7.974,25		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxas de Expediente	696,66		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.366,14		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	4,57		
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	Taxa de Licenciamento para Funcionamento de	1.361,57		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	216,15		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos -	216,15		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	1.342,86		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa -	102,81		
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento -	1.240,05		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		7.158,73	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		7.158,73	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.158,73		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.158,73		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	4.331,27		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	63,17		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	2.589,60		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	174,69		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		546.031,73	
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		12.098,48	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.098,48		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis Arrendamentos Foros Laudêmios Tarifas de Ocupação	12.098,48		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	12.098,48		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	11.959,15		
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	139,33		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		533.933,25	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	533.933,25		

1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	533.933,25		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	533.933,25		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancarios de Contas não	416.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1101	43.264,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1103	637,83		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1104	11.897,60		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1107	248,98		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1043	58,28		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1121	58,11		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1042	117,96		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1303	54.080,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1496	177,23		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1504	733,84		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1507	8,35		
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1510	562,43		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1512	37,20		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1770	574,86		
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1934	1.403,05		
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1940	698,94		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1494	3.374,59		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		3.761,96	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.786,64	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.786,64		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.786,64		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por	2.786,64		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		975,32	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	975,32		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	975,32		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	975,32		
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Serviços de Cemitério	975,32		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		35.704.378,35	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		17.003.107,78	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	14.706.475,21		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	14.658.151,94		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	13.600.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	17.000.000,00		
(-) FUNDEB		-3.400.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.058.151,94		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.058.151,94		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	48.323,27		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	60.404,08		
(-) FUNDEB		-12.080,81		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	155.949,95		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	46.161,37		
Código	**Específicação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	46.161,37		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	109.788,58		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	109.788,58		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	109.788,58		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.308.745,35		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	1.308.745,35		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.267.259,96		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.267.259,96		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	(NÃO USAR) Agentes Comunitários de Saúde - ACS	163.686,61		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Apoio à Manutenção dos Polos da Academia de Saúde	44.641,80		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Piso de Atenção Básica Variável - Pab Variável	109.744,43		
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde	19.840,80		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Incentivo Financeiro DAAPS - capitação ponderada	506.188,80		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Programa de informatização DAAPS	56.243,20		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Incentivo Financeiro DAAPS - Desempenho	111.191,20		
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Incentivo para ações estratégicas	199.152,04		
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	Incentivo Financeiro DAAPS - Per Capita de Transição	36.110,26		
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	(NÃO USAR) Assistência Financeira Complementar para	20.460,82		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	14.488,65		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	14.488,65		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Incentivo Financeiro aos Municípios para a Vigilância em Saúde	14.488,65		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	26.996,74		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	26.996,74		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	520.319,34		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	306.781,98		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	306.781,98		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	116.027,87		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	116.027,87		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	97.509,49		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	97.509,49		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	216.891,24		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	216.891,24		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	216.891,24		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferência do FNAS - SCFV e PAIF	186.369,08		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - PROGRAMA AUXILIO	30.522,16		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	94.726,69		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	94.726,69		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	94.726,69		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		14.516.612,07	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	13.830.807,40		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	13.218.072,32		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15.871.034,00		
(-) FUNDEB		-2.652.961,68		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	488.746,59		

1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	818.933,24		
(-) FUNDEB		-330.186,65		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	96.604,50		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	120.755,63		
(-) FUNDEB		-24.151,13		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	27.383,99		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	27.383,99		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	17.102,29		
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção	17.102,29		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção	17.102,29		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	260.681,44		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	260.681,44		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	260.681,44		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transferência SESA - Custeio	228.950,44		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	31.731,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	408.020,94		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	146.322,26		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social -	146.322,26		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transferencia Fundo Estadual de Assistência Social - Piso	146.322,26		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	261.698,68		
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	261.698,68		
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	261.698,68		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		4.184.658,50	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	4.184.658,50		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	4.184.658,50		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	4.184.658,50		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		49.122,63	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações Restituições e Ressarcimentos		33.796,11	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	996,61		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	996,61		
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	996,61		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	32.799,50		
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios	1.993,23		
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	1.993,23		
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	1.993,23		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	30.806,27		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	30.806,27		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do	996,61		
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração -	996,61		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Restituições por pagamentos indevidos - Principal	28.813,05		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		15.326,52	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	15.326,52		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	15.326,52		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	15.326,52		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	15.326,52		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Condenação Estatuto da Criança e Adolescente	1.393,32		
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	Receitas Diversas Municipais	13.933,20		
Total			**das receitas:**	**37.850.416,51**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:55D309CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025	
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA	
POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITAS	**Valor**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	37.850.416,51
Subtotal:	37.850.416,51
DESPESAS	**Valor**
01 - Legislativa	1.450.831,61
04 - Administração	6.572.509,01
08 - Assistência Social	1.382.954,01
10 - Saúde	7.506.380,01
12 - Educação	10.461.367,25
13 - Cultura	173.888,58
15 - Urbanismo	1.617.271,14
16 - Habitação	20.000,00
17 - Saneamento	221.977,60
18 - Gestão Ambiental	2.496.000,00
20 - Agricultura	687.318,51
23 - Comércio e Serviços	338.564,55
26 - Transporte	2.312.373,02
27 - Desporto e Lazer	575.435,42
28 - Encargos Especiais	1.379.340,80
99 - Reserva de Contingência	654.205,00
Subtotal:	37.850.416,51
Total geral das receitas:	37.850.416,51
Total geral das despesas:	37.850.416,51

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:B2952584

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2025 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR				
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025				Data:14/10/2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS				
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)				
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
01	Legislativa	1.450.831,61		1.450.831,61
01.031	Ação Legislativa	1.450.831,61		1.450.831,61
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.450.831,61		1.450.831,61
04	Administração	6.549.786,76	22.722,25	6.572.509,01
04.121	Planejamento e Orçamento	484.241,02		484.241,02
04.121.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	484.241,02		484.241,02
04.122	Administração Geral	5.103.750,42		5.103.750,42
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	698.294,31		698.294,31
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.081.295,04		3.081.295,04
04.122.0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	452.115,07		452.115,07
04.122.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	578.368,81		578.368,81
04.122.0015	CAMINHOS DA PRODUÇÃO	293.677,19		293.677,19
04.123	Administração Financeira	961.795,32	22.722,25	984.517,57
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	961.795,32	22.722,25	984.517,57
08	Assistência Social	1.017.063,66	365.890,35	1.382.954,01
08.241	Assistência ao Idoso	44.994,56		44.994,56
08.241.0021	ATENÇÃO AO IDOSO, RESPEITAR AS PESSOAS IDOSAS É TRATAR O PRÓPRIO FUTURO COM	44.994,56		44.994,56
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	149.235,71		149.235,71
08.243.0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	50.821,23		50.821,23
08.243.0012	ATENÇÃO Á CRIANÇA E ADOLESCENTE, DIREITO A VIDA E A IGUALDADE SEM DISTINÇÃO.	98.414,48		98.414,48
08.244	Assistência Comunitária	822.833,39	365.890,35	1.188.723,74
08.244.0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	822.833,39	365.890,35	1.188.723,74
10	Saúde	528.712,53	6.977.667,48	7.506.380,01
10.122	Administração Geral		56.243,20	56.243,20
10.122.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		56.243,20	56.243,20
10.301	Atenção Básica	527.587,67	6.141.529,14	6.669.116,81
10.301.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS	527.587,67	6.141.529,14	6.669.116,81
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302.308,23	302.308,23
10.302.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		302.308,23	302.308,23
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		295.000,00	295.000,00
10.303.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		295.000,00	295.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	1.124,86	78.424,50	79.549,36
10.304.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS	1.124,86	78.424,50	79.549,36
10.305	Vigilância Epidemiológica		104.162,41	104.162,41
10.305.0010	PREVENÇÃO DE DOENÇAS		104.162,41	104.162,41
12	Educação	2.356.847,19	8.104.520,06	10.461.367,25
12.361	Ensino Fundamental	1.416.810,91	4.581.864,42	5.998.675,33
12.361.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO	1.416.810,91	4.581.864,42	5.998.675,33
12.364	Ensino Superior	676.000,00		676.000,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO	676.000,00		676.000,00
12.365	Educação Infantil	260.187,13	2.974.201,19	3.234.388,32
12.365.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO	260.187,13	2.974.201,19	3.234.388,32
12.366	Educação de Jovens e Adultos	3.849,15	41.253,76	45.102,91
12.366.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO	3.849,15	41.253,76	45.102,91
12.367	Educação Especial		507.200,69	507.200,69
12.367.0006	EDUCAÇÃO ESCREVENDO O FUTURO		507.200,69	507.200,69
13	Cultura	173.888,58		173.888,58
13.392	Difusão Cultural	173.888,58		173.888,58
13.392.0007	CULTURA É A ETERNA EXPRESSÃO DO QUE NUNCA SERÁ ESQUECIDO	173.888,58		173.888,58
15	Urbanismo	1.610.104,06	7.167,08	1.617.271,14
15.451	Infra-Estrutura Urbana	452.000,00		452.000,00
15.451.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	452.000,00		452.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.158.104,06	7.167,08	1.165.271,14
15.452.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	243.719,42		243.719,42
15.452.0014	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	914.384,64	7.167,08	921.551,72
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
16	Habitação	20.000,00		20.000,00
16.482	Habitação Urbana	20.000,00		20.000,00
16.482.0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	20.000,00		20.000,00
17	Saneamento	221.977,60		221.977,60
17.511	Saneamento Básico Rural	32.448,00		32.448,00
17.511.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	32.448,00		32.448,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	189.529,60		189.529,60
17.512.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	189.529,60		189.529,60
18	Gestão Ambiental	2.496.000,00		2.496.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.496.000,00		2.496.000,00
18.541.0013	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	2.496.000,00		2.496.000,00
20	Agricultura	687.318,51		687.318,51
20.606	Extensão Rural	493.353,98		493.353,98
20.606.0019	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA	493.353,98		493.353,98
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	193.964,53		193.964,53
20.608.0019	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA	193.964,53		193.964,53

23	Comércio e Serviços	338.564,55		338.564,55
23.691	Promoção Comercial	316.316,99		316.316,99
23.691.0017	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	316.316,99		316.316,99
23.695	Turismo	22.247,56		22.247,56
23.695.0020	TURISMO É COLECIONAR MEMÓRIAS DO MUNDO	22.247,56		22.247,56
26	Transporte	2.125.451,52	186.921,50	2.312.373,02
26.782	Transporte Rodoviário	2.125.451,52	186.921,50	2.312.373,02
26.782.0015	CAMINHOS DA PRODUÇÃO	2.125.451,52	186.921,50	2.312.373,02
27	Desporto e Lazer	575.435,42		575.435,42
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
27.812	Desporto Comunitário	545.435,42		545.435,42
27.812.0008	ESPORTE PRATICADO EM UM NOVO TEMPO	545.435,42		545.435,42
27.813	Lazer	30.000,00		30.000,00
27.813.0008	ESPORTE PRATICADO EM UM NOVO TEMPO	30.000,00		30.000,00
28	Encargos Especiais	1.365.280,00	14.060,80	1.379.340,80
28.846	Outros Encargos Especiais	1.365.280,00	14.060,80	1.379.340,80
28.846.0018	ENCARGOS ESPECIAIS	1.365.280,00	14.060,80	1.379.340,80
99	Reserva de Contingência	654.205,00		654.205,00
99.999	Reserva de Contingência	654.205,00		654.205,00
99.999.0018	ENCARGOS ESPECIAIS	654.205,00		654.205,00
	Total geral:	**22.171.466,99**	**15.678.949,52**	**37.850.416,51**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:40914BF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 407, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2489/2023 de 22/12/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.658.263,61 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		GABINETE DO PREFEITO	
02.004		ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
02.004.04.121.0201.2.008		Assessoria de Planejamento	
31 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.771,55
33 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	3.147,25
02.008		ASSESSORIA DE GOVERNO	
02.008.04.122.0201.2.012		Assessoria de Governo	
52 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	24,59
05		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
05.002.04.123.0501.2.022		Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade	
66 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.907,08
71 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.218,58
72 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	73.600,00
05.003		DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
05.003.04.123.0501.2.023		Manutenção das atividades do Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária	
74 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.117,13
76 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	4.586,68
80 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.113,60
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.2.028		Seção de Ensino Fundamental	
95 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	711.700,00
95 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.900,00
97 - 3.1.91.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	24.200,00
06.002.12.365.0602.2.029		Seção de Educação Infantil - Creche	
109 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	193.000,00
111 - 3.1.91.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	57.000,00
113 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	417,16
06.002.12.365.0602.2.030		Seção de Educação Infantil - Pré-Escola	
118 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	164.000,00
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.003.12.361.0601.2.035		Transporte Escolar	
158 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.172,69
159 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	4.258,75
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.006.13.392.0603.2.040		Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
175 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
177 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.040,25
184 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.345,34
187 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.469,06

06.007		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
06.007.27.813.1001.2.136		Manutenção das atividades do Departamento de Esportes	
192 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.264,08
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
218 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154.000,00
218 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.840,00
220 - 3.1.91.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	30.000,00
08.002.10.301.0801.2.047		Programa Saúde Bucal	
228 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.600,00
230 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	4.500,00
08.002.10.301.0801.2.048		Manutenção das Atividades em Saúde	
239 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	138.100,00
241 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	29.300,00
08.002.10.301.0801.2.050		Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
261 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.400,00
262 - 3.1.90.13.00.00	1051	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	5.000,00
08.002.10.302.0801.2.045		Centro de Atenção PSICO-SOCIAL	
287 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.200,00
289 - 3.1.91.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.600,00
08.003		DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
08.003.10.304.0801.2.053		Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	
303 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.700,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.002		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.002.08.122.1101.2.059		Manutenção do Conselho Tutelar	
331 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	612,15
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.244.1101.2.060		Atendendo às Famílias	
368 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00
380 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	328,03
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
13.002.15.452.1301.2.083		Manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	
452 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.398,90
454 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	20.395,68
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
17.002.20.606.1701.2.093		Manutenção das atividades do departamento de agricultura	
487 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.600,00
17.004		FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.004.20.606.1701.2.097		Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária	
501 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.035,41
510 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	520,00
17.005		DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS	
17.005.20.606.1701.2.096		Sessão de Cadastramento e Bloco do Produtor	
513 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66,47
515 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	579,08
17.007		DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
17.007.26.782.1501.2.162		Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Viação	
531 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.162,16
533 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	4.716,18
18		SECRETARIA DE PATRIMONIO, COMPRAS E LOGÍSTICA	
18.002		DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO, FROTAS E ALMOXARIFADO	
18.002.04.122.0301.2.129		Manutenção das atividades do Departamento de Patrimônio, Frotas e Almoxarifado	
556 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	570,24
19		SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	
19.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
19.002.04.122.0301.2.133		Manutenção das atividades do Departamento de Administração	
585 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.596,07
19.004		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
19.004.04.122.0301.2.134		Manutenção das atividades do Departamento de Recursos Humanos	
606 - 3.1.90.07.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.388,52
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	
21.002		DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO	
21.002.22.695.1201.2.157		Manutenção das atividades do Departamento de Eventos e Turismo	
630 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.163,42
632 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.435,01
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.843.0001.0.002		Amortização e Encargos da Divida Interna	
695 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	6.000,00
Total Suplementação:			2.396.661,11
Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.365.0602.2.029		Seção de Educação Infantil - Creche	
109 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
218 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.000,00
08.002.10.301.0801.2.050		Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
261 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.012,00
08.003		DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
08.003.10.305.0801.2.054		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Trabalhador	
311 - 3.1.90.11.00.00	510	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00

313 - 3.1.91.13.00.00	510	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	5.000,00
Total Suplementação:			259.012,00
Suplementação			
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.843.0001.0.002		Amortização e Encargos da Divida Interna	
695 - 4.6.90.71.00.00	607	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	919,48
695 - 4.6.90.71.00.00	604	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.006,29
695 - 4.6.90.71.00.00	606	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	664,73
Total Suplementação:			2.590,50

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	**fonte**	**Descrição**	**Valor**
Receita: 1.7.1.3.50.1.1.15 Trans. Equipes de Saúde Bucal - 40 Horas - Atenção Primária - Fonte:	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ESTADUAL	51.000,00
Receita: 1.1.1.4.51.1.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	137.000,00
Receita: 1.1.2.1.01.0.1.08 Taxa de Habite-se - Principal - Fonte: 510	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	42.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1.01 Agente Comunitário de Saúde - Fonte: 1051	1051	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias	29.012,00
Total da Receita:			259.012,00

Art 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Operações de crédito;

Receita	**FONTE**	**Descrição**	
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.04.24 Rend Aplic Op de Crédito - CAIXA - PRÓ TRANSPORTE -	606	Operações de Crédito Internas - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana-CEF-1198.2.0112.2017	664,73
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.04.22 Rend Aplic Op Cr CAIXA - PRÓ TRANSPORTE - CONTRATO	604	Operações de Crédito Internas - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana-CEF-558.2.1909-2017	1.006,29
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.04.21 Rend Aplic Op Cr- Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana	607	Operações de Crédito Internas - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana -CONTRATO 0503366-72/19	919,48
Total da Receita:			2.590,50

Art 4º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02		GABINETE DO PREFEITO	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0201.2.004		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
2 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.182,38
02.002		ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
02.002.04.131.0201.2.005		Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	
11 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.764,00
12 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	493,19
02.003		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.003.02.062.0201.2.007		Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico	
17 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	859,01
18 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.388,64
19 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	2.310,63
02.003.03.062.0201.2.006		Manutenção do Gabinete da Procuradoria Geral	
26 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	612,77
27 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	3.570,19
02.004		ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
02.004.04.121.0201.2.008		Assessoria de Planejamento	
31 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
32 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	4.871,00
33 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	100,00
02.007		SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
02.007.04.124.0201.2.011		Sistema de Controle Interno	
47 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	352,79
02.008		ASSESSORIA DE GOVERNO	
02.008.04.122.0201.2.012		Assessoria de Governo	
51 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.173,21
05		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.001		GABINETE DO SECRETÁRIO - SEFA	
05.001.04.123.0501.2.021		Manutenção do Gabinete da Secretaria da Fazenda	
59 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	612,77
60 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	3.570,20
05.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
05.002.04.123.0501.2.022		Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade	
67 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.788,67
68 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	3.988,27
70 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	4.601,40
05.003		DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
05.003.04.123.0501.2.023		Manutenção das atividades do Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária	
78 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.922,16
79 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	398,60
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.001		GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED	
06.001.12.122.0602.2.025		Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação	
85 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00

06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.2.028		Seção de Ensino Fundamental	
94 - 3.1.90.07.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	977,53
96 - 3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	164.800,00
97 - 3.1.91.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	53.400,00
106 - 3.3.90.40.00.00	104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	242.000,00
06.002.12.365.0602.2.029		Seção de Educação Infantil - Creche	
109 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	458.700,00
110 - 3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	6.300,00
111 - 3.1.91.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	56.300,00
06.002.12.365.0602.2.030		Seção de Educação Infantil - Pré-Escola	
119 - 3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	40.200,00
120 - 3.1.91.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	75.100,00
121 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.124,77
06.002.12.367.0602.2.031		Seção de Educação Especial	
135 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.600,00
136 - 3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	7.500,00
137 - 3.1.91.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	3.800,00
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.003.12.361.0601.2.035		Transporte Escolar	
158 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.700,00
159 - 3.1.91.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	4.400,00
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.006.13.392.0603.2.040		Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
175 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.563,26
176 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	340,06
06.007		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
06.007.27.813.1001.2.136		Manutenção das atividades do Departamento de Esportes	
190 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.869,95
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.122.0801.2.041		Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	
208 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.470,00
209 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	13.570,00
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
219 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	17.800,00
219 - 3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	46.000,00
220 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	600,00
221 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.997,24
222 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
08.002.10.301.0801.2.047		Programa Saúde Bucal	
228 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.300,00
229 - 3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	12.300,00
229 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	39.000,00
230 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	500,00
08.002.10.301.0801.2.048		Manutenção das Atividades em Saúde	
238 - 3.1.90.07.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.212,48
240 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	88.600,00
242 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.278,24
08.002.10.301.0801.2.049		Nucleo de Apoio Saúde da Família - NASF	
255 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.600,00
257 - 3.1.91.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	7.600,00
08.002.10.301.0801.2.050		Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
261 - 3.1.90.11.00.00	91051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
262 - 3.1.90.13.00.00	1051	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	12.400,00
262 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	119.200,00
08.002.10.301.0801.2.055		Assistência Farmacêutica	
265 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.400,00
266 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	9.570,00
08.003		DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
08.003.10.304.0801.2.053		Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	
305 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	160,00
08.003.10.305.0801.2.054		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Trabalhador	
311 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.700,00
312 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	3.170,00
313 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	10.300,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.001		GABINETE DO SECRETÁRIO - SPAS	
11.001.08.122.1101.2.058		Manutenção do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social	
322 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.791,83
324 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.000,00
325 - 3.3.30.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
328 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.049,14
329 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	402,19
11.002		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.002.08.122.1101.2.059		Manutenção do Conselho Tutelar	
330 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.623,36
332 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	3.083,55
333 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
334 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	4.787,08
335 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	898,52
336 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.578,52
337 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	715,40
11.003		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS/CRIANÇA/ADOLESCENTE	
11.003.08.243.1103.2.061		Formando Cidadão do Futuro - ECA	
338 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	115.081,08
11.003.08.243.1103.2.172		PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	
344 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.475,01
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

11.004.08.243.1101.2.114		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
356 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	3.500,72
11.004.08.244.1101.1.071		Construção/Reforma na Assistência Social	
365 - 4.4.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
11.004.08.244.1101.2.060		Atendendo às Famílias	
367 - 3.1.90.07.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	9.919,57
368 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.566,71
369 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	19.407,28
370 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	26.777,44
372 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
375 - 3.3.90.33.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.233,21
376 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.609,74
378 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.402,84
11.004.08.244.1101.2.066		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
383 - 3.1.90.07.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.000,00
387 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
391 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
392 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
11.004.08.244.1101.2.067		BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
395 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	763,87
11.004.08.244.1101.2.068		BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	
398 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.203,79
400 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
11.004.08.244.1101.2.069		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
404 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
408 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
409 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.375,08
11.006		FUNDO M. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
11.006.08.482.1101.1.112		CONSTRUÇÃO DE MORADIAS FMHIS	
411 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
11.007		FUNDO M. DE ALTERNATIVAS PENAIS	
11.007.08.244.1101.2.070		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS	
412 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
11.008		Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
11.008.08.241.1101.2.123		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
417 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.000,00
418 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	7.831,21
420 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
421 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
422 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
11.009		Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
11.009.08.242.1101.2.125		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
427 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
11.010		Departamento Especial da Mulher	
11.010.08.244.1101.2.169		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DA MULHER	
428 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.416,67
429 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.584,11
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
13.001		GABINETE SECRETARIO - SMC	
13.001.15.122.1301.2.079		Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	
435 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.836,20
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
13.002.15.452.1301.2.083		Manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	
453 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.120,12
455 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.471,10
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.001		GABINETE DO SECRETÁRIO(A) - SAP	
17.001.20.122.1701.2.091		Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Pecuária	
472 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.299,30
473 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.223,04
17.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
17.002.20.606.1701.2.093		Manutenção das atividades do departamento de agricultura	
481 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	337,23
483 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	716,79
17.004		FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.004.20.606.1701.2.097		Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária	
499 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.745,76
500 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	981,53
17.007		DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
17.007.26.782.1501.2.162		Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Viação	
532 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	14.651,58
18		SECRETARIA DE PATRIMONIO, COMPRAS E LOGÍSTICA	
18.001		GABINETE DA SECRETARIA DE PATRIMONIO, COMPRAS E LOGÍSTICA	
18.001.04.122.0301.2.128		Manutenção do Gabinete da Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística	
546 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.238,16
550 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12,50
551 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	118,59
552 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79,73
18.002		DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO, FROTAS E ALMOXARIFADO	
18.002.04.122.0301.2.129		Manutenção das atividades do Departamento de Patrimônio, Frotas e Almoxarifado	
554 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.357,71
555 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.603,39
557 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
558 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	113,17
559 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
560 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	152,23
18.003		DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
18.003.04.122.0301.2.130		Manutenção das atividades do Departamento de Compras	
562 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.961,96

563 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	562,93
564 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.000,00
565 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
568 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	191,30
18.004		DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	
18.004.04.122.0301.2.131		Manutenção das atividades do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	
571 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.363,39
573 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	280,73
574 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
575 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	698,14
576 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71,88
19		SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	
19.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
19.002.04.122.0301.2.133		Manutenção das atividades do Departamento de Administração	
585 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800,00
586 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	24.124,69
587 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	7.905,28
595 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.898,29
596 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	9.576,10
19.002.04.122.0301.2.170		Manutenção de prédios e espaços públicos	
601 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
19.004		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
19.004.04.122.0301.2.134		Manutenção das atividades do Departamento de Recursos Humanos	
605 - 3.1.90.03.00.00	1000	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	5.176,87
607 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	814,95
608 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.138,15
609 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	7.086,24
612 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	301,15
19.005		DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
19.005.04.122.0301.2.135		Manutenção das atividades do Departamento de Informática	
614 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.631,34
615 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.783,05
616 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	
21.001		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	
21.001.04.122.1201.2.153		Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	
621 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.104,95
622 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	13.570,21
21.002		DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO	
21.002.22.695.1201.2.157		Manutenção das atividades do Departamento de Eventos e Turismo	
631 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	273,37
21.003		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
21.003.22.661.1201.2.155		Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
647 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.609,20
648 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	5.930,56
21.005		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
21.005.18.542.1401.2.158		Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
656 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.036,37
657 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.378,63
658 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.291,92
Total Redução:			2.396.661,11

Art 5º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de dezembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:9C5A92AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CONTABILIDADE
III - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

ANEXO III								
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO								
2025								
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**1° BIM**	**2° BIM**	**3° BIM**	**4° BIM**	**5° BIM**	**6° BIM**	**TOTAL PREVISTA**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS,TAXAS E CONT.	2.000.000,00	2.825.553,01	4.500.000,00	1.750.000,00	1.250.000,00	1.050.000,00	13.375.553,01
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	REC CONTRIBUIÇÕES	65.000,00	90.000,00	140.000,00	205.000,00	335.000,00	710.000,00	1.545.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	REC PATRIMONIAL	125.000,00	162.000,00	170.000,00	178.000,00	195.000,00	221.000,00	1.051.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	REC SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CORRENTES	12.400.000,00	13.000.000,00	13.200.000,00	13.500.000,00	14.100.000,00	18.889.688,40	85.089.688,40
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUT REC CORRENTES	11.000,00	13.100,00	13.700,00	15.400,00	22.000,00	24.800,00	100.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00		0,00	1.500.000,00
	DED. FUNDEB	-1.896.666,66	-1.896.666,66	-1.896.666,66	-1.896.666,66	-1.896.666,66	-1.896.666,66	-11.379.999,96

	OUT COR INTRAORÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	12.704.333,34	14.193.986,35	17.627.033,34	13.751.733,34	14.005.333,34	18.998.821,74	91.281.241,45

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:22DE4A09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/2024

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder férias aos servidores no período aquisitivo e período de gozo a seguir relacionados:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FÉRIAS	
ADAO JOSE AMORIM	17/04/2023	16/04/2024	02/01/2025	31/01/2025
ADILSON DE SOUZA	05/09/2023	04/09/2024	13/01/2025	11/02/2025
ADILSON GOMES	31/01/2023	30/01/2024	02/01/2025	31/01/2025
ADRIANA SERAFIM	01/06/2023	31/05/2024	06/01/2025	20/01/2025
ADRIANE DE FATIMA DA LUZ SOARES	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ADRIANE FAGUNDES GONSALVES	01/08/2023	31/07/2024	16/12/2024	14/01/2025
ADRIANE TEREZINHA MORAES	02/07/2023	01/07/2024	02/01/2025	31/01/2025
ADRIEL WESLLEY DE MORAIS	08/05/2024	31/12/2024	02/01/2025	21/01/2025
AGUINALDO ZAINEDIN	01/06/2023	31/05/2024	20/01/2025	03/02/2025
ALCEU ROSA	17/11/2023	16/11/2024	06/01/2025	04/02/2025
ALESSANDRA CARARO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ALEXSANDRA APARECIDA SMALESKI PRINCIVA	23/08/2024	31/12/2024	02/01/2025	11/01/2025
ALINE DE RAMOS FERREIRA	21/08/2023	20/08/2024	06/01/2025	30/01/2025
ALINE FERREIRA DA SILVA	02/05/2023	01/05/2024	20/01/2025	29/01/2025
ALITEIA CORNELO	19/06/2023	18/06/2024	06/01/2025	04/02/2025
ALZIRA ROIKO COLODA	17/12/2023	16/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
AMANDA SLUZALA DA SILVA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANA APARECIDA WISNIEWSKI GONSALVES SKODOWSKI	19/02/2023	18/02/2024	02/01/2025	11/01/2025
ANA CAROLINE RODRIGUES	07/11/2023	06/11/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANA CLAUDIA FERRAZ BORGES	03/03/2023	02/03/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANA ESTELA OFSIANY CABRAL	03/06/2023	02/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANA LEONI ANTONIW DOMINGUES	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANA LEONI ANTONIW DOMINGUES	03/06/2023	02/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANA MARIA COCHENSKI MIKOVSKI	02/08/2023	01/08/2024	08/01/2025	06/02/2025
ANA MARIA MARCINEK STANSKI	01/06/2023	31/05/2024	02/01/2025	16/01/2025
ANA MARIA ROBASZKIEWICZ	21/06/2023	20/06/2024	16/01/2025	04/02/2025
ANA PAULA FERRAZ	04/09/2024	31/12/2024	02/01/2025	11/01/2025
ANA PAULA RADIN WILCZAK	01/12/2023	30/11/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANA SILVIA NIECKACZ	10/03/2023	09/03/2024	27/01/2025	10/02/2025
ANAIANE APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA	09/09/2023	08/09/2024	16/12/2024	14/01/2025
ANDREA MARIA ALIBOSKI ULBRICH	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANDREA MATIAS FERREIRA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANDREA SURMACZ VALENTIM	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANDREA WARDRZINSKI	10/04/2024	31/12/2024	02/01/2025	23/01/2025
ANDREIA SOPIKA	02/10/2023	01/10/2024	06/01/2025	04/02/2025
ANDRELAINE DE DEUS LOURENÇO	09/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
ANDRESSA BORBA CORDEIRO	27/08/2023	26/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANDRESSA NUNES	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANELISE PAULA BARAN DA SILVA	07/10/2023	06/10/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANGELA MARA CONZATTI BONOTTO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANGELA MARA CONZATTI BONOTTO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANGELA MARIA CHIMIKUVISKI	01/08/2023	31/07/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANGELICA LAIS WODONOS PACHINSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANGELICA SCHUTA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANGELITA DOS SANTOS	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANGELITA ROMANHUK MARTINS	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANNA CLAUDIA POLINSKI	21/11/2023	20/11/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANTONIA EVALDA DE MORAIS DE SOUZA	29/04/2024	31/12/2024	02/01/2025	21/01/2025
ANTONIA EVALDA DE MORAIS DE SOUZA	01/02/2023	31/01/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANTONIO MARCOS FUCILINI	15/03/2023	14/03/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANTONIO SLABICKI	01/12/2023	30/11/2024	02/01/2025	31/01/2025
ANTONIO TRINDADE MARTINS	01/01/2023	31/12/2023	16/12/2024	14/01/2025
ANTONIO VALDIR ROMANHUK	19/06/2023	18/06/2024	16/12/2024	14/01/2025
ARI DE SOUZA	04/03/2023	03/03/2024	16/12/2024	14/01/2025
BENVINDA JORGE ADAMSKI	03/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
BRUNA CRISTINE RADIN DE ALMEIDA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
CALINE VIEIRA CAVALIM	15/02/2024	31/12/2024	06/01/2025	01/02/2025
CARMEM NATACIA KOCHINSKI ANDRADE	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
CAROLINE ALES	14/03/2024	31/12/2024	02/01/2025	26/01/2025
CALIA MARIA RIBEIRO	01/02/2023	31/01/2024	02/01/2025	31/01/2025
CELIA MARIA RIBEIRO	01/07/2023	30/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
CELIA MARTINS ZATTI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
CELIA ROBASZKIEWICZ KUC	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
CELSO FRANCISCO SOARES	03/04/2023	02/04/2024	16/12/2024	14/01/2025
CELSO SOARES	18/09/2022	17/09/2023	02/01/2025	31/01/2025
CIBELY APARECIDA STANISZEVSKI	01/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
CICERA APARECIDA SMALESKI	14/03/2024	31/12/2024	02/01/2025	26/01/2025
CLARA GLUS	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025

CLAUDINEI ZABOROSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
CLEIDE FELICIO DA SILVA	02/09/2023	01/09/2024	06/01/2025	04/02/2025
CLEUMARISE CARDOSO	02/10/2023	01/10/2024	02/01/2025	31/01/2025
DAIANE DE PAULA BOIANI	24/01/2023	23/01/2024	27/01/2025	10/02/2025
DANIELA ROBERTA SQUIBA MIKOVSKI	01/03/2021	28/02/2022	20/01/2025	29/01/2025
DANIELA ROBERTA SQUIBA MIKOVSKI	01/03/2022	28/02/2023	30/01/2025	18/02/2025
DANIELI POPOVICZ	03/09/2024	31/12/2024	02/01/2025	11/01/2025
DARCI TOMACHEWSKI	01/08/2023	31/07/2024	16/12/2024	14/01/2025
DEBORA CRISTINA SKRZECZKOWSKI	09/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
DEBORA DE QUADROS	08/08/2022	07/08/2023	13/01/2025	01/02/2025
DEBORA DE QUADROS	08/08/2023	07/08/2024	02/02/2025	11/02/2025
DEBORA MARIA KAMINSKI	07/10/2022	06/10/2023	08/01/2025	27/01/2025
DENER ADEMIR LINHARES	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
DENISE GAPINSKI DE CHAVES	03/08/2023	02/08/2024	06/01/2025	04/02/2025
DHEILA CRISTIANE WALESKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
DIELEN MIRANDA	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
DILCINEIA PRINCIVAL	01/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
DIOCELI IZABEL PADILHA DOS SANTOS	02/08/2023	01/08/2024	06/01/2025	04/02/2025
DIRCE MARIA MARQUES DE LIMA FRANÇA	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
DIRLEY APARECIDA MACHADO RODRIGUES	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
DULCINEIA RADASZKIEVICZ	02/08/2023	01/08/2024	15/01/2025	13/02/2025
EDINEIA APARECIDA PROTZ SZPAK	01/06/2023	31/05/2024	02/01/2025	31/01/2025
EDINEIA MARIA DE OLIVEIRA DE RAMOS CARNEIRO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
EDINEIA PADILHA DE SOUZA DA SILVA	02/08/2023	01/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
EDSON JOSE DE OLIVEIRA	21/09/2023	20/09/2024	02/01/2025	31/01/2025
EDSON JOSE DE OLIVEIRA	15/09/2023	14/09/2024	02/01/2025	31/01/2025
EDSON PAULO KLEMBA	16/08/2023	15/08/2024	02/01/2025	21/01/2025
EDSON REMEIKA	19/06/2023	18/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
EDUARDA KEMPINSKI ZENARO	03/06/2024	31/12/2024	02/01/2025	18/01/2025
ELAINE DE FATIMA DE OLIVEIRA	01/06/2023	31/05/2024	13/01/2025	01/02/2025
ELAINE SOARES DA SILVA	01/04/2023	31/03/2024	02/01/2025	31/01/2025
ELENILSON MARCOWICZ	11/06/2023	10/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
ELI JOSE CABRAL DA SILVA	02/04/2021	01/10/2023	02/01/2025	31/01/2025
ELIANE APARECIDA KUC DE SOUZA	06/07/2023	05/07/2024	13/01/2025	11/02/2025
ELIANE LUIZA BORNAT CORDEIRO DE CASTRO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ELIANE NUNES DA SILVA	16/09/2023	15/09/2024	06/01/2025	04/02/2025
ELIANE PRINCIVAL	02/05/2023	01/05/2024	16/12/2024	14/01/2025
ELIANE TERESINHA PRIMON	01/12/2023	30/11/2024	02/01/2025	31/01/2025
ELIS REGINA REMEIKA	01/05/2023	30/04/2024	16/12/2024	01/01/2025
ELIS REGINA REMEIKA	01/05/2024	31/12/2024	02/01/2025	21/01/2025
ELISABETE MAZUR IANOSKI01/02/2012	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ELISABETE MAZUR IANOSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ELIZETE DE OLIVEIRA STRONA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ELIZI MARIA DOS SANTOS	01/08/2024	31/12/2024	02/01/2025	13/01/2025
ELTON JOSE LEONARDO	08/07/2023	07/07/2024	16/12/2024	14/01/2025
ERICA PAULA BURAKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ESTELA GOIS SOARES ALBUQUERQUE	01/10/2023	30/09/2024	16/12/2024	14/01/2025
EVA GESSICA DE LARA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
EVANDRO GAVRONSKI BATISTA	17/10/2023	16/10/2024	16/12/2024	14/01/2025
EVANDRO GONCALVES LEVANDOWSKI	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
EVERTON OLIVEIRA ALBUQUERQUE	14/06/2022	13/06/2023	04/11/2024	03/12/2024
EVERTON OLIVEIRA ALBUQUERQUE	14/06/2023	13/06/2024	04/12/2024	24/12/2024
FABIANA APARECIDA BORGES	17/09/2023	16/09/2024	06/01/2025	20/01/2025
FABIO VINICIOS POLLI	01/08/2023	31/07/2024	16/12/2024	14/01/2025
FABIOLA STODOLNY DOMINGUES MARTINS	07/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
FATIMA RYMSZA RIBEIRO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
FILOMENA KURAS	05/09/2023	04/09/2024	06/01/2025	04/02/2025
FLAVIA MEGIER DA SILVA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
FLAVIA MEGIER DA SILVA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
FLORIPA APARECIDA SOARES	03/06/2023	02/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
FRANCIANE GURSKI DOS SANTOS	01/07/2023	30/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
FRANCIANY REGINA ALVES DE OLIVEIRA	10/04/2024	31/12/2024	02/01/2025	23/01/2025
GABRYEL ROMANHUK MARTINS	21/02/2023	20/02/2024	02/01/2025	31/01/2025
GENARO COLODA	01/07/2023	30/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
GENESIO TEIXEIRA	21/02/2023	20/02/2024	16/12/2024	14/01/2025
GEOVANE NUNES	23/06/2023	22/06/2024	16/12/2024	14/01/2025
GERALDO ZEN DE MORAIS	03/03/2023	02/03/2024	16/12/2024	14/01/2025
GERSON ZEN DE MORAIS	04/12/2023	03/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
GESIELE LOURENCO DE SOUZA	01/08/2024	31/12/2024	02/01/2025	13/01/2025
GESSICA KAROLINE DE ANDRADE MIGON	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
GISLAINE GNAP	16/05/2023	15/05/2024	06/01/2025	04/02/2025
GISLEINE NOWACKI CORDEIRO	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
GLACI DA APARECIDA SILVA DO ROSARIO	03/05/2023	02/05/2024	02/01/2025	31/01/2025
GRAZIELE FRANCO FABRIS CABRAL	01/04/2023	31/03/2024	06/01/2025	04/02/2025
GUARACIANE GEMBAROWSKI CALLIARI	01/01/2023	31/12/2023	06/01/2025	20/01/2025
HELLEN TERLUK GNATTA	11/07/2023	10/07/2024	02/01/2025	31/01/2025
IDIONE MARIA KRUK PAULOWSKI	12/10/2023	11/10/2024	16/12/2024	14/01/2025
INES BERNADETE POPOVICZ	08/02/2023	07/02/2024	02/01/2025	31/01/2025
INES GLUS DE LIMA	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
INEZ IANKOSKI DE LIMA	21/08/2023	20/08/2024	16/12/2024	14/01/2025
IRENE BORBA CORDEIRO	02/07/2023	01/07/2024	02/01/2025	31/01/2025
ISABEL PAGESKI PRZYBISZEWSKI	01/08/2023	31/07/2024	02/01/2025	31/01/2025
IVANA CARLA CAVA IVANCHUK	01/07/2023	30/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
IVANI IZABEL LASCOSKI CARARO	06/06/2023	05/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
IVERSON ANDRE HARACENKO	01/03/2023	29/02/2024	16/12/2024	14/01/2025
IVONE MARIA BOROX BONOTTO	25/07/2023	24/07/2024	02/01/2025	31/01/2025
IVONE MARIA BOROX BONOTTO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
IVONE SURMACZ	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
IVONE SURMACZ	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025

JACIEL POROCHNIAK	01/02/2022	31/01/2023	02/01/2025	21/01/2025
JANAISE LISIANE FRANCO	14/05/2023	13/05/2024	13/01/2025	11/02/2025
JANETE BIALESKI	02/08/2023	01/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
JANETE IANKOSKI BILYK	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
JAQUELINE FERREIRA DE CAMARGO	09/08/2023	08/08/2024	03/01/2025	17/01/2025
JAQUELINE FRANCISCA GAUTTO DUTRA	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
JEFERSON GUILHERME NEPOMOCEN	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
JESIANE ALVING DE SOUZA	01/08/2023	31/07/2024	02/01/2025	31/01/2025
JESSICA FRANCA BURGATH MAZUR	02/10/2023	01/10/2024	20/01/2025	03/02/2025
JHENIFER SILVEIRA ROCHA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
JOAO DOMINGUES SOBRINHO	12/02/2023	11/02/2024	16/12/2024	14/01/2025
JOAO MARIA SPECKT	02/02/2023	01/02/2024	16/12/2024	30/12/2024
JOAO PAULO DO NASCIMENTO	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
JOAO PAULO KUSSI	02/12/2023	01/12/2024	13/10/2024	17/10/2024
JOAO PAULO WISNIEWSKI GONSALVES	01/01/2024	31/12/2024	06/01/2025	04/02/2025
JOSE ALEX DE LARA	23/06/2023	22/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
JOSE ARILDO PETRESKI PLODOVISKI	21/03/2022	20/03/2023	02/01/2025	31/01/2025
JOSE ARILDO PETRESKI PLODOVISKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
JOSE LUCAS SOARES DO NASCIMENTO	05/02/2023	04/02/2024	02/01/2025	17/01/2025
JOSE OLIVEIRA LIMA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
JOSELI APARECIDA TOMAL	06/02/2023	05/02/2024	02/01/2025	31/01/2025
JOSELI APARECIDA TOMAL	04/02/2023	03/02/2024	02/01/2025	31/01/2025
JOSIANE APARECIDA DO AMARAL ZAINEDIN	01/04/2022	31/03/2023	06/01/2025	20/01/2025
JOSIANE APARECIDA DO AMARAL ZAINEDIN	01/04/2023	31/03/2024	21/01/2025	04/02/2025
JOSIANE DE FATIMA BENDNARCZUK	18/07/2023	17/07/2024	16/12/2024	14/01/2025
JOSIANE MARCIA BRAND	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
JOSIELI DE FATIMA FERREIR	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
JOSUANE CHRUSCINSKI BUENO	01/04/2024	31/12/2024	02/01/2025	23/01/2025
JOZIANE FERRAZ DE LIMA SKRZECKOWSKI	27/11/2023	26/11/2024	02/01/2025	31/01/2025
JUAREZ BUENO	02/09/2023	01/09/2024	02/01/2025	31/01/2025
JULIANE APARECIDA WRONA	03/06/2024	31/12/2024	02/01/2025	18/01/2025
JUSSARA FERREIRA PORTELA TUMASZ	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
JUSSARA FERREIRA PORTELA TUMASZ	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
KAROLAINE DOS SANTOS PEDROSO	19/07/2024	31/12/2024	02/01/2025	13/01/2025
KEYTCH MEHRET	23/03/2021	22/03/2022	06/01/2025	04/02/2025
LAIS VALENGA STANKIEWSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
LEANDRO JOSE POROCHNIAK	01/07/2023	30/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
LEODOCILDA PLODOVISKI	01/02/2023	31/01/2024	02/01/2025	31/01/2025
LEONILDA PETRESKI PLODOVISKI BUCO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
LETICIA MACHOVSKI	03/06/2023	02/06/2024	16/12/2024	14/01/2025
LICELMA APARECIDA PEDROZO DE OLIVEIRA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
LILIANE ZUB	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
LORENA APARECIDA DO ROZARIO FERREIRA	02/05/2023	01/05/2024	20/01/2025	18/02/2025
LUANA TALITA PACHECO	01/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
LUCIA FILOMENA DA COSTA	18/05/2023	17/05/2024	16/12/2024	14/01/2025
LUCIA HALISKI DE MOURA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
LUCIANO MELLO	18/12/2023	17/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
LUCIANO SOBCZAK	02/05/2021	01/05/2022	02/01/2025	31/01/2025
LUCILENE APARECIDA LASCOSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
LUCINDA KOLLARITSCH GOMES	03/06/2023	02/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS	11/12/2023	30/11/2024	16/12/2024	14/01/2025
LUCINEIA TRZASKOS	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
LUCINEIA TRZASKOS	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
LUCIO KROIN	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
LUCRECIA BEZPALUK	22/10/2023	21/10/2024	02/01/2025	31/01/2025
LUSIA CHITKO	01/04/2023	31/03/2024	06/01/2025	20/01/2025
LUZIA DE FATIMA DE LIMA	02/05/2023	01/05/2024	16/12/2024	14/01/2025
LUZIA SURMACZ PLODOVISKI	02/02/2023	01/02/2024	02/01/2025	31/01/2025
LUZIA TEREZA POTOSKI BARTOSZEK	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MACIANE JOSE KEMPINSKI DE CASTILHO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MAHINARA JULIANA RAMOS PORTELA	03/10/2023	02/10/2024	06/01/2025	20/01/2025
MAIARA WRONA	01/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
MARCELO GOMES	04/06/2022	03/06/2023	02/01/2024	16/01/2024
MARCELO LUTZ	02/08/2021	01/08/2022	02/12/2024	11/12/2024
MARCELO LUTZ	02/08/2022	01/08/2023	17/12/2024	15/01/2025
MARCIA INES DE OLIVEIRA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARCIA MACHOVSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARCIA MACHOVSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARCIO ADRIANI CHAUSZCZ	01/03/2023	29/02/2024	06/01/2025	21/01/2025
MARCOS DUDA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARECI ALVES DE LIMA	01/06/2021	31/05/2022	16/01/2025	04/02/2025
MARIA ARIALBA DE SOUZA GARCIA	03/08/2023	02/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARIA CECILIA PEDROZO	01/07/2023	30/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARIA DE LURDES DZIRZA SCHUTA	26/08/2022	25/08/2023	02/01/2025	31/01/2025
MARIA DE LURDES PLODOWSKI GOMES	03/08/2023	02/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARIA ELAINE PACANARO	02/05/2022	01/05/2023	02/01/2025	31/01/2025
MARIA FRANCIELE STODOLNY SERAFIM	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARIA IZABEL CARNEIRO	07/08/2023	06/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARIA IZABEL CARNEIRO	07/08/2023	06/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARIA LUCIA VILCZEK	02/08/2023	01/08/2024	06/01/2025	04/02/2025
MARIA MADALENA FIALKOWSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARIA MADALENA FIALKOWSKI	25/12/2023	24/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARIA PAULA BIHUNA	31/01/2022	30/01/2023	06/01/2025	25/01/2025
MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MARIA SALETE BARCZAK RIBEIRO	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
MARIA TEREZINHA PINTO DOS SANTOS	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
MARIANY FRONCZAK VERONEZ	04/04/2022	03/04/2023	02/01/2025	31/01/2025
MARIELI IVANCHESKI PADILHA BLASZCZYK	09/03/2023	08/03/2024	06/01/2025	25/01/2025
MARILENE NUNES SLABICKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025

MARISTELA FERNANDES DA SILVA	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
MARISTELA PRZYBYSZ SOARES	04/09/2023	03/09/2024	16/12/2024	14/01/2025
MARLENE DA APARECIDA SILVA NIEVOLA	01/04/2024	31/12/2024	02/01/2025	23/01/2025
MARLI BRANTES HARMATIUK	01/08/2022	31/07/2023	06/01/2025	04/02/2025
MARLI VALENGA KENDZIERSKI	02/08/2023	01/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
MAURICIO MARCELO MELNIK	01/02/2023	31/01/2024	02/01/2025	31/01/2025
MICHELE DE FATIMA VALENTIM MACHADO	01/08/2023	31/07/2024	02/01/2025	31/01/2025
MIGUEL ANTONIO DE DEUS	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MIGUEL STASIAK	07/03/2022	06/03/2023	02/01/2025	31/01/2025
MILENA HIORANA BRUCZKOSKI	09/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
MIRIAN DE FATIMA GOLEMBA	19/06/2023	18/06/2024	06/01/2025	25/01/2025
MONIK ANDRESSA GAIOSKI	01/07/2023	30/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
MONIK ANDRESSA GAIOSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MYLENA APARECIDA RIBEIRO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
MYLENA APARECIDA RIBEIRO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ADIA CRISTIANE LISBOA COSTA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
NANCY MARISTELA TYSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
NATA FERREIRA DOS SANTOS	14/03/2024	31/12/2024	02/01/2025	26/01/2025
NEIVA REGINA SOLDA IVANCHESKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
NEIVA REGINA SOLDA IVANCHESKI	26/04/2023	25/04/2024	02/01/2025	31/01/2025
NELSON PRINCIVAL JUNIOR	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
NEUSA MIKOVSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
NEUSA MIKOVSKI	01/07/2023	30/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
NIVEA MARIA BUHLER	02/06/2023	01/06/2024	20/01/2025	08/02/2025
NOEMIA DA CRUZ	03/06/2023	02/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
NOEMIA DA CRUZ	01/07/2023	30/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
OLINDA VAZ DE ANDRADE BONFIM	07/12/2023	06/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
PATRICIA MALOJO	04/06/2023	03/06/2024	06/01/2025	25/01/2025
PATRICIA MARTINS BUDZIAK	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
PAULA ADRIANA MAJEWSKI BARILLI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
PAULA GUADALUPE ROMANHUK	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
PAULO BARANOSKI	27/09/2023	26/09/2024	02/01/2025	31/01/2025
POLIANA DE FATIMA CARARO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
POLYANA LETICIA COSTA	09/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
PRISCILA DEMBESKI SONNENSTRAHL	03/09/2022	02/09/2023	06/01/2025	04/02/2025
RARAEL IAREMA	19/06/2022	18/06/2023	02/01/2025	31/01/2025
REGINA DE FATIMA MOREIRA DA SILVA	02/05/2023	01/05/2024	02/01/2025	31/01/2025
REGIANE NOS	02/04/2022	01/04/2023	02/01/2025	31/01/2025
REGINALDO DA SILVA	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
REINALDO FERREIRA	18/06/2023	17/06/2024	15/01/2025	13/02/2025
ROBISON GODOY DE ALMEIDA	19/03/2023	18/03/2024	06/01/2025	04/02/2025
RODRIGO VALENGA	02/06/2023	01/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
ROSANA FERRAZ GAVRONSKI LINHARES	02/06/2023	01/06/2024	06/01/2025	04/02/2025
ROSANE NUNES DA SILVA	02/06/2023	01/06/2024	13/01/2025	27/01/2025
ROSANGELA COCHMANSKI DEZANOSKI	05/05/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ROSANGELA DE LOURDES HERBST PISSAIA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ROSANGELA DE LOURDES HERBST PISSAIA	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ROSANGELA RADIN	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ROSANGELA RADIN	03/06/2023	02/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
ROSANGELA ROIKO PEREIRA LOPES	01/12/2022	30/11/2023	06/01/2025	15/01/2025
ROSANGELA ROIKO PEREIRA LOPES	01/12/2023	30/11/2024	16/01/2025	04/02/2025
ROSECLEIA APARECIDA SIQUEIRA ROSA	01/05/2023	30/04/2024	16/12/2024	14/01/2025
ROSELI SURMACZ GURSKI	01/01/2024	31/12/2024	03/01/2025	17/01/2025
ROSELIA JOSEFA MAOSKI MIKOVSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
ROZELI MIKOVSKI BALEM	16/06/2023	15/06/2024	16/12/2024	04/01/2025
ROZELI TEREZINHA MAOSKI DA SILVA	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
RUBIELLY NUNES BUDZIAK	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
SALETE APARECIDA CARARO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
SALETE GAIOSKI AMORIM	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
SANDRA APARECIDA BORGES	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
SANDRA APARECIDA PACHECO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
SANDRA MARIA CHAPELOSKI KRUK	18/02/2022	17/02/2023	13/01/2025	11/02/2025
SANDRA MARIA MANCASZ DEZANOSKI	02/10/2023	01/10/2024	02/01/2025	31/01/2025
SANDRA NUNES COROSQUE	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
SANDRA ROMANHUK NOS	11/10/2023	10/10/2024	02/01/2025	31/01/2025
SANDRA ROMANHUK NOS	11/10/2023	10/10/2024	02/01/2025	31/01/2025
SARAH GEREMIAS DE MATOS	01/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
SERGIO KAZMIERCZAK	02/08/2023	01/08/2024	16/12/2024	14/01/2025
SIDNEI KOVALIK	01/05/2023	30/04/2024	16/12/2024	14/01/2025
SILVNA BIALESKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
SILVANA FERREIRA BORGES	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
SILVANA PRZYBYZESKI	01/08/2022	31/07/2023	14/12/2024	23/12/2024
SILVANE DE FATIMA DE OLIVEIRA	12/05/2023	11/05/2024	06/01/2025	04/02/2025
SILVANI LASCOSKI IANOSKI	03/06/2023	02/06/2024	09/12/2024	18/12/2024
SILVANO JOAO DE LIMA	01/08/2024	31/12/2024	02/01/2025	13/01/2025
SILVIA APARECIDA MAKOSKI MACHADO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
SILVIA CARARO KEMPINSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
SILVIA CARARO KEMPINSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
SILVIA MARIA MARTINI REMEIKA	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
SIMONE BUBNIAK BORGES SOARES	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
SIMONE RIBEIRO	18/08/2023	17/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
SOELI CONCEICAO IVANCHESKI ROIKO	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
STELLA MARIS PISSAIA DE SOUZA	01/01/2023	31/12/2023	02/01/2025	21/01/2025
SUELI GAPINSKI	08/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
SUELY DA SILVA PINTO	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
SUZANA BERNASKI SANTANA FARIA	01/02/2024	31/12/2024	02/01/2025	28/01/2025
TAIS DE FATIMA KULKA MANKAZ	01/07/2023	30/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
TANIA COROSQUE PAULOWSKI	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
TANIA MARIA WERETYCKI	19/06/2023	18/06/2024	02/01/2025	31/01/2025

TATIANE APARECIDA PAVLIK	05/07/2023	04/07/2024	02/12/2024	31/12/2024
TAUELE NIEVOLA	19/07/2024	31/12/2024	02/01/2025	13/01/2025
TAYNA NOVACKI DOS SANTOS	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
TEOBALDO MESQUITA	26/12/2023	25/12/2024	02/01/2025	21/01/2025
TEREZA PAULOWSKI	02/05/2024	31/12/2024	06/01/2025	25/01/2025
TEREZINHA APARECIDA MARKOVICZ GUELTES	01/02/2023	31/01/2024	02/01/2025	16/01/2025
TEREZINHA APARECIDA MARKOVICZ GUELTES	01/02/2024	31/12/2024	17/01/2025	31/01/2025
TEREZINHA DA APARECIDA GUELTES STODOLNY	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
THAIS FRANCO	03/06/2024	31/12/2024	02/01/2025	18/01/2025
THAMIRES APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	21/08/2024	31/12/2024	02/01/2025	11/01/2025
TIAGO ANDRE REMEYKA	07/02/2024	31/12/2024	09/12/2024	04/01/2025
TIAGO VINICIO KUCHINSKI	02/06/2022	01/06/2023	11/11/2024	10/12/2024
TIAGO VINICIO KUCHINSKI	02/06/2023	01/06/2024	12/12/2024	26/12/2024
VALDIRENE BOSCARDIN LIMA FRANCO	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
VALMIR EMILIANO	21/02/2022	20/02/2023	25/11/2024	04/12/2024
VALQUIRIA TEIXEIRA MAROSKI	12/09/2021	11/09/2022	10/11/2024	24/11/2024
VALQUIRIA TEIXEIRA MAROSKI	12/09/2022	11/09/2023	25/11/2024	04/12/2024
VANDERLEIA NIECKASZ LEBID	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
VANDERLEIA NIECKASZ LEBID	03/06/2023	02/06/2024	02/01/2025	31/01/2025
VANESSA RODRIGUES SOARES DA SILVA	19/07/2024	31/12/2024	02/01/2025	13/01/2025
VANESSA TRZASKOS	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
VERA LUCIA PANNO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
VERA LUZIA WILCZAK RIBEIRO	01/01/2024	31/12/2024	02/01/2025	31/01/2025
VILMARA DOS SANTOS DE PAIVA	02/03/2023	01/03/2024	13/01/2025	03/02/2025
VILSON JOSE CORDEIRO	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
VINICIUS SLABICKI	01/04/2023	31/03/2024	02/01/2025	31/01/2025
VIVIANE VITORIA MARTINS	01/01/2024	31/12/2024	16/12/2024	14/01/2025
WALTER FERREIRA KNOPIK	01/03/2022	28/02/2023	02/01/2025	31/01/2025
WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS	16/02/2023	15/02/2024	02/01/2025	31/01/2025

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 23 de dezembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:638C5C74

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 951 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N° 951 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 47.688,93 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelos Art. 25, parágrafo único e Art. 47 da Lei nº 470/2023 de 15 de Junho de 2023 publicada em 16 de Junho de 2023 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e Art. 4º da Lei 499/2023 de 11 de Dezembro de 2023 publicada em 12 de Dezembro de 2023 da LOA (Lei Orçamentária Anual):

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 277/2021 do PPA (Plano Plurianual) do período 2022/2025, conforme "Anexo I" deste Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 470/2023 de 15 de Junho de 2023, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 16 de Junho de 2023, do exercício de 2024, conforme "Anexo I" deste Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 47.688,93 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" deste Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos, conforme "Anexo I" deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 23 de dezembro de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Estado do Paraná	**Suplementações e Reduções Orçamentárias**		**Mes 12 de 2024**			**Folha: 1**
Prefeitura Municipal de Salto do Lontra						
Fund. Legal: 951	**Tipo : 1 – Decreto**		**Ementa: 5 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação**			
Suplementações			**No Período**	**No Ano**	**No Período**	**No Ano**
Reduções						
Órgão.....: 06 **SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**						
Unidade Orçamentária: 06.05 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
13	Cultura					
13392	Difusão Cultural					
133920027	DIFUSÃO CULTURAL					

1339200272.042000	REALIZAÇÕES DE EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS					
2396 3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		45.627,37	45.627,37	0,00	0,00
	Fonte : 5953c/c: 30879-X - Lei Paulo Gustavo					
540899	23/12/2024	Credito Suplementar	45.627,37			
1681 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	0,00	45.627,37	45.627,37
	Fonte : 5953c/c: 30879-X - Lei Paulo Gustavo					
540892	23/12/2024	Reducao de Credito	45.627,37			
1682 3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CI		0,00	0,00	2.061,56	2.061,56
	Fonte : 5954c/c: 30880-3 - Lei Paulo Gustavo					
540878	23/12/2024	Reducao de Credito	2.061,56			
2395 3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.061,56	2.061,56	0,00	0,00
	Fonte : 5954c/c: 30880-3 - Lei Paulo Gustavo					
540885	23/12/2024	Credito Suplementar	2.061,56			
Total Unidade Orçamentária			**47.688,93**	**47.688,93**	**47.688,93**	**47.688,93**
Total Orgão			**47.688,93**	**47.688,93**	**47.688,93**	**47.688,93**
Total Geral			**47.688,93**	**47.688,93**	**47.688,93**	**47.688,93**
5953 c/c: 30879-X - Lei Paulo Gustavo			45.627,37	45.627,37	45.627,37	45.627,37
5954 c/c: 30880-3 - Lei Paulo Gustavo			2.061,56	2.061,56	2.061,56	2.061,56
Total Geral			**47.688,93**	**47.688,93**	**47.688,93**	**47.688,93**
FONTE: GOVBR – Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 24/Dez/2024, 07h e 43m.						

Publicado por:
Rodrigo Base
Código Identificador:5B0BE3C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024

Eu Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal n° 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º2.430/2024.

Considerando a plena regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública;

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024, com fundamento no Art. 29, da Lei Federal nº14.133/21, da empresa abaixo:

Objeto: Concretização do "PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA" proposto pela ITAIPU e contemplado pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Instrumento de Repasse n° 4123303/2023, AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE PARA RESÍDUOS ORGÂNICOS.

Resolve: Adjudicar em favor da seguinte empresa:

Empresa: **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 06.176.620/0001-62, Rua Herois da Força Expedicionária Brasileira, 22, Parque Novo Mundo, CEP: 02.188-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com valor total de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reis);

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	**Biodigestor contendo:** **(especificações minimas)** Volume do tanque de gás: 2.500 L; Volume do tanque do biodigestor: 4.000 L; Para resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Acompanhado de um fogareiro de biogás; Acompanhado de tubulação de gás; Acompanhado de tubulação de gás externa (mínimo de 10 metros) e tubulação de gás interna de (mínimo de 3 metros); Contendo filtro de gás; Com saída combindad de gás e fertilizante; Manual de Instalação, uso e manutenção em Português; Garantia de no mínimo 12 meses; Atender a norma da ABNT NR ISSO 23590. Marca Gaiatec Sistemas, Modelo GT-Biodigest	Unid.	1	R$14.900,00	R$14.900,00

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no edital e seus anexos.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 24 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:B46E32E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 317- SUPLEMENTAR

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

DECRETO Nº 317, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 91.008,40 (noventa e um mil, oito reais e quarenta centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1988/2, DECRETA:
Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 91.008,40 (noventa e um mil, oito reais e quarenta centavos), para reforço de dotações específicas constantes do orçamento em vigor, a saber:

04 – SECRETARIA GERAL DE ADM. PANEJAM. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
04.001 – DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
04 122 0003 2020 Manutenção dos Serviços Administrativos, Gestão e Planejamento	
3.3.90.93.00.00.00.00 31054 Indenizações e restituições.....	R$ 953,81
3.3.90.93.00.00.00.00 1054 Indenizações e restituições.....	R$ 4.700,00
3.3.90.93.00.00.00.00 31053 Indenizações e restituições.....	R$ 2.354,59
05 – SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.001 – DIVISÃO DE URBANISMO	
15 452 0014 2024 Manutenção dos Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.00.00.00 0507 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R$ 83.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, são oferecidos como segue:

- Excesso de Arrecadação por alínea de Receita	
1.2.4.4.50.0.1 F.R. 0507 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação.....	R$ 83.000,00
- Anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor	
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 – SETOR DE EDUCAÇÃO	
13 392 0009 2041 Manutenção das atividades cívicas e culturais	
236 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0507 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R$ 4.700,00
- Superávit Financeiro do exercício anterior:	
1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n 195/2022 - Art. 5 - Audiovisual.....	R$ 2.354.59
1054 – Transf. Destinadas Setor cultural - LC n 195/2022 - Art. 8 - Demais Setores da Cultura....	R$ 953,81

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 24 de dezembro de 2.024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:780C5195



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 5.177/2024 - LOA 2025

LEI MUNICIPAL Nº 5177, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2025.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 619.030.000,00** (Seiscentos e dezenove milhões e trinta mil reais).
Art. 2º - As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:
I – R$ 542.500.000,00 (Quinhentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;
II – R$ 76.500.000,00 (Setenta e seis milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL.
III – R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) do Orçamento do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB.
Parágrafo único - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇAO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**537.234.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	130.049.000,00
Contribuições	14.655.000,00
Receita Patrimonial	4.886.000,00
Receita de Serviços	2.051.000,00
Transferências Correntes	422.020.400,00
Outras Receitas Correntes	8.099.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(44.526.400,00)
RECEITA DE CAPITAL	**5.266.000,00**
Operações de Crédito	4.961.000,00
Alienação de Bens	305.000,00
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	**542.500.000,00**
II – PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL	
Receitas Orçamentárias	
RECEITAS CORRENTES	**30.202.217,57**
a) Contribuições Sociais	**17.400.000,00**
Servidor Ativo/Fundo Previdenciário Municipal	13.500.000,00
Servidor Inativo/Fundo Previdenciário Municipal	3.500.000,00
Pensionista/Fundo Previdenciário Municipal	390.000,00
Servidor Ativo/Oriunda de sentenças judiciais	10.000,00
b) Receita Patrimonial	**11.531.717,57**
c) Outras Receitas – Comprev/Restituição	**1.270.500,00**
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	**46.297.782,43**
a) Contribuições Sociais	**20.727.800,00**
Patronal RPPS/Fundo Previdenciário Municipal	18.627.800,00
Contribuição em Regime de Parcelamento – Lei 4752/2020	2.100.000,00
b) Outras Receitas Correntes	**25.569.982,43**
Aporte – amortização do déficit atuarial – Lei 4784/2021	25.569.982,43
TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL	**76.500.000,00**
III – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB	
Receitas Orçamentárias	
Taxas (Certidões/ Desmembramentos/ remembramentos – Aprovação de projetos de loteamentos)	20.000,00
Remuneração de depósitos bancários	10.000,00
TOTAL DA RECEITA DO IPPUB	**30.000,00**
III – RESUMO DA RECEITA	
Administração Direta – PREFEITURA	542.500.000,00

Administração Indireta - PREVBEL	76.500.000,00
Administração Indireta - IPPUB	30.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	**619.030.000,00**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL	
PODER LEGISLATIVO	**9.000.000,00**
Câmara Municipal	9.000.000,00
PODER EXECUTIVO	**532.500.000,00**
Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	2.372.000,00
Secretaria Municipal de Administração	39.395.500,00
Secretaria Municipal da Fazenda	67.777.000.00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo	3.866.800,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	24.012.000.00
Secretaria Municipal da Educação	139.152.600.00
Secretaria Municipal da Saúde	176.238.800,00
Secretaria Municipal da Agricultura	4.318.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras	43.694.900,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	10.378.400,00
Secretaria Municipal de Planejamento	10.425.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	9.722.500,00
Secretaria Municipal de Emprego, Mulher e Bem-Estar Social	1.096.500,00
Reserva de Contingência	50.000,00
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO	1.000.000,00
Gabinete do Diretor e Assessorias Vinculadas	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	542.500.000,00
II – DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL	
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL	**76.400.000,00**
Aposentadorias	55.300.000,00
Pensões	20.096.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	1.001.000,00
Amortização da Dívida	1.000,00
(+) Reserva de Contingência	**100.000,00**
TOTAL	**76.500.000,00**
III – DESPESA DO IPPUB	
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO	
Material de Consumo	20.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL	**30.000,00**
IV – RESUMO DA DESPESA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
- Poder Legislativo	9.000.000,00
- Poder Executivo	532.500.000,00
- IPPUB	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (1)	**542.500.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
- PREVBEL	76.500.000,00
- IPPUB	30.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (2)	**76.530.000,00**
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA (1+2)	**619.030.000,00**

Art. 4º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	**R$ 515.503.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	229.504.800,00
Juros e Encargos da Dívida	4.400.000,00
Outras Despesas Correntes	281.598.200,00

Despesas de Capital	**R$ 26.947.000,00**
Investimentos	16.567.000,00
Amortização da Dívida	10.380.000,00
Reserva de Contingência	**R$ 50.000,00**
Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal R$	542.500.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	
Proventos e Pensões	75.396.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	1.001.000,00
Despesas de Capital	
Amortização da Dívida	1.000,00
Reserva Orçamentária	
Reserva Orçamentária	100.000,00
Total da Seguridade Social	**R$ 76.500.000,00**
c) Orçamento do IPPUB	
Despesas Correntes	
Material de Consumo	20.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Total do Orçamento Próprio do IPPUB	**30.000,00**
TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETA	**R$ 619.030.000,00**

Art. 5º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006, 4001/12, 4752/2020 e 4784/2021, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2025 em **R$ 76.500.000,00** (Setenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º - De natureza igual fica aprovado o Orçamento do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 4.968, de 23 de janeiro de 2023 de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2025 em **R$ 1.030.000,00** (Um milhão e trinta mil reais).

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 176.238.800,00 (Cento e setenta es seis milhões, duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais);

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3035/2003 de 01/12/2003 que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais);

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 17.076.000,00 (Dezessete milhões, setenta e seis mil reais);

IV – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 5.697.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil reais);

V – do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais);

VI – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, e suas alterações, fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 83.440.000,00 (Oitenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais);

VII – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 426.500,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais);

VIII – do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº 4207/2014 de 30/06/2014, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 5.000,00 (Cinco mil e reais);

IX – do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 9.032.000,00 (Nove milhões e trinta e dois mil reais);

X – do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 1.499.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil reais);

XI – do Fundo Municipal de Alternativas Penais – FMAP, criado pela Lei Municipal nº 4120/2013 de 25/11/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 1.000,00 (Um mil reais);

XII – do Fundo Especial da Procuradoria Municipal de Francisco Beltrão - FEPROC, criado pela Lei Municipal nº 4083/2013 de 19/08/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

XIII – do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 4.470/2017 de 26/04/2017, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 4.142.000,00 (Quatro milhões, cento e quarenta e dois mil reais)

XIV – do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, criado pela Lei Municipal nº 5.003/2023 de 30/06/2023, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 5.580.500,00 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais);

XV – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – FUNDETEC, criado pela Lei Municipal nº 4562/2018 de 04/04/2018 e 4728/2019 – ART. 15, gerir os recursos arrecadados no exercício de 2025;
XVI – do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, criado pela Lei Municipal nº 4.988 de 09/05/2023, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).
Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 5.150/2024 de 04/09/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), a abrir créditos suplementares, por Decreto, mediante a utilização dos recursos:
I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;
a) A autorização abrange também as programações que forem incluídas na lei orçamentária através de créditos especiais.
II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
III – até o limite do excesso de arrecadação, não sendo consideradas para fins do limite citado no inciso I, proveniente:
a) de receitas vinculadas e a arrecadar, cuja apuração de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será em cada fonte de recursos, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF.
b) de recursos livres, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência.
IV - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).
V - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2025 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.
Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;
II – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;
III – Despesas financiadas com operações de crédito.
a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.
IV – o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, podendo o mesmo ser suplementado por Decreto, de acordo com as vinculações originais.
Art. 10 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.
Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.
Art. 12 – Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022 a 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM- AM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.
Art. 13 – Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.
Art. 14 – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão					
RECEITAS CORRENTES		**TOTAL**	**DESPESAS CORRENTES**		**TOTAL**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**130.049.000,00**		**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**229.504.800,00**	
CONTRIBUIÇÕES	**14.655.000,00**		**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**4.400.000,00**	
RECEITA PATRIMONIAL	**4.886.000,00**		**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**281.598.200,00**	**515.503.000,00**
RECEITA DE SERVIÇOS	**2.051.000,00**				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**377.494.000,00**				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**8.099.000,00**	**537.234.000,00**		**SUPERÁVIT**	**21.731.000,00**
	TOTAL	**537.234.000,00**		**TOTAL**	**537.234.000,00**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		**21.731.000,00**			
RECEITAS DE CAPITAL			**DESPESAS DE CAPITAL**		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**4.961.000,00**		**INVESTIMENTOS**	**16.567.000,00**	
ALIENAÇÃO DE BENS	**305.000,00**	**5.266.000,00**	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	**10.380.000,00**	**26.947.000,00**

			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**50.000,00**
			TOTAL		**26.997.000,00**
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		**537.234.000,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**515.503.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL		**5.266.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**26.947.000,00**
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**50.000,00**
TOTAL		**542.500.000,00**	**TOTAL**		**542.500.000,00**

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			515.503.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			229.504.800,00
3.1.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		868.000,00	
3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	868.000,00		
3.1.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		4.728.000,00	
3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.728.000,00		
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		204.901.000,00	
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39.439.000,00		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.773.000,0		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.985.000,00		
3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	655.000,00		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	49.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		19.007.800,00	
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.007.800,00		
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			4.400.000,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		4.400.000,00	
3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.000.000,00		
3.2.90.22.00.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	400.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			281.598.200,00
3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO		49.000,00	
3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	49.000,00		
3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		15.000,00	
3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00		
3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.904.000,00	
3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.904.000,00		
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		5.208.400,00	
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.208.400,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		248.661.800,00	
3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	158.000,00		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL	1.368.500,00		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	33.931.400,00		
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	132.000,00		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.188.000,00		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.047.000,00		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	17.912.800,00		
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19.000,00		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.435.000,00		
3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	14.000,00		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	115.736.100,0		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.227.000,00		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.061.000,00		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.518.000,00		
3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	635.000,00		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	44.400.000,00		
3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	874.000,00		
3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		25.586.000,00	
3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	25.586.000,00		
3.3.93.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		174.000,00	
3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	174.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			26.947.000,00

4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			16.567.000,00
4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		34.000,00	
4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	34.000,00		
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		16.533.000,00	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	7.593.000,00		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.974.000,00		
4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	966.000,00		
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			10.380.000,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		8.280.000,00	
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	8.280.000,00		
4.6.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		2.100.000,00	
4.6.91.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.100.000,00		
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00	
9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00		
TOTAL GERAL:					542.500.000,00

RESUMO	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	229.504.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.400.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.598.200,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	515.503.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	16.567.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.380.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	26.947.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	542.500.000,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64					
Unidade Gestora: Município de Francisco Beltrão					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITAS CORRENTES			537.234.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		130.049.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS	114.100.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	41.900.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	28.700.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	19.080.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	530.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	7.632.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.458.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	13.200.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	13.079.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	110.000,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	10.000,00		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	18.700.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	18.700.000,00		

1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	14.250.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	14.250.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	13.900.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	350.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	4.450.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	4.450.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	4.400.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO - OUTROS RENDIMENTOS	4.400.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL	50.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00	000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO	50.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	53.500.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	53.500.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	53.500.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	46.440.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	1.580.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	4.000.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.480.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS	15.949.000,00		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	6.027.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	4.999.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	4.004.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	510	TAXA DE ALVARÁ - LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - PRINCIPAL	2.775.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	515	TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - FUNREBOM - PRINCIPAL	1.229.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	35.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00	510	TAXA DE ALVARÁ - LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - MULTA E JUROS	25.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	515	TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - FUNREBOM - MULTA E JURO	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	730.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	510	TAXA DE ALVARÁ - LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - DIVIDA ATIVA	550.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	515	TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - FUNREBOM - DIVIDA ATIVA	180.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	230.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00	510	TAXA DE ALVARÁ - LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - MJ DIV ATIVA	150.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	515	TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - FUNREBOM - MJ DIV ATIVA	80.000,00		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.028.000,00		

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Município de Francisco Beltrão

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	800.000,00		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00	085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	10.000,00		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00	085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	180.000,00		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00	085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	38.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.922.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	9.922.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	7.700.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	511	TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL	7.700.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	33.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	511	TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - MULTA E JUROS	33.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	1.889.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00	511	TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - DIVIDA ATIVA	1.889.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	300.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00	511	TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - MJ DIV ATIVA	300.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES		14.655.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	14.655.000,00		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	14.655.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	14.655.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	14.400.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00	507	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	13.600.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00	507	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - PRINCIPAL	800.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	5.000,00		

1.2.4.1.50.0.2.02.00.00.00.00	507	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - MULTAS E JUROS	5.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	200.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.02.00.00.00.00	507	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - DIVIDA ATIVA	200.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	50.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.00	507	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - MJ DIV ATIVA	50.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		4.886.000,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.147.000,00		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.147.000,00		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00		CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	1.147.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00		CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.067.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.01.00.00.00.00	086	ESPAÇOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL - PRINCIPAL	350.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.02.00.00.00.00	086	TARIFAS DE EMBARQUE - RODOVIÁRIA MUNICIPAL - PRINCIPAL	450.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.03.00.00.00.00	000	OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	100.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.04.00.00.00.00	087	BENS IMÓVEIS DO ESPORTE - PRINCIPAL	150.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.05.00.00.00.00	000	ABASTECIMENTO DE AERONAVES/AEROPORTO MUN (ATE 2028) - PRINCIPAL	12.000,00		
1.3.1.1.02.0.1.06.00.00.00.00	000	TAXA DE CONTRAPARTIDA DAS EMPRESAS INCUBADAS - PRINCIPAL	5.000,00		
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00.00.00		CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS	9.500,00		
1.3.1.1.02.0.2.01.00.00.00.00	086	ESPAÇOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL - MULTAS E JUROS	5.000,00		
1.3.1.1.02.0.2.02.00.00.00.00	086	TARIFAS DE EMBARQUE - RODOVIÁRIA MUNICIPAL - MULTAS E JUROS	2.000,00		
1.3.1.1.02.0.2.03.00.00.00.00	000	OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS	1.000,00		
1.3.1.1.02.0.2.04.00.00.00.00	087	BENS IMÓVEIS DO ESPORTE - MULTAS E JUROS	1.000,00		
1.3.1.1.02.0.2.06.00.00.00.00	000	TAXA DE CONTRAPARTIDA DAS EMPRESAS INCUBADAS - MJ	500,00		
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00.00.00		CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIVA	51.000,00		
1.3.1.1.02.0.3.01.00.00.00.00	086	ESPAÇOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL - DIVIDA ATIVA	20.000,00		
1.3.1.1.02.0.3.02.00.00.00.00	086	TARIFAS DE EMBARQUE - RODOVIÁRIA MUNICIPAL - DIVIDA ATIVA	20.000,00		
1.3.1.1.02.0.3.03.00.00.00.00	000	OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00		
1.3.1.1.02.0.3.04.00.00.00.00	087	BENS IMÓVEIS DO ESPORTE - DIVIDA ATIVA	10.000,00		

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Município de Francisco Beltrão

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00.00.00		CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19.500,00		
1.3.1.1.02.0.4.01.00.00.00.00	086	ESPAÇOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL - MJ DIV ATIVA	2.000,00		
1.3.1.1.02.0.4.02.00.00.00.00	086	TARIFAS DE EMBARQUE - RODOVIÁRIA MUNICIPAL - MJ DIV ATIVA	15.000,00		
1.3.1.1.02.0.4.03.00.00.00.00	000	OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - MJ DIV ATIVA	500,00		
1.3.1.1.02.0.4.04.00.00.00.00	087	BENS IMÓVEIS DO ESPORTE - MJ DIV ATIVA	2.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS	3.739.000,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.739.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.739.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.739.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00		RECURSOS LIVRES - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.999.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	000	LIVRES - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.999.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00		RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	1.000.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00	494	SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.000.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00		RECURSOS VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	100.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00	934	ASSISTENCIA SOCIAL - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	100.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00		RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	540.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00.00	101	EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	540.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00		RECURSOS OUTROS VINCULOS - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	100.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.01.00.00.00	507	OUTROS VÍNCULOS - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	100.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS		2.051.000,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.051.000,00		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.051.000,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL	101.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS	20.000,00		

		PÚBLICOS EM GERAL - PRINCIPAL			
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	000	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA/CAMINHÃO - PRINCIPAL	10.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	091	SERVIÇOS PROCON - PRINCIPAL	10.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	000	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA/CAMINHÃO - MJ	500,00		
1.6.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00	091	SERVIÇOS PROCON - MJ	500,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	70.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00	091	SERVIÇOS PROCON - DIVIDA ATIVA	70.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL- DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00	091	SERVIÇOS PROCON - MJ DIV ATIVA	10.000,00		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00		INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	50.000,00		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00		INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	50.000,00		
1.6.1.1.02.0.1.01.00.00.00.00	000	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	50.000,00		
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.900.000,00		
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00.00.00		SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.900.000,00		
1.6.1.1.03.0.1.03.00.00.00.00	013	ESTACIONAMENTO FAIXA AZUL - CRÉDITOS ELETRÔNICOS/APLICATIVO	1.900.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		377.494.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	193.172.000,00		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	92.565.600,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	92.300.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	82.400.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	103.000.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(20.600.000,00)		
		Receita Líquida	82.400.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	9.900.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	9.900.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00.00.00	000	COTA-PARTE FPM - 1% QUOTAS EXTRAORDINÁRIAS	9.900.000,00		

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Município de Francisco Beltrão

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	265.600,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	332.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(66.400,00)		
		Receita Líquida	265.600,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.829.400,00		
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	100.000,00		
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	1.729.400,00		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI Nº 7990/89	100.000,00		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1.629.400,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.629.400,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	85.234.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	85.221.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA	22.135.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	22.135.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	1051	FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	6.200.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00	494	FNS - INCENTIVO APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	5.500.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00	494	FNS - INCENTIVO APS - DESEMPENHO	800.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	494	FNS - INFORMATIZAÇÃO DA APS	400.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00	494	SUS - APOIO MANUT POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE (624080-8)	35.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00.00	494	FNS - CUSTEIO INCENTIVO PARA ATENÇAO A SAUDE BUCAL	2.000.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00.00.00	494	FNS - INCENTIVO APS/PORT 3493 - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E DE ATENTÃO PRIMÁRIA/EAP	6.600.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00.00.00	494	FNS - INCENTIVO APS/PORT 3732 - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	600.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	57.390.000,00		

		ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	57.390.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00	494	FNS - TETO DA MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	50.000.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00	494	FNS - FAEC - TERAPIAS ESPEC EM ANGIOLOGIA	600.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00.00.00	494	FNS - FAEC - NEFROLOGIA T.R.S.S.	4.400.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00.00.00	494	FNS - FAEC - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS...	120.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.05.00.00.00.00	494	FNS - MAC - SAMU/192 -URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1.500.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.06.00.00.00.00	494	FNS - FAEC/CIRURGIAS ELETIVAS	500.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.07.00.00.00.00	494	FNS - FAEC- CADEIRAS DE RODAS (624080-8)	100.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.09.00.00.00.00	494	FNS - FAEC- DIAG DE TROMBOFILIA EM GESTANTE (624080-8)	30.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.10.00.00.00.00	494	SUS - FAEC/PRE-CIRÚRGICO-CIRURGIAS PRIORITÁRIAS (624080-8)	60.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.11.00.00.00.00	494	SUS - FAEC/TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR (624080-8)	80.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.225.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	2.225.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	494	FNS - VIG - AÇÕES DE PREVENÇÃO DST/AIDS/HEPAT VIRAIS	125.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	494	FNS - VIG - INCENTIVO AÇÕES VIG SANITÁRIA	100.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00	1051	FNS - VIG - AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.400.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00	494	FNS - VIG - INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	600.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE GESTÃO DO SUS	3.471.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	3.471.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00	1064	FNS - COMPL DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (624087-5)	3.471.000,00		
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	13.000,00		
1.7.1.3.51.5.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	13.000,00		
1.7.1.3.51.5.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	13.000,00		
1.7.1.3.51.5.1.01.00.00.00.00	494	FNS - IMPL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	13.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	8.789.000,00		

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Município de Francisco Beltrão

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.300.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	107	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	5.300.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	1.860.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	1042	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	1.860.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	429.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	1043	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	429.000,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.200.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	1.200.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00	161	FNDE/ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (90884-3)	1.200.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ? FUNDEB	3.000.000,00		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR	3.000.000,00		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	1040	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - PRINCIPAL	3.000.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.254.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.254.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	1.254.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	930	MDS/FNAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (66995-4)	300.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	935	MDS/FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI (689637)	85.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00	935	MDS/FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE (689637)	46.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	935	MDS/FNAS - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE (689637)	46.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	935	MDS/FNAS - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESC (689637)	52.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	934	MDS/FNAS - SERVIÇO DE CONVIV E FORTAL DE VÍNCULOS (642207)	257.000,00		

1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00.00	934	MDS/FNAS - PISO BÁSICO FIXO (642207)	240.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00.00.00	1269	FNAS - PROCAD/SUAS (88823-0)	30.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.13.00.00.00.00	934	FNAS - IGD BOLSA FAMILIA (64208-8)	198.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	500.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	500.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	101.167.000,00		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	95.540.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS	64.800.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	81.000.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(16.200.000,00)		
		Receita Líquida	64.800.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO IPVA	30.000.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	37.500.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(7.500.000,00)		
		Receita Líquida	30.000.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	640.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	800.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(160.000,00)		
		Receita Líquida	640.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	100.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	512	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	100.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	3.795.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	3.795.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - PRINCIPAL	3.795.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	494	FES - SAMU 192	1.120.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00	494	SESA/PR ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE ESTADUAL (APS-E)	300.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00	494	SESA/PR INCENTIVO CUSTEIO REDE SAUDE MENTAL	70.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00	494	SESA/PR QUALIFICAÇÃO AO PARTO	205.000,00		

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Município de Francisco Beltrão

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00.00.00	494	SESA/PR - RES 905/2023 - HSF/INTERNAMENTO HOSP (88909-1)	1.200.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00.00.00	494	SESA/PR - RES 905/2023 - HC/INTERNAMENTO HOSP (88909-1)	900.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.832.000,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	160.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	160.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00	1308	SEDEF/PAS - PISO ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL - DEL 066/2023 - CEAS/PR (91097-X)	160.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.672.000,00		
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.672.000,00		
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00	1013	SEED/PETE - PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.672.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	82.900.000,00		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	82.900.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	82.900.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	101	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	82.900.000,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00		DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	255.000,00		
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	255.000,00		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	255.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	255.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.00	880	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CÇA E ADOLESCENTE/TRIBUTO Á CIDADANIA	150.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.02.00.00.00.00	900	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - DOAÇÕES	100.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.03.00.00.00.00	084	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FUBEM	5.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8.099.000,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	6.316.000,00		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00		MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	6.316.000,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	6.254.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	6.241.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	509	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO - PRINCIPAL	6.200.000,00		

1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	000	MULTAS REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - PRINCIPAL	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	000	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO - OUTRAS	40.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	3.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00	509	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO - MULTAS E JUROS	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00	000	MULTAS REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - M E J	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.03.00.00.00.00	000	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO - OUTRAS MJ	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	6.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	509	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO - DIVIDA ATIVA	2.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00	000	MULTAS REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - DIVIDA ATIVA	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.03.00.00.00.00	000	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO - OUTRAS - DIVIDA ATIVA	3.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	4.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00	509	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO - MJ DIV ATIVA	2.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00	000	MULTAS REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - MJ DIV ATIVA	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.03.00.00.00.00	000	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO - OUTRAS - MJ DA	1.000,00		
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00.00		MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	62.000,00		
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00.00		MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	62.000,00		
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00	080	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	40.000,00		
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00.00.00	080	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS	1.000,00		
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00.00.00	080	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA	20.000,00		
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00.00.00	080	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.532.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00		RESTITUIÇÕES	1.532.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.532.000,00		

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Município de Francisco Beltrão

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.532.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00	000	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - PRINCIPAL	20.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.00		RESTITUIÇÕES DIVERSAS - PRINCIPAL	1.512.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.03.00.00.00	000	RECEITA INFRAERO	50.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.04.00.00.00	555	RECEITA COMPENSACAO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE- SANEPAR	950.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.06.00.00.00	081	FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.07.00.00.00	000	RECEITA DE DESCONTOS DIVERSOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	10.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.08.00.00.00	000	RECEITA DE RESÍDUOS	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.10.00.00.00	000	RESTITUIÇÃO PREVBEL	150.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.11.00.00.00	000	RESTITUIÇÃO CEDÊNCIA SERVIDOR MUNICIPAL À SESA-PR	140.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.99.14.00.00.00	000	RESTITUIÇÃO CEDÊNCIA SERVIDOR MUNICIPAL À ITAIPU BINACIONAL	210.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES	251.000,00		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	251.000,00		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00		ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	200.000,00		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00		ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	200.000,00		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	082	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	200.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS	51.000,00		
1.9.9.9.99.3.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS	51.000,00		
1.9.9.9.99.3.1.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	50.000,00		
1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00	087	TARIFA DE COMPETIÇÃO ESPORTIVA - PRINCIPAL	50.000,00		
1.9.9.9.99.3.4.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00		
1.9.9.9.99.3.4.02.00.00.00.00	5010	TERRA NOSSA - LEI 4.576/2018 - MJ DIVIDA ATIVA	1.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL			5.266.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		4.961.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	4.961.000,00		
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	4.961.000,00		
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	4.961.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00		OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	4.961.000,00		
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00	610	FINANCIAMENTO CAIXA/0618882-62 - PRÓ-MORADIA /2023	4.961.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS		305.000,00	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	305.000,00		
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	305.000,00		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	305.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	300.000,00		

2.2.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	5010	CONJUNTO HABITACIONAL TERRA NOSSA - LEI 4576/2018	300.000,00		
2.2.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00		
2.2.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	5010	CONJUNTO HABITACIONAL TERRA NOSSA - LEI 4576/2018 - DIVIDA ATIVA	5.000,00		
TOTAL GERAL					**542.500.000,00**

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64	
Unidade Gestora: Município de Francisco Beltrão	
RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	130.049.000,00
CONTRIBUIÇÕES	14.655.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.886.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.051.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	377.494.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.099.000,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	537.234.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.961.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	305.000,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	5.266.000,00
TOTAL GERAL	542.500.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES					
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão					
CÓDIGO	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	200.000,00		8.800.000,00	9.000.000,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA	200.000,00		8.800.000,00	9.000.000,00
01 031 0101	LEGISLATURA EFICAZ E ATUANTE	200.000,00		8.800.000,00	9.000.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO			24.071.500,00	24.071.500,00
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			1.393.000,00	1.393.000,00
04 121 0402	PLANEJAR O CRESCIMENTO ORDENADO DO MUNICÍPIO			1.393.000,00	1.393.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			17.381.500,00	17.381.500,00
04 122 0401	GESTÃO EFICIENTE			2.372.000,00	2.372.000,00
04 122 0404	APERFEIÇOAR PROCESSOS E CAPACITAR PESSOAS			14.009.500,00	14.009.500,00
04 122 0405	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPUB			1.000.000,00	1.000.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			5.297.000,00	5.297.000,00
04 123 0403	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA			5.297.000,00	5.297.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA			1.499.000,00	1.499.000,00
06 182	DEFESA CIVIL			1.499.000,00	1.499.000,00
06 182 1503	BOMBEIROS DO CORAÇÃO DO SUDOESTE - PROTEGENDO A VIDA E O			1.499.000,00	1.499.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		95.000,00	16.981.000,00	17.076.000,00
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			12.543.000,00	12.543.000,00
08 122 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -			12.543.000,00	12.543.000,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		95.000,00	945.000,00	1.040.000,00
08 244 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -		95.000,00	945.000,00	1.040.000,00
08 245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			3.493.000,00	3.493.000,00
08 245 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -			3.493.000,00	3.493.000,00
10	SAÚDE		2.650.000,00	173.588.800,0	176.238.800,0
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.630.000,00	5.630.000,00
10 122 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE			5.630.000,00	5.630.000,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA		2.300.000,00	65.319.800,00	67.619.800,00
10 301 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE		2.300.000,00	65.319.800,00	67.619.800,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		350.000,00	90.261.000,00	90.611.000,00
10 302 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE		350.000,00	90.261.000,00	90.611.000,00
10 303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			4.739.000,00	4.739.000,00
10 303 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE			4.739.000,00	4.739.000,00
10 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			1.121.000,00	1.121.000,00
10 304 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE			1.121.000,00	1.121.000,00
10 305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			6.518.000,00	6.518.000,00
10 305 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE			6.518.000,00	6.518.000,00

11	TRABALHO			684.000,00	684.000,00
11 334	FOMENTO AO TRABALHO			684.000,00	684.000,00
11 334 1401	GERAR EMPREGOS E VALORIZAR AS MULHERES E JOVENS			684.000,00	684.000,00
12	EDUCAÇÃO		3.678.000,00	135.474.600,0	139.152.600,0
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL		1.778.000,00	66.651.000,00	68.429.000,00
12 361 1201	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA		1.778.000,00	66.651.000,00	68.429.000,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL		1.900.000,00	55.541.600,00	57.441.600,00
12 365 1201	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA		1.900.000,00	55.541.600,00	57.441.600,00
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			516.000,00	516.000,00
12 366 1201	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA			516.000,00	516.000,00
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL			12.766.000,00	12.766.000,00
12 367 1201	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA			12.766.000,00	12.766.000,00
13	CULTURA		130.000,00	5.450.500,00	5.580.500,00
13 392	DIFUSÃO CULTURAL		130.000,00	5.450.500,00	5.580.500,00
13 392 1301	FOMENTAR A CULTURA		130.000,00	5.450.500,00	5.580.500,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA			1.651.500,00	1.651.500,00
14 241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			426.500,00	426.500,00
14 241 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -			426.500,00	426.500,00
14 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			655.500,00	655.500,00
14 243 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -			655.500,00	655.500,00
14 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			157.000,00	157.000,00
14 244 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -			157.000,00	157.000,00
14 422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			412.500,00	412.500,00
14 422 1401	GERAR EMPREGOS E VALORIZAR AS MULHERES E JOVENS			412.500,00	412.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320/64 — **Exercício 2025**

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão

CÓDIGO	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	URBANISMO		2.774.000,00	38.940.500,00	41.714.500,00
15 125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			9.032.000,00	9.032.000,00
15 125 1502	DEBETRAN - SOLUÇÕES PARA O TRÂNSITO			9.032.000,00	9.032.000,00
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		2.774.000,00	1.325.000,00	4.099.000,00
15 451 1501	URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA		2.774.000,00	1.325.000,00	4.099.000,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS			28.583.500,00	28.583.500,00
15 452 1501	URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA			28.583.500,00	28.583.500,00
16	HABITAÇÃO			5.697.000,00	5.697.000,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA			5.697.000,00	5.697.000,00
16 482 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -			5.697.000,00	5.697.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL			10.378.400,00	10.378.400,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			1.204.000,00	1.204.000,00
18 541 1801	PREPARAR O MEIO AMBIENTE PARA FUTURAS GERAÇÕES			1.204.000,00	1.204.000,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL			9.174.400,00	9.174.400,00
18 542 1801	PREPARAR O MEIO AMBIENTE PARA FUTURAS GERAÇÕES			9.174.400,00	9.174.400,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			1.121.000,00	1.121.000,00
19 573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			1.121.000,00	1.121.000,00
19 573 2301	EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE			1.121.000,00	1.121.000,00
20	AGRICULTURA			4.318.000,00	4.318.000,00
20 606	EXTENSÃO RURAL			4.318.000,00	4.318.000,00
20 606 2001	AGROPECUÁRIO FORTE E INOVADOR			4.318.000,00	4.318.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			2.745.800,00	2.745.800,00
23 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.333.000,00	2.333.000,00
23 122 2301	EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE			2.333.000,00	2.333.000,00
23 691	PROMOÇÃO COMERCIAL			220.000,00	220.000,00
23 691 2301	EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE			220.000,00	220.000,00
23 695	TURISMO			192.800,00	192.800,00
23 695 2301	EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE			192.800,00	192.800,00
26	TRANSPORTE		3.015.000,00	6.498.400,00	9.513.400,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		3.015.000,00	6.498.400,00	9.513.400,00
26 782 2002	QUALIFICAR A INFRAESTRUTURA RURAL		3.015.000,00	6.498.400,00	9.513.400,00
27	DESPORTO E LAZER		865.000,00	3.277.000,00	4.142.000,00
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO		865.000,00	3.277.000,00	4.142.000,00

27 812 2701	ESPORTE - DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA		865.000,00	3.277.000,00	4.142.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	87.866.000,00			87.866.000,00
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	14.780.000,00			14.780.000,00
28 843 2801	ENCARGOS ESPECIAIS, TRIBUTÁRIOS E JUDICIAIS	14.780.000,00			14.780.000,00
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	73.086.000,00			73.086.000,00
28 846 2801	ENCARGOS ESPECIAIS, TRIBUTÁRIOS E JUDICIAIS	73.086.000,00			73.086.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000,00	50.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000,00	50.000,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000,00	50.000,00
	TOTAL:	88.066.000,00	13.207.000,00	441.227.000,0	542.500.000,0

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 08 DA LEI 4.320/64			**Exercício 2025**	
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE RECURSOS				
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	LEGISLATIVA		9.000.000,00	9.000.000,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA		9.000.000,00	9.000.000,00
01 031 0101	LEGISLATURA EFICAZ E ATUANTE		9.000.000,00	9.000.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.706.000,00	20.365.500,00	24.071.500,00
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		1.393.000,00	1.393.000,00
04 121 0402	PLANEJAR O CRESCIMENTO ORDENADO DO MUNICÍPIO		1.393.000,00	1.393.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	206.000,00	17.175.500,00	17.381.500,00
04 122 0401	GESTÃO EFICIENTE		2.372.000,00	2.372.000,00
04 122 0404	APERFEIÇOAR PROCESSOS E CAPACITAR PESSOAS	206.000,00	13.803.500,00	14.009.500,00
04 122 0405	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPUB		1.000.000,00	1.000.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.500.000,00	1.797.000,00	5.297.000,00
04 123 0403	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA	3.500.000,00	1.797.000,00	5.297.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	1.499.000,00		1.499.000,00
06 182	DEFESA CIVIL	1.499.000,00		1.499.000,00
06 182 1503	BOMBEIROS DO CORAÇÃO DO SUDOESTE - PROTEGENDO A VIDA E O PATRIMÔNIO	1.499.000,00		1.499.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.514.000,00	15.562.000,00	17.076.000,00
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	219.000,00	12.324.000,00	12.543.000,00
08 122 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	219.000,00	12.324.000,00	12.543.000,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		1.040.000,00	1.040.000,00
08 244 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS		1.040.000,00	1.040.000,00
08 245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	1.295.000,00	2.198.000,00	3.493.000,00
08 245 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	1.295.000,00	2.198.000,00	3.493.000,00
10	SAÚDE	140.538.800,00	35.700.000,00	176.238.800,00
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.356.000,00	4.274.000,00	5.630.000,00
10 122 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE	1.356.000,00	4.274.000,00	5.630.000,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA	63.619.800,00	4.000.000,00	67.619.800,00
10 301 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE	63.619.800,00	4.000.000,00	67.619.800,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	68.757.000,00	21.854.000,00	90.611.000,00
10 302 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE	68.757.000,00	21.854.000,00	90.611.000,00
10 303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	200.000,00	4.539.000,00	4.739.000,00
10 303 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE	200.000,00	4.539.000,00	4.739.000,00
10 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	480.000,00	641.000,00	1.121.000,00
10 304 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE	480.000,00	641.000,00	1.121.000,00
10 305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	6.126.000,00	392.000,00	6.518.000,00
10 305 1001	SAÚDE PARA NOSSA GENTE	6.126.000,00	392.000,00	6.518.000,00
11	TRABALHO		684.000,00	684.000,00
11 334	FOMENTO AO TRABALHO		684.000,00	684.000,00
11 334 1401	GERAR EMPREGOS E VALORIZAR AS MULHERES E JOVENS		684.000,00	684.000,00
12	EDUCAÇÃO	139.032.600,00	120.000,00	139.152.600,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	68.359.000,00	70.000,00	68.429.000,00
12 361 1201	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	68.359.000,00	70.000,00	68.429.000,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	57.441.600,00		57.441.600,00
12 365 1201	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	57.441.600,00		57.441.600,00
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	516.000,00		516.000,00
12 366 1201	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	516.000,00		516.000,00
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	12.716.000,00	50.000,00	12.766.000,00
12 367 1201	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	12.716.000,00	50.000,00	12.766.000,00

13	CULTURA		5.580.500,00	5.580.500,00
13 392	DIFUSÃO CULTURAL		5.580.500,00	5.580.500,00
13 392 1301	FOMENTAR A CULTURA		5.580.500,00	5.580.500,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	250.000,00	1.401.500,00	1.651.500,00
14 241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	100.000,00	326.500,00	426.500,00
14 241 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	100.000,00	326.500,00	426.500,00
14 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	150.000,00	505.500,00	655.500,00
14 243 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	150.000,00	505.500,00	655.500,00
14 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		157.000,00	157.000,00
14 244 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS		157.000,00	157.000,00
14 422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		412.500,00	412.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 08 DA LEI 4.320/64 — **Exercício 2025**

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE RECURSOS

Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
14 422 1401	GERAR EMPREGOS E VALORIZAR AS MULHERES E JOVENS		412.500,00	412.500,00
15	URBANISMO	24.680.000,00	17.034.500,00	41.714.500,00
15 125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	6.205.000,00	2.827.000,00	9.032.000,00
15 125 1502	DEBETRAN - SOLUÇÕES PARA O TRÂNSITO	6.205.000,00	2.827.000,00	9.032.000,00
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	90.000,00	4.009.000,00	4.099.000,00
15 451 1501	URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA	90.000,00	4.009.000,00	4.099.000,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS	18.385.000,00	10.198.500,00	28.583.500,00
15 452 1501	URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA	18.385.000,00	10.198.500,00	28.583.500,00
16	HABITAÇÃO	5.061.000,00	636.000,00	5.697.000,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA	5.061.000,00	636.000,00	5.697.000,00
16 482 0801	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	5.061.000,00	636.000,00	5.697.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	7.302.000,00	3.076.400,00	10.378.400,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	950.000,00	254.000,00	1.204.000,00
18 541 1801	PREPARAR O MEIO AMBIENTE PARA FUTURAS GERAÇÕES	950.000,00	254.000,00	1.204.000,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL	6.352.000,00	2.822.400,00	9.174.400,00
18 542 1801	PREPARAR O MEIO AMBIENTE PARA FUTURAS GERAÇÕES	6.352.000,00	2.822.400,00	9.174.400,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1.121.000,00	1.121.000,00
19 573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		1.121.000,00	1.121.000,00
19 573 2301	EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE		1.121.000,00	1.121.000,00
20	AGRICULTURA		4.318.000,00	4.318.000,00
20 606	EXTENSÃO RURAL		4.318.000,00	4.318.000,00
20 606 2001	AGROPECUÁRIO FORTE E INOVADOR		4.318.000,00	4.318.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		2.745.800,00	2.745.800,00
23 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.333.000,00	2.333.000,00
23 122 2301	EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE		2.333.000,00	2.333.000,00
23 691	PROMOÇÃO COMERCIAL		220.000,00	220.000,00
23 691 2301	EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE		220.000,00	220.000,00
23 695	TURISMO		192.800,00	192.800,00
23 695 2301	EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE		192.800,00	192.800,00
26	TRANSPORTE	1.759.400,00	7.754.000,00	9.513.400,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.759.400,00	7.754.000,00	9.513.400,00
26 782 2002	QUALIFICAR A INFRAESTRUTURA RURAL	1.759.400,00	7.754.000,00	9.513.400,00
27	DESPORTO E LAZER		4.142.000,00	4.142.000,00
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO		4.142.000,00	4.142.000,00
27 812 2701	ESPORTE - DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA		4.142.000,00	4.142.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00	87.846.000,00	87.866.000,00
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		14.780.000,00	14.780.000,00
28 843 2801	ENCARGOS ESPECIAIS, TRIBUTÁRIOS E JUDICIAIS		14.780.000,00	14.780.000,00
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00	73.066.000,00	73.086.000,00
28 846 2801	ENCARGOS ESPECIAIS, TRIBUTÁRIOS E JUDICIAIS	20.000,00	73.066.000,00	73.086.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00	50.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00	50.000,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00	50.000,00
	TOTAL:	325.362.800,00	217.137.200,00	542.500.000,00

ANEXO 09 DA LEI 4.320/64 — **Exercício 2025**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão			
ÓRGÃO	FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	TOTAL
01 Poder Legislativo			
	01 LEGISLATIVA	9.000.000,00	9.000.000,00
02 Poder Executivo			
	04 ADMINISTRAÇÃO	2.372.000,00	2.372.000,00
03 Secretaria Municipal de Administração			
	04 ADMINISTRAÇÃO	14.009.500,00	
	28 ENCARGOS ESPECIAIS	25.386.000,00	39.395.500,00
04 Secretaria Municipal da Fazenda			
	04 ADMINISTRAÇÃO	5.297.000,00	
	28 ENCARGOS ESPECIAIS	62.480.000,00	67.777.000,00
05 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo			
	19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.121.000,00	
	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.745.800,00	3.866.800,00
06 Secretaria Municipal de Assistência Social			
	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.076.000,00	
	14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.239.000,00	
	16 HABITAÇÃO	5.697.000,00	24.012.000,00
07 Secretaria Municipal da Educação			
	12 EDUCAÇÃO	139.152.600,00	139.152.600,00
08 Secretaria Municipal de Saúde			
	10 SAÚDE	176.238.800,00	176.238.800,00
09 Secretaria Municipal de Agricultura			
	20 AGRICULTURA	4.318.000,00	4.318.000,00
11 Secretaria Municipal de Viação e Obras			
	06 SEGURANÇA PÚBLICA	1.499.000,00	
	15 URBANISMO	32.682.500,00	
	26 TRANSPORTE	9.513.400,00	43.694.900,00
12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal			
	18 GESTÃO AMBIENTAL	10.378.400,00	10.378.400,00
13 Secretaria Municipal de Planejamento			
	04 ADMINISTRAÇÃO	1.393.000,00	
	15 URBANISMO	9.032.000,00	10.425.000,00
14 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer			
	13 CULTURA	5.580.500,00	
	27 DESPORTO E LAZER	4.142.000,00	9.722.500,00
15 Secretaria Municipal de Emprego, Mulher e Bem-estar Social			
	11 TRABALHO	684.000,00	
	14 DIREITOS DA CIDADANIA	412.500,00	1.096.500,00
16 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão - IPPUB			
	04 ADMINISTRAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00
90 Reserva de Contingência			
	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00
		TOTAL GERAL:	542.500.000,00

ANEXO 09 DA LEI 4.320/64	**Exercício 2025**
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES	
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão	
RESUMO	
FUNÇÃO	DESPESA FIXADA
01 LEGISLATIVA	9.000.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	24.071.500,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	1.499.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.076.000,00
10 SAÚDE	176.238.800,00
11 TRABALHO	684.000,00
12 EDUCAÇÃO	139.152.600,00
13 CULTURA	5.580.500,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.651.500,00
15 URBANISMO	41.714.500,00

16 HABITAÇÃO	5.697.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	10.378.400,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.121.000,00
20 AGRICULTURA	4.318.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.745.800,00
26 TRANSPORTE	9.513.400,00
27 DESPORTO E LAZER	4.142.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	87.866.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	542.500.000,00

Município de Francisco Beltrão - PR			
DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA		**Exercício 2025**	
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	195.708.025,86	204.806.000,00	229.504.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.061.690,53	6.001.000,00	4.400.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	236.552.517,83	213.700.000,00	281.598.200,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**436.322.234,22**	**424.507.000,00**	**515.503.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	54.870.435,03	18.223.000,00	16.567.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.410.179,84	4.700.000,00	10.380.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**60.280.614,87**	**22.923.000,00**	**26.947.000,00**
OUTRAS DESPESAS			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
TOTAL GERAL	**496.602.849,09**	**447.480.000,00**	**542.500.000,00**

Município de Francisco Beltrão - PR					
DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA				**Exercício 2025**	
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA	
	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	84.318.546,75	94.692.459,85	105.928.400,25	115.129.500,00	130.049.000,00
CONTRIBUIÇÕES	11.918.994,88	11.574.624,34	12.491.145,17	14.795.000,00	14.655.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.826.189,21	10.198.029,57	9.079.269,18	4.356.500,00	4.886.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	896.710,87	1.338.299,20	1.767.138,20	1.651.000,00	2.051.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	233.008.514,59	283.092.958,30	311.453.105,33	295.587.000,00	377.494.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.742.762,78	10.612.854,12	10.377.454,60	7.736.000,00	8.099.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**340.711.719,08**	**411.509.225,38**	**451.096.512,73**	**439.255.000,00**	**537.234.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	5.000.000,00	17.538.100,00	7.775.000,00	4.961.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	298.719,39	560.407,09	1.293.544,16	450.000,00	305.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.273.973,87	12.441.425,90	31.815.111,19	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**9.572.693,26**	**18.001.832,99**	**50.646.755,35**	**8.225.000,00**	**5.266.000,00**
TOTAL GERAL	**350.284.412,34**	**429.511.058,37**	**501.743.268,08**	**447.480.000,00**	**542.500.000,00**

Município de Francisco Beltrão - 2025			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA ENTRE UNIDADES			
Orgão / Unidade		**Orçada**	
01 - Poder Legislativo		**9.000.000,00**	**1,66%**
	01.01 - Câmara Municipal	9.000.000,00	1,66%
02 - Poder Executivo		**2.372.000,00**	**0,44%**
	02.01 - Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	2.372.000,00	0,44%
03 - Secretaria Municipal de Administração		**39.395.500,00**	**7,26%**
	03.02 - Departamentos Administrativos	39.395.500,00	7,26%
04 - Secretaria Municipal da Fazenda		**67.777.000,00**	**12,49%**
	04.02 - Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	67.777.000,00	12,49%
05 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo		**3.866.800,00**	**0,71%**
	05.02 - Departamento de Assessoria Empresarial	3.866.800,00	0,71%

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social		**24.012.000,00**	**4,43%**
	06.02 - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	174.000,00	0,03%
	06.05 - Fundo Municipal de Assistência Social	17.076.000,00	3,15%
	06.06 - Fundo Municipal do Idoso	426.500,00	0,08%
	06.07 - Órgão Gestor da Assistência Social	157.000,00	0,03%
	06.08 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	5.697.000,00	1,05%
	06.09 - Conselho Tutelar	481.500,00	0,09%
07 - Secretaria Municipal da Educação		**139.152.600,00**	**25,65%**
	07.02 - Departamento de Ensino	127.646.600,00	23,53%
	07.03 - Departamento Administrativo	11.506.000,00	2,12%
08 - Secretaria Municipal de Saúde		**176.238.800,00**	**32,49%**
	08.06 - Fundo Municipal de Saúde	176.238.800,00	32,49%
09 - Secretaria Municipal de Agricultura		**4.318.000,00**	**0,80%**
	09.01 - Departamento de Agropecuária	4.318.000,00	0,80%
11 - Secretaria Municipal de Viação e Obras		**43.694.900,00**	**8,05%**
	11.01 - Departamento de Serviços Urbanos	28.583.500,00	5,27%
	11.02 - Departamento de Obras Públicas	4.099.000,00	0,76%
	11.03 - FUNREBOM/Corpo de Bombeiros	1.499.000,00	0,28%
	11.04 - Departamento de Viação e Obras Rurais	9.513.400,00	1,75%
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal		**10.378.400,00**	**1,91%**
	12.02 - Departamento de Meio Ambiente	10.378.400,00	1,91%
13 - Secretaria Municipal de Planejamento		**10.425.000,00**	**1,92%**
	13.01 - Divisão de Projetos Municipais	1.393.000,00	0,26%
	13.03 - DEBETRAN/Fundo Municipal de Trânsito	9.032.000,00	1,66%
14 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer		**9.722.500,00**	**1,79%**
	14.01 - Fundo Municipal do Esporte	4.142.000,00	0,76%
	14.02 - Fundo Municipal da Cultura	5.580.500,00	1,03%
15 - Secretaria Municipal de Emprego, Mulher e Bem-estar Social		**1.096.500,00**	**0,20%**
	15.01 - Políticas Públicas de Emprego	684.000,00	0,13%
	15.02 - Políticas Públicas para as Mulheres	412.500,00	0,08%
16 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão - IPPUB		**1.000.000,00**	**0,18%**
	16.01 - Gabinete do Diretor e Assessorias Vinculadas	1.000.000,00	0,18%
90 - Reserva de Contingência		**50.000,00**	**0,01%**
	90.99 - Reserva de Contingência	50.000,00	0,01%
	Total:	542.500.000,00	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 01 Poder Legislativo					TOTAL ÓRGÃO:		9.000.000,00
Unidade 001 Câmara Municipal					TOTAL UNIDADE:		9.000.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA							
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA							
PROGRAMA: 0101 LEGISLATURA EFICAZ E ATUANTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.0-001 Aporte Financeiro ao RPPS - PREVBEL Câmara de Vereadores					TOTAL P/A:		200.000,00
OBJETIVO: Estabelece plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				200.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				200.000,00
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			200.000,00	
	3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		200.000,00		
00010	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00			
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA							
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA							
PROGRAMA: 0101 LEGISLATURA EFICAZ E ATUANTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.2-002 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores					TOTAL P/A:		8.800.000,00
OBJETIVO: - Realizar sessões legislativas para apreciação de Lei e de Resolução, propostas de emenda à Lei Orgânica, requerimentos ao Executivo Municipal e a autoridades constituídas, com pedidos de informações e outros assuntos, indicações e recursos, com vistas a atender o interesse público e reivindicações da população.							
- Fixar os subsídios dos agentes políticos.							
- Gerir as funções administrativas, legislativa, fiscalizadora e assessora.							

- Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a Câmara Municipal, para atendimento das suas competências e decisões.							
- Prestar homenagens e comemorar eventos históricos.							
- Realizar audiências públicas e sessões itinerantes.							
- Fiscalizar os atos do Executivo Municipal.							
- Constituir Comissões Especiais.							
- Referendar atos do Executivo acerca de convênios, contratos, consórcios e outras obrigações assumidas.							
- Julgar as contas anuais do Executivo, ações sobre a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.							
- Conceder licença e afastamento ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.							
- Apreciar relatório sobre a execução de planos de governo.							
- Atender com a previdência social, servidores não efetivos da Câmara Municipal e satisfazer a legislação, relativa aos servidores públicos municipais.							
- Adquirir mobiliário, ornamentações, equipamentos de informática, softwares para informática e sua manutenção.							
- Aquisição de material de consumo e prestação de serviços para manutenção da Câmara Municipal.							
- Aquisição de veiculos, aquisição de livros, assinturas de periódicos, assinaturas de jornais, impressão de jornais com atos oficiais da Câmara Municipal.							
- Manutenção e conservação da Câmara Municipal.							
- Realizar concursos públicos.							
- Criar novos cargos de assessoramento.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				8.400.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.330.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.950.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.200.000,00		
00020	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.200.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		750.000,00		
00030	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	750.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			380.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		380.000,00		
00040	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	380.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.070.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.070.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		100.000,00		
00050	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	100.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		300.000,00		
00060	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	300.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		660.000,00		
00070	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	660.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		150.000,00		
00080	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	150.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		80.000,00		

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
00090	001	1/1/7/0/ 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	80.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		750.000,00		
00100	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	750.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		30.000,00		
00110	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				400.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				400.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			400.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		400.000,00		
00120	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	400.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 02 Poder Executivo					TOTAL ÓRGÃO:		2.372.000,00
Unidade 001 Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados					TOTAL UNIDADE:		2.372.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	C ATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							

PROGRAMA: 0401 GESTÃO EFICIENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0401.2-003 Manter Atividades do Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados					TOTAL P/A:		2.372.000,00
OBJETIVO: - Gerir com eficiência os assuntos relacionados ao gabinete e órgãos de assessoramento ao Governo Municipal.							
- Manter as Assessorias: Jurídica, Legislativa e de Comunicação Social e os Órgãos Difusos Vinculados: Junta do Serviço Militar; Chefia de Gabinete, Corregedoria Geral, Serviço de Imprensa e a Unidade Central do Sistema de Controle Interno.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.352.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.976.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.938.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
00130	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.790.000,00		
00140	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.790.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		145.000,00		
00150	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	145.000,00			
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000,00		
00160	082	0/1/7/0 / 0	FEPROC - Fundo Esp.da Procuradoria Mun. de Fco. Beltrão - 596-3	1.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
00170	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			38.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		38.000,00		
00180	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	38.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				376.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			376.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
00190	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		15.000,00		
00200	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00		
00210	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
00220	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000,00		
00230	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
00240	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
00250	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
00260	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 03 Secretaria Municipal de Administração					TOTAL ÓRGÃO:		39.395.500,00
Unidade 002 Departamentos Administrativos					TOTAL UNIDADE:		39.395.500,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0404 APERFEIÇOAR PROCESSOS E CAPACITAR PESSOAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0404.2-004 Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração TOTAL P/A: 14.009.500,00							
OBJETIVO: - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO: Promover a eficiência administrativa, inovação, modernização, descentralização, qualidade no atendimento ao público, dar suporte as demais secretarias, promover a acessibilidade aos serviços públicos e a informação de forma ágil, modernizar o serviço de protocolo para acompanhamento on-line, operacionalizar a manutenção dos serviços administrativos prestados na Rodoviária Municipal, Aeroporto Municipal e Centro de Eventos do Parque Jaime C. Junior.							
- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS: Promover a saúde e proteção do servidor, aperfeiçoar o controle de assiduidade dos servidores.							
- GARAGEM MUNICIPAL: Ampliar a estrutura física de barracões e ferramentas, modernizar a frota e aperfeiçoamento de controles de despesas.							
- DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS: Manter equipe qualificada de servidores, preferencialmente do quadro efetivo; aprimorar editais, controle de frotas, controles de contratos e a elaboração de termos de referência de aquisição de bens e serviços.							
- PROCON: Manter atividades do Procon: Desenvolver ações de proteção e defesa dos direitos e interesses dos consumidores de Francisco Beltrão, nos termos da Lei nº 2927/2002.							
- DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PREVBEL: Realizar a gestão do Fundo Próprio de Previdência dos servidores Municipais, cumprir a política de investimentos definidas pelo conselho previdenciário e realizar a gestão da folha de pagamentos dos inativos.							

- DEPARTAMENTO JURÍDICO: Atuar junto ao poder judiciário estadual e federal e em todas suas instâncias e varas assegurando a defesa dos interesses do Município de acordo com a legislação.							
- CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Manter atividades do Centro de Processamento de Dados.							
- DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO: Administrar o patrimônio municipal, observando as disposições previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, promover o cadastro dos bens municipais, realizando inventários, providenciar o competente registro legal.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				13.749.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				10.316.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			9.556.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		210.000,00		
00270	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.980.000,00		
00280	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	8.980.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		180.000,00		
00290	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00			
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		185.000,00		
00300	082	0/1/7/0 / 0	FEPROC - Fundo Esp.da Procuradoria Mun. de Fco. Beltrão - 596-3	185.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
00310	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			760.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		760.000,00		
00320	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	760.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.433.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
00330	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
00340	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			3.431.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
00350	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		15.000,00		
00360	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		534.000,00		
00370	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
00380	082	0/1/7/0 / 0	FEPROC - Fundo Esp.da Procuradoria Mun. de Fco. Beltrão - 596-3	4.000,00			
00390	091	0/1/7/0 / 0	PROCON - Serviços de Defesa do Consumidor	30.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		6.000,00		
00400	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		1.000,00		
00410	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000,00		
00420	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		600.000,00		
00430	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00			
	3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		1.000,00		
00440	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.046.000,00		
00450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00			
00460	082	0/1/7/0/0	FEPROC - Fundo Esp.da Procuradoria Mun. de Fco. Beltrão - 596-3	5.000,00			
00470	091	0/1/7/0/0	PROCON - Serviços de Defesa do Consumidor	40.000,00			
00480	5010	501 / 4 / 99/ 0 / 0	Conjunto Habitacional TERRA NOSSA - Lei 4576/2018	1.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
00490	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		100.000,00		
00500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000,00		
00510	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00		

00520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000,00		
00530	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				260.500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				260.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			260.500,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		55.500,00		
00540	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
00550	082	0/1/7/0/0	FEPROC - Fundo Esp.da Procuradoria Mun. de Fco. Beltrão - 596-3	5.000,00			
00560	091	0/1/7/0/0	PROCON - Serviços de Defesa do Consumidor	20.500,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		205.000,00		
00570	5010	501 / 4 / 99/ 0 / 0	Conjunto Habitacional TERRA NOSSA - Lei 4576/2018	205.000,00			
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
PROGRAMA: 2801 ENCARGOS ESPECIAIS, TRIBUTÁRIOS E JUDICIAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.2801.0-005 Aporte Financeiro ao RPPS - PREVBEL TOTAL P/A: 25.386.000,00							
OBJETIVO: Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão-PR. Aportes financeiros mensais, iguais e sucessivos por um período de 75 anos (setenta e cinco) anos, de acordo com o Anexo Único da Lei Municipal 4.784/2021 de 12/03/2021. Fundo Previdenciário Municipal destinado a custear as despesas previdenciárias do Prevbel.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				25.386.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				25.386.000,00
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			25.386.000,00	
	3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		25.386.000,00		
00580	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.386.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 04 Secretaria Municipal da Fazenda					TOTAL ÓRGÃO:		67.777.000,00
Unidade 002 Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização					TOTAL UNIDADE:		67.777.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO E	LEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
PROGRAMA: 0403 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0403.2-006 Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal					TOTAL P/A:		5.297.000,00
OBJETIVO: - Promover as condições necessárias à execução das atividades dos Departamentos de Administração Tributária, Fiscalização e Contabilidade, a fim de oferecer serviços e informações com agilidade, eficiência e transparência no atendimento ao público interno e externo.							
- Melhorar e manter equipamentos tecnológicos.							
- Adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores.							
- Inovar ações para recuperar os créditos inscritos em dívida ativa e reduzir a inadimplência.							
- Realizar campanhas informativas por ocasião do lançamento dos tributos ISSQN fixo e IPTU sobre a forma e prazo de pagamento.							
- Campanhas de conscientização ao público do exercício da cidadania: desenvolver ações de educação fiscal através de conscientização e incentivo à emissão de Nota Fiscal.							
- Inovar sistemas de tecnologia da informação - TI.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				5.201.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.552.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.392.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		201.000,00		
00590	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	74.000,00			
00600	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	127.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.110.000,00		
00610	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	780.000,00			
00620	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.330.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		80.000,00		
00630	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
00640	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	50.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
00650	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			160.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		160.000,00		
00660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
00670	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	100.000,00			

	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.649.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
00680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
00690	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.647.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000,00		
00700	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
00710	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		20.000,00		
00720	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	20.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		450.000,00		
00730	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	450.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		25.000,00		
00740	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	25.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00		
00750	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	50.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.450.000,00		
00760	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00			
00770	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.000.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		200.000,00		
00780	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	200.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		30.000,00		

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
00790	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	30.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		420.000,00		
00800	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00			
00810	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	20.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				96.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				96.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			96.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		96.000,00		
00820	510	510 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	96.000,00			
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA							
PROGRAMA: 2801 ENCARGOS ESPECIAIS, TRIBUTÁRIOS E JUDICIAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 28.843.2801.0-007 Amortização e Encargos da Dívida Fundada TOTAL P/A: 14.780.000,00							
OBJETIVO: - Parcelas de amortização e juros da dívida interna, como operações de créditos, parcelamentos e confissões de dívida.							
- Pagamento mensal ao PASEP, PREVBEL, Agência de Fomento Paraná, PRÓ-MORADIA/CAIXA, FINISA/CAIXA e PGFN, Imóvel CONAB e Imóvel COPEL.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				4.400.000,00
	3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				4.400.000,00
	3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			4.400.000,00	
	3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		4.000.000,00		
00830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.000.000,00			
	3.2.90.22.00.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		400.000,00		
00840	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.380.000,00
	4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				10.380.000,00
	4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			8.280.000,00	
	4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		8.280.000,00		
00850	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	8.280.000,00			
	4.6.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			2.100.000,00	
	4.6.91.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		2.100.000,00		
00860	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.100.000,00			
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							

PROGRAMA: 2801 ENCARGOS ESPECIAIS, TRIBUTÁRIOS E JUDICIAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.2801.0-008 Contribuição ao PASEP TOTAL P/A: 5.370.000,00							
OBJETIVO: Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), que são contribuições sociais, devidas na proporção de 1% do total arrecadado, exceto operação de crédito, alienação de bens e transferências recebidas de convênios com objeto definido.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				5.370.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.370.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.370.000,00	
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.370.000,00		
00870	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.350.000,00			
00880	504	504 / 99 / 99 / 0 / 0	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	19.000,00			
00890	512	512 / 99 / 99 / 0 / 0	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.000,00			
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
PROGRAMA: 2801 ENCARGOS ESPECIAIS, TRIBUTÁRIOS E JUDICIAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.2801.0-009 Ações Judiciais - RPV e Precatórios TOTAL P/A: 42.330.000,00							
OBJETIVO: Pagamento de requisição de pequeno valor e precatórios previamente incluídos na proposta orçamentária anual, objetivando atender as determinações constitucionais e do Poder Judiciário, obedecendo a ordem cronológica definida pelo Poder Judiciário. Autos: 7310-49.2021, 7314-86.2021, 3612-45.2021, 3760-90.2020, 5761-48.2014, 7329-55.2021, 7318-26.2021, 7325-18.2021, 7316-56.2021, 7331-25.2021, 4000-79.2020, 2087-28.2021, 7332-10.2021, 7334-77-2021, 3483-40.2021, 13943-47.2019, 4000- 45.2021, 7335-62.2021, 7336-47.2021, 7337-32.2021, 7338-17.2021, 2203-05.2013, 516-87.2022, 7339-02.2021, 664-96.2022, 238 -21.2021, 4001-30.2021, 2747-41.2023, 238-21.2021, 2929-08.2021, 7340-84.2021, 2183-77.2020, 1339-30.2020, 7309-64.2021, 7311-34.2021, 7317-41.2021, 700-75.2021, 7330-40.2021, 7315-71.2021, 7312-19.2021, 11847-93.2018, 9528-86.2023, 7327- 85.2021, 7326-03.2021, 7324-33.2021, 3821-48.2020, 474-70.2021, 2028.40.2021, 7323-48.2021, 7322-63.2021, 8856-81.2017, 7321-78.2021, 7319-11.2021, 7320-93.2021, 7341-69.2021, 7342-54.2021, 7344-24.2021, 7345-09.2021, 10754-37.2014, 3628- 52.2022, 7346-91.2021, 3841-39.2020, 7347-76.2021, 3851-83.2020, 3670-82.2020, 4231-09.2020, 7350-31.2021, 7752-98.2012, 2257-97.2021, 7349-46.2021, 15563-94.2019, 7354-68.2021, 7359-90.2021, 4284-87.2020, 11847-93.2018, 11244-20.2018, 7400- 57.2021, 7363-30.2021, 5882-95.2022, 2136-69.2021, 7365-97.2021, 2892-78.2021, 11244-20.2018, 7351-16.2021, 7353-83.2021, 7355-53.2021, 7360-75.2021, 7357-23.2021, 7361-60.2021, 7364-15.2021, 282-40.2021, 7400-57.2021, 701-60.2021, 7366-							

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
82.2021, 241-73.2021, 11642-64.2018, 7369-37.2021, 762-71.2022, 7374-59.2021, 7372-89.2021, 7370-22.2021, 7368-52.2021, 4210-33.2020, 7367-67.2021, 261-64.2021, 7410-04-2021, 7376-29.2021, 7408-34.2021, 7402-27.2021, 7395-35.2021, 7405- 79.2021, 7393-65.2021, 7407-49.2021, 717-67.2022, 7413-56.2021, 5410-60.2023, 7439-54.2021, 7436-02.2021, 13420-35.2019, 7435-17.2021, 3098-92.2021, 10005-44.2019, 2769-80.2021, 7434-32.2021, 7433-47.2021, 7432-62.2021, 7430-92.2021, 1782- 78.2020, 4123-43.2021, 6543-45.2020, 7412-71.2021, 340-43.2021, 7409-19.2021, 7406-64.2021, 7396-20.2021, 7394-50.2021, 7389-28.2021, 7443-91.2021, 7388-43.2021, 2470-59.2022, 7387-58.2021, 7385-88.2021, 7384-06.2021, 1809-61.2020, 7383- 21.2021, 201-91.2021, 9106-22.2014, 346-81.2023, 221-82.2021, 7382-36.2021, 7377-14.2021, 7378-96.2021, 7379-81.2021, 7381 -51.2021, 7386-73.2021, 7391-95.2021, 7404-94.2021, 7399-72.2021, 7416-11.2021, 7414-41.2021, 7423-03.2021, 7431-77.2021, 7466-37.2021, 7463-82.2021, 533-58.2021, 7458-60.2021, 7456-90.2021, 7455-08.2021, 7445-61.2021, 7448-16.2021, 7446- 46.2021, 7469-89.2021, 7472-44.2021, 3477-96.2016, 5686-28.2022, 2355-63.2019, 7425-70.2021, 7424-85.2021, 7421-33.2021, 3893-35.2020, 7419-63.2021, 9931-53.2020, 1408-28.2021, 7420-48.2021, 127-68.2023, 7438-69.2021, 13059-52.2018, 7440- 39.2021, 7562-86.2020, 7464-67.2021, 2747-41.2023, 7462-97.2021, 4504-85.2020, 7461-15.2021, 7459-45.2021, 4070-96.2020, 3651-76.2020, 7457-75.2021, 14950-11.2018, 7454-23.2021, 7451-68.2021, 7449-98.2021, 7447-31.2021, 7444-76.2021, 7453- 38.2021, 7468-07.2021, 7470-74.2021, 7471-59.2021, 7474-14.2021, 7477-66.2021, 3087-64.2022, 7480-21.2021, 7504-49.2021, 7509-71.2021, 7511-41.2021, 530-06.2021, 6716-06.2019, 2877-70.2019, 7476-81.2021, 586-58.2023, 7478-51.2021, 7506- 19.2021, 7507-42.2021, 7508-86.2021, 1013-36.2021, 7510-56.2021, 7512-26.2021, 7533-02.2021, 7532-17.2021, 7516-63.2021, 7517-48.2021, 7518-33.2021, 7530-47.2021, 7531-32.2021, 7534-84.2021, 7515-78.2021, 7535-69.2021, 260-79.2021, 5687- 13.2022, 7537-39.2021, 7536-54.2021, 1548-96.2020, 718-52.2022, 7528-77.2021, 7529-62.2021, 4074-36.2020, 7526-10.2021, 7521-85.2021, 7525-25.2021, 7523-55.2021, 13420-35.2019, 7522-70.2021, 7519-18.2021, 6287-39.2019, 7539-09.2021, 7540- 91.2021, 7541-76.2021, 7543-46.2021, 1359-21.2020, 7545-16.2021, 7547-83.2021, 7548-68.2021, 7549-53.2021, 7745-23.2021, 7550-38.2021, 7551-23.2021, 7552-08.2021, 15960-90.2018, 982-16.2021, 7524-40.2021, 7520-03.2021, 7538-24.2021, 7542- 61.2021, 5002-06.2022, 7544-31.2021, 7546-98.2021, 7553-90.2021, 7554-75.2021, 7557-30.2021, 7555-60.2021, 7560-82.2021, 13420-35.2019, 7566-89.2021, 7563-37.2021, 7818-92.2021, 7569-44.2021, 7817-10.2021, 7816-25.2021, 7815-40.2021, 309- 23.2021, 7556-45.2021, 7558-15.2021, 571-36.2016, 7559-97.2021, 7561-67.2021, 7562-52.2021, 11181-68.2013, 7565-07.2021, 760-04.2022, 7567-74.2021, 7568-59.2021, 7570-29.2021, 10177-83.2019, 7810-18.2021, 7814-55.2021, 7809-33.2021, 7803- 26.2021, 8641-71.2018, 7802-41.2021, 7800-71.2021, 9106-22.2014, 7775-89.2023, 211-38.2021, 7482-64.2016, 7796-34.2021, 7792-94.2021, 7788-57.2021, 7784-20.2021, 7782-50.2021, 7778-13.2021, 7780-80.2021, 7776-43.2021, 7774-73.2021, 7772- 06.2021, 7742-68.2021, 7763-44.2021, 2244-35.2020, 7762-59.2021, 7812-85.2021, 7811-03.2021, 7813-70.2021, 677-97.2022, 7806-78.2021, 7807-63.2021, 351-72.2021, 7805-93.2021, 7804-11.2021, 7801-56.2021, 7797-19.2021, 7795-49.2021, 7799- 86.2021, 7793-79.2021, 1497-41.2021, 7791-12.2021, 7789-42.2021, 15960-90.2018, 6738-59.2022, 7787-27.2021, 7785-05.2021, 389-84.2021, 7783-35.2021, 7777-28.2021, 4495-26.2020, 7779-95.2021, 7775-58.2021, 15960-90.2018, 7773-88.2021, 7765- 14.2021, 7761-74.2021, 7758-22.2021, 7757-37.2021, 7754-82.2021, 7753-97.2021, 7752-15.2021, 7751-30.2021, 7400-57.2021, 7749-60.2021, 1340-15.2020, 3483-40.2021, 3651-76.2020, 700-75.2021, 201-91.2021, 4284-87.2020, 13943-47.2019, 4074- 36.2020, 7748-75.2021, 7747-90.2021, 7740-98.2021, 761-86.2022, 7738-31.2021, 7734-91.2021, 6716-06.2019, 7730-54.2021, 7729-69.2021, 7726-17.2021, 7727-02.2021, 7728-84.2021, 7732-24.2021, 1744-27.2018, 2877-70.2019, 7733-09.2021, 7735- 76.2021, 7737-46.2021, 5761-48.2014, 7744-38.2021, 7743-53.2021, 7756-52.2021, 7460-30.2021, 2585-46.2023, 7428-25.2021, 7375-44.2021, 7427-40.2021, 7467-22.2021, 7362-45.2021, 7373-74.2021, 7505-34.2021, 7513-11.2021, 7459-45.2021, 7363-30.2021, 7527-92.2021, 5338-75.2023, 5380-27.2023, 5471-20.2023, 6089-62.2023, 6836-12.2023, 96-04.2024, 246-82.2024, 6421 -29.2023, (8542-04.2018 - Parc 2/5, 6679-28.2009 - Parc 4/5, 3781-66 - Parc 2/5).							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				42.330.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				42.330.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			42.330.000,00	
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		42.330.000,00		
00900	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	42.330.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 05 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo					TOTAL ÓRGÃO:		3.866.800,00
Unidade 002 Departamento de Assessoria Empresarial					TOTAL UNIDADE:		3.866.800,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
SUBFUNÇÃO: 573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							
PROGRAMA: 2301 EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 19.573.2301.2-010 Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Técnologias TOTAL P/A: 1.121.000,00							
OBJETIVO: - Adquirir equipamentos para laboratório.							
- Promover eventos tecnológicos, palestras, workshops, seminários e foruns.							
- Realizar projetos ligados aos conceitos de Smart Cities.							
- Realizar cursos e capacitações nas áreas de tecnologia, inovação e gestão.							
- Realizar missões técnicas e visitas a ambientes de tecnologia e inovação, nacionais ou internacionais.							
- Projetar e estruturar Parque Tecnológico.							
- Viabilizar acesso a internet em parques e outras áreas de interesse público.							
- Divulgar Lei do Eletroeletrônico.							
- Promover chamamento público com editais de subvenção para projetos Inovadores com base Tecnológica.							
- Implementar contratações de serviços públicos com base na Lei Complementar nº 182, de 1º de Junho de 2021, conhecido como Marco Legal das Startups.							

- Atender o disposto no Art. 15 da Lei nº 4728/2019 de 17/12/2019, sobre incentivos a pesquisa científica e tecnológica e a inovação no ambiente produtivo em Francisco Beltrão.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				971.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				233.500,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			228.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
00910	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		210.000,00		
00920	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		16.000,00		
00930	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
00940	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			5.500,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		5.500,00		
00950	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				737.500,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			10.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00		
00960	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			727.500,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
00970	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		25.500,00		
00980	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.500,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		280.000,00		
00990	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	280.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		10.000,00		
01000	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		8.000,00		
01010	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		8.000,00		
01020	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00		
01030	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
01040	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
01050	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		30.000,00		
01060	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				150.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00		
01070	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00			
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 2301 EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 23.122.2301.2-011 Manter Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo					TOTAL P/A:		1.902.000,00
OBJETIVO: - Manter as atividades da Secretaria.							
- Criar Banco de Dados Econômicos do Município.							
- Realizar missões técnicas e viagens de representação da Secretaria.							
- Realizar cursos e capacitações para a equipe da Secretaria.							
- Gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Técnologico de Francisco Beltrão - FUNDETEC.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.882.000,00

	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.355.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.219.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		59.000,00		
01080	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	59.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.145.000,00		
01090	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.145.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		14.000,00		
01100	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
01110	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			136.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		136.000,00		
01120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	136.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				527.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
01130	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
01140	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			525.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
01150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		12.000,00		
01160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00		
01170	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		1.000,00		
01180	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
01190	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		1.000,00		
01200	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000,00		
01210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.000,00		
01220	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
01230	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		40.000,00		
01240	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		40.000,00		
01250	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
01260	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		80.000,00		
01270	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
01280	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 2301 EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 23.122.2301.2-012 Programa Poupa Tempo					TOTAL P/A:		431.000,00
OBJETIVO: - Prestar atendimento as pessoas físicas do município para serviços essenciais.							
- Adquirir veículo.							
- Promover ações - Banco Empreendedor Itinerante.							

- Criar Centro de Capacitação Digital - uso de aplicativos.							
- Implantar nova unidade Poupa Tempo no Bairro Padre Ulrico.							
- Promover ações nas unidades do Poupa Tempo em parceria com outras secretarias visando atender maior número de pessoas, tais como "Dia da vacinação, Dia do PCD, Campanha do agasalho e afins.							
- Manter atividades do Poupa Tempo.							
- Adquirir equipamentos e mobiliário visando estender o atendimento às pessoas.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				421.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				328.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			298.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
01290	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		295.000,00		
01300	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	295.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
01310	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
01320	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			30.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		30.000,00		
01330	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				93.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			93.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
01340	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		
01350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00		
01360	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		45.000,00		
01370	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000,00		
01380	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
01390	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS							
SUBFUNÇÃO: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL							
PROGRAMA: 2301 EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 23.691.2301.2-014 Estimular o Fomento às Empresas e os Distritos Industrais					TOTAL P/A:		220.000,00
OBJETIVO: - Fomentar a abertura e instalação de empresas.							
- Capacitar empresários.							
- Criar um ambiente de acesso ao crédito facilitado para pequenas empresas.							
- Manter os distritos industriais.							
- Implantar galeria de lojas para Micro Empreendedores Individuais (MEI's).							
- Definir as políticas de fomento as empresas.							
- Viabilizar abertura de nova área industrial e construção de novos barracões.							
- Viabilizar o Fundo de Fomento do PRODETEC para apoio a geração de empregos e renda no Município, conforme Lei nº 4562/2018.							
- Manter meta "juro zero" do Programa Beltronense de geração de emprego e renda.							
- Viabilizar a agilidade nos processos e liberações.							
- Implantação da Sala Digital.							
- Aplicação e acompanhamento da Lei de Liberdade Econômica.							

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
- Criar Fundo de Aval - SGC.							
- Implantação de Condomínios em Distritos Industriais - criando um manual de manutenção.							
- Estudar implantação do IPTU - tributos em Concessões Industriais - utilizando percentual do recurso para o Prodetec.							
- Apoiar a participação dos MEIs - Microempreendedores Individuais em eventos do Município e Região.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				160.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				160.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			160.000,00	

	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
01400	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		130.000,00		
01410	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				60.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				60.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			60.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
01420	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000,00		
01430	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS							
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO							
PROGRAMA: 2301 EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.2301.2-015 Estimular a Cadeia do Turismo					TOTAL P/A:		192.800,00
OBJETIVO: - Capacitar trabalhadores das áreas: hoteleira, taxis, frentistas e gastronomia.							
- Promover marketing on-line, off-line e promoção do turismo.							
- Manter e investir na Torre da Concatedral.							
- Apoiar eventos esportivos de diversas modalidades.							
- Promover o turismo rural.							
- Realizar missões técnicas visando buscar em outras regiões, experiências que contribuam para o desenvolvimento do turismo em nosso município.							
- Manter atividades/estudos para melhorar classificação da categorização do Município.							
- Realizar e incentivar evento gastronômico local - Urbano e Rural.							
- Criar anel viário e roteiro turístico - cidade e interior com logomarca, mapa geográfico e placas de identificação e orientação.							
- Implantar Central de Informação turística local e regional.							
- Promover projeto "Beltrão na Trilha".							
- Repaginar infraestrutura do Morro do Calvário.							
- Apoiar a participação em eventos de Turismo Municipais e Estaduais.							
- Realizar a conservação e preservação de bens culturais de interesse do Município como a Igreja da Comunidade de Secção Jacaré e da Capela São Cristóvão.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				174.800,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				72.800,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			68.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
01440	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		65.000,00		
01450	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
01460	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
01470	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			4.800,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4.800,00		
01480	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	4.800,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				102.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			102.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
01490	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00		
01500	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		5.000,00		
01510	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
01520	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00		
01530	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000,00		

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA						**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
01540	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				18.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				18.000,00

	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			18.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
01550	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000,00		
01560	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA						**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 06 Secretaria Municipal de Assistência Social				TOTAL ÓRGÃO:			24.012.000,00
Unidade 002 Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente				TOTAL UNIDADE:			174.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA							
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 14.243.0801.6-016 Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				TOTAL P/A:			174.000,00
OBJETIVO: - Cofinanciamento de Programas de PSB e PSE FMDCA.							
- Fortalecer as atividades realizadas através da Campanha Tributo à Cidadania, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento das entidades que executam serviços, programas e projetos às crianças e aos adolescentes em situação de risco, vítimas do trabalho infantil, retirados do convívio com os pais por determinação judicial ou em cumprimento de medidas socioeducativas.							
- Fomentar campanhas de combate ao trabalho infantil, prostituição infantil e violência contra crianças, adolescentes e jovens.							
- Realizar e custear a participação em capacitações aos profissionais executores dos serviços de PSB e PSE.							
- Implantar e implementar serviços de atendimento ao adolescente em situação de abandono e por medidas de proteção e abrigamento.							
- Adquirir equipamentos, material permanente, material de consumo e serviços para o funcionamento dos programas de atendimento.							
- Repasses do FIA/PR (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência).							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				159.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				159.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			159.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		26.000,00		
01570	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00			
01580	880	880 / 3 / 4 / 2 / 10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	20.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		106.000,00		
01590	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00			
01600	880	880 / 3 / 4 / 2 / 10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	100.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
01610	880	880 / 3 / 4 / 2 / 10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		26.000,00		
01620	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00			
01630	880	880 / 3 / 4 / 2 / 10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	20.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
01640	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00			
01650	880	880 / 3 / 4 / 2 / 10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	9.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 06 Secretaria Municipal de Assistência Social				TOTAL ÓRGÃO:			24.012.000,00
Unidade 005 Fundo Municipal de Assistência Social				TOTAL UNIDADE:			17.076.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0801.2-026 Gestão do SUAS				TOTAL P/A:			12.543.000,00
OBJETIVO: - Manter, contratar e ampliar recursos humanos para os Serviços Socioassistenciais governamentais pertencentes e executados pela SMAS, conforme preconizado pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Norma Operacional Básica do SUAS - NOB SUAS/RH, Orientações Técnicas dos Serviços.							
- Manter o atendimento de despesas com as Unidades de atendimento de Gestão, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo necessário para tanto, a realização de despesas contínuas e pontuais como o pagamento de salários, encargos, diárias, passagens, despesas com locomoção, luz, água, aluguel, telefone, material de consumo e equipamentos, manutenção de veículos, aquisição de combustíveis, instalação de sistema de proteção e segurança, serviços de limpeza entre outros.							
- Dotar a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS de recursos financeiros, físico, administrativo e equipamentos, além da contratação de serviços de terceiros e estabelecimento de parcerias com a Rede Socioassistencial não governamental, Governo Estadual e manutenção da habilitação do Município no SUAS junto ao Governo Federal.							
- Manter o Sistema de Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação do SUAS.							
- Executar a gestão financeira, de recursos humanos, do patrimônio, das Ações Estratégicas do PETI, do IGD SUAS, do Cadastro Único para Programas Sociais e do IGD PBF (Programa Bolsa Família).							
- Ofertar capacitação aos trabalhadores do SUAS.							
- Manter o serviço do Disque Idoso Municipal.							

- Dotar a Casa dos Conselhos Municipais de recursos humanos, materiais permanentes e de consumo, garantindo a destinação de até 3% do IGDSUAS para o Controle Social.							
- Manter e aprimorar o serviço de Escuta Especializada.							
- Manter e aprimorar a Vigilância Socioassistencial.							
- Solicitar a revisão do Plano de Cargos e salários para trabalhadores da Assistência Social, com garantia de percentual previsto em lei para atividades insalubres e com periculosidade.							
- Manter Ações de Enfrentamento da COVID-19 na Assistência Social: Ofertar serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus no âmbito da rede de Assistência Social.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				12.533.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				10.731.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		10.081.000,00		
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.670.000,00		
01660	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	3.670.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.330.000,00		
01670	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	6.330.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		80.000,00		
01680	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
01690	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			650.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		650.000,00		
01700	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	650.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.802.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			35.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		35.000,00		
01710	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
01720	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.766.000,00		
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
01730	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		40.000,00		
01740	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		51.000,00		
01750	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
01760	081	0/1/7/0 / 0	FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS - 573-4	1.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
01770	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
01780	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
01790	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		300.000,00		
01800	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000,00		
01810	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		302.000,00		
01820	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
01830	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	2.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		870.000,00		
01840	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	700.000,00			
01850	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	170.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		90.000,00		
01860	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
01870	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	40.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		100.000,00		
01880	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
01890	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000,00		
01900	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		6.000,00		
01910	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			

01920	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
01930	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
01940	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0801.1-001 Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades				TOTAL P/A:			95.000,00
Socioassistenciais Governamentais que Executam Serviços no Âmbito da Política de Assistência Social							
OBJETIVO: - Reforma e ampliação nas unidades de Serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta							
Complexidade destinados a Indivíduos e Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.							
- Executar reformas e melhorias nas unidades já existentes, com vistas ao aprimoramento dos Serviços Socioassistenciais ofertados e implantar novos Serviços.							
- Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA e observada a necessidade de adequações para garantia do sigilo profissional.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				70.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				70.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			70.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		
01950	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
01960	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				25.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				25.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			25.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00		
01970	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
01980	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0801.2-024 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Benefícios Eventuais				TOTAL P/A:			945.000,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
OBJETIVO: - Garantir a provisão de benefícios eventuais e emergenciais para situações de vulnerabilidade e risco social temporários e de calamidade pública, na modalidade de auxílio-funeral, auxílio-natalidade; auxílio-transporte; auxílio-alimentação, higiene e limpeza e auxílio por situações de desastre e calamidade pública, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 LOAS e a Resolução nº 008/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				940.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				940.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			940.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
01990	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		900.000,00		
02000	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
02010	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00		
02020	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				5.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
02030	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-018 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para Idosos				TOTAL P/A:			54.000,00
OBJETIVO: - Implantar e implementar do Centro Dia para Idosos, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas participantes.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				52.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				52.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			52.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00		

02040	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
02050	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				2.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		
02060	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-019 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para pessoas Idosas e/ou com Deficiência				TOTAL P/A:			524.000,00
OBJETIVO: - Garantir acolhimento institucional para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de direitos violados com rompimento de vínculo familiar, visando sempre que possível, o caráter temporário do acolhimento e o trabalho para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.							
- Ofertar atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.							
- Garantir à pessoa idosa Proteção Social Especial mediante efetivação da Política de Assistência Social e Estatuto do Idoso, visando envelhecimento com dignidade, atuando em situações de violência intrafamiliar com vínculos rompidos e/ou fragilizados.							
- Garantir a manutenção de recursos humanos e infraestrutura para os Serviços de PSE existentes para pessoas idosas e/ ou com deficiência, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Manuais/Cadernos Técnicos do MDS e CNAS para Orientação dos Serviços, NOB SUAS/RH e demais legislações pertinentes.							
- Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar para pessoas idosas.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				522.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				522.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			522.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00		
02070	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		520.000,00		
02080	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	520.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				2.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		
02090	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-027 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Pessoas em Situação de Rua				TOTAL P/A:			184.000,00
OBJETIVO: - Manter a execução do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Casa de Passagem) destinado ao atendimento de adultos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, ofertando acolhimento provisório, imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.							
- Garantir acolhimento provisório para pessoas em situação de rua, desabrigo ou em trânsito sem condições de autossustento, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.							
- Garantir a execução do atendimento nesta unidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Manuais/Cadernos Técnicos do MDS e CNAS para Orientação dos Serviços, NOB RH/SUAS e demais legislações pertinentes.							
- Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA e observada a necessidade de adequações para garantia do sigilo profissional.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				182.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				182.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			182.500,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		135.000,00		
02100	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
02110	1308	1011 / 9 / 6 / 5 / 19	FEAS - PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	35.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
02120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		45.000,00		
02130	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
02140	1308	1011 / 9 / 6 / 5 / 19	FEAS - PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	35.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.500,00		
02150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				1.500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				1.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.500,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500,00		
02160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							

PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-028 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para Indivíduos e Famílias				TOTAL P/A:			231.000,00
OBJETIVO: - Dotar de recursos humanos, estrutura física, serviços, materiais permanentes e materiais de consumo a Unidade de atendimento CREAS, tendo como referência a NOB SUAS/RH, Cadernos e Manuais de Orientações Técnicas para os Serviços de Média Complexidade, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislações afins, primando pelo trabalho de articulação e intersetorialidade entre as diversas Secretarias Municipais, Estaduais, Ministério Público e Poder Judiciário.							
- Manter, executar e aprimorar os Serviços já existentes de Proteção Social Especial de Atendimento a Famílias e Indivíduos PAEFI.							
- Manter, executar e aprimorar os Serviços de Medidas Socioeducativas.							
- Manter, executar e aprimorar o Serviço Especializado em Abordagem Social, garantir a disponibilização de veículo para o SEAS.							
- Implantar o Serviço de PAEFI voltado ao atendimento de Mulheres vítimas de Violência e outros públicos.							
- Cofinanciar a rede socioassistencial não governamental que executam os serviços da Proteção Social Especial, através de parcerias com a SMAS, cumprindo as diretrizes e normas legais da Política de Assistência Social, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 610/2016.							
- Promover o atendimento às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e violação de direitos, visando possibilitar melhor acesso às políticas públicas.							
- Estimular o estabelecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais, provendo o acesso à rede de políticas públicas.							
- Garantir a manutenção de Unidades de Atendimento já existentes através de reparos com serviços de pequena monta.							
- Adequar as estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, CREA e observada a necessidade de adequações para garantia do sigilo profissional.							
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				214.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.000,00
	3.1.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00	
	3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.000,00		
02170	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				213.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.000,00		
02180	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			212.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		114.000,00		
02190	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
02200	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	64.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
02210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
02220	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		95.000,00		
02230	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
02240	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	80.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
02250	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				17.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				17.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			17.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.000,00		
02260	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
02270	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	15.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-029 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias				TOTAL P/A:			744.000,00
OBJETIVO: - Contribuir para o acesso a direitos e melhor qualidade de vida dos usuários através dos atendimentos nas unidades dos CRAS, garantindo o atendimento do público prioritário da Política de Assistência Social.							
- Manter, executar e aprimorar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, em caráter continuado com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo situações de fragilização ou rompimento de vínculos.							
- Promover o atendimento às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, visando possibilitar melhor acesso às políticas públicas.							
- Promover acesso a qualificação profissional e geração de renda e ao Cadastro Único para Programas Sociais.							
- Dotar as Unidades de Atendimento da Proteção Social Básica de estrutura física, serviços, materiais permanentes e de consumo, entre outros.							
- Garantir Equipe de Recursos Humanos de referência, conforme NOB RH/SUAS, Orientações Técnicas para Serviços PAIF, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Cadernos CRAS e outras legislações afins.							
- Cofinanciar a rede socioassistencial não governamental que executam os serviços da Proteção Social Básica, através de parcerias com a SMAS, cumprindo as diretrizes e normas legais da Política de Assistência Social, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 610/2016.							
- Realizar reformas e melhorias das Unidades de atendimento já existentes através de serviços de pequena monta.							
- Adequar as estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e observada a necessidade de adequações para garantia do sigilo profissional.							
- Manter os serviços administrativos e de conservação das unidades de CRAS.							
- Manter e dotar de recursos humanos e infraestrutura o setor de Cadastro Único para Programas Sociais.							
- Executar o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz conforme Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Resolução CNAS/MDS nº 117, de 28 de agosto de 2023.							
- Executar o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD SUAS), conforme Portaria MDS nº 871/2023, de 29 de março de 2023 e demais legislações afins.							
- Manter o Serviço do Plantão Social.							
- Implantar o CRAS Itinerante.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				736.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				30.000,00

	3.1.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			30.000,00	
	3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		30.000,00		
02280	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				706.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			50.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		50.000,00		
02290	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			656.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		220.000,00		
02300	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00			
02310	930	1011 / 9 / 99 / 6 /18	MDSCF - PROGRAMA 1ª INFANCIA NO SUAS - 66995-4	5.000,00			
02320	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	130.000,00			
02330	1269	940 / 9 / 6 / 6 / 25	FNAS - PROCAD-SUAS	15.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
02340	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		435.000,00		
02350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
02360	930	1011 / 9 / 99 / 6 /18	MDSCF - PROGRAMA 1ª INFANCIA NO SUAS - 66995-4	290.000,00			
02370	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	110.000,00			
02380	1269	940 / 9 / 6 / 6 / 25	FNAS - PROCAD-SUAS	15.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				8.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				8.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			8.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000,00		
02390	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
02400	930	1011 / 9 / 99 / 6 /18	MDSCF - PROGRAMA 1ª INFANCIA NO SUAS - 66995-4	5.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-030 Implantação e Cofinanciamento de Serviços e Programas de PSE AC para Mulheres Vítimas de Violência				TOTAL P/A:			80.000,00
OBJETIVO: - Garantir acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.							
- Garantir a concessão do auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei Municipal nº 4.936/2022.							
- Garantir a manutenção de recursos humanos e infraestrutura para os Serviços de PSE existentes para mulheres vítimas de violência, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Manuais/Cadernos Técnicos do MDS e CNAS para Orientação dos Serviços, NOB SUAS/RH e demais legislações pertinentes.							
- Cofinanciar a rede socioassistencial não governamental de Serviço de Acolhimento para mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, em risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, através de parcerias com a SMAS, cumprindo as diretrizes e normas legais da Política de Assistência Social, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 610/2016.							
- Implantar a Casa da Mulher Beltronense.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				78.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.000,00
	3.1.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00	
	3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.000,00		
02410	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				77.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.000,00		
02420	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			76.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
02430	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
02440	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
02450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		60.000,00		
02460	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				2.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		
02470	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							

SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.6-022 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Crianças e Adolescentes				TOTAL P/A:			378.000,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
OBJETIVO: - Executar Serviços de Alta Complexidade para crianças e adolescentes em situação de direitos violados, com fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, na Unidade de atendimento Serviço Família Acolhedora, garantindo a manutenção, reforma e melhorias, com serviços de pequena monta.							
- Garantir às crianças e adolescentes do município o acolhimento familiar, contribuindo para a reconstrução de vínculos, o fortalecimento de potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos por violação de direitos.							
- Adquirir materiais permanentes e de consumo, como: alimentos, materiais de limpeza e higiene, vestuário, materiais escolares, garantindo a execução do atendimento nesta unidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Manuais/Cadernos Técnicos do MDS e CNAS para Orientação dos Serviços, NOB RH/SUAS e demais legislações pertinentes, observando o caráter temporário do acolhimento e o trabalho para a reconstituição dos vínculos familiares e comunitários e/ou colocação em família substituta.							
- Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA e observada a necessidade de adequações para garantia do sigilo profissional.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				370.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				370.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			370.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		82.000,00		
02480	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00			
02490	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	50.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
02500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
02510	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	10.000,00			
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		268.000,00		
02520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	208.000,00			
02530	1308	1011 / 9 / 6 / 5 / 19	FEAS - PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	60.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				8.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				8.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			8.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000,00		
02540	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	8.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.6-023 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência				TOTAL P/A:			1.298.000,00
OBJETIVO: - Manter e aprimorar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos intergeracionais para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e social, executados pelos Centros de Convivência Adelíria Meurer, Sensibilizar, Centro da Juventude e Formando Cidadão, dotando tais Serviços de Equipe de Recursos Humanos de referência, conforme NOB SUAS/RH, Orientações Técnicas para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e legislações afins, com foco no atendimento do público prioritário, conforme estabelecido na Resolução nº 01/2013 do CNAS, identificação através do Cadastro Único para Programas Sociais e por encaminhamento dos CRAS, CREAS, unidades de Acolhimento, Conselho Tutelar, MP e Poder Judiciário.							
- Garantir às crianças e adolescentes, serviços de proteção social básica, mediante efetivação da Política de Assistência Social e do ECA, prevenindo situações de vulnerabilidade e risco social e fortalecendo vínculos familiares e comunitários.							
- Garantir à pessoa idosa do município, proteção social básica, mediante efetivação da Política de Assistência Social e Estatuto do Idoso, visando o envelhecimento com dignidade, o fortalecimento de vínculos e prevenindo situações de risco.							
- Garantir à pessoa com deficiência do município, proteção social básica, mediante efetivação da Política de Assistência Social e Estatuto da Pessoa com Deficiência, visando a inclusão social e cidadania, o fortalecimento de vínculos e prevenindo situações de risco.							
- Dotar as Unidades de Atendimento com estrutura física, materiais permanentes e de consumo, produtos de limpeza, higiene e alimentos.							
- Realizar manutenção, reformas e melhorias das unidades de atendimento com serviços de pequena monta.							
- Adequar às estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.							
- Ampliar a cobertura de atendimento para a faixa etária de 4 a 5 anos e de 15 a 17 anos.							
- Implantar nova unidade de atendimento no Bairro Padre Ulrico.							
- Cofinanciar a rede socioassistencial não governamental que executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, mediante parcerias com a SMAS, cumprindo as diretrizes e normas legais da Política de Assistência Social, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 610/2016 visando o atendimento do público prioritário, conforme estabelecido na Resolução nº 01/2013 do CNAS, identificação através do Cadastro Único para Programas Sociais e por encaminhamento de CRAS, CREAS, unidades de Acolhimento, Conselho Tutelar, MP e Poder Judiciário.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.277.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				385.000,00
	3.1.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			385.000,00	
	3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		385.000,00		
02550	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	385.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				892.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			380.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		380.000,00		
02560	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	380.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			512.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		430.000,00		
02570	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00			
02580	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	280.000,00			
02590	1308	1011 / 9 / 6 / 5 / 19	FEAS - PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
02600	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			

	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		78.000,00		
02610	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00			
02620	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	36.000,00			
02630	1308	1011 / 9 / 6 / 5 / 19	FEAS - PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		3.000,00		
02640	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				21.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				21.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			21.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.000,00		
02650	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
02660	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS	20.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 06 Secretaria Municipal de Assistência Social				TOTAL ÓRGÃO:			24.012.000,00
Unidade 006 Fundo Municipal do Idoso				TOTAL UNIDADE:			426.500,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA							
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 14.241.0801.2-031 Gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso				TOTAL P/A:			426.500,00
OBJETIVO: - Aplicar os recursos do FMDI conforme disposto no Decreto Municipal nº 155/2021.							
- Aprimorar a divulgação do FMDI, com vistas a ampliar as destinações do Imposto de Renda devido pelos contribuintes para o Fundo do Idoso.							
- Manter e aprimorar o Condomínio de Idosos, objetivando possibilitar a gradual autonomia e independência de seus moradores.							
- Manter, executar e aprimorar o Programa Nossa Gente na Melhor Idade, ofertando às pessoas idosas residentes em Francisco Beltrão/Pr atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, conforme previsto no Decreto Municipal nº 489/2022.							
- Executar e apimorar o Programa Francisco Beltrão Cidade Amiga da Pessoa Idosa, ofertando a este público atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, conforme previsto no Guia Global: Cidade Amiga do Idoso da Organização Mundial da Saúde.							
- Repasses do FIPAR/PR (Fundo Estadual dos Direitos do Idoso).							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				382.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				382.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			382.500,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		245.000,00		
02670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00			
02680	900	900 / 9 / 6 / 6 / 5	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	25.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		11.000,00		
02690	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
02700	900	900 / 9 / 6 / 6 / 5	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		125.000,00		
02710	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
02720	900	900 / 9 / 6 / 6 / 5	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	25.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.500,00		
02730	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				44.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				44.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			44.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		17.000,00		
02740	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
02750	900	900 / 9 / 6 / 6 / 5	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	15.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.000,00		
02760	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
02770	900	900 / 9 / 6 / 6 / 5	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	25.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 06 Secretaria Municipal de Assistência Social				TOTAL ÓRGÃO:			24.012.000,00
Unidade 007 Órgão Gestor da Assistência Social				TOTAL UNIDADE:			157.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA							
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							

PROJETO/ATIVIDADE: 14.244.0801.2-025 Apoio aos Centros Comunitários				TOTAL P/A:			157.000,00
OBJETIVO: - Realizar apoio para adequação das edificações que abrigam os Centros Comunitários, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.							
- Equipar os Centros Comunitários com móveis, equipamentos e utensílios.							
- Proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como							
Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				155.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				155.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			155.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
02780	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		55.000,00		
02790	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				2.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		
02800	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 06 Secretaria Municipal de Assistência Social				TOTAL ÓRGÃO:			24.012.000,00
Unidade 008 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social				TOTAL UNIDADE:			5.697.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 16.482.0801.2-078 Manter o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social				TOTAL P/A:			5.697.000,00
OBJETIVO: - Coordenar e gerir o Departamento e a implantação de programas de habitação, especialmente Pró-Moradia.							
- Administrar os processos de déficit habitacional.							
- Gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação para fins de financiamento dos projetos habitacionais.							
- Efetuar pagamentos do Aluguel Social conforme Lei.							
- Coordenar as ações de realocação de áreas invadidas.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				686.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				686.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			686.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		170.000,00		
02810	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00			
02820	610	1009 / 5 / 99 / 3 /15	Operações de Crédito - CAIXA/2023 - Programa Pró-Moradia	50.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		450.000,00		
02830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
02840	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00		
02850	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		25.000,00		
02860	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				5.011.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				5.011.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		5.011.000,00		
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		4.311.000,00		
02870	610	1009 / 5 / 99 / 3 /15	Operações de Crédito - CAIXA/2023 - Programa Pró-Moradia	4.311.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		600.000,00		
02880	610	1009 / 5 / 99 / 3 /15	Operações de Crédito - CAIXA/2023 - Programa Pró-Moradia	600.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		100.000,00		
02890	5010	501 / 4 / 99 / 0 / 0	Conjunto Habitacional TERRA NOSSA - Lei 4576/2018	100.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 06 Secretaria Municipal de Assistência Social				TOTAL ÓRGÃO:			24.012.000,00
Unidade 009 Conselho Tutelar				TOTAL UNIDADE:			481.500,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					

FUNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA							
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0801 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
PROJETO/ATIVIDADE: 14.243.0801.6-021 Manutenção do Conselho Tutelar				TOTAL P/A:			481.500,00
OBJETIVO: - Manter as atividades da sede e equipe do Conselho Tutelar, dotando-o de estrutura física adequada, veículos, materiais permanentes e de consumo.							
- Efetuar a remuneração dos Conselheiros Tutelares.							
- Oportunizar capacitação aos Conselheiros Tutelares.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				476.500,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				409.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			408.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
02900	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		338.000,00		
02910	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	338.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		68.000,00		
02920	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	68.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
02930	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			1.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
02940	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				67.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			67.500,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
02950	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
02960	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		32.000,00		
02970	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
02980	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
02990	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00		
03000	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.500,00		
03010	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				5.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
03020	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 07 Secretaria Municipal da Educação				TOTAL ÓRGÃO:			139.152.600,00
Unidade 002 Departamento de Ensino				TOTAL UNIDADE:			127.646.600,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1201.1-002 Construção e Ampliação de Escolas				TOTAL P/A:			1.778.000,00
OBJETIVO: - Concluir a construção da Escola Municipal Rubens Amélio Bonatto, atendendo a região do bairro Cristo Rei.							
- Fomentar a construção da Escola Municipal Frei Deodato, atendendo a região do bairro Cango.							
- Adquirir terrenos para construção de escolas, conforme a necessidade.							
- Ampliar as unidades escolares conforme a necessidade.							
- Impulsionar a construção de 2 quadras escolares, Escola Municipal Juscelino Kubitschek e Escola Municipal Epitácio Pessoa.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.228.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.228.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.228.000,00		
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		428.000,00		

03030	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	428.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		800.000,00		
03040	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	800.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				550.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				550.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			550.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00		
03050	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	200.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00		
03060	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	150.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		200.000,00		
03070	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	200.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1201.2-032 Educação Básica - Séries Iniciais e Finais				TOTAL P/A:			55.145.000,00
OBJETIVO: - Ofertar educação de qualidade para todos os alunos atendidos nas séries iniciais e finais do ensino fundamental.							
- Manter as unidades escolares do campo, inclusive aquelas em tempo integral.							
- Adquirir material didático específico para as séries finais do ensino fundamental.							
- Ampliar a oferta de atividades em contraturno e implantar gradativamente a educação integral atendendo às metas do PME.							
- Promover a manutenção, adequações e acessibilidade das estruturas físicas.							
- Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos.							
- Adquirir materiais pedagógicos, brinquedos, playgrounds para alunos e suporte para professores.							
- Ampliar o acesso e a utilização de recursos tecnológicos aos alunos e professores.							
- Promover ações do "Programa Escola 2030" de acordo com a Lei Municipal 4632/2019.							
- Fomentar a aquisição de caminhão refrigerado para transporte de merenda escolar.							
- Fornecer alimentação escolar adequada de acordo com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.							
- Fornecer transporte escolar adequado em atendimento à demanda existente.							
- Remunerar todos os profissionais que trabalham nesta etapa do ensino.							
- Remunerar professores da educação infantil com a utilização de recursos do FUNDEB garantindo aplicação mínima de 70%.							
- Manter os repasses financeiros da Lei Municipal nº 4932/2022 - Fundo Mais Escola.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				54.795.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				39.443.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		35.240.000,00		
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		7.871.000,00		
03080	101	101 / 2 / 1 / 0/0	Fundeb 60% 4.765.000,00				
03090	102	102 / 2 / 1 / 0/0	Fundeb 40%	14.000,00			
03100	104	104 / 1 / 1 / 0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.350.000,00			
03110	1040	1040 / 2 / 1 /0/0	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	742.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		27.330.000,00		
03120	101	101 / 2 / 1 / 0/0	Fundeb 60%	23.107.000,00			
03130	102	102 / 2 / 1 / 0/0	Fundeb 40%	370.000,00			
03140	104	104 / 1 / 1 / 0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.853.000,00			
03150	1040	1040 / 2 / 1 /0/0	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		36.000,00		
03160	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	33.000,00			
03170	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	1.000,00			
03180	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.000,00		
03190	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000,00			
03200	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	1.000,00			
03210	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		4.203.000,00		
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4.203.000,00		
03220	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	3.563.000,00			
03230	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	60.000,00			
03240	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	470.000,00			
03250	1040	1040 / 2 / 1 / 0 / 0	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	110.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				15.352.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			900.000,00	

	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		900.000,00		
03260	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	900.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		14.452.000,00		
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		6.000,00		
03270	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000,00			
03280	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	2.000,00			
03290	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00			
03300	1040	1040 / 2 / 1 / 0 / 0	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.650.000,00		
03310	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.500.000,00			
03320	161	1044 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE/ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	150.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		2.000,00		
03330	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.930.000,00		
03340	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00			
03350	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	1.200.000,00			
03360	1042	1042 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	680.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		6.051.000,00		
03370	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.150.000,00			
03380	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	1.800.000,00			
03390	1013	1013 / 9 / 1 / 5 / 18	SEED - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	1.672.000,00			
03400	1043	1043 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	429.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		1.700.000,00		
03410	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.700.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		920.000,00		
03420	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
03430	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	900.000,00			
	3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		2.000,00		
03440	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.090.000,00		
03450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
03460	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.830.000,00			
03470	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	60.000,00			
03480	161	1044 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE/ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	150.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
03490	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		50.000,00		
03500	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00			
	3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00		
03510	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				350.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				350.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			350.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		350.000,00		
03520	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00			
03530	161	1044 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE/ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	300.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.1201.1-003 Construção e Ampliação de CMEIS				TOTAL P/A:			1.900.000,00
OBJETIVO: - Fomentar a construção de novas unidades de CMEI, conforme demanda de cadastros de solicitação de vagas.							
- Adquirir terrenos para construção de CMEIs.							
- Ampliar as estruturas nas unidades de CMEI, conforme demanda de cadastros de solicitação de vagas e disponibilidade de terreno.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.000.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.000.000,00		
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		400.000,00		
03540	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	400.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		600.000,00		
03550	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	600.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				900.000,00

	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				900.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			900.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00		
03560	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		300.000,00		
03570	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	300.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		400.000,00		
03580	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	400.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.1201.2-033 Educação Infantil - Pré Escola				TOTAL P/A:			5.509.000,00
OBJETIVO: - Ampliar o número de vagas nas unidades e ofertando educação de qualidade.							
- Promover a manutenção, adequações e acessibilidade das estruturas físicas.							
- Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos.							
- Adquirir materiais pedagógicos, brinquedos, playgrounds para alunos e suporte para professores.							
- Ampliar o acesso e a utilização de recursos tecnológicos aos alunos e professores.							
- Fornecer alimentação escolar adequada de acordo com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.							
- Fornecer transporte escolar adequado em atendimento à demanda existente.							
- Remunerar todos os profissionais que trabalham nesta etapa do ensino.							
- Remunerar professores da educação infantil com a utilização de recursos do FUNDEB garantindo aplicação mínima de 70%.							
- Manter os repasses financeiros da Lei Municipal nº 4932/2022 - Fundo Mais Escola.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				5.504.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.971.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.431.000,00		
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00		
03590	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	9.000,00			
03600	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.420.000,00		
03610	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	3.220.000,00			
03620	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	200.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
03630	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			540.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		540.000,00		
03640	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	500.000,00			
03650	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	40.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.533.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.533.000,00		
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000,00		
03660	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000,00			
03670	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		120.000,00		
03680	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	120.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		820.000,00		
03690	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	500.000,00			
03700	1042	1042 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	320.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		570.000,00		
03710	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	70.000,00			
03720	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	500.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
03730	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
03740	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				5.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
03750	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							

SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.1201.2-034 Educação Infantil - CMEI				TOTAL P/A:			50.032.600,00
OBJETIVO: - Ampliar o número de vagas nas unidades e ofertando educação de qualidade.							
- Promover a manutenção, adequações e acessibilidade das estruturas físicas.							
- Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos.							
- Adquirir materiais pedagógicos, brinquedos, playgrounds para alunos e suporte para professores.							
- Ampliar o acesso e a utilização de recursos tecnológicos aos alunos e professores.							
- Manter o sistema para distribuição de vagas nos CMEIs.							
- Manter o aluguel de imóveis com instalação de CMEIs.							
- Fornecer alimentação escolar adequada de acordo com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.							
- Remunerar todos os profissionais que trabalham nesta etapa do ensino.							
- Remunerar professores da educação infantil com a utilização de recursos do FUNDEB garantindo aplicação mínima de 70%.							
- Manter os repasses financeiros da Lei Municipal nº 4932/2022 - Fundo Mais Escola.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				49.632.600,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				41.469.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		36.631.000,00		
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.566.000,00		
03760	101	101 / 2 / 1 / 0/0	Fundeb 60%	7.790.000,00			
03770	102	102 / 2 / 1 / 0/0	Fundeb 40%	15.000,00			
03780	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	480.000,00			
03790	1040	1040 / 2 / 1 /0/0	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	281.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		28.062.000,00		
03800	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	26.640.000,00			
03810	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	247.000,00			
03820	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	470.000,00			
03830	1040	1040 / 2 / 1 / 0 / 0	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	705.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.000,00		
03840	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000,00			
03850	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	1.000,00			
03860	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		4.838.000,00		
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4.838.000,00		
03870	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	4.595.000,00			
03880	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	43.000,00			
03890	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	40.000,00			
03900	1040	1040 / 2 / 1 / 0 / 0	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	160.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				8.163.600,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		8.163.600,00		
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		6.000,00		
03910	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000,00			
03920	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	2.000,00			
03930	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.000,00			
03940	1040	1040 / 2 / 1 / 0 / 0	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.100.000,00		
03950	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000.000,00			
03960	161	1044 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE/ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	100.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.915.000,00		
03970	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	1.115.000,00			
03980	1042	1042 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	800.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		1.300.000,00		
03990	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.300.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.750.000,00		
04000	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.200.000,00			
04010	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	500.000,00			
04020	161	1044 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE/ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	50.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.071.600,00		
04030	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.509.600,00			
04040	104	104 / 1 / 1 / 0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	400.000,00			
04050	107	107 / 99 / 1 /0/0	Salário-Educação	12.000,00			

04060	161	1044 / 9 / 1 /6/0	FNDE/ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	150.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
04070	103	103 / 1 / 1 / 0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00			
	3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00		
04080	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				400.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				400.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			400.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		400.000,00		
04090	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00			
04100	161	1044 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE/ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	300.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
PROGRAMA: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.366.1201.2-035 Educação de Jovens e Adultos - EJA				TOTAL P/A:			516.000,00
OBJETIVO: - Ofertar educação de qualidade para todos os alunos atendidos pela educação de jovens e adultos.							
- Promover a manutenção, adequações e acessibilidade das estruturas físicas.							
- Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos.							
- Adquirir materiais pedagógicospara alunos e suporte para professores.							
- Ampliar o acesso e a utilização de recursos tecnológicos aos alunos e professores.							
- Fomentar a aquisição de caminhão refrigerado para transporte de merenda escolar.							
- Fornecer alimentação escolar adequada de acordo com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.							
- Remunerar todos os profissionais que trabalham nesta etapa do ensino.							
- Remunerar professores da educação infantil com a utilização de recursos do FUNDEB garantindo aplicação mínima de 70%.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				516.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				397.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			338.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00		
04110	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000,00			
04120	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		334.000,00		
04130	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	330.000,00			
04140	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000,00		
04150	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000,00			
04160	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			59.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		59.000,00		
04170	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	55.000,00			
04180	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				119.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			119.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000,00		
04190	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000,00			
04200	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
04210	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		60.000,00		
04220	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	30.000,00			
04230	1042	1042 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	30.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		38.000,00		
04240	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	8.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
04250	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	30.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
04260	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000,00		
04270	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	8.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL							
PROGRAMA: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA							

PROJETO/ATIVIDADE: 12.367.1201.2-036 Educação Especial				TOTAL P/A:			12.766.000,00
OBJETIVO: - Manter o Centro de Apoio Multidisciplinar CEMAEM.							
- Manter e ampliar o atendimento de equipe multidisciplinar de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.							
- Adequar e promover a acessibilidade da estrutura física do Centro de Apoio Multidisciplinar e também das unidades que oferecem educação especial.							
- Adquirir materiais adequados às necessidades de acessibilidade.							
- Garantir professores em LIBRAS e em Braille para atendimento de alunos cegos e surdos.							
- Garantir professor auxiliar para turmas com alunos inclusos de acordo com a legislação.							
- Manter e instalar Salas de Recursos multifuncionais nas escolas que ainda não possuem.							
- Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos.							
- Adquirir materiais pedagógicos para alunos e suporte para professores.							
- Ampliar o acesso e a utilização de recursos tecnológicos aos alunos e professores.							
- Fornecer alimentação escolar adequada de acordo com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.							
- Fornecer transporte escolar adequado e acessível em atendimento à demanda existente.							
- Remunerar todos os profissionais que trabalham nesta etapa do ensino.							
- Remunerar professores da educação infantil com a utilização de recursos do FUNDEB garantindo aplicação mínima de 70%.							
- Parceria com Entidade da Educação Especial: Custear despesas de parcerias firmadas com entidades/instituições conveniadas que atuem exclusivamente na educação especial integrada à educação básica, conforme Portaria 10 de 28 de Dezembro de 2017, Nota Técnica FNDE 01/2017 e Acórdão 4901/2017 - TCE/PR.							
- Manter os repasses financeiros da Lei Municipal nº 4932/2022 - Fundo Mais Escola.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				12.758.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				12.091.000,00
	3.1.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			450.000,00	
	3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		450.000,00		
04280	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	450.000,00			
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		11.516.000,00		
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.738.000,00		
04290	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	2.740.000,00			
04300	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.740.000,00			
04310	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.258.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		775.000,00		
04320	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	650.000,00			
04330	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	50.000,00			
04340	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	75.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.000,00		
04350	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000,00			
04360	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	1.000,00			
04370	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			125.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		125.000,00		
04380	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	100.000,00			
04390	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	10.000,00			
04400	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				667.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			450.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		450.000,00		
04410	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	450.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			217.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000,00		
04420	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	1.000,00			
04430	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00		
04440	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
04450	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		70.000,00		
04460	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	40.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
04470	1042	1042 / 9 / 1 / 6 / 0	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	30.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00		
04480	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
04490	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		62.000,00		

04500	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	2.000,00			
04510	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00			
04520	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	10.000,00			
	3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00		
04530	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				8.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				8.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			8.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000,00		
04540	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	8.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 07 Secretaria Municipal da Educação					TOTAL ÓRGÃO:		139.152.600,00
Unidade 003 Departamento Administrativo					TOTAL UNIDADE:		11.506.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1201.2-038 Organização e Manutenção da SMEC					TOTAL P/A:		10.805.000,00
OBJETIVO: - Readequar a estrutura de organização da SMEC.							
- Manter e equipar a biblioteca Pública Municipal.							
- Manter e adquirir utensílios, mobiliários e equipamentos.							
- Adquirir veículo para SMEC.							
- Manter equipe de manutenção nas unidades escolares.							
- Promover anualmente eventos culturais e esportivos para os alunos das escolas (Festival de xadrez, PROERD, Semana da leitura, Dia da família na escola, educação no trânsito)							
- Atender integralmente ao disposto na Lei 13935/2019 de 11/12/2019.							
- Manter e promover ações de prevenção à Covid-19, necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação nas unidades escolares da rede municipal de ensino.							
- Cumprir precatório: Autos nº 6679-28.2009.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				10.775.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.091.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.516.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		431.000,00		
04550	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	1.000,00			
04560	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	130.000,00			
04570	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	300.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.040.000,00		
04580	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	2.900.000,00			
04590	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	180.000,00			
04600	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.960.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		44.000,00		
04610	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	2.000,00			
04620	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	5.000,00			
04630	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	37.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
04640	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			575.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		575.000,00		
04650	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	375.000,00			
04660	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	20.000,00			
04670	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	180.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.684.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
04680	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
04690	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			4.682.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000,00		
04700	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	1.000,00			

04710	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		30.000,00		
04720	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		700.000,00		
04730	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	700.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
04740	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
04750	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		100.000,00		
04760	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		400.000,00		
04770	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	400.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		813.000,00		
04780	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00			
04790	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	800.000,00			
04800	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	3.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		150.000,00		
		JURÍDICA					
04810	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00			
04820	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		400.000,00		
04830	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	400.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.000,00		
04840	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00			
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000,00		
04850	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		2.070.000,00		
04860	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.070.000,00			
	3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00		
04870	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00		
04880	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				30.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
04890	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1201.2-039 Formação Continuada dos Profissionais da Educação					TOTAL P/A:		376.000,00
OBJETIVO: - Readequar espaço para um Centro de Formação dos Profissionais da Educação.							
- Aperfeiçoar profissionais da educação: Professores, Equipe Pedagógica, Direção, agentes administrativos e operacionais, merendeiras, profissionais de assessoria pedagógica na SMEC e equipe multidisciplinar.							
- Promover evento de formação continuada anual.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				376.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				376.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			376.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		100.000,00		
04900	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
04910	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000,00		
04920	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		35.000,00		
04930	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	35.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000,00		
04940	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	120.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000,00		
04950	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							

SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1201.2-040 Inovação e Tecnologia Educacional					TOTAL P/A:		325.000,00
OBJETIVO: - Manter e equipar as unidades escolares da rede municipal de ensino, com equipamentos tecnológicos.							
- Promover ações de reorganização e readequação de redes e equipamentos existentes.							
- Fomentar a possibilidade de criação de um Centro de Formação tecnológica para os profissionais da educação.							
- Tornar o programa de inovação e tecnologia política pública municipal.							
- Implantar serviço de tecnologia e informação na Secretaria de Educação, com equipe especializada para atendimento e suporte nas unidades, bem como para gerenciamento das informações.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				225.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				225.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			225.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
04960	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00		
04970	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
04980	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
04990	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00		
05000	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 08 Secretaria Municipal de Saúde					TOTAL ÓRGÃO:		176.238.800,00
Unidade 006 Fundo Municipal de Saúde					TOTAL UNIDADE:		176.238.800,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.1001.2-044 Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde					TOTAL P/A:		5.630.000,00
OBJETIVO: - Coordenar, regular, avaliar, auditar ações e serviços de saúde.							
- Promover e financiar ações de Controle Social.							
- Garantir infraestrutura e capacitação para a ouvidoria municipal.							
- Manter e aprimorar a informatização dos serviços de saúde, com recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.							
- Manter programa de gestão de pessoas nos serviços de saúde.							
- Manter o programa de educação permanente para os profissionais da rede.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				5.575.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.273.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			3.955.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
05010	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.890.000,00		
05020	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.890.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		63.000,00		
05030	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	63.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
05040	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			318.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		318.000,00		
05050	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	318.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.302.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.302.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000,00		
05060	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
05070	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			

	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		35.000,00		
05080	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00			
05090	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00		
05100	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00			
05110	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	130.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		13.000,00		
05120	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00			
05130	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00			
	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000,00		
05140	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		500.000,00		
05150	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	450.000,00			
05160	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		180.000,00		
05170	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	80.000,00			
05180	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		200.000,00		
05190	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		200.000,00		
05200	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	200.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		30.000,00		
05210	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	30.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				55.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				55.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			55.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		55.000,00		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
05220	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00			
05230	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.1001.1-005 Construção de Unidades de Serviço de Saúde da Atenção Básica					TOTAL P/A:		2.300.000,00
OBJETIVO: - Construir unidades de saúde conforme avaliação técnica.							
- Reformar, ampliar, revitalizar e manter a estrutura física das unidades básicas de saúde (UBS e ESF), farmácias municipais e outros serviços de saúde.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.000.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.000.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		500.000,00		
05240	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500.000,00		
05250	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				1.300.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				1.300.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.300.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		800.000,00		
05260	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	800.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500.000,00		
05270	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.1001.2-045 Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS					TOTAL P/A:		9.356.000,00
OBJETIVO: - Manter e ampliar a cobertura de atendimento do PACS.							
- Garantir informatização no atendimento dos ACS.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				9.356.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				9.346.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			9.346.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.889.000,00		
05280	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.540.000,00			
05290	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E	5.349.000,00			

	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.455.000,00		
05300	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	455.000,00			
05310	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E	1.000.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000,00		
05320	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
05330	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E	1.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
05340	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
05350	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.1001.2-046 Rede Municipal de Saúde					TOTAL P/A:		48.782.000,00
OBJETIVO: - Manter o atendimento nas unidades de saúde e serviços de apoio.							
- Estruturar e manter as redes de atenção à saúde.							
- Ampliar a cobertura de ESF.							
- Avaliar a viabilidade de implantação das práticas integradas e complementares no SUS, conforme Política Nacional de PICs.							
- Manter o serviço municipal de fisioterapia, ampliando o acesso.							
- Garantir recursos humanos (equipes mínimas) para os serviços de saúde conforme preconizado pelas políticas públicas.							
- Manter e ampliar os atendimentos da Academia da Saúde.							
- Realizar ações e estratégias de Promoção da Saúde, como campanhas de prevenção, além de incluir atividade física e orientação nutricional junto a APS.							
- Manter e ampliar atendimentos dos pacientes junto ao Ambulatório de Obesidade.							
- Manter veículos de transporte sanitário e de equipes, ampliando a frota conforme demanda.							
- Manter e ampliar o atendimento odontológico.							
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
- Ampliar cobertura com as equipes de Saúde da Família.							
- Promover e assegurar as ações de monitoramento e análise epidemiológica dos casos de Covid 19 e outras síndromes respiratórias.							
- Garantir a testagem de antígeno visando a detecção precoce com redução da transmissibilidade.							
- Manter as ações de fiscalização sanitária frente ao enfrentamento da pandemia em tempo integral.							
- Garantir assistência ao paciente com Covid 19, desde o diagnóstico, assistência médica e pós covid.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				48.282.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				33.318.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.169.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.950.000,00		
05360	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.850.000,00			
05370	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.860.000,00			
05380	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.360.000,00			
05390	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.500.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		17.000,00		
05400	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	16.000,00			
05410	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		340.000,00		
05420	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM	340.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000,00		
05430	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
05440	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			3.149.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		3.149.000,00		
05450	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.629.000,00			
05460	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	520.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.964.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
05470	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
05480	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			

	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			10.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00		
05490	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			14.952.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
05500	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		4.020.000,00		
05510	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00			
05520	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.000.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		400.000,00		
05530	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	400.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		50.000,00		
05540	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		5.000.000,00		
05550	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.000.000,00			
05560	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		600.000,00		
05570	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600.000,00			
	3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		1.000,00		
05580	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.050.000,00		
05590	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00			
05600	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.000.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		350.000,00		
05610	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	350.000,00			
	3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		250.000,00		
05620	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	150.000,00			
05630	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		230.000,00		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
05640	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	30.000,00			
05650	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				500.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				500.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			500.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500.000,00		
05660	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.1001.2-047 Centro de Saúde Cidade Norte					TOTAL P/A:		7.181.800,00
OBJETIVO: - Reestruturar o CSCN garantindo aos usuários o acesso ao serviço e assistência adequada, sobretudo no que tange a pediatria, incluindo referência aos serviços de APS, Saúde Mental infanto-juvenil e odontopediatria.							
- Manter o serviço de urgência e emergência odontológica adulto e pediátrica.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				6.981.800,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.574.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.294.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00		
05670	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.250.000,00		
05680	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.250.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
05690	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		40.000,00		
05700	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM	40.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
05710	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			280.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		280.000,00		
05720	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	280.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.407.800,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			4.407.800,00	

	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
05730	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		500.000,00		
05740	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		3.175.800,00		
05750	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.175.800,00			
05760	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000.000,00			
	3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		1.000,00		
05770	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		730.000,00		
05780	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	30.000,00			
05790	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	700.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				200.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				200.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00		
05800	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.1001.1-006 Construção de Unidades de Serviço de Saúde Especializado					TOTAL P/A:		350.000,00
OBJETIVO: - Construir base do SAMU junto ao UPA 24H.							
- Construir edificação para execução de serviços de saúde de acolhimento e atendimento de dependentes químicos de álcool e outras drogas em caráter residencial transitório.							
- Construir sede própria para a Clínica de Saúde Mental, CAPS AD e CAF.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				200.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				200.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
05810	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
05820	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				150.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00		
05830	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		
05840	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.1001.2-048 Consórcio - CONSUD					TOTAL P/A:		4.319.000,00
OBJETIVO: - Manter parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde/CONSUD para atendimento dos usuários.							
- Articular junto ao consórcio a ampliação dos serviços conforme demanda.							
- Integrar a demanda do município de Francisco Beltrão nos serviços prestados pelo consórcio.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				4.318.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.500.000,00
	3.1.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			2.500.000,00	
	3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		2.500.000,00		
05850	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.500.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.818.000,00
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			1.670.000,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.670.000,00		
05860	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.670.000,00			
	3.3.93.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE			148.000,00	
	3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		148.000,00		
05870	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM	148.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				1.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				1.000,00
	4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			1.000,00	

	4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.000,00		
05880	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.1001.2-049 Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC					TOTAL P/A:		59.789.000,00
OBJETIVO: - Garantir o acesso a exames, consultas e procedimentos especializados.							
- Garantir o acesso a cirurgias eletivas, regular o acesso, conforme demanda e critérios de prioridade.							
- Fomentar junto ao Estado e Governo Federal a implantação do serviço de hemodinâmica e de UTI pediátrica no Hospital Regional do Sudoeste.							
- Manter e ampliar o serviço de média e alta complexidade com regulação e auditoria dos prestadores.							
- Habilitar junto ao Ministério da Saúde o serviço de radioterapia no CEONC e manter o acesso ao tratamento para os usuários.							
- Garantir atendimento de oncologia.							
- Manter serviço de obstetricia como porta aberta de acordo com a estratificação de risco.							
- Manter acesso aos serviços de urgência e emergências conforme regulação.							
- Fomentar a estruturação do serviço para atendimento à crianças com autismo.							
- Viabilizar serviços e atividades assistenciais do Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				59.639.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				59.639.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.000,00		
05890	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			59.638.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		810.000,00		
05900	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00			
05910	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	800.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.828.000,00			
05920	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000.000,00			
05930	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	46.000.000,00			
05940	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM	2.828.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				150.000,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00		
05950	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
05960	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	140.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.1001.2-050 Saúde Mental					TOTAL P/A:		1.705.000,00
OBJETIVO: - Garantir atendimento de Saúde Mental aos usuários do SUS, organizando a Rede de Atenção Psicossocial no município de acordo com a demanda.							
- Manter e ampliar os atendimentos da Clínica de Saúde Mental.							
- Manter a clínica ampliada no âmbito da APS.							
- Manter articulação com a Rede de Atenção Psicossocial.							
- CAPS AD.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.690.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				539.000,00
	3.1.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00	
	3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.000,00		
05970	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			473.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00		
05980	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
05990	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		460.000,00		
06000	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	300.000,00			
06010	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	160.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		2.000,00		
06020	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
06030	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		8.000,00		
06040	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM	8.000,00			

	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
06050	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			65.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		65.000,00		
06060	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00			
06070	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.151.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.000,00		
06080	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.150.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000,00		
06090	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
06100	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00		
06110	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00		
06120	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		600.000,00		
		TERCEIRIZAÇÃO					
06130	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000,00		
06140	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00			
	3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		1.000,00		
06150	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		402.000,00		
06160	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	402.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000,00		
06170	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
06180	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.1001.2-051 Unidade de Pronto Atendimento - UPA					TOTAL P/A:		15.361.000,00
OBJETIVO: - Assegurar o atendimento de urgência e emergência na UPA 24H.							
- Promover aquisição de equipamentos e insumos para o adequado funcionamento da UPA 24H.							
- Readequar estrutura física e fluxo de atendimento considerando o perfil de atendimento.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				15.261.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.256.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			6.516.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
06190	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.450.000,00		
06200	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.450.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
06210	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		63.000,00		
06220	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM	63.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
06230	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			740.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		740.000,00		
06240	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	740.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				8.005.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			8.005.000,00	

	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
06250	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.800.000,00		
06260	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.800.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		5.000.000,00		
06270	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.000.000,00			
06280	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000.000,00			
	3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		1.000,00		
06290	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.200.000,00		
06300	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.200.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		3.000,00		
06310	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00		
06320	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.1001.2-052 Atenção Domiciliar					TOTAL P/A:		929.000,00
OBJETIVO: - Manter e ampliar o atendimento do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				899.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				482.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			417.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
06330	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		410.000,00		
06340	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	410.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
06350	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		4.000,00		
06360	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM	4.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
06370	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			65.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		65.000,00		
06380	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	65.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				417.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			417.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
06390	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
06400	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		300.000,00		
06410	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00		
06420	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
06430	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000,00		
06440	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				30.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
06450	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							

PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.1001.2-053 Consórcio - SAMU/CIRUSPAR					TOTAL P/A:		5.778.000,00
OBJETIVO: - Manter parceria com o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - SAMU/CIRUSPAR							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				5.746.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.200.000,00
	3.1.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			2.200.000,00	
	3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		2.200.000,00		
06460	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.200.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.546.000,00
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			3.520.000,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.520.000,00		
06470	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	960.000,00			
06480	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.560.000,00			
	3.3.93.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE			26.000,00	
	3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		26.000,00		
06490	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM	26.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				32.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				32.000,00
	4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			32.000,00	
	4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		32.000,00		
06500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.1001.2-054 Tratamento Fora de Domicílio - TFD					TOTAL P/A:		2.380.000,00
OBJETIVO: - Promover e assegurar assistência de qualidade, incluindo estadia, transporte, alimentação e acesso aos serviços de saúde, aos usuários do SUS quando da necessidade de atendimento em especialidades fora do seu domicílio - TFD (Casa de Apoio Curitiba, Cascavel e demais Municípios conforme Lei Municipal nº 4624/2018).							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.370.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				384.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			370.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.000,00		
06510	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		340.000,00		
06520	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	340.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		25.000,00		
06530	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
06540	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			14.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		14.000,00		
06550	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	14.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.986.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.986.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
06560	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		480.000,00		
06570	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
06580	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	450.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.100.000,00		
06590	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00			
06600	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
06610	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		100.000,00		
06620	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000,00		
06630	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00		
06640	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00			

06650	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
06660	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.1001.2-055 Assistência Farmacêutica					TOTAL P/A:		4.739.000,00
OBJETIVO: - Assegurar a distribuição de medicamentos contemplados na REMUME para a população usuária do SUS.							
- Realizar estudo para reavaliação e readequação da REMUNE considerando a RENAME e demandas da rede.							
- Viabilizar farmácia 24 horas para atendimento de urgências e emergências na UPA 24H (dispensação interna).							
- Programação e execução do recurso estadual do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF) de acordo com os recursos disponíveis.							
- Manter a Farmácia de Fitoterápicos.							
- Manter parceria com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				4.638.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				28.000,00
	3.1.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			28.000,00	
	3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		28.000,00		
06670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.610.000,00
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			10.000,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		10.000,00		
06680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			4.600.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
06690	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		4.500.000,00		
06700	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.500.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
06710	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				101.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				101.000,00
	4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			1.000,00	
	4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.000,00		
06720	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00		
06730	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.1001.2-056 Unidade de Vigilância em Zoonoses					TOTAL P/A:		1.121.000,00
OBJETIVO: - Manter ações de serviços de castração, atendimento clínico, recolhimento de animais de rua, apoio a ONGs e cuidados de animais.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.071.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.071.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.071.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		536.000,00		
06740	084	0/1/7/0/0	FUBEM - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal	5.000,00			
06750	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	261.000,00			
06760	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00			
06770	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	250.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000,00		
06780	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00		
06790	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	20.000,00			
06800	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500.000,00		
06810	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	300.000,00			
06820	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00			

06830	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		
06840	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	50.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.1001.2-057 Programa DST/HIV/AIDS					TOTAL P/A:		291.000,00
OBJETIVO: - Manter o programa DST/HIV/AIDS no que tange as ações de prevenção e controle.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				286.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				139.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			122.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
06850	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		109.000,00		
06860	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	90.000,00			
06870	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	19.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		2.000,00		
06880	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
06890	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		9.000,00		
06900	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM	9.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
06910	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			17.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		17.000,00		
06920	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	14.000,00			
06930	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				147.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			147.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
06940	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00		
06950	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
06960	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
06970	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00		
06980	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		80.000,00		
06990	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	80.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00		
07000	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
07010	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000,00		
07020	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				5.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
07030	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA							
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA NOSSA GENTE							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.1001.2-058 Ações de Vigilância em Saúde					TOTAL P/A:		6.227.000,00
OBJETIVO: - Promover e assegurar ações de Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Saúde Ambiental, Vigilância Sanitária.							

- Aprimorar análise de dados epidemiológicos em parceria com as universidades, permitindo planejamento de ações baseados na realidade local e divulgação/publicação dos resultados.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				6.177.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.459.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.234.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		200.000,00		
07040	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	195.000,00			
07050	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.544.000,00		
07060	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.345.000,00			
07070	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	250.000,00			
07080	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E	949.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		483.000,00		
07090	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	178.000,00			
07100	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00			
07110	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E	300.000,00			
	3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		
07120	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM	5.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.000,00		
07130	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
07140	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			225.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		225.000,00		
07150	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	200.000,00			
07160	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				718.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			718.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
07170	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		30.000,00		
07180	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	5.000,00			
07190	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00		
07200	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	100.000,00			
07210	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
07220	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	2.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		10.000,00		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
07230	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
07240	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		310.000,00		
07250	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	160.000,00			
07260	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	150.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		60.000,00		
07270	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	60.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		
07280	085	0/1/7/0/0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	50.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 09 Secretaria Municipal de Agricultura					TOTAL ÓRGÃO:		4.318.000,00
Unidade 001 Departamento de Agropecuária					TOTAL UNIDADE:		4.318.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 2001 AGROPECUÁRIO FORTE E INOVADOR							

PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.2001.2-059 Ações do Programa Balde Cheio					TOTAL P/A:		323.000,00
OBJETIVO: - Ampliar o número de propriedades assistidas e orientadas em pastagens para alimentação animal com incentivo a fertilidade de solo, irrigação e manejo. Atender a demanda dos produtores de leite, com exames de brucelose, tuberculose anual, em todo o rebanho bovino. Adquirir sêmen, nitrogênio para atender a demanda dos inseminadores comunitários e particulares.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				313.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				313.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			313.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
07290	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000,00		
07300	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
07310	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00		
07320	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
07330	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
07340	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 2001 AGROPECUÁRIO FORTE E INOVADOR							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.2001.2-060 Estimular o Programa Porteira Para Dentro					TOTAL P/A:		500.000,00
OBJETIVO: - Instituir bônus de horas máquina para produtores e agroindustrias rurais para fomentar o aumento de produção e renda.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				500.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				500.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			500.000,00	
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500.000,00		
07350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 2001 AGROPECUÁRIO FORTE E INOVADOR							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.2001.2-061 Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura					TOTAL P/A:		3.495.000,00
OBJETIVO: - Atender a demanda da recepção, bloco do produtor, CCIR, informações, georeferenciamento, banco de dados, elaboração de projetos, relatórios, trabalho técnico e diretivo, material educativo, viagens de experiência e dias de campo, intercâmbios, análises técnicas.							
- Adquirir máquinas, equipamentos e veículos necessários para desenvolver as atividades previstas.							
- Apoiar as ações da inspeção municipal: estimular as agroindústrias a aderirem ao SISBI/SUASA, SUSAF, SIM. Adquirir os materiais necessários para o desenvolvimento do serviço de inspeção sanitária, além de treinamentos, viagens técnicas, aquisição e manutenção de veículos e adequar o quadro de servidores para atender a demanda do serviço de inspeção.							
- Ampliar ações de fomento a fruticultura: conceder assistência técnica e capacitação para produtores rurais em parcerias com entidades públicas e privadas, fomentando ações para toda a cadeia desde a produção ate a comercialização. Revitalizar o programa de vitivinicultura.							
- Fomentar eventos comunitários, temáticos e exposições: apoio para a realização de eventos em parceria com entidades públicas e privadas para fomentar as atividades de bovinocultura de leite, avicultura, suinocultura, ovinocultura, fruticultura e hortifrúti, agroecológicos e plantas medicinais desenvolvidas no município e sudoeste do PR.							
- Apoiar instituições, associações, parcerias e o turismo rural: realizar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para estimular a produção agrícola, pecuária e o turismo rural. Viabilizar junto a entidades públicas e privadas recursos para aquisição de máquinas e implementos agrícolas para as associações de moradores da área rural.							
- Fomentar a produção de hortifrútis e panificados da agricultura familiar: realizar e manter parcerias com a COOPAFI, EMATER e SEAB, Universidades, visando expandir o volume e a qualidade dos alimentos produzidos pela agricultura							
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
familiar para serem comercializados na merenda escolar, feiras e comércio local.							
- Projeto Feira Municipal: adequar as instalações do espaço coberto do calçadão para atender necessidades higiênico-sanitárias.							
Aplicar projetos de melhoria contínua e capacitação para todos os feirantes. Realizar em parceria com empresas público-privadas análises dos alimentos que serão comercializados na feira e da água utilizada na produção e higienização dos desses alimentos.							
- Implementar projeto feira nos bairros: melhorar estrutura física, qualificar os produtores para a produção e comercialização de produtos nos bairros e realizar análises dos alimentos que serão comercializados na feira e da água utilizada na produção e higienização dos desses alimentos em parceria com entidades públicas e privadas.							
- Apoiar a Agricultura Agroecológica, Ervas Medicinais e Hortas Comunitárias: apoiar a produção agroecológica e de ervas medicinais em parceria com entidades públicas e privadas, parceria com a secretaria de saúde para a utilização de plantas medicinais no SUS. Implantar o programa Hortas Comunitárias em parceria com as secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social e demais entidades públicas (Copel) e privadas.							
- Incentivar o projeto de piscicultura: Firmar parceria público-privada para toda a cadeia produtiva, fomentando ações de produção e renda com apoio técnico, treinamentos de aperfeiçoamento para criação e processamento para produtores rurais.							
- Capacitar produtores: realizar cursos, dia de campo, excursões, visitas a feira tecnológicas, intercâmbio, conferências, em parceria com entidades públicas e privadas, visando o aumento de conhecimento do produtor rural.							
- Apoiar programas e projetos de habitação rural: construção e reforma de casas, melhoramento do entorno, terraplanagem para a construção de casas no meio rural com o apoio dos programas estaduais ou federais com equipe própria ou parceria com entidades.							
- Fomentar a cadeia da ovinocultura: em parceria com entidades públicas e privadas fomentar a cadeia de produção à comercialização.							
- Executar as ações da Lei Municipal nº 4800/2021 do PRODER (Programa de Desenvolvimento Rural)							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				3.415.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.516.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.326.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		110.000,00		
07360	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00			

	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.160.000,00		
07370	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.160.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		55.000,00		
07380	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
07390	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			190.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		190.000,00		
07400	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	190.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				899.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
07410	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
07420	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			897.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
07430	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		15.000,00		
07440	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00		
07450	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		1.000,00		
07460	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
07470	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
07480	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		1.000,00		
07490	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000,00		
07500	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		35.000,00		
07510	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		600.000,00		
07520	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		80.000,00		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
07530	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		5.000,00		
07540	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
07550	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
07560	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				80.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				80.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			80.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
07570	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
07580	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 11 Secretaria Municipal de Viação e Obras					TOTAL ÓRGÃO:		43.694.900,00
Unidade 001 Departamento de Serviços Urbanos					TOTAL UNIDADE:		28.583.500,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							

SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.1501.2-062 Rodoviária Municipal e Terminal Urbano					TOTAL P/A:		1.257.500,00
OBJETIVO: - Manter atividades da Rodoviária Municipal e do Terminal Urbano.							
- Manter ações necessárias do transporte coletivo.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.205.500,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				250.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			240.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00		
07590	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
07600	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	30.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		180.000,00		
07610	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00			
07620	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	100.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		9.000,00		
07630	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
07640	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	6.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
07650	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			10.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		10.000,00		
07660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00			
07670	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	6.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				955.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			955.500,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
07680	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		11.000,00		
07690	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
07700	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	10.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		180.000,00		
07710	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
07720	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	150.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
07730	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	5.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		1.000,00		
07740	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11.000,00		
07750	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
07760	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		684.000,00		
07770	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00			
07780	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	434.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		51.500,00		
07790	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00			
07800	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	50.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		11.000,00		
07810	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
07820	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				52.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				52.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			52.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		52.000,00		
07830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
07840	086	0/1/7/0/0	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL	50.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão		
FUNÇÃO: 15 URBANISMO		
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS		
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA		
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.1501.2-063 Limpeza Pública Urbana	TOTAL P/A:	2.174.000,00

OBJETIVO: - Realizar e manter a limpeza de vias e praças.							
- Adquirir equipamentos modernos.							
- Viabilizar terceiro turno de limpeza e manutenção de vias públicas noturno.							
- Zeladoria Municipal.							
- Manter a cidade limpa.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.074.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				733.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			662.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00		
07850	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
07860	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		657.000,00		
07870	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	97.000,00			
07880	511	511 / 1 / 7 /	0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços	560.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		2.000,00		
07890	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
07900	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
07910	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			71.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		71.000,00		
07920	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
07930	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	61.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.341.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.341.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000,00		
07940	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
07950	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		530.000,00		
07960	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
07970	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	500.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		808.000,00		
07980	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
07990	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	800.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000,00		
08000	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00		
08010	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	100.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.1501.2-064 Iluminação Pública				TOTAL P/A:			14.755.000,00
OBJETIVO: - Ampliar a instalação da rede elétrica.							
- Adquirir e manter equipamentos.							
- Manter o sistema de iluminação pública.							
- Manter o Projeto Corujinha.							
- Viabilizar implantação de sistema fotovoltaico.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				12.955.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				171.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			152.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
08020	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.000,00			

	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000,00		
08030	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	150.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
08040	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			19.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		19.000,00		
08050	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	19.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.784.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			12.784.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
08060	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.523.000,00		
08070	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	2.523.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00		
08080	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	30.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000.000,00		
08090	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	10.000.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		200.000,00		
08100	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	200.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		30.000,00		
08110	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	30.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				1.800.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				1.800.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.800.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		500.000,00		
08120	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	500.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.300.000,00		
08130	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.300.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.1501.2-065 Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras TOTAL P/A: 10.397.000,00							
OBJETIVO: - Manter e Reequipar a Secretaria.							
- Implantar e manter abrigos para passageiros de ônibus.							
- Coordenar equipe de manutenção de prédios públicos.							
- Apoiar ações da Defesa Civil.							
- Fiscalizar Obras.							
- Parceria com o Governo Estadual para construção do contorno noroeste (BRF até PR 483).							
- Ampliar rede de câmeras de monitoramento com recursos de convênio.							
- Ampliar a rede coletora de esgoto em parceria com a Sanepar.							
- Ampliar a estrutura física dos barracões da garagem municipal.							
- Garantir a manutenção da estrutura do Morro do Calvário.							
- Manter novo aeroporto em construção.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				9.297.000,00

	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.046.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			4.686.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		400.000,00		
08140	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.220.000,00		
08150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.220.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		65.000,00		
08160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
08170	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			360.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		360.000,00		
08180	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	360.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.251.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
08190	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
08200	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			4.249.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
08210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
08220	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.100.000,00		
08230	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00			
08240	504	504 / 99 / 99 / 0 / 0	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	150.000,00			
08250	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	500.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
08260	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		30.000,00		
08270	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	30.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00		
08280	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		1.000,00		
08290	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.874.000,00		
08300	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00			
08310	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	874.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		80.000,00		
08320	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
08330	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	50.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		90.000,00		
08340	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
08350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		15.000,00		
08360	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				1.100.000,00

	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				1.100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.100.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
08370	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000.000,00		
08380	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000,00		
08390	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 11 Secretaria Municipal de Viação e Obras				TOTAL ÓRGÃO:			43.694.900,00
Unidade 002 Departamento de Obras Públicas				TOTAL UNIDADE:			4.099.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1501.1-008 Programa de Calçadas				TOTAL P/A:			250.000,00
OBJETIVO: - Construir novas calçadas com acessibilidade em vias urbanas e manter as existentes.							
- Executar contribuição de melhoria conforme legislação vigente.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				250.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				250.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			250.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
08400	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000,00		
08410	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1501.1-009 Construção de Pontes				TOTAL P/A:			310.000,00
OBJETIVO: - Construir pontes.							
- Concluir revitalização ponte na Avenida Julio Assis Cavalheiro e Luiz Antonio Faedo.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				260.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				260.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			260.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
08420	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
08430	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000,00		
08440	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
08450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1501.1-010 Controle de Águas				TOTAL P/A:			364.000,00
OBJETIVO: - Construir bacias de contenção de enchentes.							
- Realizar canalização de córregos.							
- Limpeza e dragagem constante dos rios que cortam a cidade.							
- Readequar e redimensionar galerias pluviais (bocas de lobo e tubulações).							
- Viabilizar projetos com instalação de gabiões.							
- Realizar melhorias no entorno do túnel da obra de contenção das cheias.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				352.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				352.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			352.000,00	

	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		250.000,00		
08460	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
08470	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
08480	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
08490	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				12.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				12.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			12.000,00	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
08500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00		
08510	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.000,00		
08520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1501.1-011 Infraestrutura de Vias Urbanas				TOTAL P/A:			1.700.000,00
OBJETIVO: - Manter as vias urbanas através de recapeamento asfáltico e operação tapa buraco.							
- Realizar pavimentação em vias urbanas.							
- Modernizar e Reurbanizar as vias.							
- Instalar e manter placas indicativas nas vias urbanas.							
- Manter as vias urbanas através de recapeamento asfáltico e operação tapa buraco.							
- Construção de obra especial no sistema viário - trincheira/viaduto/passarela.							
- Realizar pavimentação em vias urbanas.							
- Modernizar e Reurbanizar as vias.							
- Instalar e manter placas indicativas nas vias urbanas.							
- Viabilizar infraestrutura para binários e ciclofaixas.							
- Implantar bicicletários nos espaços públicos.							
- Viabilizar junto ao Governo do Estado a construção de marginais.							
- Revitalizar trevos de acesso ao Município com sinalização necessária.							
- Estudar a viabilidade para futura implantação de viaduto na Rua Porto Alegre com PR 483.							
- Adquirir sistema de georeferenciamento.							
- Emenda: Realizar pavimentação, especificamente nas Ruas: Cora Coralina, Lucia Benedetti e Manoel Bandeira do Bairro Novo Mundo. Ortidorio Gimineano do Bairro Aeroporto. Tocantins, Abaeté, Carlos Simon Scheeren, Cordilheira, Piquiri e Tv Lopes do Bairro São Francisco, Arthur Bernardes, Olimpia Vites dos Santos e José Bonifácio do Bairro São Miguel.							
- Emenda: Realizar pavimentação, especificamente na Avenida Presidente Castelo Branco no Bairro Água Branca (Loteamento Alto da Conquista).							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.600.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.600.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.600.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		600.000,00		
08530	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000.000,00		
08540	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00		
08550	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1501.1-015 Centro Cívico - Paço Municipal				TOTAL P/A:			150.000,00
OBJETIVO: - Concluir a obra, estruturar e equipar o Paço Municipal no Centro Cívico Prefeito Angelo Camilotti.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				30.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.000,00

	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
08560	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
08570	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
08580	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				120.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				120.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			120.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00		
08590	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
08600	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1501.2-066 Capelas Mortuárias e Cemitérios Municipais				TOTAL P/A:			250.000,00
OBJETIVO: - Implantar novos cemitérios, manter e melhorar a estrutura e paisagismo dos existentes.							
- Manter as capelas mortuárias.							
- Viabilizar recursos para construção de novas capelas mortuárias.							
- Concluir a obra de elevação das paredes do cemitério municipal.							
- Implantar ossário municipal.							
- Emenda: Viabilizar recursos para construção de capela mortuária para o Bairro São Miguel que irá atender os demais bairros, Novo Mundo, Cristo Rei e São Francisco.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				250.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				250.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			250.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00		
08610	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
08620	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	40.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		110.000,00		
08630	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
08640	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	50.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1501.2-067 Parque de Exposições Jaime Canet Jr				TOTAL P/A:			215.000,00
OBJETIVO: - Manter e melhorar as dependências do Parque de Exposições Jaime Canet Jr necessárias para a realização de feiras, exposições e eventos.							
- Realizar parceria com Associação Comercial e Empresarial (ACEFB) e Sociedade Rural.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				165.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				165.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			165.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00		
08650	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
08660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
08670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
08680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 1501 URBANIZAR PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1501.2-068 Implantar e Manter Parques, Praças, Jardins e Portais				TOTAL P/A:			860.000,00

OBJETIVO: - Reestruturar, revitalizar e manter praças, parques, jardins e portais.							
- Construir novos parques.							
- Construir Praça de Lazer.							
- Construir novos lagos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				800.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				800.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			800.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		500.000,00		
08690	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
08700	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				60.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				60.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			60.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
08710	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
08720	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 11 Secretaria Municipal de Viação e Obras				TOTAL ÓRGÃO:			43.694.900,00
Unidade 003 FUNREBOM/Corpo de Bombeiros				TOTAL UNIDADE:			1.499.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA							
SUBFUNÇÃO: 182 DEFESA CIVIL							
PROGRAMA: 1503 BOMBEIROS DO CORAÇÃO DO SUDOESTE - PROTEGENDO A VIDA E O PATRIMÔNIO							
PROJETO/ATIVIDADE: 06.182.1503.2-069 Requalificar Instalações do 10º Grupamento de Bombeiros				TOTAL P/A:			700.000,00
OBJETIVO: - Sedimentar o 10º GB, através da edificação da Sede do Estado Maior da unidade em Francisco Beltrão.							
- Viabilizar obras e melhorias na infraestutura dos quartéis do Corpo de Bombeiros em Francisco Beltrão.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				400.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				400.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			400.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		175.000,00		
08730	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	175.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		225.000,00		
08740	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	225.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				300.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				300.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			300.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		300.000,00		
08750	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	300.000,00			
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA							
SUBFUNÇÃO: 182 DEFESA CIVIL							
PROGRAMA: 1503 BOMBEIROS DO CORAÇÃO DO SUDOESTE - PROTEGENDO A VIDA E O PATRIMÔNIO							
PROJETO/ATIVIDADE: 06.182.1503.2-070 Fortalecer as Atividades do 10º Grupamento de Bombeiros				TOTAL P/A:			799.000,00
OBJETIVO: - Manter atividades do 10º GB.							
- Adquirir equipamentos, bens móveis e demais materiais necessários ao serviço do Corpo de Bombeiros.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				742.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				742.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			742.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00		
08760	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	300.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		2.000,00		
08770	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	2.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
08780	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	5.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		30.000,00		
08790	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	30.000,00			

	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00		
08800	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	20.000,00			
	3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		5.000,00		
08810	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		330.000,00		
08820	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	330.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
08830	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	50.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				57.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				57.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			57.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		57.000,00		
08840	515	515 / 99 / 99 / 0 / 0	FUNREBOM	57.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 11 Secretaria Municipal de Viação e Obras				TOTAL ÓRGÃO:			43.694.900,00
Unidade 004 Departamento de Viação e Obras Rurais				TOTAL UNIDADE:			9.513.400,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE							
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
PROGRAMA: 2002 QUALIFICAR A INFRAESTRUTURA RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.2002.1-012 Infraestrutura de Vias Rurais				TOTAL P/A:			2.615.000,00
OBJETIVO: - Melhorar, manter e conservar a malha rodoviária rural através de terceirização de trechos específicos, readequando as estradas e realizando obras de contenção de águas.							
- Construir calçamento com pedras irregulares e concreto (pontos críticos).							
- Recompactação de calçamento (pedras irregulares).							
- Readequação de estradas com lagoa de contenção.							
- Realizar projeto de viabilidade de pavimentação definitiva em estradas rurais.							
- Realizar recapeamento asfáltico com concreto betuminoso (CBUQ) sobre calçamento existente em estradas vicinais.							
- Realizar pavimentação em concreto armado.							
- Emenda: Realizar recapeamento asfáico com concreto betuminoso (CBUQ) sobre calçamento existente em estradas vicinais, especificamente da PR 483 até a comunidade Barra Bonita e PR 483 até a comunidade Ponte Nova.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.500.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.500.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.500.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		500.000,00		
08850	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000.000,00		
08860	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				115.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				115.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			115.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00		
08870	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
08880	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE							
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
PROGRAMA: 2002 QUALIFICAR A INFRAESTRUTURA RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.2002.1-013 Infraestrutura de Pontes e Galerias Rurais				TOTAL P/A:			400.000,00
OBJETIVO: - Realizar reforma de pontes, obras de melhorias em cabeceiras e pontes depreciadas.							
- Construir galerias de tubos e aduelas de concreto.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				300.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				300.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			300.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00		
08890	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
08900	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00

	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00		
08910	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE							
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
PROGRAMA: 2002 QUALIFICAR A INFRAESTRUTURA RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.2002.2-071 Ações do Departamento de Viação e Obras Rurais				TOTAL P/A:			6.498.400,00
OBJETIVO: - Informatizar o Departamento.							
- Aperfeiçoar o atendimento ao público.							
- Manter as atividades do Departamento e do sistema de controle de frotas (SCF).							
- Implementar anel viário interligando comunidades estratégicas do interior com as rodovias pavimentadas e acesso ao perímetro urbano.							
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos visando a criação de uma quarta equipe de manutenção de estradas.							
- Realizar manutenção corretiva, recuperativa e preventiva da frota.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				6.497.400,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.427.000,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			3.127.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
08920	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.120.000,00		
08930	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.120.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		5.000,00		
08940	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
08950	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			300.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		300.000,00		
08960	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.070.400,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
08970	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
08980	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			3.068.400,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
08990	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00		
09000	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.757.400,00		
09010	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00			
09020	504	504 / 99 / 99 / 0 / 0	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	1.659.400,00			
09030	512	512 / 99 / 99 / 0 / 0	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	98.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00		
09040	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		1.000,00		
09050	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
09060	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		302.000,00		

09070	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
09080	504	504 / 99 / 99 / 0 / 0	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	1.000,00			
09090	512	512 / 99 / 99 / 0 / 0	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
09100	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
09110	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				1.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				1.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00		
09120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal				TOTAL ÓRGÃO:			10.378.400,00
Unidade 002 Departamento de Meio Ambiente				TOTAL UNIDADE:			10.378.400,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1801 PREPARAR O MEIO AMBIENTE PARA FUTURAS GERAÇÕES							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.1801.2-072 Combate à Poluição, Legislação, Fiscalização e Educação Ambiental				TOTAL P/A:			489.000,00
OBJETIVO: - Consolidar o Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda como espaço educativo e cultural de referência.							
- Elaborar projetos de educação ambiental de combate a poluição da água, do solo, do ar e sonora.							
- Implantar campanhas de educação ambiental permanentes: resíduos sólidos, água, solos, flora e outros assuntos relacionados com meio ambiente.							
- Implantar projetos de recuperação, proteção e conservação do meio ambiente.							
- Instituir o projeto "Jardins de Mel", como educação ambiental nas escolas.							
- Desenvolver projeto de educação ambiental em parceria com escolas municipais e estaduais para assuntos relacionados à conservação e preservação do meio ambiente.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				389.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				389.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			389.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		217.000,00		
09130	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00			
09140	080	0/1/7/0/0	Recurso FUMDEMA	5.000,00			
09150	555	555 / 99 / 99 / 0 / 0	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	200.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		167.000,00		
09160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
09170	080	0/1/7/0/0	Recurso FUMDEMA	7.000,00			
09180	555	555 / 99 / 99 / 0 / 0	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	110.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
09190	555	555 / 99 / 99 / 0 / 0	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	5.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00		
09200	555	555 / 99 / 99 / 0 / 0	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	100.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1801 PREPARAR O MEIO AMBIENTE PARA FUTURAS GERAÇÕES							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.1801.2-073 Sistemas de Abastecimento de Água Comunitário				TOTAL P/A:			715.000,00
OBJETIVO: - Instalar micro sistemas de água em parcerias com a SANEPAR e recursos do município dos micro sistemas de água, manutenção dos já existentes e apoiar a construção de casas de química nos mesmos.							
- Incentivar projetos para proteção de nascentes/fontes.							
- Viabilizar o abastecimento de redes comunitárias conforme capacidade de atendimento dos poços já existentes.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				465.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				465.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			465.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		155.000,00		

09210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
09220	080	0/1/7/0/0	Recurso FUMDEMA	25.000,00			
09230	555	555 / 99 / 99 / 0 / 0	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	100.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		310.000,00		
09240	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
09250	080	0/1/7/0/0	Recurso FUMDEMA	25.000,00			
09260	555	555 / 99 / 99 / 0 / 0	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	185.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				250.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				250.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			250.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000,00		
09270	555	555 / 99 / 99 / 0 / 0	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	250.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1801 PREPARAR O MEIO AMBIENTE PARA FUTURAS GERAÇÕES							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.542.1801.2-074 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Coleta de Lixo				TOTAL P/A:			6.127.000,00
OBJETIVO: - Buscar tecnologias referentes à coleta, tratamento, acondicionamento e destinação final de resíduos.							
- Elaborar programas de recebimento e destinação de resíduos especial ou de difícil descarte.							
- Ampliar pontos de entrega voluntária de resíduos no perímetro municipal.							
- Modernizar coleta de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e recicláveis.							
- Conservar, reformar e manter estrutura física do Aterro Sanitário.							
- Manter e estruturar coleta de resíduos domiciliares.							
- Planejar e atualizar a logística de coleta dos resíduos sólidos urbanos.							
- Adquirir veículos compactadores novos para coleta de rejeitos domiciliares comuns e veículos para coleta seletiva (apoio às cooperativas de recicláveis).							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				6.097.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				985.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			901.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.000,00		
09280	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
09290	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	7.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		890.000,00		
09300	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00			
09310	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	760.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		2.000,00		
09320	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
09330	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
09340	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			84.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		84.000,00		
09350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00			
09360	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	72.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.112.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.112.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000,00		
09370	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
09380	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.000.000,00		
09390	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	2.000.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		80.000,00		
09400	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	80.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		30.000,00		

			FÍSICA				
09410	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	30.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000.000,00		
09420	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	3.000.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				30.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
09430	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	30.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1801 PREPARAR O MEIO AMBIENTE PARA FUTURAS GERAÇÕES							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.542.1801.2-075 Flora Municipal, Arborização Urbana e Viveiro Municipal				TOTAL P/A:			110.000,00
OBJETIVO: - Viabilizar a execução do Plano de Arborização Urbana.							
- Realizar manejo de espécies existentes, realizar podas, trituração de galhos, supressões e plantios.							
- Consolidar serviço de manejo de arborização: Contratação de servidores, capacitação de servidores, aquisição de veículos, maquinários e equipamento de proteção individual.							
- Buscar parcerias com o Estado e União para obtenção de recursos para investimento.							
- Realizar produção e distribuição de mudas de árvores nativas, objetivando o reflorestamento e recuperação de matas ciliares e áreas degradadas.							
- Estruturar estufa para a produção de flores.							
- Otimizar a produção de mudas grande de pequeno e médio porte destinadas à arborização urbana.							
- Revitalizar Parque Irmão Cirilo: estruturar trilhas ecológicas, identificação de espécies, controle de espécies exóticas e manejo.							
- Produção de hortas urbanas.							
- Incentivar a conservação dos remanescentes de cobertura verde na área urbana.							
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
- Implantar automatização na irrigação de áreas de rustificação no Viveiro Municipal.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				110.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				110.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			110.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
09440	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00		
09450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
09460	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	50.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1801 PREPARAR O MEIO AMBIENTE PARA FUTURAS GERAÇÕES							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.542.1801.2-076 Estruturação e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal				TOTAL P/A:			2.937.400,00
OBJETIVO: - Estruturar e manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.							
- Conservar, reformar e manter equipamentos e estrutura física utilizada para Secretaria Municipal de Meio Ambiente.							
- Incentivar a qualificação profissional de servidores em assuntos relacionados a meio ambiente e áreas afins.							
- Modernizar o serviço público prestado pela Secretaria, referindo-se à desburocratização e utilização de tecnologias avançadas.							
- Incentivar estágios realizados de forma voluntária e remunerada.							
- Manter ações do FUNDEMA.							
- Apoiar ações do Plano de Contenção de Cheias.							
- Incentivar projetos e parcerias com a população para recuperação de áreas degradadas.							
- Realizar reforma do prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.922.400,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.116.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.951.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		40.000,00		
09470	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.870.000,00		
09480	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.870.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		40.000,00		
09490	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
09500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E			165.000,00	

			ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		165.000,00		
09510	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				806.400,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
09520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
09530	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			8.400,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		8.400,00		
09540	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.400,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			796.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
09550	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		8.000,00		
09560	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		170.000,00		
09570	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
09580	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	70.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
09590	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00		
09600	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		150.000,00		
09610	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	150.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		350.000,00		
09620	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
09630	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	50.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		51.000,00		
09640	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
09650	511	511 / 1 / 7 /0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	50.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		60.000,00		
09660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
09670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.000,00		
09680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
09690	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 13 Secretaria Municipal de Planejamento				TOTAL ÓRGÃO:			10.425.000,00
Unidade 001 Divisão de Projetos Municipais				TOTAL UNIDADE:			1.393.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO							
PROGRAMA: 0402 PLANEJAR O CRESCIMENTO ORDENADO DO MUNICÍPIO							

PROJETO/ATIVIDADE: 04.121.0402.2-077 Manter a Secretaria de Planejamento				TOTAL P/A:			1.393.000,00
OBJETIVO: - Manter a Secretaria de Planejamento e IPPUB.							
- Coordenar e acompanhar as obras do plano de contenção de cheias.							
- Manter o plano diretor atualizado através de estudos, pesquisas, projetos, planos setoriais e acompanhamento da evolução e transformação urbana.							
- Elaborar projetos de infraestrutura que assegurem o desenvolvimento urbano.							
- Reaparelhar e modernizar o IPPUB.							
- Capacitar os servidores através de cursos e treinamentos.							
- Buscar recursos para a conclusão da construção de Centro Cívico.							
- Viabilizar projetos e recursos para construção da sede do Grupamento de Bombeiros - GB.							
- Coordenar e implementar ações e programas de desenvolvimento do segmento de tecnologia e informação.							
- Implantar sistema de gestão integrado.							
- Manter ações de apoio a Defesa Civil em consonância com o plano diretor.							
- Estudar viabilidade para construção do contorno Villa Lobos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.378.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.250.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.150.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
09700	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.120.000,00		
09710	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.120.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		28.000,00		
09720	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
09730	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			100.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		100.000,00		
09740	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				128.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
09750	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
09760	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			126.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
09770	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		8.000,00		
09780	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
09790	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00		
09800	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		1.000,00		
09810	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
09820	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00		
09830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		40.000,00		
09840	000	0/1/7/0/0)	Recursos Ordinários (Livres	40.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
09850	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
09860	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
09870	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 13 Secretaria Municipal de Planejamento				TOTAL ÓRGÃO:			10.425.000,00
Unidade 003 DEBETRAN/Fundo Municipal de Trânsito				TOTAL UNIDADE:			9.032.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
PROGRAMA: 1502 DEBETRAN - SOLUÇÕES PARA O TRÂNSITO							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.125.1502.2-079 Engenharia de Tráfego				TOTAL P/A:			6.205.000,00
OBJETIVO: - Preservar a sinalização viária (horizontal e vertical) em vias públicas do Municipio de Francisco Beltrão.							
- Instalar semáforos novos em cruzamentos críticos e manter os demais em perfeito funcionamento.							
- Manter central de monitoramento e implantar novas câmaras de segurançaa em locais estratégicos a ser definidos pelo Departamento.							
- Manter fiscalização eletrônica de trânsito através de lombadas eletrônicas, avanço de sinal semafórico e radares.							
- Fiscalizar através de operação de trânsito as vias públicas do Município.							
- Realizar atividades de educação de trânsito em parceria com a Secretaria de Educação e outras instituições e órgãos de trânsito;							
- Aquisição de material didático para educação de trânsito.							
- Garantir parceria com o Programa Vida no Trânsito.							
- Capacitar os servidores através de cursos e treinamentos.							
- Melhorar a frota veicular do Departamento com manutenção e aquisição de veículos novos.							
- Realizar estudo e implantação de sinalização em novos binários.							
- Construção da Escola Pública de Trânsito.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				5.755.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.755.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
09880	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
09890	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.753.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		30.000,00		
09900	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito	30.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.300.000,00		
09910	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito	1.300.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		13.000,00		
09920	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito	13.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		300.000,00		
09930	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito	300.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.800.000,00		
09940	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito	3.800.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
09950	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito	300.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00		
09960	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				450.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				450.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			450.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		450.000,00		
09970	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	Gerenciamento do Trânsito	450.000,00			

FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
PROGRAMA: 1502 DEBETRAN - SOLUÇÕES PARA O TRÂNSITO							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.125.1502.2-080 Debetran - Faixa Azul Digital				TOTAL P/A:			2.827.000,00
OBJETIVO: - Realizar atendimento ao público e manter as atividades pertinentes do Departamento.							
- Manter as atividades de fiscalização e orientação do estacionamento rotativo.							
- Levantar dados estatisticos do trânsito.							
- Manter o funcionamento do aplicativo Faixa Azul Digital.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.777.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.051.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.841.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00		
09980	013	0/1/7/0/0	Recurso Faixa Azul	5.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.820.000,00		
09990	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	800.000,00			
10000	013	0/1/7/00 /	Recurso Faixa Azul	1.020.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		15.000,00		
10010	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00			
10020	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	9.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
10030	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			210.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		210.000,00		
10040	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00			
10050	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	90.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				726.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			726.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		2.000,00		
10060	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
10070	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		40.000,00		
10080	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	40.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		160.000,00		
10090	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	160.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		6.000,00		
10100	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	6.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500.000,00		
10110	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	500.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		3.000,00		
10120	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	3.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		15.000,00		
10130	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	15.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		
10140	013	0/1/7/0/ 0	Recurso Faixa Azul	50.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 14 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer				TOTAL ÓRGÃO:			9.722.500,00
Unidade 001 Fundo Municipal do Esporte				TOTAL UNIDADE:			4.142.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER							

SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO							
PROGRAMA: 2701 ESPORTE - DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA							
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.2701.1-014 Infraestrutura para Prática Desportiva				TOTAL P/A:			865.000,00
OBJETIVO: - Realizar reforma do espaço físico anexo ao ginásio de Esportes Arrudão para implantação de uma academia de musculação.							
- Revitalizar e reformar o Ginásio de Esportes Arrudão, incluindo climatização, reforma de banheiros, instalação de assentos, rampa para acessibilidade, reforma das cabines de Rádio e TV.							
- Revitalizar o Centro de Artes Marciais.							
- Realizar melhorias no Kartódromo.							
- Construir Centro de Esportes automobilísticos com pista de motocross, velódromo, aeromodelismo, nautimodelismo, automodelismo, pista de arrancada e pista de Jeep UTV.							
- Ampliar o Complexo Esportivo Arrudão com construção de Ginásio Poliesportivo, piscina aquecida, academia de musculação, campo de grama sintética e sede administrativa da Secretaria de Esportes.							
- Realizar reforma e revitalização dos ginásios: Sarará, Flávio Morcelli, Jahyr de Freitas, João Cantu e Ginásio Cristo rei. Adequar as praças esportivas de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.							
- Revitalizar e modernizar o Complexo Esportivo João Cantu: realizar adequação e cobertura da pista para as modalidades de Skate e BMX; manutenção da pista de Skate e BMX; construção de arquibancadas e sala de materiais; reforma e melhorias da pista de Atletismo.							
- Apoiar a construção e revitalização de canchas de Bocha e campos de futebol em parceria com Associações de moradores nos bairros e comunidades do interior.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				805.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				805.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			805.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		500.000,00		
10150	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
10160	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
10170	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				60.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				60.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			60.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
10180	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
10190	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER							
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO							
PROGRAMA: 2701 ESPORTE - DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA							
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.2701.2-081 Manter Atividades da Secretaria de Esporte				TOTAL P/A:			3.277.000,00
OBJETIVO: - Realizar, promover e apoiar competições municipais de todas as modalidades esportivas em atividade no município (ex: Beltrão Open de Vôlei de praia e Futevôlei, Campeonato Varzeano, Realização de campeonatos e torneios municipais de modalidades variadas).							
- Criação e implantação da lei de incentivo ao esporte amador e também bolsa atleta e bolsa técnico, como forma de incentivo ao esporte e formação de atletas e treinadores para representar o município nas diversas competições.							
- Levar as ações da Secretaria para o interior do Município.							
- Manter Atividades da Secretaria de Esporte.							
- Manter as Academias da Terceira Idade - ATI´s, o Centro de Artes Marciais e o Centro de Esportes Automobilísticos.							
- Adquirir materiais esportivos e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos atletas.							
- Sediar fases regionais e estaduais dos Jogos Escolares do Paraná (JEPS), Jogos da Juventude (JOJUP´S), Jogos Abertos (JAP´S), e Jogos Paraolímpicos do Paraná (PARAJAP´S), entre outros.							
- Realizar, promover e apoiar competições de esportes amadores em parceria com as federações esportivas do Estado do Paraná (etapas de campeonatos estaduais de diversas modalidades).							
- Fortalecer a participação do Município em competições intermunicipais.							
- Adquirir equipamentos para implementação da Ginástica Rítmica (GR) e manutenção das atividades de Ginástica Artística (GA).							
- Adquirir ônibus com capacidade para 40 (quarenta) passageiros, semileito, micro-ônibus adaptado, veículo utilitário e para viagens.							
- Viabilizar movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, conforme Lei Municipal nº 4.470/2017.							
- Apoiar atletas individuais em competições nacionais e internacionais.							
- Aquisição de equipamentos e cadeiras de rodas adaptadas para atletas com deficiência física.							
- Promover corrida de carrinho de rolimã.							
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
- Otimização dos espaços públicos (praças, parques, ginásios) para a prática espontânea de atividades físicas (xadrez, skate, roller, bmx, tênis de mesa, badminton, mini-voleibol, mini-futebol, basquetebol em trio)							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				3.257.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.691.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.631.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		680.000,00		
10200	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	680.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		900.000,00		
10210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		50.000,00		
10220	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		

			TRABALHISTAS				
10230	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			60.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		60.000,00		
10240	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.566.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
10250	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
10260	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			100.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		100.000,00		
10270	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.464.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
10280	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		100.000,00		
10290	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		370.000,00		
10300	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
10310	087	0/1/7/0/0	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - Lei Mun. 4470/2017	70.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		90.000,00		
10320	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
10330	087	0/1/7/0/0	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - Lei Mun. 4470/2017	70.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000,00		
10340	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000,00		
10350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		1.000,00		
10360	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000,00		
10370	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		1.000,00		
10380	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		773.000,00		
10390	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	700.000,00			
10400	087	0/1/7/0/0	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - Lei Mun. 4470/2017	73.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		8.000,00		
10410	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		20.000,00		
10420	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000,00		
10430	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		30.000,00		
10440	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	

	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2025**			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
10450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 14 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer					TOTAL ÓRGÃO:		9.722.500,00
Unidade 002 Fundo Municipal da Cultura					TOTAL UNIDADE:		5.580.500,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 13 CULTURA							
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL							
PROGRAMA: 1301 FOMENTAR A CULTURA							
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.1301.1-004 Ampliação, Manutenção e Construção de Espaços Culturais					TOTAL P/A:		130.000,00
OBJETIVO: - Criar a Casa da Cultura na Cidade Norte.							
- Realizar proteção de espaços Culturais Municipais.							
- Reformar a Arena Cultural.							
- Manter, reformar e comprar equipamentos para o Teatro Eunice Sartori.							
- Restaurar Monumentos Históricos Culturais de responsabilidade do Município.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				80.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				80.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			80.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
10460	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
10470	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000,00		
10480	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
10490	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 13 CULTURA							
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL							
PROGRAMA: 1301 FOMENTAR A CULTURA							
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.1301.2-041 Apoio a Projetos e Eventos					TOTAL P/A:		600.000,00
OBJETIVO: - Concurso de Literatura.							
- Manter, apoiar e incentivar as atividades culturais dos grupos tradicionalistas, artísticos e culturais do município, Clube de Mães, LGBTQIA+, promovendo a inclusão cultural dentro de sua diversidade e as atividades culturais e religiosas, afro-brasileiras e multiculturais, com base no pluralismo das diversas formas de expressão da Arte e da Cultura.							
- Apoiar feiras e eventos municipais, incluindo a EXPOBEL, Expo-Feira Mulher, Oktoberfest.							
- Encontro de Antigos (colecionadores, carros, entre outros).							
- Concursos de beleza: Miss Beltrão, e demais concursos que representem a cidade.							
- Apoiar a participação de artistas, em grupo ou individual, de todos os segmentos culturais/artísticos em: festivais, mostras, concursos, seminários, cursos, oficinas, premiações representando o Município.							
- Apoiar as manifestações folclóricas.							
- Apoiar a COLAB, Eventos Culturais do Aeroclube, UNIOESTE Rock Festival, Festival Internacional de Música, apresentações de Rap e demais estilos musicais.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				600.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				600.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			600.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
10500	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		20.000,00		
10510	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000,00		
10520	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00		
10530	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500.000,00		
10540	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
FUNÇÃO: 13 CULTURA							
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL							
PROGRAMA: 1301 FOMENTAR A CULTURA							

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.1301.2-042 Manter Atividades do Departamento de Cultura					TOTAL P/A:		4.850.500,00
OBJETIVO: - Manter o Departamento de Cultura.							
- Criar, resgatar, manter e organizar os eventos e projetos Culturais do municipio como: Festival da Canção, Edição de							
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Cadernos Culturais, Coral e Banda Municipal, Fanfarra Municipal, Festival Interescolar de Dança, Encontro de Corais, Festival do Rock, Dia do trabalhador, Aniversário do Município, Escola de Música, Organização e Decoração de Natal, Festividades de Ano Novo, Carnaval, Festival de teatro, Oficinas artísticas e culturais, Conselho Municipal de Cultura, Mostrebel, Curtabel, Bienal do Circo, Noite dos Escritores, Festivais Musicais de diferentes estílos, Semana Farroupilha, Realização de exposições nas diversas áreas, Expobel, Encontro e atividades do Clube de Mães, Atividades na Arena Cultural Hermógenes Lazier, Circulação de espetáculos e exposições nos bairros e interior, Projeto da Escola para o Teatro, Orquestra Municipal, Escola de Circo, Festival Nacional e Estadual de Teatro, Festival Estadual de Dança. - Aderir às Políticas Públicas Estaduais e Nacionais (PNAB, PNCV, etc).							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				4.820.500,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				997.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			977.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		210.000,00		
10550	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		710.000,00		
10560	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	710.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		56.000,00		
10570	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	56.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
10580	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E			20.000,00	
			ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		20.000,00		
10590	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.823.500,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
10600	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
10610	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			3.821.500,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
10620	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		20.000,00		
10630	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00		
10640	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		1.000,00		
10650	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
10660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
10670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		100.000,00		
			TERCEIRIZAÇÃO				
10680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000,00		
10690	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)		70.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.403.500,00		
10700	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.403.500,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		10.000,00		
			JURÍDICA				
10710	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000,00		
10720	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)		5.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00		
10730	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				30.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
10740	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		

Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 15 Secretaria Municipal de Emprego, Mulher e Bem-estar Social					TOTAL ÓRGÃO:		1.096.500,00
Unidade 001 Políticas Públicas de Emprego					TOTAL UNIDADE:		684.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 11 TRABALHO							
SUBFUNÇÃO: 334 FOMENTO AO TRABALHO							
PROGRAMA: 1401 GERAR EMPREGOS E VALORIZAR AS MULHERES E JOVENS							
PROJETO/ATIVIDADE: 11.334.1401.2-013 Agência do Trabalhador					TOTAL P/A:		684.000,00
OBJETIVO: - Manter recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho.							
- Manter Carteira de Trabalho - CTPS.							
- Realizar encaminhamento de Seguro-Desempregos.							
- Adquirir equipamentos e mobiliário visando estender o atendimento as pessoas.							
- Promover cursos e capacitações, inclusive com parceiros, oportunizando a qualificação de mão-de-obra dos trabalhadores.							
- Criar postos estendidos de serviços da Agência do Trabalhador nas unidades do Poupa Tempo.							
- Promover incentivos às empresas que contratarem colaboradores através da Agência.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				679.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				609.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			573.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00		
10750	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		540.000,00		
10760	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	540.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		27.000,00		
10770	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
10780	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E			36.000,00	
			ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		36.000,00		
10790	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	36.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				70.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			70.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
10800	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00		
10810	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
10820	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
10830	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		2.000,00		
10840	000	0/1/7/0 /	0 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				5.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
10850	000	0/1/7/0 /0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 15 Secretaria Municipal de Emprego, Mulher e Bem-estar Social					TOTAL ÓRGÃO:		1.096.500,00
Unidade 002 Políticas Públicas para as Mulheres					TOTAL UNIDADE:		412.500,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA							
SUBFUNÇÃO: 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS							
PROGRAMA: 1401 GERAR EMPREGOS E VALORIZAR AS MULHERES E JOVENS							
PROJETO/ATIVIDADE: 14.422.1401.2-005 Apoiar Programas e Projetos Relacionados à Mulher e aos Jovens					TOTAL P/A:		412.500,00
OBJETIVO: - Operacionalizar as políticas públicas para mulheres.							
- Valorizar o papel na mulher na sociedade através de palestras, oficinas, mostras, exposições e eventos.							
- Orientar mulheres com relação a legislação feminina, direitos e deveres como cidadã.							
- Combater a violência feminina, através de práticas e esclarecimentos jurídicos.							

- Promover seminários de conscientização sobre o papel da mulher na sociedade frente à violência.							
- Favorecer a participação dos jovens na elaboração de ações e atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais e de empreendedorismo.							
- Articular a entrada do jovem no mercado de trabalho.							
- Desenvolver e apoiar programas de educação e formação profissional voltado para os jovens.							
- Valorizar o papel do jovem na sociedade através de palestras, oficinas, mostras, exposições e eventos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				382.500,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				302.500,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			298.000,00	
	3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00		
10860	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		270.000,00		
10870	000	0/1/7/0/0)	Recursos Ordinários (Livres	270.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		26.000,00		
10880	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00		
10890	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E			4.500,00	
			ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4.500,00		
10900	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.500,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				80.000,00
	3.3.22.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO			1.000,00	
	3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
10910	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.30.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL			1.000,00	
	3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
10920	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			78.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
10930	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00		
10940	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		
10950	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
10960	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
10970	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00		
10980	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		1.000,00		
10990	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00			
	3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		1.000,00		
11000	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
11010	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
11020	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				30.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
11030	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 16 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão - IPPUB					TOTAL ÓRGÃO:		1.000.000,00
Unidade 001 Gabinete do Diretor e Assessorias Vinculadas					TOTAL UNIDADE:		1.000.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							

PROGRAMA: 0405 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPUB							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0405.2-082 Manter ações do IPPUB					TOTAL P/A:		1.000.000,00
OBJETIVO: - Atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou Plano de Desenvolvimento Estratégico - PDA de Francisco Beltrão.							
- Monitorar a implantação do Plano Diretor.							
- Desenvolver estudos, pesquisas, propostas, projetos e planos setoriais necessários a permanente atualização do Plano Diretor.							
- Realizar pesquisas e acompanhamento da evolução e transformação urbana da cidade e dos distritos.							
- Elaborar anteprojetos de leis que assegurem o desenvolvimento urbano harmônico, tais como zoneamento urbano, parcelamento do solo urbano, perímetro urbano, código de obras e código de posturas, entre outros.							
- Propor medidas, projetos e programas que visem garantir o planejamento e desenvolvimento urbano integrado.							
- Definir e expandir as diretrizes para o uso e parcelamento do solo, o traçado das quadras e lotes do sistema viário, dos espaços livres e de preservação, e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários.							
- Promover o planejamento do sistema viário e do trânsito.							
- Promover estudos, elaborar projetos e emitir pareceres sobre a sinalização urbana.							
- Emitir pareceres sobre situações da legislação urbanística.							
- Avaliar as áreas mais adequadas para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e conjuntos habitacionais.							
- Elaborar projetos e programas de infraestrutura urbana, e sobre eles emitir parecer.							
- Elaborar relatórios de impacto urbanístico.							
- Promover estudos e elaborar projetos e planos setoriais de recuperação e revitalização de áreas, ruas e vias públicas.							
- Elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos.							
- Elaborar projetos de mobiliário urbano.							
- Elaborar projetos de preservação do patrimônio histórico.							
- Promover estudos, elaborar projetos e planos físico-territoriais do Município.							
- Promover estudos e pesquisas no campo de planejamento urbano e do direito urbanístico.							
- Realizar levantamento de uso e ocupação do solo para fins de cadastro técnico.							
- Promover a permanente atualização da base cartográfica do Município.							
- Realizar outras atividades delegadas pelo Prefeito do Município ou conferidas por lei.							
- Emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				950.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				680.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			680.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		540.000,00		
11040	001	1/1/7/0 /0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	540.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		140.000,00		
11050	001	1/1/7/0 /0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	140.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				270.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			270.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		15.000,00		
11060	001	1/1/7/0 /0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
11070	001	1/1/7/0 /0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000,00		
11080	001	1/1/7/0 /0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00		
11090	001	1/1/7/0 /0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	25.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		175.000,00		
11100	001	1/1/7/0 /0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	175.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
11110	001	1/1/7/0 /0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00		
11120	001	1/1/7/0 /0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		
11130	001	1/1/7/0 /0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					**Exercício 2025**		
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão							
Órgão 90 Reserva de Contingência					TOTAL ÓRGÃO:		50.000,00
Unidade 099 Reserva de Contingência					TOTAL UNIDADE:		50.000,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
PROJETO/ATIVIDADE: 99.999.9999.9-015 Reserva de Contingência					TOTAL P/A:		50.000,00

OBJETIVO: - Reservar dotação global destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos,							
na forma estabelecida na legislação vigente.							
	9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				50.000,00
	9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				50.000,00
	9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000,00	
	9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00		
11140	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
TOTAL GERAL:							542.500.000,00

Município de Francisco Beltrão - 2025

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO

Fonte de recurso	Valor previsto	Valor destinado
00000 Recursos Ordinários (Livres)		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	19.080.000,00	11.448.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	530.000,00	318.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	7.632.000,00	4.579.200,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.458.000,00	874.800,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	13.079.000,00	7.847.400,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	110.000,00	66.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	6.000,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	600,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	13.900.000,00	8.340.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	350.000,00	210.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO - OUTROS RENDIMENTOS	4.400.000,00	2.640.000,00
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO	50.000,00	30.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	46.440.000,00	27.864.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	1.580.000,00	948.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	4.000.000,00	2.400.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.480.000,00	888.000,00
1.3.1.1.02.0.1.03.00.00.00.00 - OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	100.000,00	100.000,00
1.3.1.1.02.0.1.05.00.00.00.00 - ABASTECIMENTO DE AERONAVES/AEROPORTO MUN (ATE 2028) - PRINCIPAL	12.000,00	12.000,00
1.3.1.1.02.0.1.06.00.00.00.00 - TAXA DE CONTRAPARTIDA DAS EMPRESAS INCUBADAS - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00
1.3.1.1.02.0.2.03.00.00.00.00 - OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.02.0.2.06.00.00.00.00 - TAXA DE CONTRAPARTIDA DAS EMPRESAS INCUBADAS - MJ	500,00	500,00
1.3.1.1.02.0.3.03.00.00.00.00 - OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.02.0.4.03.00.00.00.00 - OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - MJ DIV ATIVA	500,00	500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00 - LIVRES - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.999.000,00	1.999.000,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA/CAMINHÃO - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA/CAMINHÃO - MJ	500,00	500,00
1.6.1.1.02.0.1.01.00.00.00.00 - INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	50.000,00	50.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	103.000.000,00	61.800.000,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00.00.00 - COTA-PARTE FPM - 1% QUOTAS EXTRAORDINÁRIAS	9.900.000,00	7.425.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	332.000,00	199.200,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	500.000,00	500.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	81.000.000,00	48.600.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	37.500.000,00	22.500.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	800.000,00	480.000,00
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00 - MULTAS REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00 - MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO - OUTRAS	40.000,00	40.000,00
1.9.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00 - MULTAS REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - M E J	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.2.03.00.00.00.00 - MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO - OUTRAS MJ	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00 - MULTAS REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - DIVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.3.03.00.00.00.00 - MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO - OUTRAS - DIVIDA ATIVA	3.000,00	3.000,00
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00 - MULTAS REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - MJ DIV ATIVA	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.4.03.00.00.00.00 - MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO - OUTRAS - MJ DA	1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00 - RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00

Município de Francisco Beltrão - 2025

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO

Fonte de recurso	Valor previsto	Valor destinado
1.9.2.2.99.0.1.99.03.00.00.00 - RECEITA INFRAERO	50.000,00	50.000,00
1.9.2.2.99.0.1.99.07.00.00.00 - RECEITA DE DESCONTOS DIVERSOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	10.000,00	10.000,00

1.9.2.2.99.0.1.99.08.00.00.00 - RECEITA DE RESÍDUOS		1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.99.10.00.00.00 - RESTITUIÇÃO PREVBEL		150.000,00	150.000,00
1.9.2.2.99.0.1.99.11.00.00.00 - RESTITUIÇÃO CEDÊNCIA SERVIDOR MUNICIPAL À SESA-PR		140.000,00	140.000,00
1.9.2.2.99.0.1.99.14.00.00.00 - RESTITUIÇÃO CEDÊNCIA SERVIDOR MUNICIPAL À ITAIPU BINACIONAL		210.000,00	210.000,00

Resumo da fonte			
Receita	212.773.700,00		
Total da fonte líquido	**212.773.700,00**		
00013 Recurso Faixa Azul			
1.6.1.1.03.0.1.03.00.00.00.00 - ESTACIONAMENTO FAIXA AZUL - CRÉDITOS ELETRÔNICOS/APLICATIVO		1.900.000,00	1.900.000,00
Resumo da fonte			
Receita	1.900.000,00		
Total da fonte líquido	**1.900.000,00**		
00080 Recurso FUMDEMA			
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL		40.000,00	40.000,00
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS		1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA		20.000,00	20.000,00
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		1.000,00	1.000,00
Resumo da fonte			
Receita	62.000,00		
Total da fonte líquido	**62.000,00**		
00081 FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS - 573-4			
1.9.2.2.99.0.1.99.06.00.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS		1.000,00	1.000,00
Resumo da fonte			
Receita	1.000,00		
Total da fonte líquido	**1.000,00**		
00082 FEPROC - Fundo Esp.da Procuradoria Mun. de Fco. Beltrão - 596-3			
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00 - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL		200.000,00	200.000,00
Resumo da fonte			
Receita	200.000,00		
Total da fonte líquido	**200.000,00**		
00084 FUBEM - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal			
1.7.9.1.99.0.1.03.00.00.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FUBEM		5.000,00	5.000,00
Resumo da fonte			
Receita	5.000,00		
Total da fonte líquido	**5.000,00**		
00085 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA			

Município de Francisco Beltrão - 2025			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de recurso		Valor previsto	Valor destinado
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL		800.000,00	800.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS		10.000,00	10.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA		180.000,00	180.000,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		38.000,00	38.000,00
Resumo da fonte			
Receita	1.028.000,00		
Total da fonte líquido	**1.028.000,00**		
00086 RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL			
1.3.1.1.02.0.1.01.00.00.00.00 - ESPAÇOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL - PRINCIPAL		350.000,00	350.000,00
1.3.1.1.02.0.1.02.00.00.00.00 - TARIFAS DE EMBARQUE - RODOVIÁRIA MUNICIPAL - PRINCIPAL		450.000,00	450.000,00
1.3.1.1.02.0.2.01.00.00.00.00 - ESPAÇOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL - MULTAS E JUROS		5.000,00	5.000,00
1.3.1.1.02.0.2.02.00.00.00.00 - TARIFAS DE EMBARQUE - RODOVIÁRIA MUNICIPAL - MULTAS E JUROS		2.000,00	2.000,00
1.3.1.1.02.0.3.01.00.00.00.00 - ESPAÇOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL - DIVIDA ATIVA		20.000,00	20.000,00
1.3.1.1.02.0.3.02.00.00.00.00 - TARIFAS DE EMBARQUE - RODOVIÁRIA MUNICIPAL - DIVIDA ATIVA		20.000,00	20.000,00
1.3.1.1.02.0.4.01.00.00.00.00 - ESPAÇOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL - MJ DIV ATIVA		2.000,00	2.000,00
1.3.1.1.02.0.4.02.00.00.00.00 - TARIFAS DE EMBARQUE - RODOVIÁRIA MUNICIPAL - MJ DIV ATIVA		15.000,00	15.000,00
Resumo da fonte			
Receita	864.000,00		
Total da fonte líquido	**864.000,00**		
00087 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - Lei Mun. 4470/2017			
1.3.1.1.02.0.1.04.00.00.00.00 - BENS IMÓVEIS DO ESPORTE - PRINCIPAL		150.000,00	150.000,00

1.3.1.1.02.0.2.04.00.00.00.00 - BENS IMÓVEIS DO ESPORTE - MULTAS E JUROS		1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.02.0.3.04.00.00.00.00 - BENS IMÓVEIS DO ESPORTE - DIVIDA ATIVA		10.000,00	10.000,00
1.3.1.1.02.0.4.04.00.00.00.00 - BENS IMÓVEIS DO ESPORTE - MJ DIV ATIVA		2.000,00	2.000,00
1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00 - TARIFA DE COMPETIÇÃO ESPORTIVA - PRINCIPAL		50.000,00	50.000,00
Resumo da fonte			
Receita	213.000,00		
Total da fonte líquido	**213.000,00**		
00091 PROCON - Serviços de Defesa do Consumidor			
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00 - SERVIÇOS PROCON - PRINCIPAL		10.000,00	10.000,00
1.6.1.1.01.0.2.02.00.00.00.00 - SERVIÇOS PROCON - MJ		500,00	500,00
1.6.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00 - SERVIÇOS PROCON - DIVIDA ATIVA		70.000,00	70.000,00
1.6.1.1.01.0.4.02.00.00.00.00 - SERVIÇOS PROCON - MJ DIV ATIVA		10.000,00	10.000,00
Resumo da fonte			
Receita	90.500,00		
Total da fonte líquido	**90.500,00**		
00101 Fundeb 60%			
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00.00 - EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		540.000,00	540.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS		82.900.000,00	58.030.000,00

Município de Francisco Beltrão - 2025			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de recurso		Valor previsto	Valor destinado
Resumo da fonte			
Receita	58.570.000,00		
Total da fonte líquido	**58.570.000,00**		
00102 Fundeb 40%			
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS		82.900.000,00	24.870.000,00
Resumo da fonte			
Receita	24.870.000,00		
Total da fonte líquido	**24.870.000,00**		
00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		103.000.000,00	25.750.000,00
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB		(20.600.000,00)	(20.600.000,00)
Receita líquida		**82.400.000,00**	**5.150.000,00**
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		332.000,00	83.000,00
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB		(66.400,00)	(66.400,00)
Receita líquida		**265.600,00**	**16.600,00**
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		81.000.000,00	20.250.000,00
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB		(16.200.000,00)	(16.200.000,00)
Receita líquida		**64.800.000,00**	**4.050.000,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		37.500.000,00	9.375.000,00
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB		(7.500.000,00)	(7.500.000,00)
Receita líquida		**30.000.000,00**	**1.875.000,00**
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		800.000,00	200.000,00
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB		(160.000,00)	(160.000,00)
Receita líquida		**640.000,00**	**40.000,00**
Resumo da fonte			
Receita	55.658.000,00		
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(44.526.400,00)		
Total da fonte líquido	**11.131.600,00**		
00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		19.080.000,00	4.770.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS		530.000,00	132.500,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		7.632.000,00	1.908.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		1.458.000,00	364.500,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS- PRINCIPAL		13.079.000,00	3.269.750,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS- MULTAS E JUROS		110.000,00	27.500,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS- DÍVIDA ATIVA		10.000,00	2.500,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS- DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		1.000,00	250,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO		13.900.000,00	3.475.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO		350.000,00	87.500,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO - OUTROS RENDIMENTOS		4.400.000,00	1.100.000,00

Município de Francisco Beltrão - 2025			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de recurso		Valor previsto	Valor destinado
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO		50.000,00	12.500,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		46.440.000,00	11.610.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS		1.580.000,00	395.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		4.000.000,00	1.000.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		1.480.000,00	370.000,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00.00.00 - COTA-PARTE FPM - 1% QUOTAS EXTRAORDINÁRIAS		9.900.000,00	2.475.000,00
Resumo da fonte			
Receita	31.000.000,00		
Total da fonte líquido	**31.000.000,00**		
00107 Salário-Educação			
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		5.300.000,00	5.300.000,00
Resumo da fonte			
Receita	5.300.000,00		
Total da fonte líquido	**5.300.000,00**		
00161 FNDE/ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
1.7.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00 - FNDE/ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (90884-3)		1.200.000,00	1.200.000,00
Resumo da fonte			
Receita	1.200.000,00		
Total da fonte líquido	**1.200.000,00**		
00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		19.080.000,00	2.862.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS		530.000,00	79.500,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		7.632.000,00	1.144.800,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		1.458.000,00	218.700,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL		13.079.000,00	1.961.850,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS		110.000,00	16.500,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA		10.000,00	1.500,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		1.000,00	150,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO		13.900.000,00	2.085.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO		350.000,00	52.500,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO - OUTROS RENDIMENTOS		4.400.000,00	660.000,00
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO		50.000,00	7.500,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		46.440.000,00	6.966.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS		1.580.000,00	237.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		4.000.000,00	600.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		1.480.000,00	222.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		103.000.000,00	15.450.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		332.000,00	49.800,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		81.000.000,00	12.150.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		37.500.000,00	5.625.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		800.000,00	120.000,00

Município de Francisco Beltrão - 2025			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de recurso		Valor previsto	Valor destinado
Resumo da fonte			
Receita	50.509.800,00		
Total da fonte líquido	**50.509.800,00**		
00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00 - SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00 - FNS - INCENTIVO APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA		5.500.000,00	5.500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00 - FNS - INCENTIVO APS - DESEMPENHO		800.000,00	800.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00 - FNS - INFORMATIZAÇÃO DA APS		400.000,00	400.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00 - SUS - APOIO MANUT POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE (624080-8)		35.000,00	35.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00.00 - FNS - CUSTEIO INCENTIVO PARA ATENÇAO A SAUDE BUCAL		2.000.000,00	2.000.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00.00.00 - FNS - INCENTIVO APS/PORT 3493 - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E DE ATENTÃO PRIMÁRIA/EAP		6.600.000,00	6.600.000,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00.00.00 - FNS - INCENTIVO APS/PORT 3732 - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL		600.000,00	600.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00 - FNS - TETO DA MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR		50.000.000,00	50.000.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00 - FNS - FAEC - TERAPIAS ESPEC EM ANGIOLOGIA		600.000,00	600.000,00

1.7.1.3.50.2.1.03.00.00.00.00 - FNS - FAEC - NEFROLOGIA T.R.S.S.		4.400.000,00	4.400.000,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00.00.00 - FNS - FAEC - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS...		120.000,00	120.000,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00.00.00.00 - FNS - MAC - SAMU/192 -URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		1.500.000,00	1.500.000,00
1.7.1.3.50.2.1.06.00.00.00.00 - FNS - FAEC/CIRURGIAS ELETIVAS		500.000,00	500.000,00
1.7.1.3.50.2.1.07.00.00.00.00 - FNS - FAEC- CADEIRAS DE RODAS (624080-8)		100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.2.1.09.00.00.00.00 - FNS - FAEC- DIAG DE TROMBOFILIA EM GESTANTE (624080-8)		30.000,00	30.000,00
1.7.1.3.50.2.1.10.00.00.00.00 - SUS - FAEC/PRE-CIRÚRGICO-CIRURGIAS PRIORITÁRIAS (624080-8)		60.000,00	60.000,00
1.7.1.3.50.2.1.11.00.00.00.00 - SUS - FAEC/TRATAMENTO DE DOENÇA MACULAR (624080-8)		80.000,00	80.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00 - FNS - VIG - AÇÕES DE PREVENÇÃO DST/AIDS/HEPAT VIRAIS		125.000,00	125.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00 - FNS - VIG - INCENTIVO AÇÕES VIG SANITÁRIA		100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00 - FNS - VIG - INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		600.000,00	600.000,00
1.7.1.3.51.5.1.01.00.00.00.00 - FNS - IMPL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE		13.000,00	13.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00 - FES - SAMU 192		1.120.000,00	1.120.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00 - SESA/PR ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE ESTADUAL (APS-E)		300.000,00	300.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00 - SESA/PR INCENTIVO CUSTEIO REDE SAUDE MENTAL		70.000,00	70.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00 - SESA/PR QUALIFICAÇÃO AO PARTO		205.000,00	205.000,00
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00.00.00 - SESA/PR - RES 905/2023 - HSF/INTERNAMENTO HOSP (88909-1)		1.200.000,00	1.200.000,00
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00.00.00 - SESA/PR - RES 905/2023 - HC/INTERNAMENTO HOSP (88909-1)		900.000,00	900.000,00
Resumo da fonte			
Receita	78.958.000,00		
Total da fonte líquido	**78.958.000,00**		
00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias			
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL		100.000,00	100.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL		100.000,00	100.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL		1.629.400,00	1.629.400,00
Resumo da fonte			
Receita	1.829.400,00		

Município de Francisco Beltrão - 2025			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de recurso		Valor previsto	Valor destinado
Total da fonte líquido	**1.829.400,00**		
00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF			
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00 - COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA		13.600.000,00	13.600.000,00
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00 - COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - PRINCIPAL		800.000,00	800.000,00
1.2.4.1.50.0.2.02.00.00.00.00 - COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - MULTAS E JUROS		5.000,00	5.000,00
1.2.4.1.50.0.3.02.00.00.00.00 - COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - DIVIDA ATIVA		200.000,00	200.000,00
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.00 - COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU - MJ DIV ATIVA		50.000,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.01.00.00.00 - OUTROS VÍNCULOS - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		100.000,00	100.000,00
Resumo da fonte			
Receita	14.755.000,00		
Total da fonte líquido	**14.755.000,00**		
00509 Gerenciamento do Trânsito			
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO - PRINCIPAL		6.200.000,00	6.200.000,00
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO - MULTAS E JUROS		1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO - DIVIDA ATIVA		2.000,00	2.000,00
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO - MJ DIV ATIVA		2.000,00	2.000,00
Resumo da fonte			
Receita	6.205.000,00		
Total da fonte líquido	**6.205.000,00**		
00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia			
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - TAXA DE ALVARÁ - LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - PRINCIPAL		2.775.000,00	2.775.000,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00 - TAXA DE ALVARÁ - LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - MULTA E JUROS		25.000,00	25.000,00
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00 - TAXA DE ALVARÁ - LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - DIVIDA ATIVA		550.000,00	550.000,00
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00 - TAXA DE ALVARÁ - LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - MJ DIV ATIVA		150.000,00	150.000,00
Resumo da fonte			
Receita	3.500.000,00		
Total da fonte líquido	**3.500.000,00**		
00511 Taxas - Prestação de Serviços			
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL		7.700.000,00	7.700.000,00
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - MULTA E JUROS		33.000,00	33.000,00
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - DIVIDA ATIVA		1.889.000,00	1.889.000,00

1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - MJ DIV ATIVA		300.000,00	300.000,00
Resumo da fonte			
Receita	9.922.000,00		
Total da fonte líquido	**9.922.000,00**		
00512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)			
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL		100.000,00	100.000,00
Resumo da fonte			
Receita	100.000,00		

Município de Francisco Beltrão - 2025			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de recurso		Valor previsto	Valor destinado
Total da fonte líquido	**100.000,00**		
00515 FUNREBOM			
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00 - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - FUNREBOM - PRINCIPAL		1.229.000,00	1.229.000,00
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00 - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - FUNREBOM - MULTA E JURO		10.000,00	10.000,00
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00 - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - FUNREBOM - DIVIDA ATIVA		180.000,00	180.000,00
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00 - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - FUNREBOM - MJ DIV ATIVA		80.000,00	80.000,00
Resumo da fonte			
Receita	1.499.000,00		
Total da fonte líquido	**1.499.000,00**		
00555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município			
1.9.2.2.99.0.1.99.04.00.00.00 - RECEITA COMPENSACAO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE- SANEPAR		950.000,00	950.000,00
Resumo da fonte			
Receita	950.000,00		
Total da fonte líquido	**950.000,00**		
00610 Operações de Crédito - CAIXA/2023 - Programa Pró-Moradia			
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00 - FINANCIAMENTO CAIXA/0618882-62 - PRÓ-MORADIA /2023		4.961.000,00	4.961.000,00
Resumo da fonte			
Receita	4.961.000,00		
Total da fonte líquido	**4.961.000,00**		
00880 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA			
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CÇA E ADOLESCENTE/TRIBUTO Á CIDADANIA		150.000,00	150.000,00
Resumo da fonte			
Receita	150.000,00		
Total da fonte líquido	**150.000,00**		
00900 Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011			
1.7.9.1.99.0.1.02.00.00.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - DOAÇÕES		100.000,00	100.000,00
Resumo da fonte			
Receita	100.000,00		
Total da fonte líquido	**100.000,00**		
00930 MDSCF - PROGRAMA 1ª INFANCIA NO SUAS - 66995-4			
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00 - MDS/FNAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (66995-4)		300.000,00	300.000,00
Resumo da fonte			
Receita	300.000,00		
Total da fonte líquido	**300.000,00**		
00934 Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS			
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00 - ASSISTENCIA SOCIAL - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		100.000,00	100.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00 - MDS/FNAS - SERVIÇO DE CONVIV E FORTAL DE VÍNCULOS (642207)		257.000,00	257.000,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00.00 - MDS/FNAS - PISO BÁSICO FIXO (642207)		240.000,00	240.000,00

Município de Francisco Beltrão - 2025			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de recurso		Valor previsto	Valor destinado
1.7.1.6.50.0.1.13.00.00.00.00 - FNAS - IGD BOLSA FAMILIA (64208-8)		198.000,00	198.000,00
Resumo da fonte			
Receita	795.000,00		
Total da fonte líquido	**795.000,00**		
00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS			
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00 - MDS/FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI (689637)		85.000,00	85.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00 - MDS/FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE (689637)		46.000,00	46.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00 - MDS/FNAS - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE (689637)		46.000,00	46.000,00

1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00 - MDS/FNAS - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESC (689637)		52.000,00	52.000,00
Resumo da fonte			
Receita	229.000,00		
Total da fonte líquido	**229.000,00**		
01013 SEED - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE			
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00 - SEED/PETE - PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.672.000,00	1.672.000,00
Resumo da fonte			
Receita	1.672.000,00		
Total da fonte líquido	**1.672.000,00**		
01040 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR			
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - PRINCIPAL		3.000.000,00	3.000.000,00
Resumo da fonte			
Receita	3.000.000,00		
Total da fonte líquido	**3.000.000,00**		
01042 FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL		1.860.000,00	1.860.000,00
Resumo da fonte			
Receita	1.860.000,00		
Total da fonte líquido	**1.860.000,00**		
01043 FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL		429.000,00	429.000,00
Resumo da fonte			
Receita	429.000,00		
Total da fonte líquido	**429.000,00**		
01051 FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E			
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00 - FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		6.200.000,00	6.200.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00 - FNS - VIG - AGENTE COMBATE ENDEMIAS		1.400.000,00	1.400.000,00
Resumo da fonte			
Receita	7.600.000,00		

Município de Francisco Beltrão - 2025			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de recurso		Valor previsto	Valor destinado
Total da fonte líquido	**7.600.000,00**		
01064 FNS - EC 124/2022 - PISO DA ENFERMAGEM			
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00 - FNS - COMPL DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (624087-5)		3.471.000,00	3.471.000,00
Resumo da fonte			
Receita	3.471.000,00		
Total da fonte líquido	**3.471.000,00**		
01269 FNAS - PROCAD-SUAS			
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00.00.00 - FNAS - PROCAD/SUAS (88823-0)		30.000,00	30.000,00
Resumo da fonte			
Receita	30.000,00		
Total da fonte líquido	**30.000,00**		
01308 FEAS - PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00 - SEDEF/PAS - PISO ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL - DEL 066/2023 - CEAS/PR (91097-X)		160.000,00	160.000,00
Resumo da fonte			
Receita	160.000,00		
Total da fonte líquido	**160.000,00**		
05010 Conjunto Habitacional TERRA NOSSA - Lei 4576/2018			
1.9.9.9.99.3.4.02.00.00.00.00 - TERRA NOSSA - LEI 4.576/2018 - MJ DIVIDA ATIVA		1.000,00	1.000,00
2.2.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 - CONJUNTO HABITACIONAL TERRA NOSSA - LEI 4576/2018		300.000,00	300.000,00
2.2.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00 - CONJUNTO HABITACIONAL TERRA NOSSA - LEI 4576/2018 - DIVIDA ATIVA		5.000,00	5.000,00
Resumo da fonte			
Receita	306.000,00		
Total da fonte líquido	**306.000,00**		
Total geral			
Receita	587.026.400,00		
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(44.526.400,00)		
Total geral líquido	**542.500.000,00**		

LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ITEM I	**Exercício 2025**

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO			
Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão			
RECEITAS POR SUAS FONTES		**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**	
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	130.049.000,00	LEGISLATIVA	9.000.000,00
CONTRIBUIÇÕES	14.655.000,00	ADMINISTRAÇÃO	24.071.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.886.000,00	SEGURANÇA PÚBLICA	1.499.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.051.000,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.076.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	377.494.000,00	SAÚDE	176.238.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.099.000,00	TRABALHO	684.000,00
		EDUCAÇÃO	139.152.600,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**537.234.000,00**	CULTURA	5.580.500,00
		DIREITOS DA CIDADANIA	1.651.500,00
		URBANISMO	41.714.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		HABITAÇÃO	5.697.000,00
		GESTÃO AMBIENTAL	10.378.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.961.000,00	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.121.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	305.000,00	AGRICULTURA	4.318.000,00
		COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.745.800,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**5.266.000,00**	TRANSPORTE	9.513.400,00
		DESPORTO E LAZER	4.142.000,00
		ENCARGOS ESPECIAIS	87.866.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	**542.500.000,00**	**TOTAL GERAL DAS DESPESAS:**	**542.500.000,00**

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			76.399.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			75.396.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	75.396.000,00		
3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	55.300.000,00		
3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	20.096.000,00		
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			2.000,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.2.90.22.00.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.001.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.001.000,00		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00		
3.3.90.98.00.00		DESPESAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	500.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			1.000,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.000,00		
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00	
9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		

RESUMO	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.396.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.001.000,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	76.399.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	76.500.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA						**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão							
Órgão 01 PREVBEL					TOTAL ÓRGÃO:	76.400.000,00	
Unidade 001 Fundo Previdenciário Municipal					TOTAL UNIDADE:	76.400.000,00	
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO							
PROGRAMA: 0901 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0901.2-004 Aposentadorias e Pensões - Fundo Previdenciário Municipal					TOTAL P/A:	75.896.000,00	
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				75.896.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				75.396.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		75.396.000,00		
	3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES		55.300.000,00		
00010	040	40 / 8 / 3 / 0 / 0	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	54.500.000,00			
00020	551	551 / 8 / 3 / 0 / 0	Compensação entre Regimes Previdenciários	800.000,00			
	3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		20.096.000,00		
00030	040	40 / 8 / 3 / 0 / 0	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	20.096.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				500.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			500.000,00	
	3.3.90.98.00.00		DESPESAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		500.000,00		
00040	551	551 / 8 / 3 / 0 / 0	Compensação entre Regimes Previdenciários	500.000,00			
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA							
PROGRAMA: 0901 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 28.843.0901.0-001 Amortização e Encargos da Dívida Fundada					TOTAL P/A:	3.000,00	
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.000,00
	3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				2.000,00
	3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
	3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.000,00		
00050	040	40 / 8 / 3 / 0 /0	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00			
	3.2.90.22.00.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		1.000,00		
00060	040	40 / 8 / 3 / 0 /0	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				1.000,00
	4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				1.000,00
	4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.000,00	
	4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		1.000,00		
00070	040	40 / 8 / 3 / 0 /0	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00			
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
PROGRAMA: 0901 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.0901.0-002 Contribuição ao PASEP					TOTAL P/A:		1.000,00
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.000,00	
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00		
00080	040	40 / 8 / 3 / 0 / 0	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00			
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
PROGRAMA: 0901 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.0901.0-003 Ações Judiciais - Precatórios					TOTAL P/A:	500.000,00	
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				500.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				500.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			500.000,00	

	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		500.000,00		
00090	040	40 / 8 / 3 / 0 / 0	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	500.000,00			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA						**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão							
Órgão 90 Reserva Orçamentária					TOTAL ÓRGÃO:	100.000,00	
Unidade 099 Reserva Orçamentária					TOTAL UNIDADE:	100.000,00	
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
SUBFUNÇÃO: 997 RESERVA DO RPPS							
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
PROJETO/ATIVIDADE: 99.997.9999.9-001 Reserva de Contingência					TOTAL P/A:	100.000,00	
OBJETIVO: Atender ao disposto no Art. 5º, inciso II, da LC 101 de 04/05/2000.							
	9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
	9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
	9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00	
	9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00		
00100	040	40 / 8 / 3 / 0 / 0	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	100.000,00			
					TOTAL GERAL:		76.500.000,00

LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ITEM I			**Exercício 2025**
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO			
Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão			
RECEITAS POR SUAS FONTES		**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**	
RECEITAS CORRENTES			
CONTRIBUIÇÕES	17.400.000,00	PREVIDÊNCIA SOCIAL	75.896.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.531.717,57	ENCARGOS ESPECIAIS	504.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.270.500,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**30.202.217,57**		
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA			
CONTRIBUIÇÕES	20.727.800,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.569.982,43		
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	**46.297.782,43**		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	**76.500.000,00**	**TOTAL GERAL DAS DESPESAS:**	**76.500.000,00**

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2025**
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão					
RECEITAS CORRENTES		**TOTAL**	**DESPESAS CORRENTES**		**TOTAL**
CONTRIBUIÇÕES	17.400.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.396.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	11.531.717,57		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.270.500,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.001.000,00	**76.399.000,00**
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	46.297.782,43	**76.500.000,00**			
				SUPERÁVIT	101.000,00
	TOTAL	76.500.000,00		**TOTAL**	76.500.000,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		101.000,00			
			DESPESAS DE CAPITAL		
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	**1.000,00**
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**100.000,00**
				TOTAL	101.000,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	30.202.217,57		DESPESAS CORRENTES	76.399.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	46.297.782,43		DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	
	TOTAL	76.500.000,00		**TOTAL**	76.500.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64		**Exercício 2025**
Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão Página: 1		
Órgão: 01 PREVBEL	TOTAL ÓRGÃO:	76.400.000,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			76.399.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			75.396.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	75.396.000,00		
3.1.90.01.00.00	040	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	54.500.000,00		
3.1.90.01.00.00	551	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	800.000,00		
3.1.90.03.00.00	040	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	20.096.000,00		
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			2.000,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
3.2.90.21.00.00	040	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.2.90.22.00.00	040	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.001.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.001.000,00	
3.3.90.47.00.00	040	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.91.00.00	040	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00		
3.3.90.98.00.00	551	DESPESAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	500.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			1.000,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
4.6.90.71.00.00	040	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão					
Órgão: 01 PREVBEL			TOTAL ÓRGÃO:	76.400.000,00	
Unidade: 001 Fundo Previdenciário Municipal			TOTAL UNIDADE:	76.400.000,00	
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			76.399.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			75.396.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	75.396.000,00		
3.1.90.01.00.00	040	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	54.500.000,00		
3.1.90.01.00.00	551	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	800.000,00		
3.1.90.03.00.00	040	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	20.096.000,00		
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			2.000,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
3.2.90.21.00.00	040	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.2.90.22.00.00	040	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.001.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.001.000,00	
3.3.90.47.00.00	040	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.91.00.00	040	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00		
3.3.90.98.00.00	551	DESPESAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	500.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			1.000,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
4.6.90.71.00.00	040	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão					
Órgão: 90 Reserva Orçamentária			TOTAL ÓRGÃO:	100.000,00	
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00	
9.9.99.99.00.00	040	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão					
Órgão: 90 Reserva Orçamentária			TOTAL ÓRGÃO:		100.000,00
Unidade: 099 Reserva Orçamentária			TOTAL UNIDADE:		100.000,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00	
9.9.99.99.00.00	040	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		
			TOTAL GERAL:		76.500.000,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64					
Unidade Gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITAS CORRENTES			30.202.217,57
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES		17.400.000,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	17.400.000,00		
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO	17.400.000,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	17.400.000,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	13.500.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	13.500.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL	13.500.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO	3.500.000,00		
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	3.500.000,00		
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL	3.500.000,00		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	390.000,00		
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	390.000,00		
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL 390.000,00			
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	10.000,00		
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	10.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		11.531.717,57	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS	11.531.717,57		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	11.531.717,57		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	11.531.717,57		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	11.531.717,57		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00	040	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL	8.091.717,57		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00.00.00	040	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - APORTE	3.400.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00.00.00	551	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	40.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.270.500,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.500,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00		RESTITUIÇÕES	10.500,00		
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00.00.00		RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10.000,00		
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00.00.00		RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL	10.000,00		
1.9.2.2.03.0.1.01.00.00.00.00	040	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL	10.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES	500,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	500,00		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00	040	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - PRINCIPAL	500,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.260.000,00		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.260.000,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00		COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.260.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00	551	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	1.260.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			46.297.782,43
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES		20.727.800,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	20.727.800,00		
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO	20.727.800,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	20.727.800,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	20.727.800,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	20.727.800,00		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL 18.627.800,00			
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTO E CONFISSÃO CFE LEI Nº 4752/2020	2.100.000,00		
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		25.569.982,43	
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES	25.569.982,43		
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.569.982,43		

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64					
Unidade Gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão					
CÓDIGO	FONTE	E SPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00		APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	25.569.982,43		

7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00		APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	25.569.982,43		
7.9.9.9.01.0.1.01.00.00.00.00	040	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	25.569.982,43		
			TOTAL GERAL	**76.500.000,00**	

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64	
Unidade Gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão	
RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	
CONTRIBUIÇÕES	17.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.531.717,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.270.500,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	30.202.217,57
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	
CONTRIBUIÇÕES	20.727.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.569.982,43
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	46.297.782,43
TOTAL GERAL	76.500.000,00

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2025**
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
Unidade gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão					
RECEITAS CORRENTES		**TOTAL**	**DESPESAS CORRENTES**		**TOTAL**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	20.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	680.000,00	
MELHORIA					
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	**30.000,00**	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000,00	**980.000,00**
	DÉFICIT	950.000,00			
	TOTAL	980.000,00		**TOTAL**	980.000,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		0,00	DÉFICT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		950.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	50.000,00	**50.000,00**
	DÉFICIT	1.000.000,00			
	TOTAL	50.000,00		**TOTAL**	50.000,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	30.000,00		DESPESAS CORRENTES	980.000,00	
			DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	
	DÉFICIT	1.000.000,00			
	TOTAL	1.030.000,00		**TOTAL**	1.030.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			980.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			680.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		680.000,00	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	540.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	540.000,00		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	140.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	140.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			300.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		

	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	25.000,00		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185.000,00		
	000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	175.000,00		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			50.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00		
TOTAL GERAL:				1.030.000,00	

RESUMO	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	680.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	980.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	50.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
TOTAL GERAL	1.030.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão					
Órgão: 01 **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPUB**			TOTAL ÓRGÃO:	1.030.000,00	
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			980.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			680.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		680.000,00	
3.1.90.11.00.00	001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	540.000,00		
3.1.90.13.00.00	001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	140.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			300.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00	
3.3.90.14.00.00	001	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00.00	001	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00	001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
3.3.90.36.00.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		
3.3.90.39.00.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	175.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
3.3.90.40.00.00	001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
3.3.90.93.00.00	001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			50.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00	
4.4.90.52.00.00	001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão					
Órgão: 01 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPUB			TOTAL ÓRGÃO:	1.030.000,00	
Unidade: 001 Gabinete do Diretor e Assessorias Vinculadas			TOTAL UNIDADE:	1.030.000,00	
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			980.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			680.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		680.000,00	
3.1.90.11.00.00	001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	540.000,00		
3.1.90.13.00.00	001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	140.000,00		

3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			300.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00	
3.3.90.14.00.00	001	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00.00	001	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00	001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
3.3.90.36.00.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		
3.3.90.39.00.00	001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	175.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
3.3.90.40.00.00	001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
3.3.90.93.00.00	001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			50.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00	
4.4.90.52.00.00	001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
TOTAL GERAL:				1.030.000,00	

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64					
Unidade Gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITAS CORRENTES			30.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		20.000,00	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS	20.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	20.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	20.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00	000	TAXA DE SERVIÇOS DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES - IPPUB	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00.00.00	000	TAXAS DE SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO DE LOTES - IPPUB	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00.00.00	000	TAXAS DE SERVIÇOS DE ANALISE DE LOTEAMENTOS - IPPUB	10.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.09.00.00.00.00	000	TAXAS DE SERVIÇOS DE ANALISE DE CHACARAS DE RECREIO - IPPUB	4.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		10.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS	10.000,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - IPPUB	10.000,00		
			TOTAL GERAL		**30.000,00**

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64	
Unidade Gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão	
RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	30.000,00
TOTAL GERAL	30.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA						**Exercício 2025**	
Unidade gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão							
Órgão 01 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPUB					TOTAL ÓRGÃO:	1.030.000,00	
Unidade 001 Gabinete do Diretor e Assessorias Vinculadas					TOTAL UNIDADE:	1.030.000,00	
NATUREZA		ESPECIFICAÇÃO	RECURSO		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0405 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano IPPUB							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0405.2-001 Manter ações do IPPUB					TOTAL P/A:	1.030.000,00	
OBJETIVO: - Atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou Plano de Desenvolvimento Estratégico - PDA de Francisco Beltrão.							
- Monitorar a implantação do Plano Diretor.							
- Desenvolver estudos, pesquisas, propostas, projetos e planos setoriais necessários a permanente atualização do Plano Diretor.							

- Realizar pesquisas e acompanhamento da evolução e transformação urbana da cidade e dos distritos.							
- Elaborar anteprojetos de leis que assegurem o desenvolvimento urbano harmônico, tais como zoneamento urbano, parcelamento do solo urbano, perímetro urbano, código de obras e código de posturas, entre outros.							
- Propor medidas, projetos e programas que visem garantir o planejamento e desenvolvimento urbano integrado.							
- Definir e expandir as diretrizes para o uso e parcelamento do solo, o traçado das quadras e lotes do sistema viário, dos espaços livres e de preservação, e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários.							
- Promover o planejamento do sistema viário e do trânsito.							
- Promover estudos, elaborar projetos e emitir pareceres sobre a sinalização urbana.							
- Emitir pareceres sobre situações da legislação urbanística.							
- Avaliar as áreas mais adequadas para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e conjuntos habitacionais.							
- Elaborar projetos e programas de infraestrutura urbana, e sobre eles emitir parecer.							
- Elaborar relatórios de impacto urbanístico.							
- Promover estudos e elaborar projetos e planos setoriais de recuperação e revitalização de áreas, ruas e vias públicas.							
- Elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos.							
- Elaborar projetos de mobiliário urbano.							
- Elaborar projetos de preservação do patrimônio histórico.							
- Promover estudos, elaborar projetos e planos físico-territoriais do Município.							
- Promover estudos e pesquisas no campo de planejamento urbano e do direito urbanístico.							
- Realizar levantamento de uso e ocupação do solo para fins de cadastro técnico.							
- Promover a permanente atualização da base cartográfica do Município.							
- Realizar outras atividades delegadas pelo Prefeito do Município ou conferidas por lei.							
- Emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				980.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				680.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			680.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		540.000,00		
00001	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	540.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		140.000,00		
00002	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	140.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				300.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			300.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		15.000,00		
00003	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
00004	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00			
00011	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000,00		
00005	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00		
00006	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	25.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		185.000,00		
00007	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	175.000,00			
00012	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
00008	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00		
00009	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				50.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		
00010	001	1/1/7/0 / 0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA Exercício 2025	
Unidade gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão	
TOTAL GERAL:	1.030.000,00

LEI Nº 4.320/64, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, ITEM I			**Exercício 2025**
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO			
Unidade gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão			
RECEITAS POR SUAS FONTES		**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**	
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.000,00	ADMINISTRAÇÃO	1.030.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00		

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**30.000,00**		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:	**30.000,00**	**TOTAL GERAL DAS DESPESAS:**	**1.030.000,00**

Publicado por:
Zeli Maria Raota Jonikaites
Código Identificador:081ED3EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
RESOLUÇÃO Nº 016/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Resolução nº 016/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Altera a Resolução nº 013/2023, de 23/08/2024, que estabelece Valores de repasse mensal para custeio e manutenção da prestação de Serviços de Inspeção do SIPOA CID CENTRO, referente ao ano de 2025.

O Presidente **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO**, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Estatuto, em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007.

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecido os critérios dos valores de repasse mensal para custeio e manutenção da prestação de Serviços de Inspeção do SIPOA CID CENTRO, referente ao ano de 2025.

§ 1º Os repasses serão efetuados apenas para os Municípios que tenham estabelecimentos internalizados no SIPOA Cid Centro;

§ 2º Os valores definidos de acordo com a planilha do ANEXO I desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 013/2024, publicada no dia 23/08/2024, na edição nº 3.095, do diário oficial da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Pitanga/PR, 23 de dezembro de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Presidente Do Consórcio CID Centro

		Resolução nº 016/2024 - Anexo I										
		DA PLANILHA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO SIPOA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVELDA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO.										
Item	**Município**	**Estabelecimento**	**Tipo de Produto**	**Km Sede Cid Centro até Munic.**	**1litrocada 10km**	**R$5,50xLitro**	**Qtde Hora Custo hora Técnica**	**Técnica**	**Custo SistemaSim Digital**	**Custo Total Técnico**	**ValorTotal Mês**	**ValorMunic. Mês**
1	Cândidode Abreu	Mel da Serra	Mel	160	16	R$88,00	4	R$100,00	R$100,00	R$900,00	R$988,00	R$1.488,00
		Ovos	Ovos	0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$500,00	R$500,00	
2	General Carneiro	Frimon– Embutidos	Bovinoe Suíno	560	56	R$308,00	6	R$100,00	R$100,00	R$1.300,00	R$1.608,00	R$2.108,00
			Embutidos	0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$500,00	R$500,00	
3	MatoRico	Coamar	Iogurte	80	8	R$44,00	4	R$100,00	R$100,00	R$900,00	R$944,00	R$1.444,00
		Dorinha	Docese Queijos artesanais	0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$500,00	R$500,0	
4	Palmital	Frigo Bassaneze	Bovinoe Suíno	150	30	R$165,00	4	R$100,00	R$100,00	R$900,00	R$1.065,00	
				0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$500,00	R$500,00	R$1.565,00
5	Pitanga	Central	Carnes/Embutidos	0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$900,00	R$900,00	R$1.400,00
		JALopes	Carnes/Embutidos	0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$500,00	R$500,00	
6	RioBranco do Ivaí	LaticínioRio Branco	Leite	360	36	R$198,00	6	R$100,00	R$100,00	R$1.300,00	R$1.498,00	R$1.498,00
7	Roncador	Ovos	Ovos	200	20	R$110,00	4	R$100,00	R$100,00	R$ 900,00	R$1.010,00	R$1.110,00
		CampoVerde	Leite	0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$100,00	R$100,00	
8	RosáriodoIvaí	FrigoVale	Bovinoe Suíno	360	36	R$198,00	6	R$100,00	R$100,00	R$1.300,00	R$1.498,00	R$1.498,00
9	SãoJoão do Ivaí	MaisFish	Peixe	210	21	R$115,00	4	R$100,00	R$100,00	R$900,00	R$1.015,50	R$1.915,50
		Frigorífico Santa Laura	Bovinoe Suíno	0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$ 900,00	R$900,00	

10	Turvo	FrigoGrando	Bovinoe Suíno	90	9	R$49,50	4	R$100,00	R$100,00	R$900,00	R$949,50	R$1.449,50
		Imperium Fish	Peixe	0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$500,00	R$500,00	
		FloraApis	Mel	140	14	R$77,00	4	R$100,00	R$100,00	R$ 900,00	R$977,00	
11	Ivaiporã	Frigorifico Frango SaborCaipira	Frango	0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$500,00	R$500,00	R$1.977,00
		Frigorífico Frigocenter	Bovinoe Suíno	0	0	0	4	R$100,00	R$100,00	R$500,00	R$500,00	
12	Manoel Ribas	Granja Sabor do campo	Ovos	60	6	R$33,00	4	R$100,00	R$100,00	R$900,00	R$933,00	R$933,00
13	GrandesRios	Frios Grandes Rios	Embutidos	300	30	R$165,00	4	R$100,00	R$100,00	R$900,00	R$1.065,00	R$1.065,00
14	Iretama	Granja Colina Verde	Ovos	130	13	R$71,50	4	R$100,00	R$100,00	R$900,00	R$971,50	R$971,50
15	JardimAlegre	Granja Luiza	Ovos	150	15	R$82,50	4	R$100,00	R$100,00	R$900,00	R$982,50	R$982,50

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:D1850831

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXCESSO DEMANDA MEMO 866/24

Medclinic Ress

DITRIBUIÇÃO DE DEMANDA FASE 02 E RETIFICAÇÃO DA FASE 01

Nº PROTOCOLO	NOME DA EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO GERAL NO ITEM	SEDIADA NA 14ª REG.	ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNIT	DEMANDA DO CIS	VALOR R$ TOTAL ANO	OFERTA DA CREDENCIADA	EQUIDADE NA DEMANDA	DISTRIBUIÇÃO FINAL	VALOR R$ TOTAL ANO P/CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO CADASTRO DE RESERVA	SALDO DA OFERTA CRED.	SALDO DE DEMANDA	**SALDO DA OFERTA CRED. ATUALIZADO**
				7	**SEDAÇÃO / CONTRASTE**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ANO**	**VALOR ANO**								
											EXCESSO DE DEMANDA MEMO 866-24					280	
						PROCEDIMENTO	100,00	5928	592.800,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA	1ª CLASSIFICADA	x	7.4	CONTRASTE PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OU TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADAS (POR EXAME)					5928	1976	1976	R$ 197.600,00	1ª CLASSIFICADA	3952		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							5928	1976	1976	R$ 197.600,00	2ª CLASSIFICADA	3952	280	3672
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								1000	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	1000		
1572	IPI	4º CLASSIFICADA	X							5928	1976	1976	R$ 197.600,00	4º CLASSIFICADA	3952		
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	3º CLASSIFICADA			INDEFERIDO, A EMPRESA NÃO FEZ OPÇÃO PELO OBJETO DE EXAMES RESSONANCIA OU TOMOGRAFIAS						X	X					
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA			CONTRASTE PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OU TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADAS (POR EXAME)					270				5ª CLASSIFICADA	270		
									R$ 592.800,00								
				8	**EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ANO**	**VALOR ANO**								

										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
						EXAME	350,00	624	218.400,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							624	312	312	R$ 109.200,00	1ª CLASSIFICADA	312	20	292
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X	8.1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL					624	312	312	R$ 109.200,00	2ª CLASSIFICADA	312		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
						EXAME	350,00	156	54.600,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							156	78	78	R$ 27.300,00	1ª CLASSIFICADA	78	20	58
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X	8.2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORÁCICA					156	78	78	R$ 27.300,00	2ª CLASSIFICADA	78		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024					20		
						EXAME	350,00	48	16.800,00					0			
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							48	24	24	R$ 8.400,00	1ª CLASSIFICADA	24	20	4
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X	8.3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORAX					48	24	24	R$ 8.400,00	2ª CLASSIFICADA	24		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
						EXAME	350,00	72	25.200,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							72	36	36	R$ 12.600,00	1ª CLASSIFICADA	36	20	16
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X	8.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEM SUPERIOR					72	36	36	R$ 12.600,00	2ª CLASSIFICADA	36		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		

979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
						EXAME	350,00	240	84.000,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							240	120	120	R$ 42.000,00	1ª CLASSIFICADA	120	20	100
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X	8.5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELVE/BACIA					240	120	120	R$ 42.000,00	2ª CLASSIFICADA	120		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
						EXAME	350,00	552	193.200,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR	1ª CLASSIFICADA	X	8.6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OMBRO					552	276	276	R$ 96.600,00	1ª CLASSIFICADA	276	20	256

	IMAGEM																
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X							552	276	276	R$ 96.600,00	2ª CLASSIFICADA	276		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
				8.7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PUNHO	EXAME	350,00	48	16.800,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							48	24	24	R$ 8.400,00	1ª CLASSIFICADA	24	20	4
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X							48	24	24	R$ 8.400,00	2ª CLASSIFICADA	24		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
				8.8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉ	EXAME	350,00	48	16.800,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							48	24	24	R$ 8.400,00	1ª CLASSIFICADA	24	20	4
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X							48	24	24	R$ 8.400,00	2ª CLASSIFICADA	24		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
				8.9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORNOZELO	EXAME	350,00	72	25.200,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							72	36	36	R$ 12.600,00	1ª CLASSIFICADA	36	20	16
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X							72	36	36	R$ 12.600,00	2ª CLASSIFICADA	36		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM									EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
1401		1ª CLASSIFICADA	X	8.10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO					1308	654	654	R$ 228.900,00	1ª CLASSIFICADA	654	20	634
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X							1308	654	654	R$ 228.900,00	2ª CLASSIFICADA	654		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
				8.11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEGUIMENTOS APENDICULARES	EXAME	350,00	48	16.800,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							48	24	24	R$ 8.400,00	1ª CLASSIFICADA	24	20	4
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X							48	24	24	R$ 8.400,00	2ª CLASSIFICADA	24		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		

979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
						EXAME	350,00	1860	651.000,00								
	MEDCLINIC CENTRO DE			8.12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA												

1401	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X		COLUNA LOMBAR					1860	930	930	R$ 325.500,00	1ª CLASSIFICADA	930	20	910
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X							1860	930	930	R$ 325.500,00	2ª CLASSIFICADA	930		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
				8.13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	EXAME	350,00	240	84.000,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							240	120	120	R$ 42.000,00	1ª CLASSIFICADA	120	20	100
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X							240	120	120	R$ 42.000,00	2ª CLASSIFICADA	120		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		
										EXCESSO DEMANDA MEMO 866/2024						20	
				8.14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXA	EXAME	350,00	48	16.800,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X							48	24	24	R$ 8.400,00	1ª CLASSIFICADA	24	20	4
1406	CLINICA RADIOLOGICA PVAI	2ª CLASSIFICADA	X							48	24	24	R$ 8.400,00	2ª CLASSIFICADA	24		DESCRED
1559	INST. MAFRA	3º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		3º CLASSIFICADA	500		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	4ª CLASSIFICADA								270				4ª CLASSIFICADA	270		

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:3A5A4037

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CONTABILIDADE
ANEXO I - CRONOGRAMA MENSAL DESEMBOLSO

ANEXO I													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE							**2025**						
ÓRGÃO	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
CÂMARA MUNICIPAL	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	540.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	881.869,32	881.869,32	881.869,32	881.869,32	881.869,32	881.869,32	881.869,32	881.869,32	881.869,32	881.869,32	881.869,30	881.869,31	10.582.431,81
SECRETARIA DE FINANÇAS	110.833,33	110.833,33	110.833,33	110.833,33	110.833,33	110.833,33	110.833,33	110.833,33	110.833,33	110.833,33	110.833,33	110.833,37	1.330.000,00
SECRETARIA DE PLANEJ. SUPERV	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	105.000,00
SECR DE OBRAS E SERV URBANOS	520.416,67	520.416,67	520.416,67	520.416,67	520.416,67	520.416,67	520.416,67	520.416,67	520.416,67	520.416,67	520.416,67	520.416,63	6.245.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOV.	681.625,00	681.625,00	681.625,00	681.625,00	681.625,00	681.625,00	681.625,00	681.625,00	681.625,00	681.625,00	681.625,00	681.625,00	8.179.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.367.672,28	2.367.672,28	2.367.672,28	2.367.672,28	2.367.672,28	2.367.672,28	2.367.672,28	2.367.672,28	2.367.684,27	2.367.672,28	2.367.672,28	2.367.672,28	28.412.079,35
SECRETARIA DE ESPORTES	139.583,33	139.583,33	139.583,33	139.583,33	139.583,33	139.583,33	139.583,33	139.583,33	139.583,33	139.583,33	139.583,33	139.583,37	1.675.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.921.162,90	1.921.162,90	1.921.162,90	1.921.162,90	1.921.162,90	1.921.162,90	1.921.162,90	1.921.162,90	1.921.162,90	1.921.162,90	1.921.162,90	1.921.162,95	23.053.954,85
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	191.750,00	191.750,00	191.750,00	191.750,00	191.750,00	191.750,00	191.750,00	191.750,00	191.750,00	191.750,00	191.750,00	191.750,00	2.301.000,00
SECRETARIA DA	246.510,08	246.510,08	246.510,08	246.510,08	246.510,08	246.510,08	246.510,08	246.510,08	246.510,08	246.510,08	246.510,08	246.510,12	2.958.121,00

AGRICULTURA													
SECRETARIA DE IND COM E TURISMO	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,37	63.333,33	760.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	80.346,20	80.346,20	80.346,20	80.346,20	80.346,20	80.346,20	80.346,20	80.346,20	80.346,20	80.346,20	80.346,20	80.346,20	964.154,40
SECRETARIA DE CULTURA	97.916,67	97.916,67	97.916,67	97.916,67	97.916,67	97.916,67	97.916,67	97.916,67	97.916,67	97.916,67	97.916,67	97.916,63	1.175.000,00
													91.281.241,41
DESP. INTRAORÇ. FUNPREV	1.400.416,67	1.400.416,67	1.400.416,67	1.400.416,67	1.400.416,67	1.400.416,67	1.400.416,67	1.400.416,67	1.400.416,67	1.400.416,67	1.400.416,63	1.400.416,67	16.805.000,00

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:CA30E04F

